

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2022

Dispõe sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Toledo, referente ao exercício financeiro de 2016.

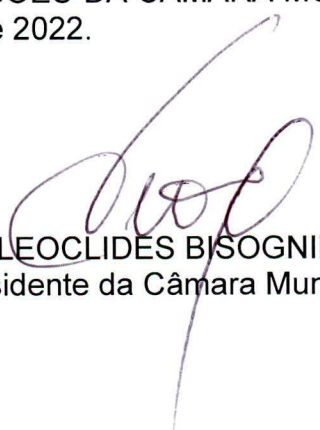
A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Toledo, referente ao exercício financeiro de 2016.

Art. 2º - Fica aprovada a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Toledo, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Luís Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, Prefeito Municipal, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº192/22 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que se manifestou pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas.

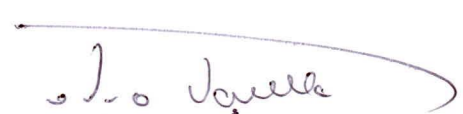
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 30 de novembro de 2022.



LEOCLIDES BISOGNIN

Presidente da Câmara Municipal



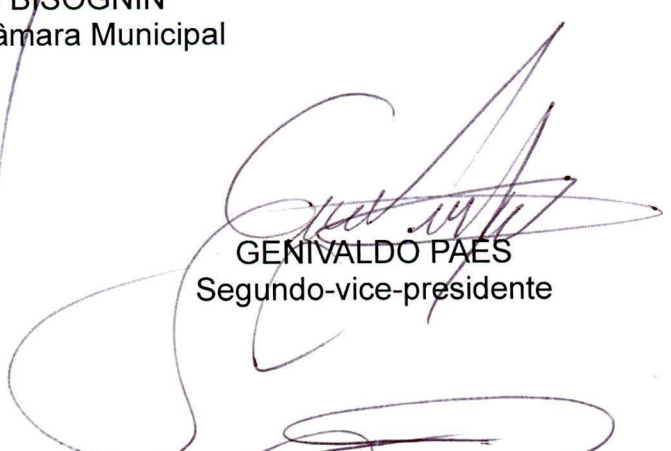
PEDRO VARELA

Primeiro-vice-presidente



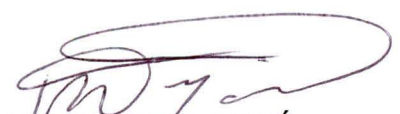
MARCELO MARQUES

Primeiro-secretário



GENIVALDO PAES

Segundo-vice-presidente



VALDOMIRO BOZÓ

Segundo-secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

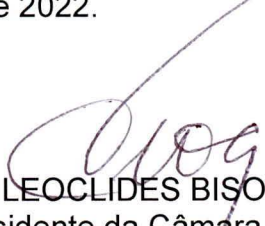
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES

Considerando que incumbe à Mesa, privativamente, na forma do inciso III do § 3º do artigo 125 do Regimento Interno, propor à Câmara projeto dispondo sobre as contas prestadas anualmente pelo prefeito municipal;

Considerando o disposto no Ofício nº 981/22-OPD-GP, sob protocolo nº 3045/2022, referente ao Acórdão de Parecer Prévio das contas do Poder Executivo do Município de Toledo, exercício financeiro de 2016;

Apresentamos o presente Projeto de Resolução, que dispõe sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Toledo, referente ao exercício financeiro de 2016.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 30 de novembro de 2022.

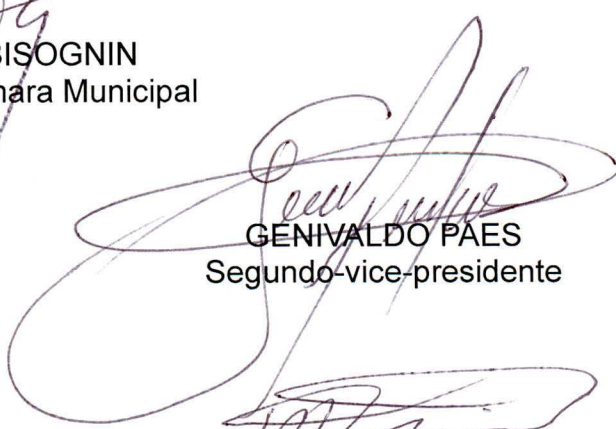

LEOCLIDES BISOGNIN

Presidente da Câmara Municipal



PEDRO VARELA
Primeiro-vice-presidente


MARCELO MARQUES
Primeiro-secretário


GENIVALDO PAES
Segundo-vice-presidente


VALDOMIRO BOZÓ
Segundo-secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

000003
mm

Ofício n.º 981/22-OPD-GP

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Ref.: **Acórdão de Parecer Prévio**

PROCESSO Nº 304512022

25/11/22 - 15:29

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE TOLEDO, exercício financeiro de 2016, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 777523/20 - Recurso de Revista
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 192/22 - Tribunal Pleno
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2857, de 19/10/2022
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 18/11/2022

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 777523/20
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 777523/20
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de TOLEDO
Rua Sarandi, 1049
TOLEDO-PR
85900-030

Processos 777523/20
CNPJ/CPF 77.402.196/0001-75

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000004
vm

000002

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 1217.2022

Toledo, 28 de novembro de 2022.

Ao Coordenador Legislativo
Daniel Augusto Bernardi Scopel
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Processo n.º 777523/20 - Recurso de Revista. Acórdão de Parecer Prévio n.º 192/22- Tribunal Pleno.

Senhor coordenador

Considerando o ofício nº 981/2022 – OPD-GP - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - GABINETE DA PRESIDÊNCIA, datado de 21 de novembro de 2022, sob o protocolo nº 3.045/2022, datado de 25 de novembro de 2022, às 15h29min, encaminhado pelo excelentíssimo senhor Fabio de Souza Camargo, presidente, que faz referência ao Processo n.º 777523/20 - Recurso de Revista. Acórdão de Parecer Prévio n.º 192/22 - Tribunal Pleno. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2857, de 19/10/2022. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 18/11/2022;

Diante do exposto encaminho ao Departamento Legislativo para que tome as demais medidas necessárias.

Atenciosamente,

LEOCLIDES
LUIZ ROSE
BISOGNIN:
17904684004

Leocliedes Bisognin

Presidente da Câmara Municipal de Toledo

Assinado digitalmente por LEOCLIDES
LUIZ ROSE BISOGNIN:17904684004
DN: cn=BISOGNIN, ou=Secretaria
de Toledo, Federal do Brasil, ou=BR,
ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=17904684004
ou=PRESENCIAL, cn=LEOCLIDES
LUIZ ROSE BISOGNIN:17904684004
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local: Toledo, sua localização de
assinatura
Data: 2022.11.28 09:45:59 -0300
Fonte: PDF Reader Versão: 11.1.0



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2016**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Gestor atual: **LUCIO DE MARCHI**

Gestor das Contas: **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (001-Ofício encaminhamento (179).pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (002-Balanço Patrimonial (060).pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (002-Publicação Balanço Patrimonial (274).pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (003-Relatório Controle Interno (230).pdf.p7s)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (004-CRP (008).pdf.p7s)
- Publicação de Lei Municipal (005-Documents RPPP (101).pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RREO (006-Publicação RREO (354).pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF (007-Publicação RGF (352).pdf.p7s)
- Convocação para Audiências - Metas Fiscais LDO (008-Convocação Audiência (353).pdf.p7s)
- Atas e Pareceres das Audiências - Metas Fiscais LDO (009-Ata Audiência Pública (355).pdf.p7s)
- Procuração (Procuração)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE TOLEDO, CNPJ 76.205.806/0001-88, através do(a) Procurador MILTON ENDLER, CPF 524.625.959-53**

Curitiba, 20 de abril de 2017 09:23:52



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 264413/17

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 264413/17

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2016

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Gestor atual: **LUCIO DE MARCHI**

Gestor das Contas: **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (001-Ofício encaminhamento (179).pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (002-Balanço Patrimonial (060).pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (002-Publicação Balanço Patrimonial (274).pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (003-Relatório Controle Interno (230).pdf.p7s)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (004-CRP (008).pdf.p7s)
- Publicação de Lei Municipal (005-Documents RPPP (101).pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RREO (006-Publicação RREO (354).pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF (007-Publicação RGF (352).pdf.p7s)
- Convocação para Audiências - Metas Fiscais LDO (008-Convocação Audiência (353).pdf.p7s)
- Atas e Pareceres das Audiências - Metas Fiscais LDO (009-Ata Audiência Pública (355).pdf.p7s)
- Procuração (Procuração)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE TOLEDO, CNPJ 76.205.806/0001-88, através do(a) Procurador MILTON ENDLER, CPF 524.625.959-53**

Curitiba, 20 de abril de 2017 09:23:53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício n.º 0315/2017-GAB

Toledo, 18 de abril de 2017.

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente,

Município de Toledo, CNPJ: 76.205.806/0001-88, por seu representante legal, abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas Municipal, referente ao exercício financeiro de 2016, da entidade acima e informar as entidades da Administração Indireta deste município, a seguir relacionadas:

- Fundo Municipal de Trânsito de Toledo;
- Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo-CAST;
- Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM;
- Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educ. Cultural de Toledo -FUNTEC;
- Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES.

Com relação a Consórcios Intermunicipais informamos que o Município de Toledo é integrante do Consórcio Intermunicipal de Saúde, da 20ª Regional de Saúde do Paraná e do Consórcio Intermunicipal CONSAMU Oeste.

Informamos, ainda, que existe no Município de Toledo a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR, empresa pública de direito privado, CNPJ 77.878.023/0001-28.

Atenciosamente,

LÚCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º - Centro Cívico

CEP: 80530-910 - Curitiba – PR



BALANÇO PATRIMONIAL
Balanco Anual
Município de Toledo

Exercício 2016

Página: 1

ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	121.720.407,45	122.576.289,67
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	50.809.117,11	58.875.727,67
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	50.809.117,11	58.875.727,67
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	68.934.039,85	63.697.502,48
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	0,00	0,00
CLIENTES	0,00	0,00
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	68.934.039,85	63.697.502,48
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	4.949,52	3.059,52
ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS	4.949,52	3.059,52
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	0,00	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ESTOQUES	1.972.300,97	0,00
ALMOXARIFADO	1.972.300,97	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	505.405.022,66	429.806.901,23
IMOBILIZADO	497.100.771,24	422.815.537,81
BENS MÓVEIS	59.413.104,00	54.793.868,51
BENS IMÓVEIS	437.696.767,36	368.030.769,42
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	(9.100,12)	(9.100,12)
INTANGÍVEL	8.304.251,42	6.991.363,42
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS	8.304.251,42	6.991.363,42
TOTAL	627.125.430,11	552.383.190,90

PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	16.239.383,30	15.248.476,03
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.457.283,09	1.280.347,82
PESSOAL A PAGAR	0,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	1.457.283,09	1.280.347,82
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	9.541.921,94	7.676.790,35
EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO	3.966.475,73	5.319.681,77
EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - EXTERNO	5.575.446,21	2.357.108,58
JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO - EXTERNO	0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.870.320,15	2.548.121,30
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	1.870.320,15	2.548.121,30
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	532.917,12	527.039,58
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	532.917,12	527.039,58
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS	0,00	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.836.941,00	3.216.176,98
VALORES RESTITUÍVEIS	2.836.941,00	3.216.176,98
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	59.641.052,67	60.444.442,19
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	4.127.096,80	4.907.903,30
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	4.127.096,80	4.907.903,30
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	53.533.064,43	53.527.985,58
EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	6.805.931,52	5.199.450,46
EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - EXTERNO	46.727.132,91	48.328.535,12
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	1.980.891,44	2.008.553,31
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO	1.980.891,44	2.008.553,31



BALANÇO PATRIMONIAL
Balanço Anual
Município de Toledo

Exercício 2016

Página: 2

PASSIVO					
ESPECIFICAÇÃO			Exercicio Atual		Exercicio Anterior
TOTAL DO PASSIVO			75.880.435,97		75.692.918,22
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
ESPECIFICAÇÃO			Exercicio Atual		Exercicio Anterior
RESULTADOS ACUMULADOS			551.244.994,14		476.690.272,68
RESULTADO DO EXERCÍCIO			75.455.378,10		31.847.308,46
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			474.820.031,90		444.842.964,22
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			969.584,14		0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			551.244.994,14		476.690.272,68
TOTAL			627.125.430,11		552.383.190,90

ATIVO FINANCEIRO	50.809.117,11	58.875.727,67	PASSIVO FINANCEIRO*	22.217.333,12	25.073.380,05
ATIVO PERMANENTE	576.316.313,00	493.507.463,23	PASSIVO PERMANENTE	71.172.514,13	69.928.594,72
SALDO PATRIMONIAL				533.735.582,86	457.381.216,13

*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

Saldo dos Atos Potenciais Ativos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR	6.068.038,46	18.331.627,65
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00
TOTAL	6.068.038,46	18.331.627,65



BALANÇO PATRIMONIAL
Balanco Anual
Município de Toledo

Exercício 2016

Página: 3

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Ordinária	5.498.577,65
Vinculada	25.930.147,34
Previdencia Social	0,00
Transf Obr Outro Ente	0,00
Convênios	2.548.017,33
Assistência Saúde -CAST	0,00
Operações de Crédito	6.396.993,02
Educação Exceto Obr Outro Ente	656.130,68
Saúde Exceto Obr Outro Ente	6.288.591,08
Funreborn	0,00
Fundo de Trânsito	0,00
Transf Fundo a Fundo Programas	1.178.445,55
Fundos C/ Ex Centralizada	5.284.141,63
Iluminação Pública	1.247.945,81
Alienações	1.960.673,07
Outas Vinculações	369.209,17
TOTAL	31.428.724,99

Notas Explicativas

A demonstração contábil foi elaborada de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com observância as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Nota 01 - Créditos à Curto Prazo - Dívida Ativa Tributária

Do valor inscrito de R\$ 68.934.039,85 (sessenta e oito milhões, novecentos e trinta e quatro mil, trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), em torno de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões), refere-se a lançamento de crédito tributário de ISS incidente sobre serviços de arrendamento mercantil (leasing) e demais serviços afins, realizados no território do Município de Toledo.

Conforme a decisão do Superior Tribunal de Justiça de que o ISS é devido onde se encontra a sede das empresas prestadoras desses serviços, foi solicitado à Assessoria Jurídica do município parecer para a exclusão destes lançamentos.

Nota 02 - Ativo não Circulante - Bens Móveis

Os bens móveis estão registrados pelo preço de aquisição, aguardando regulamentação dos critérios para a realização da depreciação.

Nota 03 - Ativo não Circulante - Bens Imóveis

Os bens imóveis estão registrados pelo preço de aquisição/construção, aguardando regulamentação dos critérios para a realização da depreciação e para incorporação em separado do terreno e das edificações.

Nota 04 - Ativo não Circulante - Marcas, Direitos e Patentes Industriais

O valor de R\$ 8.304.251,42 (oito milhões, trezentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), refere-se a participação do Município de Toledo no Capital Social da empresa pública de direito privado (EMDUR-Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo), CNPJ nº 77.878.023/0001-28, através de transferências financeiras e repasse de bens móveis e equipamentos/maquinários).

Nota 05 - Empréstimos, financiamentos e parcelamentos

NR CONTRATO - (DÍVIDA)	VLR CONTRATO	PARCELA	SD DEVEDOR	VENCIMENTO TX	CORREÇÃO
2413/09 - AFPR/PROMAP	R\$ 313.392,19	84/120	R\$ 144.247,16	10-dez-2019	TJLP + 6% a.a
2414/09 - AFPR/PROMAP	R\$ 716.607,81	84/120	R\$ 331.346,66	10-dez-2019	TJLP + 6% a.a
2442/10 - AFPR/PROMAP	R\$ 2.721.000,00	83/120	R\$ 1.304.741,90	10-jan-2020	TJLP + 6% a.a
2443/10 - AFPR/PROMAP	R\$ 3.340.000,00	83/96	R\$ 735.859,38	10-jan-2018	TJLP + 6% a.a
2567/10 - AFPR/PROMAP	R\$ 1.320.000,00	78/96	R\$ 402.683,86	10-jun-2018	TJLP + 6% a.a
2850/11 - AFPR/PROMAP	R\$ 1.752.000,00	62/96	R\$ 899.922,58	10-out-2019	TJLP + 6% a.a
Total AFPR/PROMAP	R\$ 10.163.000,00		R\$ 3.818.801,54		
0412836-17/13 - CEF	R\$ 5.000.000,00	0/240	R\$ 2.521.236,68	04-jan-2036	FGTS + (8,3)% a.a.
0399323-23/12 - CEF	R\$ 3.179.454,59	38/240	R\$ 3.046.558,71	04-out-2033	FGTS + (8,3)% a.a.
0351712-23/10 - CEF	R\$ 1.520.000,00	49/240	R\$ 1.385.810,32	04-nov-2032	FGTS + (8,3)% a.a.
Total PRO TRANSPORTES	R\$ 9.699.454,59		R\$ 6.953.605,71		
13925-000.013/97-69-PASEP	R\$ 1.934.002,70	41/240	R\$ 2.229.783,06	10-jul-2033	SELIC
1961/OC-BR - BID	US\$ 7.333.700,00	7/40	R\$ 19.714.910,69	23-abr-2033	LIBOR+0,25% a.a.
10935-723.615/2013-43-INSS	R\$ 566.199,00	38/60	R\$ 284.025,50	15-out-2018	SELIC
CBR 1031 01 G - AFD	EUR 9.463.000,00	10/40	R\$ 32.587.668,43	14-mai-2032	EUROBOR
764/2015 - FAPES	R\$ 6.220.659,97	14/60	R\$ 5.583.719,20	30-out-2020	INPC + 6% a.a.
TOTAL GERAL			R\$ 71.172.514,13		
CONTRATO 1961/OC-BR - BID - Saldo devedor em 31/12/2016 = 6.050.302,50 dólares					
CONTRATO CBR 1031 01 G - AFD - Saldo devedor em 31/12/2016 = 9.480.324,79 euros					

Milton Endler
Diretor Depto. de Controle
Contábil e Financeiro
CRC/PR 024412/0-4



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 30 de março de 2017

Edição nº 1.723

Página 10



BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Anual

Município de Toledo

Exercício 2016

Página: 1

ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	121.720.407,45	122.576.289,67
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	50.809.117,11	58.875.727,67
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	50.809.117,11	58.875.727,67
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	68.934.039,85	63.697.502,48
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	0,00	0,00
CLIENTES	0,00	0,00
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	68.934.039,85	63.697.502,48
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	4.949,52	3.059,52
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	4.949,52	3.059,52
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	0,00	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ESTOQUES	1.972.300,97	0,00
ALMOXARIFADO	1.972.300,97	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	505.405.022,66	429.806.901,23
IMOBILIZADO	497.100.771,24	422.815.537,81
BENS MÓVEIS	59.413.104,00	54.793.868,51
BENS IMÓVEIS	437.696.767,36	368.030.769,42
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	(9.100,12)	(9.100,12)
INTANGÍVEL	8.304.251,42	6.991.363,42
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS	8.304.251,42	6.991.363,42
TOTAL	627.125.430,11	552.383.190,90

PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	16.239.383,30	15.248.476,03
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.457.283,09	1.280.347,82
PESSOAL A PAGAR	0,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	1.457.283,09	1.280.347,82
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	9.541.921,94	7.676.790,35
EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO	3.966.475,73	5.319.681,77
EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - EXTERNO	5.575.446,21	2.357.108,58
JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO - EXTERNO	0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.870.320,15	2.548.121,30
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	1.870.320,15	2.548.121,30
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	532.917,12	527.039,58
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	532.917,12	527.039,58
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS	0,00	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.836.941,00	3.216.176,98
VALORES RESTITUÍVEIS	2.836.941,00	3.216.176,98
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	59.641.052,67	60.444.442,19
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	4.127.096,80	4.907.903,30
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	4.127.096,80	4.907.903,30
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	53.533.064,43	53.527.985,58
EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	6.805.931,52	5.199.450,46
EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - EXTERNO	46.727.132,91	48.328.535,12
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	1.980.891,44	2.008.553,31
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO	1.980.891,44	2.008.553,31



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 30 de março de 2017

Edição nº 1.723

Página 11



BALANÇO PATRIMONIAL Balanço Anual Município de Toledo

Exercício 2016

Página: 2

PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
TOTAL DO PASSIVO	75.880.435,97	75.692.918,22
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RESULTADOS ACUMULADOS	551.244.994,14	476.690.272,68
RESULTADO DO EXERCÍCIO	75.455.378,10	31.847.308,46
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	474.820.031,90	444.842.964,22
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	969.584,14	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	551.244.994,14	476.690.272,68
TOTAL	627.125.430,11	552.383.190,90

ATIVO FINANCEIRO	50.809.117,11	58.875.727,67	PASSIVO FINANCEIRO*	22.217.333,12	25.073.380,05
ATIVO PERMANENTE	576.316.313,00	493.507.463,23	PASSIVO PERMANENTE	71.172.514,13	69.928.594,72
SALDO PATRIMONIAL				533.735.582,86	457.381.216,13

*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Exercício Atual		Exercício Anterior
ESPECIFICAÇÃO					
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR			0,00		0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER			0,00		0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR			0,00		0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR			0,00		0,00
TOTAL			0,00		0,00

Saldo dos Atos Potenciais Passivos			Exercício Atual		Exercício Anterior
ESPECIFICAÇÃO					
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR			0,00		0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR			0,00		0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR			6.068.038,46		18.331.627,65
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR			0,00		0,00
TOTAL			6.068.038,46		18.331.627,65



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 30 de março de 2017

Edição nº 1.723

Página 12



BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Anual

Município de Toledo

Exercício 2016

Página: 3

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Ordinária	5.498.577,65
Vinculada	25.930.147,34
Previdência Social	0,00
Transf Obr Outro Ente	0,00
Convênios	2.548.017,33
Assistência Saúde -CAST	0,00
Operações de Crédito	6.396.993,02
Educação Exceto Obr Outro Ente	656.130,68
Saúde Exceto Obr Outro Ente	6.288.591,08
Funreborn	0,00
Fundo de Trânsito	0,00
Transf Fundo a Fundo Programas	1.178.445,55
Fundos C/ Ex Centralizada	5.284.141,63
Iluminação Pública	1.247.945,81
Alienações	1.860.673,07
Outas Vinculações	369.209,17
TOTAL	31.428.724,99

Notas Explicativas

A demonstração contábil foi elaborada de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com observância as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Nota 01 - Créditos à Curto Prazo - Dívida Ativa Tributária

Do valor inscrito de R\$ 68.934.039,85 (sessenta e oito milhões, novecentos e trinta e quatro mil, trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), em torno de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões), refere-se a lançamento de crédito tributário de ISS incidente sobre serviços de arrendamento mercantil (leasing) e demais serviços afins, realizados no território do Município de Toledo.

Conforme a decisão do Superior Tribunal de Justiça de que o ISS é devido onde se encontra a sede das empresas prestadoras desses serviços, foi solicitado à Assessoria Jurídica do município parecer para a exclusão destes lançamentos.

Nota 02 - Ativo não Circulante - Bens Móveis

Os bens móveis estão registrados pelo preço de aquisição, aguardando regulamentação dos critérios para a realização da depreciação.

Nota 03 - Ativo não Circulante - Bens Imóveis

Os bens imóveis estão registrados pelo preço de aquisição/construção, aguardando regulamentação dos critérios para a realização da depreciação e para incorporação em separado do terreno e das edificações.

Nota 04 - Ativo não Circulante - Marcas, Direitos e Patentes Industriais

O valor de R\$ 8.304.251,42 (oito milhões, trezentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), refere-se a participação do Município de Toledo no Capital Social da empresa pública de direito privado (EMDUR-Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo), CNPJ nº 77.878.023/0001-28, através de transferências financeiras e repasse de bens móveis e equipamentos/maquinários).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 30 de março de 2017

Edição nº 1.723

Página 13

Nota 05 - Empréstimos, financiamentos e parcelamentos

NR CONTRATO - (DÍVIDA)	VLR CONTRATO	PARCELA	SD DEVEDOR	VENCIMENTO TX CORREÇÃO
2413/09 - AFPR/PROMAP	R\$ 313.392,19	84/120	R\$ 144.247,16	10-dez-2019 TJLP + 6% a.a
2414/09 - AFPR/PROMAP	R\$ 716.607,81	84/120	R\$ 331.346,66	10-dez-2019 TJLP + 6% a.a
2442/10 - AFPR/PROMAP	R\$ 2.721.000,00	83/120	R\$ 1.304.741,90	10-jan-2020 TJLP + 6% a.a
2443/10 - AFPR/PROMAP	R\$ 3.340.000,00	83/96	R\$ 735.859,38	10-jan-2018 TJLP + 6% a.a
2567/10 - AFPR/PROMAP	R\$ 1.320.000,00	78/96	R\$ 402.683,86	10-jun-2018 TJLP + 6% a.a
2850/11 - AFPR/PROMAP	R\$ 1.752.000,00	62/96	R\$ 899.922,58	10-out-2019 TJLP + 6% a.a
Total AFPR/PROMAP	R\$ 10.163.000,00		R\$ 3.818.801,54	
0412836-17/13 - CEF	R\$ 5.000.000,00	0/240	R\$ 2.521.236,68	04-jan-2036 FGTS + (8,3)% a.a.
0399323-23/12 - CEF	R\$ 3.179.454,59	38/240	R\$ 3.046.558,71	04-out-2033 FGTS + (8,3)% a.a.
0351712-23/10 - CEF	R\$ 1.520.000,00	49/240	R\$ 1.385.810,32	04-nov-2032 FGTS + (8,3)% a.a.
Total PRO TRANSPORTES	R\$ 9.699.454,59		R\$ 6.953.605,71	
13925-000.013/97-69-PASEP	R\$ 1.934.002,70	41/240	R\$ 2.229.783,06	10-jul-2033 SELIC
1961/OC-BR - BID	US\$ 7.333.700,00	7/40	R\$ 19.714.910,69	23-abr-2033 LIBOR+0,25% a.a.
10935-723.615/2013-43-INSS	R\$ 566.199,00	38/60	R\$ 284.025,50	15-out-2018 SELIC
CBR 1031 01 G - AFD	EUR 9.463.000,00	10/40	R\$ 32.587.668,43	14-mai-2032 EUROBOR
764/2015 - FAPES	R\$ 6.220.659,97	14/60	R\$ 5.583.719,20	30-out-2020 INPC + 6% a.a.
TOTAL GERAL			R\$ 71.172.514,13	
CONTRATO 1961/OC-BR - BID - Saldo devedor em 31/12/2016 = 6.050.302,50 dólares				
CONTRATO CBR 1031 01 G - AFD - Saldo devedor em 31/12/2016 = 9.480.324,79 euros				

Milton Endler
Diretor Depto. de Controle
Contábil e Financeiro
CBO/PR 024412/0-4



MUNICÍPIO DE TOLEDO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Exercício de 2016

1. Normatização.

No Município de Toledo os primeiros passos em termos de Controle Interno ocorreram com a edição da Lei nº 1.850, de 14 de outubro de 2002.

Esta lei organizou e disciplinou os sistemas de controle interno dos Poderes do Município de Toledo, em cumprimento às disposições contidas no artigo 74 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Em seguida criou no seu plano de cargos, carreiras e salários, o cargo de Analista de Controle Interno, e, posteriormente, realizou concurso público, sendo que as primeiras contratações ocorreram a partir do exercício de 2004.

O Controle Interno do Município tem a sua atuação independente e vem contribuindo para que a gestão municipal promova a observância dos princípios constitucionais do artigo 37 da Carta Magna, que são o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e o da eficiência.

Em 2007, no intuito de reestruturar o sistema de Controle Interno, foi aprovada a Lei nº 1.960, de 18 de julho de 2007, a qual revogou a Lei 1.850, de 14 de outubro de 2002.

Ainda em 2007, em consequência da Lei 1.960, a Portaria nº 414, de 7 de dezembro de 2007 nomeou os Membros do Sistema de Controle Interno.

Mais recentemente, em 10 de fevereiro de 2014, a Portaria nº 73 revogou a Portaria nº 414 e nomeou novos Membros do Sistema de Controle Interno.

Informações Complementares:

I – Em abril de 2007 foi baixada a Instrução Normativa nº 1, a qual estabelece Normas e Procedimentos para a Transferência, Execução e Prestação de Contas de Recursos, a qualquer título, a Entidades.

II – Em novembro de 2007 foi baixada a Instrução Normativa nº 2 que estabelece normas de procedimentos e atribuições para Assessorias e Secretarias da Administração Direta, Fundos Especiais, Fundações e Autarquias, do Município de Toledo, referentes ao Sistema de Controle Interno.

III – Em abril de 2009 foi baixada a Instrução Normativa nº 1, a qual estabelece normas de procedimentos para a distribuição, controle dos estoques no almoxarifado e nas Unidades de Saúde, de todos os bens de consumo, adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

IV – Em outubro de 2009 foi baixada a Instrução Normativa nº 2/2009 que estabelece normas de procedimentos para o Regime de Adiantamento a servidores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

municipais, para realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, instituído Lei “R” pela Lei Municipal “R” nº 107, de 11 de setembro de 2009.

V – Em junho de 2013 foi baixada a Ordem de Serviço nº 1, a qual estabeleceu um cronograma de tramitação dos documentos prévios aos empenhos mensais.

VI – Em junho de 2013 foi baixada a Instrução Normativa nº 1, a qual “estabelece normas e procedimentos para a transferência, execução e prestação de contas, a qualquer título, repassados pelo Município a Entidades”. Tal instrução foi necessária tendo em vista a resolução nº 28/2011, bem como a Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do TCEPR, as quais dispõem sobre novas normas a respeito das transferências voluntárias. Em consequência da IN nº 1/2013, foi revogada a IN nº 1/2007.

VII – Em setembro de 2013 foi baixada a Instrução normativa nº 2, a qual “estabelece normas e procedimentos para as rotinas do Sistema de Frotas no âmbito da administração direta, fundos especiais, autarquias e fundações, pertencentes ao Poder Executivo do município de Toledo”.

VIII – Em setembro de 2013 foi publicada a Lei “R” nº 90 a qual “define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Município de Toledo a entidades e nas respectivas prestações de contas”.

IX - Em outubro de 2013 a Lei “R” nº 120 procedeu alterações na Lei “R” 107/2009, com a finalidade de incluir outras despesas ao alcance do regime de adiantamento, uma vez que a Lei “R” 107 restringia a poucos itens a possibilidade de se efetuar gastos nesta modalidade.

X – Em 5 de maio de 2014 foi baixada a Instrução Normativa nº 1, a qual estabelece critérios para a condução e manutenção de veículos oficiais e da apuração das eventuais responsabilidades nos casos de acidentes ou danos em veículos.

XI – Em 7 de maio de 2014 a Instrução Normativa nº 2 alterou o art. 7º da IN nº 1/2014.

XII – Em 9 de outubro de 2014 a Instrução Normativa nº 3 estabeleceu critérios para o ressarcimento de despesas à conta do erário.

X – Em 21 de novembro de 2014 foi publicada a Ordem de Serviço nº 1, a qual, em função da proximidade do término do exercício, define prazos para emissão de empenhos e prestação de contas de adiantamentos, além de outras providências.

XI – Em 2015 foram publicadas, no endereço eletrônico do Município de Toledo as seguintes Instruções Normativas (IN) do Controle Interno:

a) **Instrução Normativa nº 01/2015, de 13 de março de 2015**, a qual “Estabelece normas e procedimentos para as rotinas de aquisição de alimentos para atendimento da alimentação escolar, através do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE”;

b) **Instrução Normativa nº 02/2015 - Controle Interno, de 13 de abril de 2015**, a qual “Altera dispositivo da Instrução Normativa nº 3/2014, do Controle Interno, que ‘estabelece critérios para o ressarcimento de despesas à conta do erário’ ”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

- c) **Instrução Normativa nº 03/2015 – Controle Interno, de 4 de maio de 2015**, a qual “Altera dispositivo da Instrução Normativa nº 1/2015, do Controle Interno, que ‘estabelece normas e procedimentos para as rotinas de aquisição de alimentos para atendimento da alimentação escolar, através do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE’ ”.
- d) **Instrução Normativa nº 04/2015 – Controle Interno, de 26 de junho de 2015**, a qual “Altera dispositivo da Instrução Normativa nº 1/2015, do Controle Interno, que ‘estabelece normas e procedimentos para as rotinas de aquisição de alimentos para atendimento da alimentação escolar, através do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE’ ”.
- e) **Instrução Normativa nº 05/2015 – Controle Interno, de 3 de setembro de 2015**, a qual “Altera dispositivo da Instrução Normativa nº 1/2013, do Controle Interno, que ‘Estabelece normas e procedimentos para a transferência, execução e prestação de contas de recursos, a qualquer título, repassados pelo Município a Entidades’ ”.
- f) **Instrução Normativa nº 06/2015 – Controle Interno, de 7 de dezembro de 2015**, a qual “Altera dispositivo da instrução Normativa nº 2/2007, do Controle Interno, que ‘Estabelece normas de procedimentos e atribuições para as Assessorias e Secretarias da Administração Direta, Fundos Especiais, Fundações e Autarquias, do Município de Toledo, referentes ao Sistema de Controle Interno’ ”.

XII – Ainda em 2015, em 8 de janeiro foi publicada no endereço eletrônico do município, a **Instrução de Serviço nº 01 – Controle Interno**, a qual trata da “Emissão prévia de Ordens de Abastecimentos para veículo em missão especial, quando o abastecimento é feito em trânsito, inclusive os abastecimentos referente à prestação de contas e apropriação de despesas”, cujo assunto é abordado, originalmente, pelas Instruções de Serviço nº 4 e 8 do exercício de 2014.

XIII – Em 30 de novembro de 2015, o Controlador Interno, juntamente com o Prefeito, publicaram, no endereço eletrônico do Município, a **Ordem de Serviço nº 1**, na qual foram definidos procedimentos específicos em relação a geração de despesa, tendo em vista a proximidade do encerramento do exercício de 2015.

XIV – Em 2016 foram publicadas, no endereço eletrônico do Município de Toledo a seguinte Instrução Normativa (IN) e Ordem de Serviço (OS) do Controle Interno:

- a) **Instrução Normativa nº 01/2016, de 23 de setembro de 2016**, a qual “Institui o Regulamento Sobre a Gestão dos Bens Móveis que compõem o Acervo Patrimonial do Município de Toledo, Estado do Paraná”;
- b) **Ordem de Serviço nº 1, de 17 de novembro de 2016**, a qual definiu regras a cerca do encerramento do exercício financeiro de 2016 e da gestão 2013/2016;



2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno no exercício de 2016 e pela emissão deste relatório.

Luiz Gilberto Birck

CPF 476.495.009-00

Período de Responsabilidade: 1º/1/2016 a 31/12/2016

Servidor ocupante de cargo efetivo: Sim

Nome do cargo ocupado: Analista em Administração e Planejamento

3. Relação de Servidores:

Membros da Equipe de Apoio
Unidade Central

Nome: Adriane Wobeto	CPF: 968.739.659-87
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Analista de Controle Interno

Nome: Misael Giane Avanci	CPF: 627.570.249-49
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Analista de Controle Interno

Nome: Natieli Cristina Duarte	CPF: 049.028.559-76
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Analista de Controle Interno

Nome: Elissandra Alves	CPF: 840.412.509-00
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Analista de Controle Interno

Nome: Moacir Neodi Vanzo	CPF: 408.865.909-06
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Analista de Controle Interno

Nomeme: Nilson Liberato	CPF: 173.214.509-10
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Analista em Administração e Planejamento



Membros da Equipe de Apoio Unidades Seccionais

Nome: Afonso Simch	CPF: 523.864.579-15
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Analista em Administração e Planejamento

Nome: Bernardete Schuh M. da Silva	CPF: 546.044.609-06
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Assistente Administração

Nome: Caroline Toniollo Quinhones	CPF: 010.334.220-61
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Assistente Administração

Nome: Daiany Crystina Macagnan	CPF: 055.100.139-90
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Assistente Administração

Nome: Daniel Ricci da Rocha	CPF: 085.136.119-64
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Assistente Administração

Nome: Diomedes Cupertini	CPF: 231.754.350-68
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Técnico Agropecuário I

Nome: Ellen Cristyna Benke Macorin	CPF: 10.281.779-09
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Analista em Administração e Planejamento

Nome: Eloi Ítalo Groeler	CPF: 30.026.399-66
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Analista em Administração e Planejamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Nome: Elvis da Silva	CPF: 060.342.619-02
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Assistente Administração

Nome: Evandro Rafael Zenatti	CPF: 028.865.929-51
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Assistente Administração

Nome: Flavio Augusto Scherer	CPF: 881.201.639-15
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Engenheiro Civil I

Nome: Francieli Aparecida Kunrath	CPF: 054.355.199-77
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Assistente Administração

Nome: Elisabete Simone Adam Canzi	CPF: 022.293.479-42
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Assistente Administração

Nome: Kátia Silveira Barros	CPF: 051.163.199-54
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Assistente Administração

Nome: Jaldir Anholetto	CPF: 702.494.239-87
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Fiscal Tributário

Nome: Josemeire Carla M. Giombelli	CPF: 053.291.699-92
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Assistente Administração

Nome: Juliana Rogéria Cangirana	CPF: 040.097.399-59
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Assistente Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Nome: Laudemir Faez	CPF: 367.738.830-91
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Professor I

Nome: Liliane Borges dos R. Paludo	CPF: 786.757.749-15
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Nutricionista

Nome: Luis Carlos Fabris	CPF: 588.593.069-49
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Analista em Administração e Planejamento

Nome: Madalena Lopes Vieira Schmidt	CPF: 019.988.159-60
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Assistente Social

Nome: Mara Lúcia Sartori	CPF: 761.528.809-63
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Técnica Desportiva

Nome: Márcia da Silva Brandão	CPF: 020.175.579-35
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Assistente Administração

Nome: Maria da Graça Kunzler	CPF: 662.966.099-49
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Analista em Administração e Planejamento

Nome: Marta Fath	CPF: 049.650.929-29
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Assistente Administração

Nome: Moacir Teixeira Lopes	CPF: 367.178.191-20
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Analista em Administração e Planejamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Nome: Natália Gomes Muniz	CPF: 053.229.339-80
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Assistente Administração

Nome: Noêmia de Almeida	CPF: 553.888.849-53
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Assistente Administração

Nome: Pedro Aloísio Webler	CPF: 308.842.920-53
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Analista em Administração e Planejamento

Nome: Priscila Kassandra Turetta	CPF: 073.060.479-90
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Assistente Administração

Nome: Rafael Gustavo Cavalli	CPF: 046.238.219-27
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Analista em Administração e Planejamento

Nome: Roseli Fabris Dalla Costa	CPF: 627.600.339-53
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Contabilista I

Nome: Sidney Fernando Kuhn	CPF: 021.097.619-54
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Guarda Municipal

Nome: Sofia Carminati Perinazzo	CPF: 043.511.849-81
Período de Responsabilidade:	2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	Sim
Nome do cargo ocupado:	Nutricionista



4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2016.

O Controle Interno do Executivo Municipal tem orientado ativamente os gestores dos órgãos municipais, que totalizam 18 pastas (contando o Gabinete do prefeito), além dos órgãos da administração indireta, que são a Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo (CAST), Fundação para o desenvolvimento da rádio e Televisão Educativa Cultural de Toledo (FUNTEC), Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES), Fundo Municipal de Trânsito, Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (FUNREBOM).

Essas orientações são no sentido de que as ações sejam desenvolvidas em cumprimento aos princípios que regem a administração pública, em especial aos definidos no artigo 37 da Constituição Federal. Mas insistimos sempre que a gestão pública, além dos princípios da legalidade e da moralidade inseridos no referido artigo, zele pelos princípios da eficiência e da eficácia. Procuramos disseminar, entre os gestores, a utilização de "...práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal", conforme dispõe o artigo 67, II, da lei Complementar Federal nº 101/2000.

Nos últimos exercícios, a equipe do Controle Interno, a qual está designada, também, para a gestão das transferências voluntárias, realizou reuniões com os grupos de idosos bem como com as demais entidades de fins filantrópicos e de assistência social, entre elas a APAE, APADA, APA, Ação Social São Vicente de Paulo, Dorcas, Casa de Maria, Aldeia Infantil Betesda e Grupo Espírita Fraternidade, os quais receberam recursos financeiros do Município, cujo objetivo foi de reiterarmos as regras dispostas nas normas do TCEPR sobre o recebimento, realização das despesas, bem como das prestações de contas dessas transferências voluntárias.

Nestes contatos pudemos destacar as alterações que começarão a ter efeito a partir de 2017 com a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações dadas pelas Leis Federais nº 13.102/2015 e 13.204/2015.

Nas reuniões o Controle Interno sempre abordou a não aceitação de recibos, como documento fiscal, na realização das despesas à conta do dinheiro público. Também falamos sobre as pesquisas de preços, as quais tem que ser tempestivas e com propostas válidas.

Por outro lado, os servidores da Controladoria Interna participaram regularmente de treinamentos do TCEPR. Em 2015 a participação se deu nos seguintes: "Plano de Contas Aplicado ao Setor Público: Alterações para 2016 e Reflexos no SIM-AM (Cascavel (Pr), 27.10.2015)"; "Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil: Pontos Essenciais da Lei nº 13.019/14 na Visão do TCE/PR (Cascavel (Pr), 23.7.2015)"; "Prestações de Contas Municipais: Problemas & Soluções (Foz do Iguaçu, 18.3.2015)"; "Nova Lei Complementar nº 147/14 – O Tratamento Diferenciado e Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Cascavel (Pr), 12.11.2015)".

Já em 2016 foram os seguintes: **(online)** "Palestra: Corrupção e Contratação Administrativa – A Necessidade de Reformulação do Modelo Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Brasileiro (online), no dia 8 de dezembro”; “Gestão e Fiscalização de Contratos”, em março; “Contabilidade para Não Contadores”, em março; “Elaboração de Termos de Referência”, em março; “Fraudes em Licitações”, em junho; “Novo CPC – Código de Processo Civil”, em junho; **(Presencial)** “IV Fórum – Licitações Segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná”, realizado em Cascavel (Pr) nos dias 4 e 5 de maio; “Atos de Pessoal: Teoria e Prática – Módulo Admissão”, realizado em Toledo (Pr) nos dias 6 e 7 de dezembro; “O Papel do Concedente nas Transferências Voluntárias”, realizado em Cascavel (Pr) em 9 de junho; “25º Encontro sobre Transferências Voluntárias – Formalização e Execução das Parceiras com o Terceiro Setor”, realizado em Toledo nos dias 27 e 28 de julho; “Semana de Controle Externo – Licitações e Contratos”, realizado em Foz do Iguaçu nos dias 8 a 10 de novembro.

Além dos treinamentos do TCEPR, os servidores do Controle Interno também participaram de cursos ofertados pela Escola de Administração Pública, do Município de Toledo (Pr), que foram: “Patrimônio Público”, de 19.2 a 30.4; e, “Administração Pública” em setembro; “Licitações”, entre março e abril.

Com relação ao curso sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, após o treinamento do TCEPR, a Controladoria Interna reuniu as lideranças das entidades que regularmente recebem transferências voluntárias do Município de Toledo, oportunidade na qual transmitimos nossos conhecimentos acerca desta nova norma que muitas mudanças trouxe com relação às parcerias do poder público e a sociedade civil organizada.

No entanto, com o advento da Lei Federal nº 13.204/2015, a qual altera substancialmente a Lei 13.019/14, novos treinamentos se farão necessários.

Além dessas orientações, o Controlador de Controle Interno emitiu memorandos e ofícios contendo instruções, orientações e solicitações com o intuito de esclarecer e melhorar procedimentos e rotinas na administração pública municipal.

Em 2016 os principais ofícios encaminhados pelo Controle Interno foram 24, conforme demonstra o Quadro nº 1, a seguir.

Quadro nº 1 – Ofícios com instruções, orientações e solicitações - 2016.

Ordem	Nº Ofício	Data	Assunto
1	1 (circular)	8.7.2016	Aos Secretários e Secretárias – Assunto: Convoca servidores emitentes de Requisições de Compras para reunião.
2	2 (circular)	15.7.2016	Aos Secretários e Secretárias – Assunto: Acompanhamento das Solicitações/Requisições de Compra – Responsabilidades.
3	4	25.1.2016	À Secretaria de Administração do Município de Toledo <u>Com cópia para o Departamento de Licitação. Ref.: Proposta de melhoria no “Termo de Referência” e “Edital de Licitação”.</u>
4	8	11.2.2016	A Sua Excelência o Senhor LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT (COM CÓPIA PARA SECRETÁRIA DE SAÚDE) Prefeito do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

			Município de Toledo – PR. Assunto: Primeiro Exame da Prestação de Contas Anual (PCA) 2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR) – Conselho de Saúde - esclarecimentos e regularização da composição.
5	23	14.3.2016	Senhoras Secretárias, Senhores Secretários e Senhores Assessores Assunto: Cumprimento da Instrução Normativa (IN) nº 114/2016 do TCEPR.
6	25	23.3.2016	LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT Prefeito do Município de Toledo Assunto: Encaminha Relatório e Parecer do Controle Interno relativo ao PCA 2015.
7	26	23.3.2016	Aos Senhores NEUROCI ANTONIO FRIZZO e LUIZ RENATO ZENI DA ROCHA, Secretários da Fazenda e do Planejamento. Assunto: Encaminha Relatório e Parecer do Controle Interno relativo ao PCA 2015.
8	27	17.03.2016	Ao Senhor NEUROCI ANTONIO FIZZO Secretário da Fazenda e Captação de Recursos Assunto: Pagamentos indevidos à empresas terceirizadas.
9	55	15.6.2016	A sua Excelência o Senhor LUÍS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, Prefeito do Município de Toledo – PR. Assunto: encaminha Relatório de Auditoria nº 01/2016 – Cláusulas do Contrato AFD nº CBR 1031 01 G – Exercício de 2015.
10	56	15.6.2016	Ao Senhor NEUROCI ANTONIO FRIZZO Responsável pela Assessoria de Captação de Recursos e Relações Institucionais. Assunto: encaminha Relatório de Auditoria nº 01/2016 – Cláusulas do Contrato AFD nº CBR 1031 01 G – Exercício de 2015.
11	57	15.6.2016	Ao Senhor PAULO ROBERTO INCOTT Coordenador de Auditoria, Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
12	59	22.6.2016	Ao Senhor NÉLVIO JOSÉ HÜBNER, Secretário da Administração. Assunto: Indica alteração em contratos de prestação de serviços com a municipalidade.
13	60	22.6.2016	A sua Excelência o Senhor LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, Prefeito do Município de Toledo, FRANZ MENEGASSO, Secretário Municipal de Esportes e Lazer,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

			ROSSELANE LIZ GIORDANI, Secretária Municipal da Cultura, ROSIANY FAVARETO, Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção à família, WOLMIR TADEU FICAGNA, Secretário do Desenvolvimento Econômico e tecnológico de Inovação e Turismo, TANIA ELISETE DE GRANDI, Secretária da Educação. Assunto: Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR) – objeto inapropriado para transferência voluntária e recibos comuns utilizados como documento fiscal.
14	61	21.6.2016	À Sua Excelência o Senhor FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Assunto: Novo Contraditório de Prestação de Contas de Transferência.
15	67	6.7.2016	A Senhora MARINES BETTEGA, Secretária de Recursos Humanos. Assunto: Solicita resposta quanto à instauração de Processo Disciplinar de que trata o Mem. nº 92/2014 e o Ofício nº 74/2015, emitidos pelo Controle Interno.
16	79	17.8.2016	Ao Senhor NEUROCI ANTONIO FRIZZO, Secretário da Fazenda e Captação de Recursos, Toledo – PR. Assunto: Encaminha Relatório de Inspeção da “Ajuda-Memória” decorrente da missão da AFD ocorrida nos dias 24 e 25 de maio de 2016.
17	80	17.8.2016	A Sua Excelência o Senhor ADELAR JOSÉ HOLSBACH, Prefeito em Exercício do Município de Toledo. Assunto: Encaminha Relatório de Inspeção da “Ajuda-Memória” decorrente da missão da AFD ocorrida nos dias 24 e 25 de maio de 2016.
18	81	17.8.2016	Ao Senhor PAULO ROBERTO INCOTT, Coordenador de Auditoria, Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Assunto: Encaminha Relatório de Inspeção da “Ajuda-Memória” decorrente da missão da AFD ocorrida nos dias 24 e 25 de maio de 2016.
19	90	9.9.2016	A sua Excelência o Senhor ADELAR JOSÉ HOLSBACH, Prefeito em Exercício do Município de Toledo, ROSELI FABRIS DALLA COSTA, Responsável pela Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos, NÉLVIO JOSÉ HÜBNER, Secretário Municipal da Administração, MARINÊS BETTEGA, Secretária Municipal de Recursos Humanos. Assunto: Alerta sobre o atingimento do limite prudencial definido no art. 22 da Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

			Complementar Federal nº 101/2000, no 2º quadrimestre de 2016.
20	91	15.9.2016	À sua Excelência o Senhor NEUDI MOSCONI, Câmara Municipal de Toledo-Pr. Assunto: Encaminha o Termo de Designação nº 02/2016, datado de 14 de setembro de 2016, o qual designa dois analistas integrantes da Unidade Central do Controle Interno do Poder Executivo para realizar, em 60 dias (podendo ser prorrogado), os procedimentos de fiscalização requeridos pelo citado Vereador.
21	100	7.10.2016	CARI Transporte Rodoviário de Passageiros Ltda SANDRA DINAMAR PIASECKI RIBEIRO. Assunto: Solicita documentação sobre Licenças de Fretamento de Viagem referentes às notas fiscais conforme a lista em anexo.
22	101	27.10.2016	À sua Excelência o Senhor NEUDI MOSCONI, Câmara Municipal de Toledo-Pr. Assunto: Encaminha resultado da auditoria sobre o transporte de atletas pela empresa CARI Transporte Rodoviário de Passageiros Ltda.
23	108	31.10.2016	A Senhora MARLI GONÇALVES COSTA, Secretária de Esportes e Lazer. Assunto: Encaminha resultado de auditoria sobre o transporte de atletas pela empresa CARI para conhecimento, análise providências.
24	124	15.12.2016	A sua Excelência o Senhor LUÍS ADALBERTO BETO LUNITI PAGNUSSATT, Prefeito do Município de Toledo – PR. Assunto: encaminha re-análise do pedido de reajuste da tarifa do transporte coletivo urbano de Toledo.

Ademais, o Controle Interno preocupou-se com:

I – a verificação dos estoques existentes nos almoxarifados, relativamente ao controle de entradas e saídas dos bens adquiridos e, ainda, a quantidade em estoque;

II – o acompanhamento dos processos licitatórios e contratos, relativamente a questão da classificação contábil e orçamentária, objeto e exigências legais para o cumprimento da legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

III – a análise dos documentos relativos a encargos trabalhistas, controle do ponto e pagamento dos funcionários, das empresas prestadoras de serviços terceirizados com cessão de mão-de-obra;

IV - a apresentação quadrimestral dos resultados do município, em audiência pública na Câmara Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo;

V – o acompanhamento na elaboração e publicação dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

VI – o atendimento de diligências do Tribunal de Contas do Estado e da União;

VII – o acompanhamento do sistema de controle da frota de veículos e equipamentos pesados, da entidade Município de Toledo;

VIII – a solicitação de devolução de recursos financeiros liberados a entidades sediadas no Município de Toledo, quando a sua aplicação for em desacordo com o plano de aplicação aprovado;

IX – o acompanhamento de processos para a realização de operações de crédito;

X – o acompanhamento da despesa com pessoal com relação ao limite (54%) definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); e,

XI – o controle dos gastos, por subelemento de despesa, sem licitação, de forma a não se autorizar tais despesas quando o limite de R\$ 8.000,00 for atingido.

Por outro lado, faz parte dos objetivos da Controladoria de Controle Interno a realização de auditorias e inspeções com vistas à avaliação da ação do governo municipal.

Neste sentido, através do Termo de Designação nº 01/2016, definimos um cronograma de auditorias específicas para serem realizadas por analistas que compõem o Controle Interno.

Foram designados servidores da Unidade Central de Controle Interno para a realização desses trabalhos, que somaram quatro auditorias, conforme demonstra o Quadro nº 2, a seguir.

Quadro nº 2 – Cronograma de Auditorias Específicas - 2016.

Nº	Área a ser auditada	Objetivo da Auditoria	Frequência da auditoria	Prazo para término	Analista Responsável pela Auditoria
1	Operação de Crédito – Agência Francesa – Cumprimento das Cláusulas Contratuais 2015.	Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais.	Após Relatório Anual	Um mês após a elaboração do Relatório Anual	Luiz Gilberto Birck
2	Controle de estoques e do Destino dos Produtos nas entidades que recebem recursos do Município.	Aferir a adoção do Anexo 16 de que trata as Instruções Normativas do Controle Interno nº 1/2013 e 5/2015, bem como o controle de estoques.	1º sem/16	30.06.2016	Moacir Neodi Vanzzo/Willian Muriel Woss
3	Móveis e Equipamentos adquiridos por entidades que receberam recursos do Município.	Aferir a existência e o estado de conservação dos móveis e equipamentos adquiridos de 2013 a 2016.	Única	Nov/2016	Isiane Irene Barzotto/Elissandra Alves
4	Estoque – Almoxarifado Central	Aferir, por amostragem, os procedimentos de estocagem e saldos de estoque junto ao Almoxarifado	Anual	Dez/2016	Nilson Liberato/Willian Muriel Woss



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

		Central, referente ao exercício de 2016.			
--	--	--	--	--	--

Em relação a essas auditorias os resultados são apresentados no Quadro nº 3, a seguir. Esse quadro apresenta, também, uma quinta auditoria, esta solicitada pelo Legislativo Municipal, através de um vereador, relativa ao transporte de atletas.

Quadro nº 3 – Resultados das Auditorias Específicas - 2016.

Nº	Período avaliado	Setor/Área	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada	% ou amostra avaliada	Conclusão
1	Exercício de 2015	Operação de Crédito – Agência Francesa – Cumprimento das Cláusulas Contratuais 2015.	Cumprimento das cláusulas contratuais	Inicialmente foram extraídos do Contrato AFD nº CBR 1031 01 G as cláusulas que requerem algum cumprimento por parte do Município de Toledo. A partir destas montou-se os seguintes quadros: Quadro nº 1 – Cumprimento de Cláusulas Contratuais - Contrato AFD nº CBR 1031 01 G – referente ao exercício de 2015, no qual foram comparadas as cláusulas com do contrato com as informações obtidas sobre o cumprimento de cada cláusula; Quadro nº 2 – Resumo do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo; Quadro nº 3 – Plano de Aquisição 2015 - Planejamento x Execução e, Quadro nº 4 – Resumo do Saldo Financeiro da Operação de	Não houve amostras. Todas as cláusulas que revelavam algum cumprimento por parte do Executivo foram analisadas. O cumprimento (ou não) de cada cláusula foi obtida através de entrevistas com os responsáveis pelas áreas envolvidas e por documentos.	Houve o cumprimento normal de prazos e envios junto à AFD em 2015; Pode-se afirmar que a utilização desses recursos está abaixo do desejado. Do que foi planejado investir com recursos da AFD em 2015, apenas 31,33% foi executado. E, dos recursos locais, a execução ficou muito aquém do esperado. A execução chegou a apenas 34,77% do planejado. Num quadro resumo observou-se o baixo percentual de execução do programa até o final de 2015. Apenas 43,22% do saque que Toledo fez junto a AFD. Em síntese, o nível de execução dos recursos da AFD encontrava-se, em dezembro de 2015, muito baixo quando comparados os investimentos realizados em 2013, 2014 e 2015 frente aos recursos sacados até o final do exercício de 2015 e, principalmente, com o total disponibilizado pela AFD.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

				Crédito com a AFD.		
2		Controle de estoques e do Destino dos Produtos nas entidades que recebem recursos do Município.	Aferir a adoção do Anexo 16 de que trata as Instruções Normativas do Controle Interno nº 1/2013 e 5/2015, bem como o controle de estoques.	Foram inspecionadas 8 entidades que recebem regularmente Transferências Voluntárias de recursos financeiros do Município de Toledo.	Foram escolhidas as entidades que regularmente recebem Transferências Voluntárias.	O Relatório de Auditoria assinado pelos dois analistas apontam que 50% das entidades fiscalizadas comprovaram que adotaram o controle de estoques determinado pelo Controle Interno do Município de Toledo através das Instruções Normativas n. 1/2013 e 5/2015. Tais IN determinam a adoção de planilhas para controle de estoque, incluindo as entradas, saídas e os destinos das mercadorias e mantimentos (Anexos 16 e 17).
3	2013 a 2016	Móveis e Equipamentos adquiridos por entidades que receberam recursos do Município.	-	-	-	Não foi possível a realização desta auditoria.
4		Estoque – Almojarifado Central	Aferir os procedimentos de estocagem e saldos de estoque junto ao Almojarifado do Central, referente ao exercício de 2016.	Visita as instalações do almojarifado central; questionamento s com a direção e funcionários; análise de relatórios e planilhas.	Realizado estudo sobre a segurança dos procedimentos do controle dos estoques.	Constatada a existência de dois controles (um de recebimento e outro de distribuição). Além de independentes eles não mantém ligação com qualquer sistema informatizado centralizado, fato que o torna vulnerável. Porém, em se tratando de medicamentos e equipamentos da área de Saúde, o controle é confiável tendo em vista o contrato com a empresa Consulfarma Informática a qual que mantém software de gestão da saúde.
5	2016	Secretaria de Esportes/Transporte de atletas	Confirmar a realização de viagens pela empresa Cari Transportes	Checagem de Notas Fiscais e documentos anexados à estas e, solicitação de documentos a empresa	Auditoria específica, não tendo amostras.	As viagens foram comprovadas. No entanto, foi verificado que nem todos os destinos estavam previstos nos contrato, isto porque, as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

			de Passageiros Ltda, e a cobrança da distância correta contratada.	transportadora		federações e associações das modalidades esportivas costumam alterar os locais de eventos (algumas vezes em data muito próxima da data do evento). Também, a quilometragem prevista ficou aquém daquela efetivamente realizada tendo em vista que, no contrato, cada itinerário somente previa o deslocamento trevo-a-trevo (não houve a previsão dos deslocamentos internos).
--	--	--	--	----------------	--	--

O Quadro nº 3 revela que, das quatro auditorias definidas pelo Termo de Designação nº 1/2016, uma não foi realizada.

Por outro lado, foi realizada outra auditoria que não estava prevista, fruto de solicitação de um vereador do Município de Toledo, o qual solicitou que a Controladoria Interna fiscalizasse o contrato entre o Município de Toledo e a empresa CARI Transporte de Passageiros Ltda com a finalidade de se confirmar a realização das viagens pagas à referida empresa, bem como aferir se a quantidade de quilômetros cobrados confere com o contrato.

Os resultados das quatro auditorias realizadas constam no referido Quadro nº 3.

Reiteramos, por outro lado, nesta oportunidade, a criação, em 2013, entre os oito analistas que compõem a Unidade Central do Controle Interno, de um subgrupo (em número de quatro pessoas), a quem atribuiu-se o gerenciamento e a fiscalização efetiva das transferências voluntárias. Ao analista mais experiente coube a coordenação da equipe.

A designação de tal grupamento deu-se, principalmente, em função das novas normas estabelecidas pelo TCEPR na Resolução nº 28/2011 e na Instrução Normativa nº 61/2011, as quais foram baixadas em fins do ano de 2011.

E, acima de tudo, esta equipe continuou atuante em função Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

A referida equipe tem a incumbência de atuar de forma prévia, concomitante e posterior em todas as etapas do universo das transferências voluntárias. Ou seja, desde a elaboração do projeto de lei da concessão, nos termos de convênio, nos planos de trabalho, nas prestações de contas (inclusive no Sistema Integrado de Transferências-SIT).

Espera-se com isso a diminuição de erros e outros fatos que tem ensejado em muitas principalmente para os tomadores de recursos, mas também para o Controlador Interno e para o Prefeito.



5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4.

Com relação à condução dos trabalhos atinentes ao Controle Interno, os servidores, principalmente os que compõem a unidade central, como foi citado, constantemente participam de treinamentos, principalmente os do TCEPR. Mas também em outros, como os ofertados pela Escola de Administração Pública do Município de Toledo.

O intuito é que estes servidores sempre se atualizem para melhor desempenhar suas funções, em especial o da fiscalização.

Em se tratando de fiscalização, infelizmente o Controle Interno realizou apenas cinco auditorias. Isso porque, conforme citado, metade dos servidores da unidade central estão voltados à sistemática das transferências voluntárias. O ideal seria, como sempre tencionou este controlador, que, assim como foi formado um subgrupo responsável pelas transferências voluntárias, houvesse um subgrupo exclusivo para realizar auditorias. Desta forma, haveria uma quantidade maior de auditorias, inspeções, entre outras fiscalizações, sendo realizadas anualmente.

Em relação às auditorias realizadas, é relevante comentar-se sobre os investimentos realizados com recursos da AFD. Até dezembro de 2015 era muito baixo o gasto à conta dos recursos dessa agência, conforme citado no Quadro nº 3. Sugere-se que a administração municipal envide esforços para que, até 2017 (ano do encerramento do contrato), todo o recurso seja sacado e investido em bens que são necessários à população de Toledo.

Já com relação ao controle de estoques do almoxarifado central, que a administração proceda a interligação dos controles isolados existentes no âmbito daquele almoxarifado, de forma que ele se integre com o Sistema de Contabilidade Pública.

Por fim, comenta-se sobre o resultado da auditoria sobre o transporte de atletas, a qual revelou que os deslocamentos internos (no local do evento) dos veículos contratados não está presente no contrato. Isso leva a administração ao pagamento de valores não previstos no contrato original. Ainda sobre o assunto, há que se ressaltar a questão das alterações dos locais dos eventos, o que se configura, em tese, como mudança de objeto.

Para se evitar isso, sugere-se que a administração aborte a metodologia adotada atualmente na contratação destes serviços, e proceda licitação que contrate uma quantidade total de quilômetros a ser percorrido, o que já é realidade em outros municípios do Estado do Paraná.

6. Síntese das avaliações

A visão que tem atualmente o Sistema de Controle Interno do Município de Toledo é a de que o Controle Interno, de forma geral, deve sim, estar presente na vigilância concomitante na maioria das rotinas e ações de governo.

Porém, não há como priorizar-se a vigilância concomitante vinculando todos os analistas que se dispõe no controle interno nessa etapa enquanto houver a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

necessidade da prática de auditorias em procedimentos de rotinas atuais e em setores ou áreas que possam não representar segurança para a administração.

Em 2016 procuramos envolver a maioria dos servidores da unidade Central na realização de auditorias.

Fizeram parte do nosso cotidiano de acompanhamento, em 2016, o controle das publicações dos atos oficiais, das despesas com publicidade, as formas de contabilização das receitas e despesas, as publicações dos relatórios Resumido de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal, a realização das Audiências Públicas, o acompanhamento da execução orçamentária, o acompanhamento da execução de convênios firmados com os governos Federal e Estadual, o controle da frota, entre outros.

A bem da verdade, a partir da implantação do Controle Interno neste município houve uma melhor interação entre os setores da administração. Isto porquê de várias formas houve atuação da unidade central de controle interno. Seja em contatos verbais, seja através de ofícios, de instruções normativas ou auditorias/inspeções, como pode ser visualizado nos quadros 1, 2 e 3, com relação ao exercício de 2016.

As alterações de rotinas de trabalho provocadas pela atuação da unidade central de controle interno têm melhorado a eficácia dos serviços executados e conseqüentemente o cumprimento da legislação pertinente à administração pública.

Em resumo, o Controle Interno do Poder Executivo de Toledo vem trabalhando com o intuito de melhorar cada vez mais a forma de fiscalização e controle das ações desenvolvidas pela administração municipal.

O Quadro nº 4, a seguir, apresenta as avaliações sobre procedimentos realizados.

Quadro nº 4 – Avaliação dos procedimentos realizados - 2016

Procedimentos Realizados	Avaliação
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Regular(1)
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular(2)
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Realização da receita e renúncia fiscal	Regular(3)
Medidas para cobrança da Dívida Ativa	Regular(4)
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos Extraordinários	Regular
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasse das Contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em	Regular



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

conformidade com o cálculo atuarial	
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	Regular
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros (Decreto nº 256/2015, alterado pelo Decreto nº 211/2016)	Regular
Composição (11 titulares+11 reservas)	Regular
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2016	Regular
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério – aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2016.	Regular (92,48%)
Parecer do Conselho em relação à aplicação no exercício de 2016 de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB.	Regular (100%)
Conselho de Saúde	
Ato de nomeação dos membros (Decreto nº 858/2016)	Regular
Composição (20 titulares+20 suplentes)	Regular
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2016	Regular
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de criação (Decreto nº 819/2012)	Regular (5)
Ato de nomeação dos membros (Decreto nº 819/2012 e nº 843/2016)	Regular
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED.	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da despesa	Regular
Limite de Gastos	Regular (53,45%)(6)
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da Dívida	Regular
Limite da Dívida Consolidada	Regular (20,46%)
Limites Constitucionais	
Índice das Despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino	Regular (26,59%)
Índice das despesas com serviços públicos de saúde Saúde	Regular (27,27%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais –	Regular



Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	
--------------------------------	--

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório.

São relevantes as seguintes situações:

(1) Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual - Planos e Políticas de Governo.

As ações fixadas no PPA estão contempladas na LOA. Porém, nosso acompanhamento revelou que algumas dessas ações, que configuram na LOA de 2016 como Projeto/Atividade, foram executadas parcialmente ou, em alguns casos, nada foi executado. Porém, boa parte em função da não realização da receita que a elas estavam vinculadas.

Ações que foram executadas parcialmente (ou não foram), de valores expressivos, são as seguintes:

1 – Projeto/Atividade nº 012: Construção da Sede do Fundo Procon (percentual de execução: 0,00%).

Valor Autorizado: 2.165.673,53 Valor Executado: 0,00

Justificativa: O Fundo Procon é financiado com recursos que lhe são inerentes, provenientes de infrações cometidas ante ao Código de Defesa do Consumidor. A não execução se justifica em razão da não conclusão do processo licitatório (Concorrência nº 29/16).

2 – Projeto/Atividade nº 060: Atividades do Departamento de Cultura (percentual de execução: 23,90%).

Valor Autorizado: 4.081.705,88 Valor Executado: 975.354,25

Justificativa: Despesa não executada plenamente tendo em vista a previsão de uma receita de convênio valor de R\$ 3.000.000,00 que não foi liberada pelo Ministério da Cultura.

3 – Projeto/Atividade nº 078: Reforma e Ampliação de Escolas – Transferências Constitucionais (percentual de execução: 17,72%);

Valor Autorizado: 859.496,46 Valor Executado: 152.320,06

Justificativa: Despesa não executada plenamente tendo em vista a previsão de uma receita de convênio para a construção de escola no Jardim Porto Alegre que não foi liberada pelo Ministério da Educação.

4 – Projeto/Atividade nº 091: Construção/reforma/ampliação de CMEIs, com recursos do FNDE Programa PAC 2 (percentual de execução: 14,09%);

Valor Autorizado: 3.831.430,10 Valor Executado: 539.988,55

Justificativa: Despesa não executada na sua plenitude em razão de problemas com as construtoras contratadas para a execução de obras nas CMEIs do Jardim Concórdia, Vila Pioneiro e Pinheirinho, que não executaram o cronograma proposto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

5 - Projeto/Atividade nº 113: Infraestrutura para o Setor Esportivo, com recursos de convênio com o Ministério dos Esportes (percentual de execução: 18,20%).

Valor Autorizado: 4.819.507,28

Valor Executado: 877.297,99

Justificativa: A previsão da receita de convênio com o Ministério dos Esportes foi estimada conforme o termo de convênio. Por sua vez, o Ministério dos Esportes libera os recursos conforme a execução da obra. Entretanto, a empresa contratada para execução da obra não cumpriu o cronograma de execução, impossibilitando a medição dos serviços e conseqüentemente a liberação dos recursos pelo Ministério dos Esportes.

6 - Projeto/Atividade nº 136: Programa de Desenvolvimento Sustentável e Proteção ao Meio Ambiente (Percentual de Execução: 39,51%).

Valor Autorizado: 1.542.958,74

Valor Executado: 609.616,79

Justificativa: Uma das principais razões que justificam a baixa execução desta dotação se refere aos projetos de engenharia para a implantação de novo aterro sanitário, os quais, em função de restrição financeira, foi postergada para 2017.

7 - Projeto/Atividade nº 142: Construção, Implantação da Infraestrutura de Meio Ambiente - AFD (percentual de execução: 38,70%);

Valor Autorizado: 4.521.077,49

Valor Executado: 1.749.595,74

Justificativa: A dotação autorizada previa o atendimento de implantação de parques lineares. No entanto, no caso do Parque Linear Arroio Toledo, cujo valor contratado foi de R\$ 2.223.073,62, foi empenhado apenas R\$ 777.992,48. Isso porque o empenho ocorre conforme a medição.

Dois projetos de parques lineares estavam previstos. Um deles foi contratado, pago, e está em execução. O outro, o projeto não foi finalizado a tempo de ser contratado em 2016.

8 - Projeto/Atividade nº 152: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente, com recursos do Contrato de Concessão da Sanepar (percentual de execução: 11,35%);

Valor Autorizado: 1.605.469,26

Valor Executado: 182.289,00

Justificativa: Despesas que dependem de autorização do Conselho do Meio Ambiente. Também dependem dos recursos da Sanepar (Contrato de Concessão) que não se realizaram.

9 - Projeto/Atividade nº 170: Construção e Melhorias em Vias Públicas, com recursos de Operações de Crédito PAC II (percentual de execução: 57,38%);

Valor Autorizado: 11.339.020,39

Valor Executado: 6.506.705,11

Justificativa: Operação de Crédito Pró Transporte Pavimentação de vias Urbanas 3ª Etapa. Recursos não liberados.

10 - Projeto/Atividade nº 177: Construção, Ampliação, Reforma, Melhorias e Equipamentos das UBS, com recursos da Secretaria Estadual da Saúde, da Atenção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Básica e Bloco de Investimentos da Rede de Serviços de saúde (Percentual de execução: 55,50%);

Valor Autorizado: 2.833.616,63

Valor Executado: 1.572.710,21

Justificativa: Equipamentos para várias unidades em fase de licitação. Obras em andamento (ampliação da UBS do Jd Europa e construção da UBS do Panorama).

11 – Projeto/Atividade nº 188: infraestrutura para Serviços de Média Complexidade e Alta Complexidade (percentual de execução: 37,07%).

Valor Autorizado: 11.211.934,35

Valor Executado: 4.156.422,01

Justificativa: Recursos de convênio com o Estado do Paraná para compra de equipamentos destinados ao Hospital Regional que não se realizaram a tempo para a licitação. Por outro lado, contribuiu para esta “sobra” de recursos orçamentários a economia nas licitações.

12 – Projeto/Atividade nº 194: Assistência Farmacêutica/Suporte Profilático (percentual de execução: 16,72%).

Valor Autorizado: 875.217,10

Valor Executado: 146.348,16

Justificativa: O município de Toledo, foi contemplado no ano de 2015 com o Projeto “Consolidação do Arranjo Produtivo Local - APL e a Assistência Farmacêutica em Plantas Medicinais e Fitoterápicos no Sistema Único de Saúde do Município de Toledo” cujo recurso ingressou no erário em meados de março de 2016 no montante de R\$ 593.397,81.

Esse valor juntou-se a um saldo de R\$ 221.076,16 o qual era decorrente da execução de projeto de mesma natureza (que já estava em desenvolvimento) que o Município havia sido contemplado em 2012.

A baixa execução deste projeto/atividade foi justificada pois o projeto prevê a aquisição de chás para distribuição aos pacientes, o que deve ser feito de forma escalonada devido ao seu curto tempo de validade. Assim, não há viabilidade na aquisição de grande quantidade destes produtos fitoterápicos, pois sua validade é curta. O projeto prevê, ainda, a qualificação técnica dos profissionais de saúde e demais envolvidos na produção e uso de plantas medicinais e fitoterápicos. Para isso, é necessária a realização de cursos para a promoção e disseminação das técnicas para receitar fitoterápicos.

13 – Projeto/Atividade nº 203: Componente Bioenergia AFD (percentual de execução: 10,29%).

Valor Autorizado: 1.588.912,77

Valor Executado: 163.550,00

Justificativa: Trata-se de produção de energia elétrica através do biogás por meio de dejetos de suínos. A Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) exige um estudo de viabilidade econômico-financeira do projeto, o que não ocorreu em 2016. Em janeiro de 2017 o estudo foi finalizado. Porém, como o prazo final de execução do programa com a AFD termina em novembro de 2017, o projeto não haverá prazo hábil suficiente para a execução do projeto.

14 – Projeto/Atividade nº 213: Cofinanciamento de Programas de Proteção Social Básica (percentual de execução: 41,81%).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Valor Autorizado: 1.670.749,28

Valor Executado: 698.478,70

Justificativa: Recurso de doação de Imposto de Renda ao FMDCA. Valor arrecadado somente no final do exercício, não havendo tempo para o repasse às entidades.

15 – Projeto/Atividade nº 224: Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE de MAC para Crianças e Adolescentes (percentual de execução: 44,53%).

Valor Autorizado: 1.238.769,55

Valor Executado: 551.663,78

Justificativa: A baixa execução em boa parte se justifica em função do ingresso dos recursos federais oriundos do FNAS ter ocorrido em fins de dezembro de 2016, não havendo, com isso, possibilidade de executar, em 2016, as despesas relativas à esses recursos.

16 – Projeto/Atividade nº 233: Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE de MAC para Indivíduos e famílias (percentual de execução: 11,87%).

Valor Autorizado: 424.152,30

Valor Executado: 50.325,93

Justificativa: Justificativa: A baixa execução em boa parte se justifica em função do ingresso dos recursos federais oriundos do FNAS ter ocorrido em fins de dezembro de 2016, não havendo, com isso, possibilidade de executar, em 2016, as despesas relativas à esses recursos.

17 – Projeto/Atividade nº 234: Construção e Ampliação de Unidades Progr PSB Indivíduos e Famílias (percentual de execução: 0,00%).

Valor Autorizado: 439.401,74

Valor Executado: 0,00

Justificativa: Tendo em vista que a fonte de recursos para atender a esse investimento era de Recursos Livres e, considerando novas demandas na Secretaria de Assistência Social, houve decisão administrativa de se alocar esses recursos para outras dotações da referida secretaria.

18 – Projeto/Atividade nº 237: Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB para Indivíduos e Famílias (percentual de execução: 36,55%).

Valor Autorizado: 2.586.749,85

Valor Executado: 945.346,99

Justificativa: A baixa execução em boa parte se justifica em função do ingresso dos recursos federais oriundos do FNAS ter ocorrido em fins de dezembro de 2016, não havendo, com isso, possibilidade de executar, em 2016, as despesas relativas à esses recursos.

19 – Projeto/Atividade nº 254: Reestruturação do Parque de Máquinas (percentual de execução: 28,42%).

Valor Autorizado: 6.530.000,00

Valor Executado: 1.856.000,00

Justificativa: Recurso de Operação de Crédito com a Agência de fomento do Paraná. Foi liberado valor menor do que o solicitado pelo Município.

Recomendação:

Boa parte daquelas dotações que foram executadas parcialmente (ou, em alguns casos, totalmente) se justificam pela não realização da receita.



Desta forma, nossa recomendação é no sentido de que os gestores de cada pasta, em especial àquelas que no exercício de 2016 tiveram dotações parcialmente executadas, ou não executadas, zelem pela execução de cada dotação. Afinal, a LOA traz consigo uma aspiração da sociedade e, desta lei, espera investimentos públicos. Porém, releve-se a questão da não realização de receitas, em especial aquelas que dependem de transferências do Estado ou da União. Os gestores de cada órgão deverão primar pelos trâmites administrativos das despesas. Providenciar procedimentos licitatórios tempestivos, acompanhar seu desenrolar, de forma que, entre o início de um processo, até a sua homologação, ocorra dentro do exercício e que se possa, assim, executar a despesa dentro do exercício.

(2) Estimativas da receita em bases conservadoras.

Ao se comparar a efetiva arrecadação da administração direta em 2016, na ordem de R\$ 401.285.205,26, com a estimativa da receita total do orçamento do referido ano, no valor de R\$ 360.560.298,87, percebe-se que a arrecadação representou 89,85% da estimativa.

Em linha de princípio pode-se afirmar que houve base conservadora na estimativa da receita total estimada na medida em que a receita atingiu praticamente 90% da sua previsão.

Abrindo-se essa comparação por categoria econômica da receita, percebe-se pelo Quadro nº 05, que as Receitas Correntes arrecadadas em 2016, na ordem de R\$335.648.433,75, atingiram 90,97% da estimativa orçamentária, que era de R\$ 368.968.083,14.

O comportamento das receitas correntes, portanto, foi adequado, satisfatório. Ademais, esta categoria econômica representou 93,09% da arrecadação total do município.

Já no caso das receitas de capital, o percentual de realização foi mais módico, apenas 77,09%.

Mas é necessário se analisar sob outro aspecto essas receitas de capital. Trata-se de receitas que não mantém regularidade na sua realização. Isso porque ela contempla origens que, na grande maioria das vezes, não dependem somente da atuação do fisco municipal, como é o caso dos convênios e operações de crédito.

Assim, ressalva-se a questão das receitas de capital quanto a sua previsão “pouco conservadora”, mas compreende-se a dificuldade na sua realização haja vista a existência de motivos alheios à atuação fazendária municipal que inviabilizam ou retardam a arrecadação (vide comentários mais detalhados no item 3, a seguir).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

(3) Realização da receita e renúncia fiscal:

Conforme citado no item anterior, o cumprimento das metas de receita foi relativamente baixo no que se refere às Receitas de Capital, mas adequado com relação às Receitas Correntes, isso quando se analisam os totais de arrecadação dessas categorias econômicas diante da sua estimativa.

A partir do Quadro nº 5 desdobra-se as receitas, além das categorias, pelas suas origens, para melhor compreensão do comportamento das receitas da administração direta no exercício de 2016.

Quadro nº 5 – Comparativo entre Receitas Previstas e as Realizadas em 2016

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADAÇÃO
RECEITAS CORRENTES	368.968.083,14	335.648.433,75	90,97
Receita Tributária	99.309.910,73	88.107.617,95	88,72
Receita de Contribuições	12.300.000,00	11.184.376,80	90,93
Receita Patrimonial	7.393.500,82	8.993.280,08	121,64
Receita de Serviços	2.940.280,60	1.712.171,62	58,23
Transferências Correntes	224.346.243,14	211.166.055,61	94,13
Outras Receitas Correntes	22.678.147,85	14.484.931,69	63,87
RECEITAS DE CAPITAL	32.317.122,12	24.911.865,12	77,09
Operações de Crédito	23.138.988,05	14.263.589,19	61,64
Alienação de Bens	1.245.000,00	2.022.656,42	162,46
Transferências de Capital	7.933.134,07	8.625.619,51	108,73
Totais	401.285.205,26	360.560.298,87	89,85

O Quadro nº 5 demonstra o bom desempenho da categoria “Receitas Correntes” tendo em vista que a arrecadação representou 90,97% da sua estimativa.

Porém, ao se desmembrar essas receitas vê-se que algumas “origens” não tiveram um bom comportamento quando comparada as suas arrecadações com as respectivas estimativas orçamentárias.

É o caso da Receita Tributária, que atingiu 88,72% da sua previsão, das Outras Receitas Correntes, com 63,87% e, principalmente, da Receita de Serviços, cuja realização foi de 58,23% em relação ao valor orçado.

Por outro lado, a Receita de Contribuições e a Receita Patrimonial tiveram bom comportamento tendo, inclusive, a Receita Patrimonial, superado a respectiva estimativa.

Com relação à receita Patrimonial, o motivo do ingresso de 21,64% a mais do que foi previsto pode ser justificado, primeiro por conta da Taxa de Juros Selic que o Governo Federal baixou de 14,25 para 13,75 em 2016.

Essa redução melhorou o rendimento das aplicações financeiras do município tendo em vista que a maior parte deste recurso estava aplicado em renda fixa.

Também pode-se afirmar que houve rendimentos na ordem de R\$ 320.000,00 de receitas não previstas na lei orçamentária de 2016 na área da saúde, como por exemplo os recursos para equipamentos do Hospital Regional que somaram R\$ 292.639,97.

Por outro lado, observa-se que diversas outras alíneas de receita de rendimentos estavam com estimativa bem abaixo do que seria a estimativa ideal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Com relação às Receitas Tributárias esse baixo percentual foi influenciado principalmente na espécie 1130.00.00 – Contribuição de Melhoria. A previsão no orçamento de 2016 dessa receita foi de R\$ 11.309.891,02, mas a sua arrecadação somou apenas R\$ 607.502,97, representando 5,37% de realização

Embora, o Município de Toledo venha sendo onerado com ações judiciais contra a cobrança da dívida ativa, com alegações de que (1) “recapeamento asfáltico” não pode ser objeto de cobrança de Contribuição de Melhoria e, (2) que a cobrança desta receita depende de “lei específica”, **em nosso entendimento houve excesso na projeção desta espécie de receita.**

Por outro lado, a espécie de receita tributária “Impostos” teve um bom desempenho já que a estimativa constante do Anexo 2 (Receitas segundo as Categorias Econômicas) era de R\$ 83.419.611,20 e a realização somou R\$ 77.175.327,26, o que resulta no percentual de realização de 92,51%.

Porém, a espécie “Taxas” não teve comportamento igual. Dos R\$ 13.835.858,29 houve ingressos de R\$ 10.324.787,72. Isso significa que o Município arrecadou apenas 74,62% da sua previsão.

Essa baixa arrecadação das Taxas se justifica basicamente pelo excesso de estimativa na rubrica “Taxas pela Prestação de serviços”, na qual há registro contábil de R\$ 6.968.206,70 de arrecadação, contra R\$ 9.970.611,58 de previsão. Ou seja, houve realização desta receita de apenas 69,89%.

Por sua vez a Receita de Serviços, a qual não é uma origem que mantém regularidade, também teve baixo desempenho (58,23% de arrecadação) em função, basicamente, da baixa arrecadação em três alíneas de receita.

A alínea 1600.21.01.00 (Fornecimento de Refeições nos Restaurantes populares), cuja previsão foi de R\$ 1.600.000,00, enquanto a arrecadação foi de R\$ 1.260.228,86; a alínea 1600.99.00.00 (Outros Serviços), cuja estimativa era de R\$ 432.000,00, mas a arrecadação somou apenas R\$ 61.945,31 e, por fim, a alínea 1600.50.00.00 (Tarifas de inscrição em Concursos e Processos Seletivos), cuja estimativa foi de R\$ 500.000,00 e a realização atingiu apenas R\$ 229.190,00.

Por sua vez, as “Outras Receitas Correntes”, que não são receitas que adentram ao erário de forma regular, também tiveram baixo desempenho (63,87%).

Isso se explica, basicamente, pela frustração da arrecadação na espécie 1910.00.00 – Multas e Juros de Mora que, de uma previsão de R\$ 4.761.349,22, foi arrecadado apenas R\$ 2.775.489,95, equivalente a 58,29% e, na espécie 1930.00.00 – Receita da Dívida Ativa, a qual registrou uma arrecadação de R\$ 9.118.275,60, ante a estimativa de R\$ 13.912.685,04.

Nosso diagnóstico apontou que a projeção da receita de multas e juros de mora foi baseada na intensificação da cobrança das receitas de dívida ativa por parte da Secretaria da Fazenda, no entanto o resultado não foi satisfatório.

Com relação às Receitas de Capital, a categoria econômica realizou 77,09% da sua previsão, basicamente em função da frustração na arrecadação da origem Operações de Crédito.

As Operações de Crédito tinham estimativa de arrecadação de R\$ 23.138.988,05, mas a realização somou apenas R\$ 14.263.589,19.

Trata-se de uma categoria de receitas que, por sua natureza, não mantém regularidade na sua arrecadação. Isso se explica porquê as Operações de Crédito,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

mesmo tendo autorização do Legislativo Municipal, autorização do Ministério da Fazenda e estando estimada a receita na lei orçamentária, ainda assim por razões técnicas ou políticas a receita pode não ser realizar.

O problema maior está nas Operações de Crédito Internas, em cuja espécie havia uma previsão de arrecadação no valor de R\$ 13.000.000,00 enquanto a realização somou R\$ 2.495.911,56.

A projeção das receitas de operações de crédito foi baseada em solicitações de contratação de operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná e com o Programa Pró-Transporte, tendo em vista que para a contratação das mesmas o agente financiador exige que os recursos estejam previstos no orçamento. Contudo, em alguns casos como do programa pró-transporte, não houve tempo hábil para finalização dos processos legais ainda em 2016 e em outros como da Agência de Fomento do Paraná não se concretizou o financiamento.

Já as Operações de Crédito Externas tiveram uma superação da sua estimativa de arrecadação. Foi previsto o valor de R\$ 10.138.988,05 e a arrecadação foi de R\$ R\$ 11.767.677,63.

Também as Transferências de Capital, que tratam-se de transferências da União e do Estado do Paraná (inclusive de Convênios), superaram a previsão de arrecadação.

Em 2016 foi estimado o valor de R\$ 7.933.134,07 nesta origem de receita e a realização somou R\$ 8.625.619,51.

Recomendação:

Que a Secretaria de Planejamento, a quem cabe a elaboração da proposta orçamentária, zele pela estimativa da receita anual fazendo constar na proposta da LOA projeções de receita que reflitam mais adequadamente aquilo que realmente deve ser arrecadado.

Naturalmente que, para as receitas de capital, as quais não mantém a mesma regularidade de arrecadação que as correntes, o desafio é um pouco maior no que se refere à precisão na previsão. Mas assim mesmo há o que se melhorar.

Já com relação à espécie “Contribuição de Melhoria”, com a rubrica “Taxas pela Prestação de Serviços” e com a origem “Receita de Serviços”, a Fazenda do município, a qual tem entre suas funções, a de lançar e cobrar tributos, deve participar ativa e decisivamente da estimativa dessas receitas, de forma a se evitar que a arrecadação atinja percentuais tão pequenos em relação à estimativa, como foi o caso da “Contribuição de Melhoria, com apenas 5,37% da sua estimativa.

(4) Medidas para cobrança da Dívida Ativa:

Foram realizadas chamadas de cobrança através da mídia; enviadas cartas-cobrança no decorrer de todo o exercício; enviados avisos de execução fiscal para os contribuintes que não responderam à carta-cobrança; após os avisos de execução fiscal, para aqueles contribuintes que não deram retorno, foi feita a execução fiscal; para aqueles que compareceram e não conseguiram quitar integralmente a dívida, houve o parcelamento desses débitos relativos a dívida ativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Nesse sentido foi aprovada, em 24 de maio de 2016, a Lei “R” nº 49, a qual “...dispõe sobre o parcelamento, reparcelamento e remissão de créditos tributários provenientes da contribuição de melhoria **decorrente da realização de obras públicas, nas modalidades de “pavimentação de passeio público”, “urbanização” e/ou “reurbanização”** (grifo nosso), cujo lançamento tenha sido efetuado até 31 de dezembro de 2014.

Tais descontos vão de 10% para o parcelamento de até 60 meses, chegando a 50%, para pagamentos a vista.

Embora essas medidas tenham sido tomadas a arrecadação desta espécie de receita (Dívida Ativa), em 2016, ficou aquém da sua estimativa.

A previsão orçamentária para 2016 era de R\$ 13.912.685,04, mas a arrecadação efetiva foi de R\$ 9.118.275,60, correspondente a 65,54% da previsão.

(5) Comitê Municipal do Transporte Escolar - Lei de criação - Ato de nomeação dos membros.

Embora o artigo 16 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED disponha que “O Comitê deve ser criado por Lei Municipal...” a Lei Orgânica do Município de Toledo, em seu artigo 61, prevê que, para esses casos, o ato administrativo seja um decreto ou uma portaria.

Sendo assim, a instituição do Comitê Municipal de Transporte Escolar do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE) foi através do Decreto nº 843, de 2 de março de 2016.

(6) Limite de gastos

No que tange ao gasto de pessoal em 2016, o qual representou 53,45% da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme o Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal, do Relatório de Gestão Fiscal, com posição em 31.12.2016, necessário se faz comentar que a gestão municipal de 2013 a 2016 precisou fazer registros como gasto com folha de pagamentos que não eram necessários em gestões anteriores.

É o caso das transferências ao Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste (CONSAMU) e ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste do Paraná (CISCOPAR).

O CONSAMU é realidade recente para a região, e isso exigiu transferência de valores a esta entidade que devem ser computadas como despesa de pessoal. No caso do CISCOPAR, houve mudanças nos registros recentemente e, o que antes não era considerado despesa de pessoal, passou a ser.

Por outro lado estão as transferências de valores relativos à parte patronal a Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo (CAST) que, na gestão 2013-2016 passou a integrar o cálculo do gasto de pessoal (em 2016 esse valor anual foi de R\$ 4.208.775,51).

Por fim, está a sistemática de registro do Imposto de Renda (IR) retido pela municipalidade que, se em 2010 o município poderia descontar 100% dessa receita anual do valor do gasto com pessoal, em 2016, pôde descontar apenas 25% de tal montante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Isso porque esse benefício que começou com 100% de desconto do IR sobre a folha de pagamentos, ao fim de oito anos irá acabar.

Desta forma se houvesse o benefício em 2016 de, do gasto de pessoal ter sido subtraído 100% do IR (que somou R\$ 12 milhões) e, também, se não houvesse a necessidade de haver registro da parte patronal da Cast como despesas de pessoal (como era a prática em gestões passadas), o Município de Toledo teria comprometido 49,64% com a folha de pagamentos em relação à RCL em 2016.

Caso não houvesse, também (como em outros tempos não eram), o registro do CONSAMU e do CISCOPAR, esse percentual seria de 48,09%.

Esses percentuais foram extraídos do seguinte cálculo (considerando a RCL de R\$ 347.869.872,50):

1. Gasto com a Folha de Pagamentos:	185.933.331,97
2. (-) IR 75%	(-) 9.025.260,01
3. (-) CAST.....	(-) 4.208.775,51
4. Gasto de Pessoal Líquido.....	172.699.296,45
5. Percentual em relação a RCL	49,64%
6. (-) CONSAMU.....	(-) 3.036.064,46
7. (-) CISCOPAR	(-) 2.359.329,56
8. Gasto de Pessoal Líquido.....	167.303.902,73
9. Percentual em relação a RCL	48,09%

8. Demais ações desenvolvidas.

Não há recomendações decorrentes de auditorias, inspeções, monitoramentos e/ou demandas do SGA solicitadas ao Controlador Interno.

9. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal.

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 20.4.2017, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar nº 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2016, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.

- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.

- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2016, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2016, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.

Observações:

Foram encaminhados ao Legislativo os Relatórios de Gestão Fiscal e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária emitidos pelo sistema SIM-AM que tem a opção disponível para geração.



AVALIAÇÃO DA GESTÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2016

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2016, do **CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluimos pela **REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

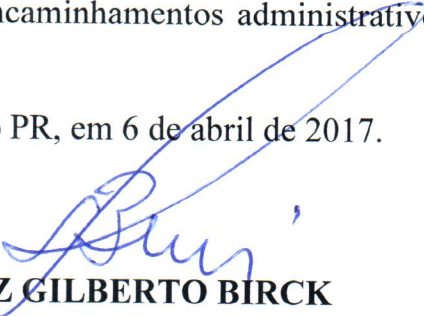
A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão em questão, das seguintes inconformidades:

I – Baixo desempenho da receita da espécie Contribuição de Melhoria em relação à sua estimativa, a qual teve arrecadação que representou apenas 5,37% do valor orçado. Como cada real que é projetado na estimativa da receita é vinculado a uma determinada despesa, esse excesso (não realizado) na projeção desta receita possibilitou a fixação de uma despesa, a qual não deveria ter sido criada pela inexistência da receita.

II – Algumas dotações orçamentárias da LOA foram executadas parcialmente (ou, em alguns casos, totalmente). Algumas se justificam pela não realização da receita. Alguma outra não foi executada (ou foi parcialmente) por decisão administrativa. Porém, outras, tiveram outros motivos.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Toledo PR, em 6 de abril de 2017.


LUIZ GILBERTO BIRCK
Controlador de Controle Interno
Exercício Financeiro 2016

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

N.º 987927 -143377**DADOS DO MUNICÍPIO****CNPJ: 76.205.806/0001-88****NOME: Toledo****UF: PR**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

OS OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: www.previdencia.gov.br, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA .

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO

EMITIDO EM 14/7/2016.

VÁLIDO ATÉ 10/1/2017 .



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.188, de 10 de março de 2015

Altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13 – ...

§ 1º-A – Os membros do CA representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, não poderão estar exercendo função gratificada ou em cargo comissionado junto à administração pública, exceto as gratificações outorgadas em vista de eleição direta para a escolha da direção das instituições educacionais.

(...)

Art. 102 – ...

(...)

§ 2º – O valor anual do aporte de recursos financeiros a ser efetuado pelo Município ao FAPES será definido no cálculo atuarial de cada ano, ficando o Município autorizado a estabelecer, anualmente, mediante decreto, a Tabela de Reserva a Amortizar, vedada em qualquer situação a compensação de alíquotas ou a redução de alíquota do custo suplementar.”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de março de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 760, de 20 de novembro de 2015

Define a Tabela de Reserva a Amortizar, referente ao déficit atuarial do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES), para o exercício de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o § 2º do artigo 102 da Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006, com as modificações procedidas pelas Leis nºs 2.067, de 9 de setembro de 2011, e 2.188, de 10 de março de 2015,

considerando que, pelo Decreto nº 512, de 28 de novembro de 2014, a redução do percentual de 4,65%, prevista na Tabela anexa ao Decreto nº 431/2014, referente ao déficit atuarial do FAPES, foi aplicada apenas nos exercícios financeiros de 2014 e 2015, restabelecendo-se, portanto, para o exercício de 2016, os percentuais anteriormente vigentes;

considerando, também, o contido no Pedido de Providências nº 010/2015, de 18 de novembro de 2015, da Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica definida, para o ano de 2016, a Tabela de Reserva a Amortizar, referente ao déficit atuarial do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES), conforme anexo integrante deste Decreto, nos termos do § 2º do artigo 102 da Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006, com as modificações procedidas pelas Leis nºs 2.067, de 9 de setembro de 2011, e 2.188, de 10 de março de 2015.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de novembro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: Jornal GAZETA DE TOLEDO, nº 661, de 24/11/2015, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.385, de 25/11/2015



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Quadro 20: Financiamento da Reserva Matemática Descoberta (crescente)

Ano	Déficit Atuarial Inicial	Pagamento	Déficit Atuarial Final	CS % da folha de salários
2015	392.573.216,51	7.553.251,56	385.019.964,95	8,33%
2016	408.121.162,85	13.882.386,72	394.238.776,13	15,31%
2017	417.893.102,69	15.995.120,95	401.897.981,74	17,64%
2018	426.011.860,64	18.098.787,66	407.913.072,99	19,96%
2019	432.387.857,37	20.211.521,89	412.176.335,48	22,29%
2020	436.906.915,61	22.324.256,12	414.582.659,49	24,62%
2021	439.457.619,06	24.427.922,82	415.029.696,24	26,94%
2022	439.931.478,01	26.540.657,05	413.390.820,97	29,27%
2023	438.194.270,22	28.653.391,28	409.540.878,94	31,60%
2024	434.113.331,68	30.766.125,51	403.347.206,17	33,93%
2025	427.548.038,54	32.869.792,21	394.678.246,33	36,25%
2026	418.358.941,11	34.982.526,44	383.376.414,67	38,58%
2027	406.378.999,55	37.095.260,67	369.283.738,87	40,91%
2028	391.440.763,21	39.198.927,37	352.241.835,83	43,23%
2029	373.376.345,98	41.311.661,60	332.064.684,38	45,56%
2030	351.988.565,44	43.424.395,84	308.564.169,60	47,89%
2031	327.078.019,78	45.537.130,07	281.540.889,72	50,22%
2032	298.433.343,10	47.640.796,77	250.792.546,33	52,54%
2033	265.840.099,11	47.640.796,77	218.199.302,34	52,54%
2034	231.291.260,48	47.640.796,77	183.650.463,72	52,54%
2035	194.669.491,54	47.640.796,77	147.028.694,77	52,54%
2036	155.850.416,46	47.640.796,77	108.209.619,69	52,54%
2037	114.702.196,87	47.640.796,77	67.061.400,11	52,54%
2038	71.085.084,11	47.640.796,77	23.444.287,35	52,54%
2039	24.850.944,59	47.640.796,77	0,00	52,54%



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 1.929, de 4 de maio de 2006 (CONSOLIDAÇÃO)

Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Toledo e a entidade de previdência.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS FINALIDADES, DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º – Esta Lei reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, dispondo acerca da natureza e das características dos benefícios previdenciários e do respectivo regime de custeio.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º – O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) tem por finalidade assegurar o gozo dos benefícios previstos nesta Lei, a serem custeados pelo Município, suas autarquias e fundações e pelos segurados e beneficiários, na forma dos instrumentos normativos correspondentes.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º – Para os efeitos desta Lei, definem-se como:

I – *beneficiário*: pessoa que, na qualidade de dependente de segurado, pode exigir o gozo dos benefícios especificados nesta Lei;

II – *cargo efetivo*: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas previstas na estrutura organizacional da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

III – *carreira*: sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei do Município;

IV – *contribuições ordinárias*: montante de recursos devidos pelo Município e pelos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social para



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

o custeio do respectivo plano de benefícios, resultante da aplicação dos percentuais de contribuição ordinária sobre a respectiva remuneração de contribuição;

V – *equilíbrio atuarial*: correspondência entre as exigibilidades decorrentes dos planos de benefícios e as reservas técnicas resultantes do plano de custeio;

VI – *folha líquida de benefícios*: total da despesa previdenciária, deduzidas as contribuições dos segurados;

VII – *fundo previdenciário capitalizado*: aquele que possui fases distintas de contribuição e de pagamento de benefícios, e possibilita acumulação progressiva e antecipada de toda a reserva necessária para assegurar o pagamento dos benefícios contratados;

VIII – *hipóteses atuariais*: conjunto de parâmetros técnicos adotados para a elaboração da avaliação atuarial necessária à quantificação das reservas técnicas e elaboração do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

IX – *percentual de contribuição ordinária*: expressão percentual calculada atuarialmente considerada necessária e suficiente ao custeio ordinário do plano de benefícios mediante a sua incidência sobre a remuneração de contribuição;

X – *plano de benefícios*: especificação dos benefícios atribuídos por esta Lei aos seus segurados e beneficiários;

XI – *plano de custeio*: regulamento e especificação das regras relativas às fontes de receita do Regime Próprio de Previdência Social necessárias ao custeio dos seus benefícios, compreendendo o regime de constituição de reservas por amortizar e de contribuições ordinárias;

XII – *recursos garantidores*: conjunto de bens e direitos integralizados ou por amortizar ao Regime Próprio de Previdência Social para o pagamento de suas obrigações previdenciárias;

XIII – *reserva matemática*: expressão dos valores atuais das obrigações do Regime Próprio de Previdência Social relativas a benefícios concedidos, no caso de segurados e beneficiários em gozo de benefícios, e a benefícios a conceder, no caso de segurados que já possam exercer direitos perante o Regime ou dos que vierem a implementar os requisitos para solicitar benefícios especificados nesta Lei;

XIV – *reserva técnica*: corresponde às reservas matemáticas totais acrescidas do *superávit* ou *déficit* e tem valor equivalente ao ativo líquido do plano, assim entendida a parcela do ativo do Regime Próprio de Previdência Social destinada à cobertura dos benefícios previdenciários;

XV – *reservas por amortizar*: parcela da reserva técnica a integralizar através de um plano suplementar de amortização do Regime Próprio de Previdência Social, podendo ser integralizada por contribuição suplementar temporária;

XVI – *segurado*: servidor público titular de cargo efetivo do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas autarquias e fundações, e os aposentados.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º – Os recursos garantidores integralizados do Regime Próprio de Previdência Social têm a natureza de direito coletivo dos segurados.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º – O gozo individual pelo segurado, ou por seus beneficiários, do direito de que trata o **caput** deste artigo fica condicionado à satisfação dos requisitos necessários à percepção dos benefícios estabelecidos nesta Lei e em legislação supletiva.

§ 2º – O desligamento do segurado do Regime Próprio de Previdência Social não atribui direito de retirada das contribuições vertidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 5º – É vedado alterar o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social mediante:

I – a criação ou assunção de benefícios sem o anterior ajuste do plano de custeio;

II – a alteração do regime de pagamento de recursos garantidores por amortizar e das contribuições ordinárias financeiramente exigíveis para o custeio do plano de benefício; ou

III – a desafetação, total ou parcial, dos recursos garantidores.

Art. 6º – É vedado o pagamento de benefícios mediante convênios ou consórcios com outros entes da Federação.

Parágrafo único – Os convênios celebrados antes da vigência da Lei Federal nº 9.717/98 deverão garantir integralmente o pagamento dos benefícios já concedidos, bem como daqueles cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados até 27 de novembro de 1998, sendo vedada a concessão de novos benefícios a partir dessa data.

Art. 7º – Os percentuais de contribuição ordinária serão estabelecidos mediante prévio estudo técnico-atuarial, consideradas as características dos respectivos segurados e beneficiários.

§ 1º – Os percentuais de contribuição ordinária dos segurados e beneficiários não serão inferiores aos da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

§ 2º – O percentual de contribuição ordinária do Município não poderá ser inferior ao percentual da contribuição ordinária dos segurados e beneficiários, nem superior ao dobro desse percentual.

Art. 8º – Será assegurado pleno acesso aos segurados e beneficiários às informações relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DA REESTRUTURAÇÃO DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 9º – Fica reestruturado o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Toledo, de forma que, a partir da data de publicação desta Lei, a Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, por meio da Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV, a ela vinculada, passará a ser a unidade responsável pela operacionalização e administração do plano de benefícios previdenciários e do respectivo plano de custeio de que trata esta Lei, bem como pelos processos e procedimentos a eles vinculados.

§ 1º – Assinarão, em conjunto, pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município, o Coordenador de Previdência e o Secretário Municipal de Recursos Humanos.

§ 2º – O Coordenador do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Toledo será ocupante de cargo em comissão, nomeado pelo Prefeito, dentre servidores titulares de cargo efetivo que estejam há, pelo menos, cinco anos ininterruptos no serviço público municipal de Toledo e que possuam formação, em nível superior, nos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou congêneres.

§ 3º – O Coordenador do Regime Próprio de Previdência Social terá vencimentos correspondentes ao Símbolo CC-2 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999.

§ 4º – O Município cederá à Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV os servidores indispensáveis à sua administração.

Art. 10 – A Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, por meio da Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV a ela vinculada, como Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social:

I – disponibilizará aos segurados e beneficiários, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo Regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial;

~~II – procederá ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo Regime, com periodicidade não superior a cinco anos.~~

II – procederá ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo Regime, com periodicidade não superior a um ano. (redação dada pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)

Parágrafo único – As ações da Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV de que trata o **caput** deste artigo, referente à administração do Regime Próprio de Previdência Social, estarão sujeitas ao acompanhamento e fiscalização do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 11 – A Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV assumirá a administração do pagamento dos benefícios devidos pelo Município aos segurados e beneficiários, definidos nesta Lei.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 12 – É vedado à Unidade Gestora de que trata este capítulo assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas às suas finalidades.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – Fica reestruturado o Conselho de Administração – CA, órgão superior de deliberação colegiada do Regime Próprio de Previdência Social, composto pelos seguintes membros:

I – três representantes do Governo Municipal, com seus respectivos suplentes, designados pelo Chefe do Executivo;

II – três representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo dois representantes dos segurados em atividade e um representante dos segurados aposentados e beneficiários, eleitos, com os respectivos suplentes, entre seus pares, na forma do regulamento.

§ 1º – Os membros do CA, exceto o representante dos segurados aposentados e beneficiários, deverão estar há, pelo menos, cinco anos no serviço público municipal de Toledo e possuir, preferencialmente, formação em nível superior, nos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou congêneres.

§ 1º-A – Os membros do CA representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, não poderão estar exercendo função gratificada ou em cargo comissionado junto à administração pública, exceto as gratificações outorgadas em vista de eleição direta para a escolha da direção das instituições educacionais. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.188, de 10 de março de 2015)

~~§ 2º – Os membros do CA serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução uma vez.~~

§ 2º – Os membros do CA serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução uma vez. (redação dada pela Lei nº 2.205, de 15 de julho de 2015)

§ 3º – O CA será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a trinta dias consecutivos.

§ 4º – Os membros do CA não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas num mesmo ano.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 5º – Das reuniões ordinárias e extraordinárias do CA, participará, sem direito a voto, o Coordenador de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 6º – O Regimento Interno do CA detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

Art. 14 – Compete ao Conselho de Administração:

I – estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

II – apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III – deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do Regime Próprio de Previdência Social;

IV – decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o Regime Próprio de Previdência Social, na forma da lei;

V – definir as competências e atribuições da Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV;

VI – acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;

VII – apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

VIII – apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;

IX – acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

XI – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XII – elaborar e aprovar seu regimento interno, do regime próprio de previdência, do Conselho Fiscal e suas alterações;

XIII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º – As decisões do CA serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º – Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CA, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 3º – Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelo desempenho de tal função, sendo suas atividades consideradas relevantes ao serviço público.

Art. 15 – Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CA pode solicitar, a qualquer tempo, a custo da Secretaria de Recursos Humanos a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

Art. 16 – Incumbirá à Secretaria de Recursos Humanos proporcionar ao CA os meios necessários ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 – Fica criado, para examinar a conformidade dos atos dos gestores do Regime Próprio de Previdência em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho de Administração, um Conselho Fiscal composto por:

I – dois representantes do Governo Municipal indicados, com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito Municipal; e

II – dois representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo um representante dos segurados em atividade e um representante dos segurados aposentados e beneficiários, eleitos, com os respectivos suplentes, entre seus pares, na forma do regulamento.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal deverão estar há, pelo menos, cinco anos no serviço público municipal de Toledo e possuir, preferencialmente, formação em nível superior, nos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou congêneres.

~~§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, admitida a recondução uma vez, não sendo destituíveis *ad nutum*, exceto nos casos previstos no § 4º do art. 13.~~

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução uma vez, não sendo destituíveis *ad nutum*, exceto nos casos previstos no § 4º do art. 13. (redação dada pela Lei nº 2.205, de 15 de julho de 2015)

§ 3º – O Regimento Interno do Conselho Fiscal detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

§ 4º – Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo desempenho de tal função, sendo suas atividades consideradas relevantes ao serviço público.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 18 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;
- II – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do RPPS;
- III – lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- IV – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;
- V – relatar ao CA, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;
- VI – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;
- VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;
- VIII – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- IX – acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;
- X – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo CA e pela Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV;
- XI – submeter ao CA proposta de alteração no seu regimento.

TÍTULO III

DOS REGIMES DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS

Art. 19 – São segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social todos aqueles especificados no inciso XVI do art. 3º desta Lei.

§ 1º – Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º – O aposentado por qualquer regime de previdência que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 20 – São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de dependentes dos segurados, exclusivamente:

- I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de vinte e um anos, ou inválido;
- II – os pais; e
- III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º – A existência de dependente de qualquer das classes indicadas em um dos incisos do **caput** deste artigo exclui do direito os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 2º – Equiparam-se a filho, mediante declaração escrita do segurado, o enteado e o menor sob tutela, desde que comprovada a dependência econômica e financeira na forma estabelecida no art. 22 desta Lei.

§ 3º – Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado, de acordo com a legislação em vigor.

§ 4º – Presume-se a união estável quando comprovada a existência de filhos em comum e o esforço recíproco para a formação de entidade familiar.

§ 5º – A dependência econômica e financeira das pessoas indicadas no inciso I do **caput** deste artigo é presumida e a das demais deve ser comprovada, constituindo requisito para a atribuição da qualidade de dependente e o gozo de benefícios.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DO SEGURADO E DOS SEUS DEPENDENTES

Art. 21 – A filiação do segurado ao Regime Próprio de Previdência Social é automática a partir da posse em cargo efetivo da estrutura de órgão ou entidade do Município e de suas autarquias e fundações, e a filiação dos seus dependentes será feita mediante inscrição.

Art. 22 – Incumbe ao segurado, no momento em que ocorrer o fato que justifica a pretensão, inscrever seus dependentes mediante o fornecimento dos dados e cópias de documentos que comprovam a qualidade legal requerida, conforme estabelecido em regulamento.

§ 1º – Qualquer fato superveniente à filiação do segurado, que implique exclusão ou inclusão de dependente, deverá ser comunicado de imediato à Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV, mediante requerimento escrito, acompanhado dos documentos exigíveis em cada caso.

§ 2º – O segurado casado não poderá realizar a inscrição de companheiro ou companheira, enquanto mantiver convivência com o cônjuge ou não caracterizar a ocorrência de fato que possa ensejar sua separação judicial ou divórcio.

§ 3º – No caso de dependente inválido, para fins de inscrição e concessão de benefício, a invalidez será comprovada mediante laudo médico-pericial a cargo da Junta Médica Oficial do Município.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 4º – Os dependentes excluídos desta qualidade em razão de lei terão suas inscrições tornadas automaticamente ineficazes.

Art. 23 – Ocorrendo o falecimento do segurado, sem que tenha sido feita a inscrição de dependente, cabe a este promovê-la, por si ou por representantes, para recebimento de parcelas futuras.

Art. 24 – Os pais ou irmãos deverão, para fins de percepção de benefícios, comprovar a inexistência de dependentes preferenciais, mediante declaração firmada perante a Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV.

CAPÍTULO III

DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO OU DEPENDENTE

Art. 25 – Perde a qualidade de segurado o titular de cargo efetivo que tiver cessado, voluntária ou normativamente, seu vínculo jurídico a este título com o Município, em qualquer de seus Poderes, suas autarquias e fundações.

Parágrafo único – A perda da condição de segurado por exoneração, demissão ou cassação de aposentadoria implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

Art. 26 – A perda da qualidade de dependente, para os fins do Regime Próprio de Previdência Social, ocorre:

I – para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

b) pela anulação judicial do casamento;

c) pelo abandono do lar, reconhecido por sentença judicial transitada em julgado;

d) pelo óbito; ou

e) por sentença transitada em julgado.

II – para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III – para o cônjuge, companheiro ou companheira, por outro casamento ou pelo estabelecimento de outra união estável;

IV – para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválidos, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

V – para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez; ou

b) pelo falecimento.

Parágrafo único – A inscrição de dependente em classe preeminente a de outro já inscrito implica a submissão do gozo de benefício por este à ordem estabelecida nesta Lei.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 27 – Permanece filiado ao Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I – afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração, nas hipóteses e nos prazos para afastamento ou licenciamento previstos em lei;

II – cedido a órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e de municípios;

III – durante o afastamento do cargo efetivo para exercício de mandato eletivo.

§ 1º – O servidor, na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, poderá promover o recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias próprias e das relativas ao órgão ou entidade de vinculação, para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 58 desta Lei.

§ 2º – Incumbe ao cessionário, na hipótese dos incisos II e III do **caput** deste artigo, promover o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas originariamente pelo cedente e o repasse desses valores ao Regime Próprio de Previdência Social de origem do servidor cedido.

§ 3º – No termo ou ato de cessão do servidor será prevista a responsabilidade do cessionário pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias devidas pelo servidor cedido ao Regime Próprio de Previdência Social de origem, conforme valores informados mensalmente pelo cedente.

§ 4º – O cálculo das contribuições previdenciárias, nas hipóteses previstas nos incisos do **caput** deste artigo será feito de acordo com a remuneração de contribuição correspondente ao cargo de que o servidor é titular.

§ 5º – Não serão devidas contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social em que o servidor cedido esteja em exercício, nem ao Regime Geral de Previdência Social, sobre as parcelas remuneratórias complementares não correspondentes à remuneração do cargo efetivo pagas pelo ente cessionário.

§ 6º – No caso de atraso no recolhimento das contribuições previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 95 desta Lei.

§ 7º – O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça concomitantemente o mandato, filia-se ao Regime Próprio de Previdência Social, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social, pelo mandato eletivo.

Art. 28 – O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS

Art. 29 – O Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus segurados e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

- I – quanto ao segurado:
 - a) aposentadoria por invalidez;
 - b) aposentadoria compulsória;
 - c) aposentadoria por tempo de contribuição e idade;
 - d) aposentadoria por idade;
 - e) auxílio-doença;
 - f) salário-família;
 - g) salário-maternidade; e
- II – quanto ao dependente:
 - a) pensão por morte; e
 - b) auxílio-reclusão.

Seção I

Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 30 – A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição, sendo:

I – com proventos integrais, calculados conforme o art. 41 e seus parágrafos, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável; e

II – com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos demais casos, calculados conforme o art. 41 e seus parágrafos.

§ 1º – Considera-se acidente em serviço o ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 2º – Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III – a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV – o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao ente público empregador para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada ou determinada pelo Município; e
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 3º – Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo, as seguintes: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids, contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, e hepatopatia grave.

§ 4º – A aposentadoria por invalidez será devida a contar da data do laudo médico-pericial inicial, a cargo da Junta Médica Oficial do Município, que concluir pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho.

§ 5º – Será aposentado o servidor que, depois de vinte e quatro meses de auxílio-doença, for considerado inválido para o serviço público.

§ 6º – A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 7º – Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, o benefício cessará de imediato para o segurado que tiver direito a retornar à atividade que desempenhava ao se aposentar, valendo como documento, para



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

tal fim, o certificado de capacidade laboral fornecido pela Junta Médica Oficial do Município.

§ 8º – O segurado que retornar à atividade poderá, a qualquer tempo, requerer novo benefício, tendo este processamento normal.

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 31 – O segurado será automaticamente aposentado aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 41 e seus parágrafos.

Parágrafo único – A vigência da aposentadoria de que trata o **caput** deste artigo dar-se-á a partir do dia imediato àquele em que o segurado atingir a idade limite de permanência no serviço.

Seção III

Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 32 – A aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição será devida ao segurado, com proventos calculados na forma do art. 41 e seus parágrafos, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II – tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III – 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher.

§ 1º – Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto no inciso III do **caput** deste artigo, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício de funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no art. 70 desta Lei.

§ 2º – O segurado que opte por permanecer em atividade, tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição de que trata este artigo, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

Seção IV

Da Aposentadoria por Idade



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 33 – A aposentadoria voluntária por idade será devida ao segurado, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 41 e seus parágrafos, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II – tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

Seção V

Do Auxílio-Doença

Art. 34 – O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de quinze dias consecutivos.

§ 1º – O auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente ao valor da última remuneração do segurado no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária, sendo devido a contar do décimo sexto dia do afastamento a este título.

§ 2º – Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Próprio de Previdência Social já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 3º – Quando o segurado que exercer mais de uma atividade, decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, se incapacitar definitivamente para uma delas, deverá o auxílio-doença ser mantido indefinidamente, não cabendo sua transformação em aposentadoria por invalidez, enquanto essa incapacidade não se estender às demais atividades.

§ 4º – Na situação prevista no parágrafo anterior, o segurado somente poderá transferir-se das demais atividades que exerce após o conhecimento da perícia-médica.

§ 5º – Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao Município, em qualquer de seus Poderes, suas autarquias e fundações, o pagamento da remuneração integral ao segurado, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

§ 6º – Quando a incapacidade ultrapassar quinze dias consecutivos, o segurado será encaminhado à perícia médica da Junta Médica Oficial do Município.

§ 7º – O segurado também estará sujeito a exame pela junta médica referida no parágrafo anterior se, no período de cento e oitenta dias, apresentar atestados médicos cuja somatória seja superior a quinze dias.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 8º – Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o Município, em qualquer de seus Poderes, suas autarquias e fundações, ficam desobrigados do pagamento relativo aos quinze primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 9º – Se o segurado afastar-se do trabalho durante quinze dias por motivo de doença, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

§ 10 – Os afastamentos que não se enquadrarem no previsto no parágrafo anterior serão custeados pelo órgão ou entidade a que se vincule o segurado.

§ 11 – A Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV deverá processar de ofício o auxílio-doença, quando tiver ciência da incapacidade do segurado, sem que este tenha requerido o benefício.

§ 12 – O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico-pericial a cargo da Junta Médica Oficial do Município, e a processo de reabilitação profissional por ele prescrito, que será custeado pelo Município, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

§ 13 – O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

§ 14 – O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade ou, quando considerado não recuperável, aposentado por invalidez.

§ 15 – O auxílio-doença será pago pela Administração Pública Municipal, efetivando-se a compensação financeira quando do recolhimento das contribuições previdenciárias à Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV.

Seção VI

Do Salário-Família

Art. 35 – O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenham remuneração, subsídio ou provento inferior ou igual a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, menores de quatorze anos ou inválidos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º – O limite de remuneração ou subsídio dos segurados para concessão de salário-família será corrigido nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios de salário-família devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º – Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos têm direito ao salário-família.

§ 3º – O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até seis anos de idade, e de comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos sete anos de idade, nas datas definidas pela Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV.

§ 4º – Não é devido salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e o seu reativamento, salvo se provada a frequência escolar regular no período.

§ 5º – A invalidez do filho ou equiparado, maior de quatorze anos de idade, deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo da Junta Médica Oficial do Município.

§ 6º – Ocorrendo divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor ou à pessoa indicada em decisão judicial específica.

§ 7º – O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I – por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II – quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário; ou

III – pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade.

§ 8º – Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o segurado deve firmar termo de responsabilidade em que se comprometa a comunicar à Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso de não cumprimento, às sanções penais e administrativas conseqüentes.

§ 9º – A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo segurado, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza a Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV a descontar dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 5º – Será devido, juntamente com a última parcela do salário-maternidade paga em cada exercício, o abono anual correspondente ao benefício, proporcional ao seu período de duração.

~~§ 6º – Será concedido salário-maternidade à segurada que adotar ou obtiver guarda, para fins de adoção de criança com idade:~~

~~I – até um ano completo, por cento e vinte dias;~~

~~II – a partir de um ano até quatro anos completos, por sessenta dias;~~

~~ou~~

~~III – a partir de quatro anos até completar oito anos, por trinta dias.~~

§ 6º – Será, também, concedido o salário-maternidade referido no **caput** deste artigo à segurada que adotar ou obtiver guarda, para fins de adoção, de criança ou adolescente. (redação dada pela Lei nº 2.136, de 10 de julho de 2013)

§ 7º – O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

~~§ 8º – Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade.~~

§ 8º – Não haverá alteração do período de percepção do salário-maternidade de que trata o **caput** deste artigo na hipótese de parto múltiplo ou de adoção de mais de uma criança ou adolescente. (redação dada pela Lei nº 2.136, de 10 de julho de 2013)

§ 9º – O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

§ 10 – Para fins de concessão do salário-maternidade nos casos de adoção ou guarda, é indispensável que o nome da segurada adotante ou guardiã conste na nova certidão de nascimento da criança ou o termo de guarda, sendo que, neste último, deverá constar que se trata de guarda para fins de adoção.

§ 11 – Compete ao serviço médico do Município ou a profissional por ele credenciado fornecer os atestados médicos necessários para o gozo de salário-maternidade.

§ 12 – Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido por perícia médica a cargo da Junta Médica Oficial do Município.

§ 13 – No caso de acumulação permitida de cargos ou empregos, a segurada fará jus ao salário-maternidade relativo a cada cargo ou emprego.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 14 – Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 15 – O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 16 – Quando ocorrer incapacidade em concomitância com o período de pagamento do salário-maternidade, o benefício por incapacidade, conforme o caso, deverá ser suspenso enquanto perdurar o referido pagamento, ou terá sua data de início adiada para o primeiro dia seguinte ao término do período de cento e vinte dias.

§ 17 – A beneficiária aposentada que retornar à atividade fará jus ao recebimento de salário-maternidade, na forma do disposto nesta Seção.

§ 18 – O salário-maternidade será pago pela Administração Pública Municipal, efetivando-se a compensação financeira quando do recolhimento das contribuições previdenciárias à Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV.

Seção VIII

Da Pensão por Morte

Art. 37 – A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito ou da decisão judicial no caso de morte presumida, comprovada a permanente dependência econômica e financeira, quando exigida, em valor correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo segurado aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; ou

II – totalidade da remuneração do segurado no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o segurado ainda estiver em atividade.

§ 1º – Na hipótese de que trata o inciso II, aplica-se a vedação de inclusão no benefício de pensão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência.

§ 2º – Compreende-se na vedação do parágrafo anterior a previsão de incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício, ainda que mediante regras específicas.

§ 3º – O direito à pensão configura-se na data de falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data.

§ 4º – A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 14 – O dependente menor de idade que se invalidar antes de completar 21 (vinte e um) anos deverá ser submetido a exame médico-pericial a cargo da Junta Médica Oficial do Município, não se extinguindo a respectiva cota se confirmada a invalidez.

Seção IX

Do Auxílio-Reclusão

Art. 38 – O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração ou subsídio nem estiver em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria, desde que a sua última remuneração tenha sido inferior ou igual a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

§ 1º – O limite de remuneração dos segurados para concessão de auxílio-reclusão será corrigido, nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados ao benefício de auxílio-reclusão devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º – O pedido de auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão do efetivo recolhimento do segurado à prisão, firmada pela autoridade competente, acompanhada de declaração do não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão.

§ 3º – Aplicam-se ao auxílio-reclusão as normas referentes à pensão por morte, sendo necessária, no caso de qualificação de dependentes após a prisão, reclusão ou detenção do segurado, a preexistência da dependência econômica e financeira.

§ 4º – O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber pelos cofres públicos.

§ 5º – O auxílio-reclusão será mantido enquanto o segurado permanecer preso, detido ou recluso, exceto na hipótese de trânsito em julgado de condenação que implique a perda do cargo público.

§ 6º – O beneficiário deverá apresentar trimestralmente atestado de que o segurado continua preso, detido ou recluso, firmado pela autoridade competente.

§ 7º – No caso de fuga, o benefício será suspenso, somente sendo restabelecido se houver recaptura do segurado, a partir da data em que esta ocorrer, desde que esteja ainda mantida a qualidade de segurado.

§ 8º – Falecendo o segurado preso, detido ou recluso, o auxílio-reclusão que estiver sendo pago será automaticamente convertido em pensão por morte.

§ 9º – É vedada a concessão do auxílio-reclusão após a soltura do segurado.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ou, na falta delas, dos vencimentos do segurado ou da renda mensal do seu benefício, o valor das cotas indevidamente recebidas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 10 – O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado, menor de quatorze anos, ou inválido de qualquer idade, equivale a:

I – R\$ 21,27 (vinte e um reais e vinte e sete centavos) para o segurado com remuneração, subsídio ou provento mensal não superior a R\$ 414,78 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos);

II – R\$ 14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos) para o segurado com remuneração, subsídio ou provento mensal superior a R\$ 414,78 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

§ 11 – As cotas do salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, aos vencimentos ou ao benefício.

§ 12 – O valor da cota será corrigido, nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios de salário-família devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 13 – As cotas do salário-família serão pagas pela Administração Pública Municipal, juntamente com a remuneração mensal do segurado, efetivando-se a compensação financeira quando do recolhimento das contribuições previdenciárias à Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV.

Seção VII

Do Salário-Maternidade

Art. 36 – O salário-maternidade é devido à segurada durante cento e vinte dias, com início até vinte e oito dias antes do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista neste artigo.

§ 1º – O salário-maternidade consistirá em renda correspondente ao valor da última remuneração da segurada no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

§ 2º – Para fins de concessão de salário-maternidade, considera-se parto o evento ocorrido a partir da vigésima terceira semana (sexto mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto.

§ 3º – Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados em mais duas semanas, mediante exame médico-pericial a cargo da Junta Médica Oficial do Município.

§ 4º – O salário-maternidade será devido em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, por um período de duas semanas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

posterior que implique exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 5º – O cônjuge ausente somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito o companheiro ou a companheira.

§ 6º – Desde que recebam pensão de alimentos, concorrerão em igualdade de condições com os dependentes referidos nesta Lei:

- I – o cônjuge separado judicialmente ou de fato;
- II – o ex-companheiro ou ex-companheira.

§ 6º – A pensão por morte, havendo pluralidade de pensionistas, será concedida da seguinte forma:

- I – a metade, a uma das seguintes pessoas: à esposa, ao marido, à companheira, ao companheiro;
- II – a outra metade, repartidamente, aos filhos ou demais pessoas com direito à pensão.

§ 7º – Reverterá proporcionalmente em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 8º – A parte individual da pensão extingue-se:

- I – pela morte do pensionista;
- II – para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválidos, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso superior; e
- III – para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez.

§ 9º – Extingue-se a pensão, quando extinta a parte devida ao último pensionista.

§ 10 – Declarada judicialmente a morte presumida do segurado, será concedida pensão provisória aos seus dependentes.

§ 11 – Mediante prova do desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus a pensão provisória, independentemente da declaração judicial de que trata o parágrafo anterior.

§ 12 – Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, exceto em caso de má-fé.

§ 13 – Não fará jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Seção X

Do Abono Anual

Art. 39 – Será devido abono anual ao segurado, ou ao beneficiário, quando for o caso, que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário-maternidade, observado o disposto no § 5º do art. 36 desta Lei.

Parágrafo único – O abono anual será em valor proporcional ao período em que o segurado ou beneficiário recebeu os benefícios referidos no **caput** deste artigo, sendo calculado da mesma forma que a gratificação natalina dos servidores, tendo por base o valor do benefício do mês de dezembro de cada ano, ou do mês da alta ou cessação do benefício.

CAPÍTULO V

DA BASE DE CÁLCULO E DA ATUALIZAÇÃO

Seção I

Da Base de Cálculo

Art. 40 – Os benefícios terão as seguintes bases de cálculo:

I – para a aposentadoria será considerada a remuneração de contribuição, conforme disposto no art. 87 e seu parágrafo único;

II – para o auxílio-doença, o salário-família, o salário-maternidade e o auxílio-reclusão, será considerada a remuneração do servidor no cargo efetivo; e

III – para a pensão por morte, será considerado o valor da totalidade dos proventos percebidos pelo segurado na data anterior à do óbito ou o valor da remuneração percebida pelo segurado no cargo efetivo na data anterior à do óbito, caso em atividade.

Parágrafo único – Sujeitam-se ao que dispõe o inciso I deste artigo as parcelas de caráter temporário já incorporadas, na forma da legislação vigente, às verbas que compõem os proventos de aposentadoria.

Art. 41 – Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, observado o disposto no parágrafo único do art. 87 desta Lei.

§ 1º – As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerada no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º – Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição para o Regime Próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 3º – Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário-mínimo;

II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o segurado esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º – As maiores remunerações de que trata o **caput** deste artigo serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 3º deste artigo.

§ 5º – Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 6º – Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador será 35 anos para os homens e 30 anos para as mulheres, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do art. 32 desta Lei.

§ 7º – A fração de que trata o parágrafo anterior será aplicada sobre o valor dos proventos calculados conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação dos limites estabelecidos no art. 64 desta Lei.

Seção II

Da Atualização

~~Art. 42 – Os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).~~

Art. 42 – Os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados periodicamente para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, observados os seguintes critérios: (redação dada pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)

I – os proventos de aposentadoria com paridade serão reajustados no mesmo percentual e na mesma data em que se reajustarem os vencimentos dos servidores municipais;

II – os demais proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados no mesmo percentual e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

TÍTULO IV

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PARA OS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS EM GOZO DE BENEFÍCIO EM 31/12/2003

Art. 43 – Os servidores inativos e pensionistas do Município, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo de benefício em 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, participarão do custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município, com percentual de contribuição igual ao estabelecido para os servidores públicos titulares de cargos efetivos.

§ 1º – A contribuição previdenciária a que se refere o **caput** deste artigo incidirá sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º – Quando o aposentado ou o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição previdenciária a que se refere o **caput** deste artigo incidirá sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º – Os proventos de aposentadoria e as pensões dos dependentes de que trata o **caput** deste artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PARA QUEM CUMPRIU OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE ATÉ 31/12/2003

Art. 44 – Os proventos de aposentadoria e as pensões de que trata este Capítulo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos segurados em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 45 – O segurado de que trata este Capítulo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Seção I

Das Disposições para quem Cumprir os Requisitos para a Concessão dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte, de que trata esta Seção, até 16/12/1998

Art. 46 – É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de:

I – aposentadoria aos segurados referidos no inciso XVI do art. 3º, que até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, cumpriram todos os requisitos para a obtenção desse benefício, com base nos requisitos da legislação vigente à época da elegibilidade;

II – pensão aos dependentes do segurado falecido até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, com base nos requisitos da legislação vigente à época.

Parágrafo único – Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no inciso I deste artigo, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, bem como as pensões de que trata o inciso II deste artigo, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão destes benefícios.

Seção II

Das Disposições para quem Ingressou no Serviço Público como Titular de Cargo Efetivo até 16/12/1998 e Cumprir os Requisitos para a Concessão dos Benefícios de Aposentadoria, de que trata esta Seção, até 31/12/2003

Art. 47 – É assegurada a concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais aos segurados referidos no inciso XVI do art. 3º, que ingressaram regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta, autárquica e fundacional até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, e que até 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, tenham cumulativamente:

I – 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II – 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher;

e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que em 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º – Os proventos de aposentadoria corresponderão à totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º – O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, poderá aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 30 (trinta) anos, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos, se mulher;

e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que em 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior; e

II – os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a 70 % (setenta por cento) do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o **caput** deste artigo acrescido de 5% (cinco por cento) por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de 100% (cem por cento).

§ 3º – O professor, servidor do Município, que até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, tenha ingressado regularmente em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no **caput** deste artigo, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998 contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, observado o disposto no art. 60.

Seção III

Das Disposições para quem Ingressou no Serviço Público como Titular de Cargo Efetivo até 31/12/2003 e Cumpriu os Requisitos para a Concessão dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão Por Morte, de que trata esta Seção, até 31/12/2003

Art. 48 – É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de:

I – aposentadoria voluntária aos segurados referidos no inciso XVI do art. 3º, que ingressaram regularmente em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional até 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, e que até 31/12/2003 cumpriram o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria:

a) por tempo de contribuição: aos 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

b) por idade: aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

II – pensão aos dependentes do segurado falecido até 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, com base nos requisitos da legislação vigente à época.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º – Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto na alínea *a* do inciso I deste artigo, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no art. 70.

§ 2º – Os proventos de pensão referidos no inciso II deste artigo corresponderão à totalidade dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PARA QUEM NÃO CUMPRIU OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE ATÉ 31/12/2003

Seção I

Das Disposições Para Quem Ingressou no Serviço Público Como Titular de Cargo Efetivo até 16/12/1998 e Não Cumpriu os Requisitos de Elegibilidade de que Tratam os Arts. 46, 47 e 48

Art. 49 – Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 32, ou pelas regras do art. 50 ou pelas regras do art. 51, é assegurado, a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados na forma do art. 41 e seus parágrafos, àquele que ingressou regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta, autárquica e fundacional até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, e que não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que tratam os arts. 46, 47 e 48 quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II – tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher;

e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que em 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º – O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do **caput** terá seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade de 60 (sessenta) anos para os homens e 55 (cinquenta e cinco) anos para as mulheres, e, no caso de servidor professor, 55 (cinquenta e cinco) anos para os homens e 50 (cinquenta) anos para as mulheres, na seguinte proporção:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

I – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do **caput** até 31 de dezembro de 2005;

II – 5% (cinco por cento) para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do **caput** a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º – O professor, servidor do Município, que até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no **caput**, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998 contado com o acréscimo de 17% (dezesete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no art. 70.

§ 3º – O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária ali estabelecidas, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

§ 4º – Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na forma do art. 42.

Seção II

Das Disposições para quem Ingressou no Serviço Público até 16/12/1998 e não Cumpriu os Requisitos de Elegibilidade de que tratam os Arts. 46, 47 e 48

Art. 50 – Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 32, pelas regras do art. 49 ou pelas regras do art. 51, é assegurado, a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, àquele que ingressou no serviço público até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, e que não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que tratam os arts. 46, 47 e 48, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução de 1 (um) ano de idade, relativamente aos limites de 60 (sessenta) anos para os homens e 55 (cinquenta e cinco) anos para as mulheres, para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo único – Os proventos de aposentadoria e as pensões dos dependentes de que trata o **caput**, serão revistos na mesma proporção e na mesma data,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Seção III

Das Disposições para quem Ingressou no Serviço Público Até 31/12/2003 e não Cumpriu os Requisitos de Elegibilidade de que tratam os Arts. 46, 47 e 48

Art. 51 – Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 32, pelas regras do art. 49 ou pelas regras do art. 50, é assegurado, a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, àquele que ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que tratam os arts. 46, 47 e 48, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º – Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto nos incisos I e II do **caput**, respectivamente, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no art. 70 desta Lei.

§ 2º – Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS SOBRE OS BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 52 – O segurado terá direito de computar, para fins de concessão dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social e aos regimes próprios de previdência social municipal, estadual, do Distrito Federal e da União, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico.

Art. 53 – O tempo de contribuição será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I – não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais ou fictícias; e

II – é vedada a contagem de tempo de contribuição no serviço público com o de contribuição na atividade privada, quando concomitantes.

Parágrafo único – O tempo de serviço cumprido até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, será contado como tempo de contribuição.

Art. 54 – A certidão de tempo de contribuição, para fins de averbação do tempo em outros regimes de previdência, somente será expedida pela Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV após a comprovação da quitação de todos os valores devidos, inclusive de eventuais parcelamentos de débito.

Parágrafo único – O setor competente da Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV deverá promover o levantamento do tempo de contribuição para o sistema municipal, à vista dos assentamentos internos ou, quando for o caso, das anotações funcionais na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou de outros meios de prova admitidos em direito.

Art. 55 – O tempo de contribuição para outros regimes de previdência pode ser provado com certidão fornecida:

I – pelo setor competente da administração federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, suas autarquias e fundações, relativamente ao tempo de contribuição para o respectivo regime próprio de previdência, devidamente confirmada por certidão do respectivo Tribunal de Contas, quando for o caso; ou

II – pelo setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativamente ao tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único – O setor competente do órgão federal, estadual, do Distrito Federal, municipal ou do INSS deverá realizar o levantamento do tempo de contribuição para o respectivo regime de previdência, à vista dos assentamentos funcionais.

Art. 56 – A certidão de tempo de contribuição referida nos arts. 54 e 55 deverá ser emitida, sem rasuras, constando obrigatoriamente:

I – órgão expedidor;

II – nome do segurado e seu número de matrícula;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

III – período de contribuição, de data a data, compreendido na certidão;

IV – fonte de informação;

V – discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as várias alterações, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;

VI – soma do tempo líquido;

VII – declaração expressa do servidor responsável pela certidão, indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias ou anos, meses e dias;

VIII – assinatura do responsável pela certidão, visada pelo dirigente do órgão expedidor; e

IX – indicação da lei que assegura aos servidores da União, do Estado, do Distrito Federal, do Município ou dos trabalhadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, aposentadorias por invalidez, idade, tempo de contribuição e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único – A certidão de tempo de contribuição deverá ser expedida em duas vias, das quais a primeira será fornecida ao interessado, mediante recibo passado na segunda via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado.

Art. 57 – A comprovação das remunerações de contribuição a serem utilizadas no cálculo dos proventos de aposentadoria de que tratam o art. 41 e seus parágrafos, será efetuada mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado, ou, na falta daquele, por outro documento público, sendo passíveis de confirmação as informações fornecidas.

Art. 58 – Considera-se tempo de contribuição o contado de data a data, desde o início do exercício de cargo efetivo até a data do requerimento de aposentadoria ou do desligamento, conforme o caso, descontados os períodos legalmente estabelecidos como de interrupção de exercício e de desligamento da atividade.

Parágrafo único – O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo sem recebimento de remuneração de que trata o inciso I do art. 27, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias próprias e das relativas ao órgão ou entidade de vinculação.

Art. 59 – A prova de tempo de contribuição, ou de serviço, quando for o caso, será feita mediante documentos que comprovem o exercício de atividade nos períodos a serem contados, devendo esses documentos ser contemporâneos aos fatos e mencionar as datas de início e término das referidas atividades.

§ 1º – A comprovação da condição de professor far-se-á mediante a apresentação:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

I – do respectivo diploma registrado nos órgãos competentes federais e estaduais, ou de qualquer outro documento que comprove a habilitação para o exercício de magistério, na forma de lei específica; e

II – dos registros em Carteira Profissional e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, complementados, quando for o caso, por declaração do estabelecimento de ensino em que foi exercida a atividade, sempre que necessária essa informação para efeito e caracterização do efetivo exercício da função de magistério.

§ 2º – É vedada a conversão de quaisquer bônus referentes a tempo de serviço de magistério, exercido em qualquer época, em tempo de serviço comum.

Art. 60 – Não será admitida prova exclusivamente testemunhal para efeito de comprovação de tempo de contribuição, ou de serviço, quando for o caso, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS GERAIS APLICÁVEIS À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 61 – A aposentadoria vigorará a partir da publicação do respectivo ato, observado o disposto no parágrafo único do art. 31, e a pensão vigorará conforme disposto no art. 37, ambos desta Lei.

Parágrafo único – Concedida a aposentadoria ou pensão, será o ato publicado e encaminhado à homologação do Tribunal de Contas.

Art. 62 – É vedada a inclusão no cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão, de parcela não incorporada à remuneração de contribuição.

Art. 63 – O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do recebimento do respectivo benefício, submeter-se anualmente a exame médico-pericial a cargo da Junta Médica Oficial do Município.

Art. 64 – Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração ou o subsídio do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, e não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo, salvo em caso de divisão entre aqueles que fizerem jus aos benefícios de que trata este artigo.

Art. 65 – Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias voluntárias, regra geral ou de transição, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício na data imediatamente anterior à concessão do benefício.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 66 – A soma total dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma não poderá exceder o subsídio mensal recebido, em espécie, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e no art. 17, §§ 1º e 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 67 – Salvo no caso de direito adquirido e no das aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, não é permitido o recebimento conjunto, a custo do Regime Próprio de Previdência Social ou do Tesouro Municipal, dos seguintes benefícios, inclusive quando decorrentes de acidente de trabalho:

- I – aposentadoria com auxílio-doença;
- II – mais de uma aposentadoria;
- III – salário-maternidade com auxílio-doença;
- IV – mais de uma pensão deixada por cônjuge;
- V – mais de uma pensão deixada por companheiro ou companheira;

e

VI – mais de uma pensão deixada por cônjuge e companheiro ou companheira.

Parágrafo único – No caso dos incisos IV, V e VI é facultado ao dependente optar pela pensão mais vantajosa.

Art. 68 – O retorno do aposentado à atividade não prejudica o recebimento de sua aposentadoria, nos casos de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, cargos eletivos, os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração e em atividades da iniciativa privada.

Parágrafo único – As hipóteses de recebimento conjunto de aposentadoria estabelecida no **caput** deste artigo não se aplicam aos casos de aposentadoria por invalidez.

Art. 69 – A perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando tenham sido preenchidos todos os requisitos necessários à concessão do benefício, segundo a legislação em vigor à época, antes da perda da qualidade.

Parágrafo único – Igualmente terão direito à pensão por morte os dependentes do segurado que falecer após a perda dessa qualidade de segurado, verificada a situação de elegibilidade descrita no **caput** deste artigo.

Art. 70 – Para fins das reduções dos requisitos de idade e tempo de contribuição dos professores, considera-se função de magistério a atividade docente exercida exclusivamente em sala de aula.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 71 – O Regime Próprio de Previdência Social observará no que couber, aos requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 72 – Nenhum benefício do Regime Próprio de Previdência Social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 73 – A Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV poderá descontar da renda mensal do segurado aposentado e do beneficiário:

- I – contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social;
- II – pagamentos de benefícios além do devido, observado o disposto nesta Lei;
- III – imposto de renda na fonte;
- IV – pensão de alimentos decorrentes de sentença judicial; e
- V – mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas.

Parágrafo único – O desconto a que se refere o inciso V do **caput** deste artigo dependerá da conveniência administrativa do setor de benefícios da Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV.

Art. 74 – A restituição de importância recebida indevidamente por segurado ou beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser feita de uma só vez, devidamente atualizada, na forma do parágrafo único do art. 95, independentemente da aplicação de quaisquer apenamentos previstos em lei.

§ 1º – Caso o débito seja originário de erro da Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV, o segurado ou beneficiário, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, monetariamente atualizado, devendo cada parcela corresponder a no máximo trinta por cento do valor do benefício concedido, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito.

§ 2º – No caso de revisão de benefícios de que resultar valor superior ao que vinha sendo pago, em razão de erro da Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV, o valor resultante da diferença verificada entre o pago e o devido será objeto de atualização.

§ 3º – Será fornecido ao segurado ou beneficiário demonstrativo minucioso das importâncias pagas, discriminando-se o valor da mensalidade, as diferenças eventualmente pagas, o período a que se referem e os descontos efetuados.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 75 – O benefício será pago diretamente ao segurado ou beneficiário, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando será pago a procurador, cujo mandato não terá prazo superior a doze meses, podendo ser renovado ou revalidado pelos setores de benefícios da Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV.

Parágrafo único – O procurador do segurado ou beneficiário, outorgado por instrumento público, deverá firmar, perante a Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV, termo de responsabilidade mediante o qual se comprometa a comunicar qualquer evento que possa retirar eficácia da procuração, principalmente o óbito do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções criminais cabíveis.

Art. 76 – A Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV apenas poderá negar-se a aceitar procuração quando se manifestar indício de inidoneidade do documento ou do mandatário, sem prejuízo, no entanto, das providências que se fizerem necessárias.

Art. 77 – Somente será aceita a constituição de procurador com mais de uma procuração, ou procurações coletivas, nos casos de representantes credenciados de leprosários, sanatórios, asilos e outros estabelecimentos congêneres, nos casos de parentes de primeiro grau, ou, em outros casos, a critério da Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV.

Art. 78 – O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago, na ausência de determinação judicial específica, ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, conforme o caso.

Parágrafo único – Na ausência do cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, tratados no **caput** deste artigo por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento será efetuado a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Art. 79 – O valor não recebido em vida pelo segurado somente será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 80 – Os benefícios poderão ser pagos mediante depósito em conta corrente ou qualquer outra forma de pagamento definida pela Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV.

Art. 81 – Os exames médicos para concessão e manutenção de benefícios serão realizados pela Junta Médica Oficial do Município.

Art. 82 – Fica a Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV obrigada a emitir e a enviar aos segurados aposentados e aos beneficiários, aviso de concessão de benefício, além da memória de cálculo do valor dos benefícios concedidos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 83 – O pagamento das parcelas relativas a benefícios efetuados com atraso por responsabilidade da Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV será atualizado, na forma do art. 42, no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento.

Art. 84 – A Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV manterá programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, a fim de apurar irregularidades e falhas eventualmente existentes.

§ 1º – Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefício, a Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV notificará o segurado ou beneficiário para apresentar defesa, provas ou documentos de que dispuser, no prazo de trinta dias.

§ 2º – A notificação a que se refere o parágrafo anterior far-se-á por via postal com aviso de recebimento e, não comparecendo o segurado ou beneficiário nem apresentando defesa, será suspenso o benefício, com notificação ao segurado ou beneficiário por edital resumido publicado uma vez no órgão de divulgação de atos oficiais do Município.

§ 3º – Decorrido o prazo concedido pela notificação postal ou pelo edital, sem que tenha havido resposta, ou caso seja esta considerada pela Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV como insuficiente ou improcedente, o benefício será cancelado, dando-se conhecimento da decisão ao segurado ou beneficiário.

TÍTULO VI

DO CUSTEIO

Art. 85 – O plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social será revisto anualmente, com base em critérios e estudos atuariais que objetivem o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único – A avaliação atuarial do Regime Próprio deverá ser realizada por profissional ou empresa de atuária regularmente inscritos no Instituto Brasileiro de Atuária.

Art. 86 – O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal proposta para a revisão das alíquotas de contribuição de que tratam os arts. 88, 89 e 90, com o objetivo de adequá-las a percentual que assegure o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social, quando o estudo atuarial anual indicar a necessidade de sua revisão.

CAPÍTULO ÚNICO

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS, DO MUNICÍPIO E DE SUAS ENTIDADES



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Seção I

Da Remuneração de Contribuição

Art. 87 – Considera-se remuneração de contribuição a parcela da remuneração, do subsídio ou do provento recebido pelo segurado ou beneficiário, aí considerado o abono anual, sobre a qual incide o percentual de contribuição ordinária para o plano de custeio, assim entendido o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, exceto:

- I – as diárias de viagem;
- II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III – a indenização de transporte;
- IV – o salário-família;
- V – o auxílio-alimentação;
- VI – o auxílio-creche;
- VII – o abono de permanência;
- VIII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- IX – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e
- X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

Parágrafo único – Poderá integrar a remuneração de contribuição a parcela percebida pelo segurado em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, mediante opção por ele exercida, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 30, 31, 32, 33 e 49, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no art. 64.

Seção II

Das Contribuições

Art. 88 – A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 11 % (onze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que tratam o art. 87 e seu parágrafo único, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

Parágrafo único – As contribuições dos segurados em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.

Art. 89 – Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 11% (onze por cento)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único – Quando o segurado aposentado ou o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no **caput** deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

~~Art. 90 – A alíquota de contribuição do Município, em qualquer de seus Poderes, e de suas autarquias e fundações corresponderá a 20% (vinte por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.~~

Art. 90 – A alíquota normal de contribuição do Município, em qualquer de seus Poderes, e de suas autarquias e fundações para o FAPES corresponderá a 21% (vinte e um por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos. (redação dada pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)

~~Art. 91 – Fica criado o Fundo Previdenciário Capitalizado – FAPES Capitalizado, de natureza contábil e caráter permanente para custear, na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos a partir de 6 de junho de 1994. (redação dada pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)~~

~~Parágrafo único – Parágrafo único – O FAPES Capitalizado será constituído pelas seguintes receitas: (dispositivo revogado pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)~~

~~I – contribuição prevista no art. 88, no tocante aos segurados em atividade referidos no **caput** do presente artigo;~~

~~II – contribuição prevista no art. 89 e no seu parágrafo único, no tocante aos segurados aposentados e beneficiários do grupo de segurados de que trata o **caput** do presente artigo;~~

~~III – contribuição do Município, suas autarquias e fundações, prevista no art. 90, no tocante aos segurados em atividade referidos no **caput** do presente artigo;~~

~~IV – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999, no tocante aos segurados referidos no **caput** do presente artigo;~~

~~V – contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial.~~

Art. 92 – Fica reestruturado o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES Previdenciário, instituído pela Lei nº 1.840/2001, com as alterações procedidas pelas Leis nºs 1.845/2002, 1.858/2002, 1.882/2004 e 1.909/2005, de natureza contábil e caráter temporário, para custear, paralelamente aos recursos orçamentários e às respectivas contribuições do Município, suas autarquias e fundações, dos segurados e dos beneficiários, as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos até 6 de junho de 1994.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 92 – Fica reestruturado o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES), instituído pela Lei nº 1.840/2001, com as alterações procedidas pelas Leis nºs 1.845/2002, 1.858/2002, 1.882/2004, 1.909/2005 e 1.929/2006, de natureza contábil e caráter permanente, para custear, na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos seus segurados e pensionistas. (redação dada pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)

~~Parágrafo único — O FAPES Previdenciário será constituído pelas seguintes receitas:~~

Parágrafo único — O FAPES será constituído pelas seguintes receitas: (redação dada pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)

I – contribuição prevista no art. 88, no tocante aos segurados em atividade referidos no **caput** do presente artigo;

~~H — contribuição prevista no art. 89 e no seu parágrafo único, no tocante aos segurados aposentados e beneficiários do grupo de segurados de que trata o **caput** do presente artigo;~~

II – contribuição prevista no art. 89 e no seu parágrafo único, no tocante aos segurados aposentados e beneficiários; (redação dada pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)

III – contribuição do Município, suas autarquias e fundações, prevista no art. 90 no tocante aos segurados em atividade referidos no **caput** do presente artigo;

IV – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999, no tocante aos segurados referidos no **caput** do presente artigo;

V – do produto da alienação de bens e direitos do Regime Próprio de Previdência Social;

VI – do produto da alienação de bens e direitos do Município transferido ao Regime Próprio de Previdência Social;

VII – de doações e legados;

VIII – de superávits obtidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, obedecidas as normas da legislação federal regente;

IX – contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)

~~**Art. 93** — Quando as despesas previdenciárias do grupo de segurados admitidos até 6 de junho de 1994 for superior à arrecadação das suas contribuições previstas nos arts. 88 e 89 e das contribuições previstas no art. 90, será efetivada a necessária integralização da folha líquida de benefícios do grupo em questão da seguinte forma: (dispositivo revogado pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)~~

~~I — 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda dos valores acumulados no FAPES;~~

~~H — 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda de recursos orçamentários, estabelecidos na forma legal instituída para o procedimento orçamentário, observada a previsão de despesa apurada em avaliação atuarial.~~



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~Parágrafo único — Quando os recursos do FAPES Previdenciário tiverem sido totalmente utilizados, o Município, suas autarquias e fundações assumirão a integralidade da folha líquida de benefícios, observada a previsão orçamentária de despesa apurada em avaliação atuarial. (dispositivo revogado pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)~~

~~Art. 94 — À execução do disposto no inciso VIII do art. 92 é vedada a transferência de recursos entre o FAPES Capitalizado e o FAPES Previdenciário. (dispositivo revogado pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)~~

Art. 95 — A responsabilidade pelo recolhimento e repasse das contribuições dos segurados em atividade e do Município, de suas autarquias e fundações à Coordenação de Previdência — TOLEDOPREV será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo único — Em caso de mora no recolhimento ou no repasse das contribuições devidas pelos segurados ou pelo Município, suas autarquias e fundações, à Coordenação de Previdência — TOLEDOPREV, incidirão juros, multas e atualizações sobre o valor originalmente devido, calculado sob o mesmo regime aplicável às hipóteses de não pagamento de tributos municipais.

Seção III

Dos Recursos Garantidores

Art. 96 — As contribuições previdenciárias dos segurados, do Município, em qualquer de seus Poderes, de suas autarquias e fundações, bem como os demais recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 1º — As contribuições e os recursos de que trata o **caput** deste artigo serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

~~§ 2º — As receitas do FAPES Capitalizado de que trata o art. 91 serão depositadas em conta distinta das receitas do FAPES Previdenciário, de que trata o art. 92. (dispositivo revogado pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)~~

§ 3º — As aplicações financeiras dos recursos de que trata o **caput** deste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional.

Seção IV

Das Despesas Administrativas

Art. 97 — O Município, suas autarquias e fundações assumirão integralmente as despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Seção V

Dos Registros Financeiro e Contábil

Art. 98 – O Regime Próprio de Previdência Social observará as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União.

§ 1º – A escrituração contábil do Regime Próprio de Previdência Social deverá ser distinta da mantida pelo Tesouro Municipal.

~~§ 2º – A escrituração contábil do FAPES Capitalizado, de que trata o art. 91, será distinta do FAPES Previdenciário de que trata o art. 92. (dispositivo revogado pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)~~

Art. 99 – O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social:

I – Demonstrativo de Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência Social;

II – Comprovante mensal do repasse ao Regime Próprio de Previdência Social das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados e beneficiários;

III – Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do Regime Próprio de Previdência Social; e

IV – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA.

Parágrafo único – Os documentos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, serão encaminhados até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil e o documento previsto no inciso IV, até o dia 31 de julho de cada exercício.

Art. 100 – O Município manterá registro individualizado dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social, em que conterà:

I – nome;

II – matrícula;

III – remuneração de contribuição mês a mês;

IV – valores mensais e acumulados da contribuição do segurado;

V – valores mensais e acumulados da contribuição do Município referente ao segurado.

§ 1º – O segurado será cientificado das informações constantes do seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas.

§ 2º – Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 101 – Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em cada exercício, parcela da repartição do produto de que trata o art. 159, I, “b”, da Constituição Federal, necessária a garantir o pagamento das contribuições consideradas tecnicamente devidas, podendo para tal fim formalizar os instrumentos necessários à efetividade da mencionada garantia.

~~**Art. 102** – O déficit atuarial do FAPES Previdenciário, no valor de R\$ 99.736.805,91 (noventa e nove milhões, setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinco reais e noventa e um centavos), apurado em cálculo atuarial, será amortizado pelo Município de Toledo, a partir de 2007, em trinta e quatro anos, mediante a realização de aportes financeiros e/ou transferência de bens.~~

Art. 102 – O déficit atuarial do FAPES, apurado em cálculo atuarial, será amortizado pelo Município de Toledo em trinta anos, a partir do exercício de 2011, mediante a realização de aportes financeiros e/ou transferência de bens. (redação dada pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)

~~§ 1º – Para os fins do disposto no caput deste artigo, fica o Município de Toledo autorizado a efetuar, a partir de janeiro de 2007, aporte mensal de recursos financeiros ao FAPES Previdenciário referido no art. 92 desta Lei, em percentual anual correspondente a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) sobre a folha anual de vencimentos.~~

§ 1º – Para os fins do disposto no caput deste artigo, fica o Município de Toledo autorizado a efetuar aporte mensal de recursos financeiros ao FAPES, em percentual correspondente, no ano de 2011, a 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) sobre a folha anual de vencimentos, conforme Tabela de Reserva a Amortizar, que integra a presente Lei. (redação dada pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)

~~§ 2º – O percentual referido no parágrafo anterior terá crescimento de 2,6% (dois inteiros e seis décimos por cento) ao ano, a partir de 2008, incidindo juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o saldo devedor.~~

~~§ 2º – O percentual anual do aporte de recursos financeiros a ser efetuado pelo Município ao FAPES a partir de 2012 será definido no cálculo atuarial de cada ano, ficando o Município autorizado a estabelecer, anualmente, mediante decreto, a Tabela de Reserva a Amortizar. (redação dada pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)~~

§ 2º – O valor anual do aporte de recursos financeiros a ser efetuado pelo Município ao FAPES será definido no cálculo atuarial de cada ano, ficando o Município autorizado a estabelecer, anualmente, mediante decreto, a Tabela de Reserva a Amortizar, vedada em qualquer situação a compensação de alíquotas ou a redução de alíquota do custo suplementar. (redação dada pela Lei nº 2.188, de 10 de março de 2015)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 103 – O Município responderá subsidiariamente pelo pagamento das aposentadorias e pensões concedidas na forma desta Lei, na hipótese de extinção, insolvência ou eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 104 – O pagamento do abono de permanência de que tratam o § 2º do art. 32, o art. 45 e o § 3º do art. 49 é de responsabilidade do Município, de suas autarquias e fundações, e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício mediante opção expressa do segurado pela permanência em atividade.

Art. 105 – As concessões do benefício de pensão por morte ocorridas a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, até 19 de fevereiro de 2004, data anterior à vigência da Medida Provisória nº 167, transformada na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, observarão os critérios da legislação municipal vigentes neste período.

Art. 106 – As aposentadorias concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, até 19 de fevereiro de 2004, data anterior à vigência da Medida Provisória nº 167, transformada na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, observarão os critérios de cálculo vigentes na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 107 – Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças pela Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 108 – Até que possam ser regularmente exigidas as contribuições de que tratam os arts. 88, 89 e 90 permanecem devidas as alíquotas previdenciárias estabelecidas pelos arts. 58, 59 e 60 da Lei nº 1.909, de 26 de setembro de 2005, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias, estabelecido no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 109 – O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, reestruturados e instituídos, respectivamente, pelos arts. 13 e 17, deverão ser implementados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 110 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas para a plena execução da presente Lei.

Art. 111 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 74 **usque** 84 da Lei nº 1.882/2004, reestruturados nesta Lei.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 4 de maio de 2006.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ ALBERTO CYPRIANO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 5967, de 06/05/2006

Ver, também, Decretos nºs 863/2012 e 185/2013, que definiram as Tabelas de Reservas a Amortizar para 2012 e 2013

TABELA DE RESERVA A AMORTIZAR
(redação dada pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

TABELA DE RESERVA A AMORTIZAR

Taxa de Juros 6%
 Período de Crescimento de Aliquot 20 anos
 Percentual no primeiro ano 4,82%
 Crescimento 3,07%
 Taxa máxima 66,14%

Reserva a Amort: R\$ 237.637.404,29
 Folha Anual de Si: R\$ 50.077.760,07

Ano	Saldo Inicial	Pagamento	Saldo Final	CS % da folha de salários	CN% da folha de salários	CT% da folha de salários
2011	R\$ 251.895.648,55	2.413.748,04	R\$ 249.481.900,51	4,82%	26,18%	31,00%
2012	R\$ 264.450.814,54	3.949.199,50	R\$ 260.501.615,04	7,89%	26,18%	34,07%
2013	R\$ 276.131.711,95	5.484.650,96	R\$ 270.647.060,99	10,95%	26,18%	37,13%
2014	R\$ 286.885.884,65	7.020.102,42	R\$ 279.865.782,22	14,02%	26,18%	40,20%
2015	R\$ 296.657.729,16	8.555.553,89	R\$ 288.102.175,27	17,08%	26,18%	43,26%
2016	R\$ 305.388.305,79	10.091.005,35	R\$ 295.297.300,44	20,15%	26,18%	46,33%
2017	R\$ 313.015.138,46	11.626.456,81	R\$ 301.388.681,65	23,22%	26,18%	49,40%
2018	R\$ 319.472.002,55	13.161.908,27	R\$ 306.310.094,28	26,28%	26,18%	52,46%
2019	R\$ 324.688.699,93	14.697.359,74	R\$ 309.991.340,20	29,35%	26,18%	55,53%
2020	R\$ 328.590.820,61	16.232.811,20	R\$ 312.358.009,41	32,42%	26,18%	58,60%
2021	R\$ 331.099.489,97	17.768.262,66	R\$ 313.331.227,31	35,48%	26,18%	61,66%
2022	R\$ 332.131.100,95	19.303.714,12	R\$ 312.827.386,82	38,55%	26,18%	64,73%
2023	R\$ 331.597.030,03	20.839.165,59	R\$ 310.757.864,45	41,61%	26,18%	67,79%
2024	R\$ 329.403.336,31	22.374.617,05	R\$ 307.028.719,26	44,66%	26,18%	70,86%
2025	R\$ 325.450.442,42	23.910.068,51	R\$ 301.540.373,91	47,75%	26,18%	73,93%
2026	R\$ 319.632.796,34	25.445.519,98	R\$ 294.187.276,36	50,81%	26,18%	76,99%
2027	R\$ 311.838.512,95	26.980.971,44	R\$ 284.857.541,51	53,88%	26,18%	80,06%
2028	R\$ 301.948.994,00	28.516.422,90	R\$ 273.432.571,10	56,94%	26,18%	83,12%
2029	R\$ 289.838.525,36	30.051.874,36	R\$ 259.786.651,00	60,01%	26,18%	86,19%
2030	R\$ 275.373.850,06	31.587.325,83	R\$ 243.786.524,23	63,08%	26,18%	89,26%
2031	R\$ 258.413.715,69	33.122.777,29	R\$ 225.290.938,40	66,14%	26,18%	92,32%
2032	R\$ 238.808.394,70	33.122.777,29	R\$ 205.685.617,41	66,14%	26,18%	92,32%
2033	R\$ 218.026.754,46	33.122.777,29	R\$ 184.903.977,17	66,14%	26,18%	92,32%
2034	R\$ 195.998.215,80	33.122.777,29	R\$ 162.875.438,51	66,14%	26,18%	92,32%
2035	R\$ 172.647.964,82	33.122.777,29	R\$ 139.525.187,53	66,14%	26,18%	92,32%
2036	R\$ 147.896.698,78	33.122.777,29	R\$ 114.773.921,49	66,14%	26,18%	92,32%
2037	R\$ 121.660.356,78	33.122.777,29	R\$ 88.537.579,49	66,14%	26,18%	92,32%
2038	R\$ 93.849.834,26	33.122.777,29	R\$ 60.727.056,97	66,14%	26,18%	92,32%
2039	R\$ 64.370.680,39	33.122.777,29	R\$ 31.247.903,10	66,14%	26,18%	92,32%
2040	R\$ 33.122.777,29	33.122.777,29	R\$ (0,00)	66,14%	26,18%	92,32%



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 27 de janeiro de 2016

Edição nº 1.425

Página 18

MUNICÍPIO DE TOLEDO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A DEZEMBRO/2015 - BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO				
LRF, Art. 48 - Anexo XVIII				R\$
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		Até o bimestre		
Previsão Inicial da Receita		411.235.175,98		
Previsão Atualizada da Receita		428.398.194,43		
Receitas Realizadas		384.815.424,15		
Déficit Orçamentário		0,00		
Saldos de Exercícios Anteriores		0,00		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS				
Dotação Inicial		411.235.175,98		
Créditos adicionais		40.414.045,25		
Dotação Atualizada		451.649.221,23		
Despesas Empenhadas		343.340.402,77		
Despesas Liquidadas		325.245.643,69		
Despesas Pagas		322.844.820,21		
Superávit Orçamentário		59.569.780,46		
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o bimestre		
Despesas Empenhadas		343.340.402,77		
Despesas Liquidadas		325.245.643,69		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o bimestre		
Receita Corrente Líquida		304.031.008,59		
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No bimestre		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (III)		61.930.481,43		
Despesas Previdenciárias (IV)		28.810.353,71		
Resultado Previdenciário (III - IV)		33.120.127,72		
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		14.567.292,92	5.169.265,67	0,35
Resultado Primário		(20.216.575,42)	(24.078.955,97)	1,19
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre
Saldo a pagar				
POR PODER				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo		1.877.040,25	33.762,90	1.767.066,96
Poder Legislativo		-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo		13.647.777,10	2.052.705,26	9.793.259,41
Poder Legislativo		254.952,29	5.955,48	247.009,59
TOTAL		15.779.769,64	2.092.423,64	11.807.335,96
1.880.010,04				
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até <bimestre>
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		59.668.389,21	25%	26,59%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamenta		39.533.158,35	60%	94,47%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o bimestre		Saldo a Realizar
Receita de Operações de Crédito		11.714.355,43		13.520.546,10
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até <bimestre>
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		65.019.738,35	15%	29,30%

Fonte:

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo

Luiz Gilberto Birk
Controle Interno

Neuroci Antônio Frizzo
Secretário da Fazenda

Milton Endler
Téc. Cont. PR-024412/O-4



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 18 de março de 2016

Edição nº 1.460

Página 15

MUNICÍPIO DE TOLEDO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A FEVEREIRO/2016 - BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO				
LRF, Art. 48 - Anexo XVIII			R\$	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS			Até o bimestre	
Previsão Inicial da Receita			496.731.596,25	
Previsão Atualizada da Receita			502.493.759,96	
Receitas Realizadas			66.008.486,81	
Déficit Orçamentário			0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores			0,00	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS				
Dotação Inicial			496.731.596,25	
Créditos adicionais			15.864.311,20	
Dotação Atualizada			512.595.907,45	
Despesas Empenhadas			59.967.606,02	
Despesas Liquidadas			44.957.811,44	
Despesas Pagas			33.650.351,22	
Superávit Orçamentário			21.050.675,37	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Até o bimestre	
Despesas Empenhadas			58.748.084,54	
Despesas Liquidadas			43.778.955,26	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o bimestre	
Receita Corrente Líquida			321.252.697,63	
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			No bimestre	
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (III)			10.180.036,16	
Despesas Previdenciárias (IV)			4.432.618,57	
Resultado Previdenciário (III - IV)			5.747.417,59	
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		9.764.155,28	-10.674.835,80	(1,09)
Resultado Primário		-34.097.125,77	7.208.410,98	(0,21)
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR				
	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a pagar
POR PODER				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	2.785.329,86	1.098,48	2.327.549,68	456.681,70
Poder Legislativo	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	19.377.865,26	502.256,31	5.063.783,97	13.811.824,98
Poder Legislativo	214.384,70	2.514,38	122.057,56	89.812,76
TOTAL	22.377.579,82	505.869,17	7.513.391,21	14.358.319,44
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até <bimestre>
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		11.961.726,59	25%	26,48%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental		6.703.266,38	60%	83,06%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Operações de Crédito		0,00	23.138.988,05	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até <bimestre>
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		11.882.233,35	15%	26,31%

Fonte:

Luís Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo

Luiz Gilberto Birk
Controle Interno

Neurosi Antônio Frizzo
Secretário da Fazenda

Milton Endler
Téc. Cont. PR-024412/O-4



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 18 de maio de 2016

Edição nº 1.501

Página 23

MUNICÍPIO DE TOLEDO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A ABRIL/2016 - BIMESTRE MARÇO - ABRIL				
LRF, Art. 48 - Anexo XVIII				R\$
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		Até o bimestre		
Previsão Inicial da Receita		496.731.596,25		
Previsão Atualizada da Receita		504.807.482,21		
Receitas Realizadas		153.504.424,37		
Déficit Orçamentário		0,00		
Saldos de Exercícios Anteriores		0,00		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS				
Dotação Inicial		496.731.596,25		
Créditos adicionais		35.416.554,31		
Dotação Atualizada		532.148.150,56		
Despesas Empenhadas		124.743.196,34		
Despesas Liquidadas		108.925.386,20		
Despesas Pagas		99.175.712,43		
Superávit Orçamentário		44.579.038,17		
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o bimestre		
Despesas Empenhadas		124.743.196,34		
Despesas Liquidadas		108.925.386,20		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o bimestre		
Receita Corrente Líquida		323.407.744,19		
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No bimestre		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (III)		23.223.935,12		
Despesas Previdenciárias (IV)		9.659.925,24		
Resultado Previdenciário (III - IV)		13.564.009,88		
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		9.764.155,28	-23.425.553,97	(2,40)
Resultado Primário		-34.097.125,77	37.186.951,13	(1,09)
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre
Saldo a pagar				
POR PODER				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo		2.785.329,86	1.184,64	2.412.288,24
Poder Legislativo		-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo		19.377.865,26	1.280.263,07	10.184.797,18
Poder Legislativo		214.384,70	2.514,38	156.313,02
TOTAL		22.377.579,82	1.283.962,09	12.753.398,44
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até <bimestre>
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		22.849.216,62	25%	23,98%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental		13.873.853,69	60%	87,58%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o bimestre		Saldo a Realizar
Receita de Operações de Crédito		0,00		23.138.988,05
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até <bimestre>
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		23.710.338,85	15%	24,88%

Fonte:

Luiz Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo

Luiz Gilberto Birk
Controlador Interno

Neuroci Antonio Frizzo
Secretário da Fazenda

Milton Endler
Téc. Cont. PR-024412/O-4



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 18 de julho de 2016

Edição nº 1.545

Página 15

MUNICÍPIO DE TOLEDO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO/2016 - BIMESTRE MAIO - JUNHO				
LRF, Art. 48 - Anexo XVIII				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS			R\$	
			Até o bimestre	
Previsão Inicial da Receita			496.731.596,25	
Previsão Atualizada da Receita			511.603.955,97	
Receitas Realizadas			224.552.714,36	
Déficit Orçamentário			0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores			0,00	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS				
Dotação Inicial			496.731.596,25	
Créditos adicionais			44.216.052,20	
Dotação Atualizada			540.947.648,45	
Despesas Empenhadas			207.759.797,86	
Despesas Liquidadas			178.309.962,05	
Despesas Pagas			167.315.561,05	
Superávit Orçamentário			46.242.752,31	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Até o bimestre	
Despesas Empenhadas			207.759.797,86	
Despesas Liquidadas			178.309.962,05	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o bimestre	
Receita Corrente Líquida			327.295.377,12	
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			No bimestre	
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (III)			36.443.126,70	
Despesas Previdenciárias (IV)			16.055.653,18	
Resultado Previdenciário (III - IV)			20.387.473,52	
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		9.764.155,28	-15.396.744,61	(1,58)
Resultado Primário		-34.097.125,77	34.377.295,06	(1,01)
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR				
	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a pagar
POR PODER				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	2.785.329,86	1.184,64	2.437.220,05	346.925,17
Poder Legislativo	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	19.377.865,26	1.304.377,60	12.095.040,06	5.978.447,60
Poder Legislativo	214.384,70	2.514,38	156.313,02	55.557,30
TOTAL	22.377.579,82	1.308.076,62	14.688.573,13	6.380.930,07
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até <bimestre>
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		34.618.034,44	25%	25,64%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental		21.570.152,07	60%	93,23%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Operações de Crédito		347.341,06	22.791.646,99	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até <bimestre>
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		34.964.594,36	15%	25,72%

Fonte:

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo

Luiz Gilberto Birk
Controle Interno

Neuroci Antônio Frizzo
Secretário da Fazenda

Milton Endler
Téc. Cont. PR-024412/O-4



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 15 de setembro de 2016

Edição nº 1.589

Página 18

MUNICÍPIO DE TOLEDO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO/2016 - BIMESTRE JULHO - AGOSTO				
LRF, Art. 48 - Anexo XVIII		R\$		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		Até o bimestre		
Previsão Inicial da Receita		496.731.596,25		
Previsão Atualizada da Receita		514.844.149,78		
Receitas Realizadas		293.283.934,07		
Déficit Orçamentário		0,00		
Saldos de Exercícios Anteriores		0,00		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS				
Dotação Inicial		496.731.596,25		
Créditos adicionais		48.487.524,04		
Dotação Atualizada		545.219.120,29		
Despesas Empenhadas		267.014.167,58		
Despesas Liquidadas		244.490.548,92		
Despesas Pagas		237.309.026,45		
Superávit Orçamentário		48.793.385,15		
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o bimestre		
Despesas Empenhadas		267.014.167,58		
Despesas Liquidadas		244.490.548,92		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o bimestre		
Receita Corrente Líquida		334.053.997,91		
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No bimestre		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (III)		50.288.141,83		
Despesas Previdenciárias (IV)		21.535.913,43		
Resultado Previdenciário (III - IV)		28.752.228,40		
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		9.764.155,28	-7.873.879,90	(0,81)
Resultado Primário		-34.097.125,77	59.578.892,94	(1,75)
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre
POR PODER				Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo		2.785.329,86	1.184,64	2.438.705,69
Poder Legislativo		-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo		19.377.865,26	1.459.993,89	13.720.083,05
Poder Legislativo		214.384,70	4.501,60	156.313,02
TOTAL		22.377.579,82	1.465.680,13	16.315.101,76
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até <bimestre>
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		43.093.392,19	25%	24,96%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental		27.656.947,07	60%	93,19%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Operações de Crédito		830.720,59	22.308.267,46	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até <bimestre>
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		44.842.121,26	15%	26,20%

Fonte:

Adelar José Holsbach
Prefeito em exercício do Município de Toledo

Luiz Gilberto Birk
Controle Interno

Roseli Fabris Dalla Costa
Resp. Sec. da Fazenda Port. 401/2016

Milton Endler
Téc. Cont. PR-024412/O-4



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 22 de novembro de 2016

Edição nº 1.633

Página 37

MUNICÍPIO DE TOLEDO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A OUTUBRO/2016 - BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO				
LRF, Art. 48 - Anexo XVIII				R\$
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		Até o bimestre		
Previsão Inicial da Receita		496.731.596,25		
Previsão Atualizada da Receita		515.777.161,24		
Receitas Realizadas		357.381.231,03		
Déficit Orçamentário		0,00		
Saldos de Exercícios Anteriores		0,00		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS				
Dotação Inicial		496.731.596,25		
Créditos adicionais		50.185.097,99		
Dotação Atualizada		546.916.694,24		
Despesas Empenhadas		340.283.093,81		
Despesas Liquidadas		312.134.833,13		
Despesas Pagas		305.073.225,56		
Superávit Orçamentário		45.246.397,90		
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o bimestre		
Despesas Empenhadas		340.283.093,81		
Despesas Liquidadas		312.134.833,13		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o bimestre		
Receita Corrente Líquida		334.652.971,38		
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No bimestre		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (III)		63.923.213,86		
Despesas Previdenciárias (IV)		27.060.966,99		
Resultado Previdenciário (III - IV)		36.862.246,87		
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		9.764.155,28	4.868.646,37	0,50
Resultado Primário		-34.097.125,77	24.938.665,43	(0,73)
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre
Saldo a pagar				
POR PODER				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo		2.785.329,86	1.584,64	2.451.881,47
Poder Legislativo		-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo		19.377.865,26	1.575.869,42	14.609.610,78
Poder Legislativo		214.384,70	4.501,60	156.313,02
TOTAL		22.377.579,82	1.581.955,66	17.217.805,27
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até <bimestre>
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		54.566.772,37	25%	26,40%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental		33.562.265,55	60%	94,18%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Operações de Crédito		1.914.019,15	21.224.968,90	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até <bimestre>
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		57.721.218,08	15%	28,13%

Fonte:

Luiz Adalberto Beto Lunetti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo

Luiz Gilberto Birck
Controlador Interno

Neuroci Antônio Frizzo
Secretário da Fazenda

Milton Endler
Téc. Cont. PR-024412/O-4



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 27 de janeiro de 2016

Edição nº 1.425

Página 24

MUNICÍPIO DE TOLEDO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2015

LRF, Art. 48 - Anexo VII

R\$

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - TDP	153.261.810,78	50,41%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	164.176.744,64	54,00%
Limite Prudencial (§ único, art.22 da LRF)	155.967.907,41	51,30%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	7.276.034,51	2,39%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	353.788.330,63	120,00%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	66.886.821,89	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	5.000.000,00	1,64%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	48.644.961,37	16,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	21.282.170,60	7,00%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	17.882.361,60	57.658.503,82

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo

Luiz Gilberto Birk
Controlador Interno

Neuroci Antônio Frizzo
Secretário da Fazenda

Milton Endler
Téc. Cont. PR-024412/O-4



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 18 de maio de 2016

Edição nº 1.501

Página 28

MUNICÍPIO DE TOLEDO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL/2016		
---	--	--

LRF, Art. 48 - Anexo VII

R\$

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - TDP	165.135.756,79	51,06%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	174.640.181,86	54,00%
Limite Prudencial (§ único, art.22 da LRF)	165.908.172,77	51,30%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-6.601.295,05	-2,04%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	388.089.293,03	120,00%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	71.149.703,72	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	51.745.239,07	16,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	22.638.542,09	7,00%

Luís Adalberto Beto Lunetti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo

Luiz Gilberto Birck
Controlador Interno

Neuroci Antônio Frizzo
Secretário da Fazenda

Milton Epitler
Tecn. Cont. PR-024412/0-4

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 89, de 16 de maio de 2016

Designa vereador para participar de evento em Cascavel-PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o vereador Tita Furlan para conduzir o veículo da Câmara Municipal, placa AXS-3321, e participar no dia 16 de maio de 2016, na cidade de Cascavel – PR, do II Fórum de Desenvolvimento econômico do Território Oeste do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 16 de maio de 2016.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 90, de 17 de maio de 2016.

Declara ponto facultativo no expediente da Câmara Municipal no dia 27 de maio de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais e considerando o feriado do dia 26 de maio,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar ponto facultativo no expediente da Câmara Municipal no dia 27 de maio de 2016, sexta-feira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 17 de maio de 2016.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 15 de setembro de 2016

Edição nº 1.589

Página 23

MUNICÍPIO DE TOLEDO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO/2016		
---	--	--

LRF, Art. 48 - Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - TDP	174.896.004,30	52,36%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	180.389.158,87	54,00%
Limite Prudencial (§ único, art.22 da LRF)	171.369.700,93	51,30%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-1.671.302,21	-2,04%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	400.864.797,49	120,00%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	73.491.879,54	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	2.000.000,00	0,60%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	53.448.639,67	16,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	23.383.779,85	7,00%

Adelar José Holsbach
Prefeito em exercício do Município de Toledo

Luiz Gilberto Birk
Controle Interno

Roseli Fabris Dalla Costa
Resp. Sec. da Fazenda-Port. 401/2016

Milton Eidelor
Téc. Cont. PR-02412/O-4

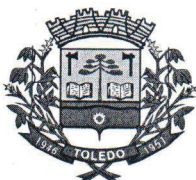
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso I do § único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando o contido no § 1º e 2º do artigo 157 Lei Orgânica do Município de Toledo.

CONVIDA a população em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, dia **15 de setembro de 2016**, às **19h**, no **Auditório da Prefeitura Municipal**, objetivando o recebimento de propostas, bem como apresentação e aprovação de anteprojeto da Lei Orçamentária do Município de Toledo para o exercício de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 8 de setembro de 2016.

ADELAR JOSÉ HOLSBACH
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 25 de fevereiro de 2016

Edição nº 1.444

Página 9

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando o contido no § 1º do artigo 15 da Instrução Técnica nº 23/2004, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

Torna Público que, no dia 26 de fevereiro de 2016, às 14h, comparecerá perante a Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Toledo para, em **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, prestar contas da execução orçamentária e financeira do Município de Toledo, referente ao **Terceiro Quadrimestre do Exercício de 2015**, em cumprimento ao que determina o § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de fevereiro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2016

PROPOSITANTE: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto. Alegre – Toledo-PR

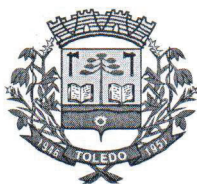
OBJETO: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de: Lote 01: Recuperação Asfáltica na Rua Mario Lenz, Jardim Coopagro, neste município de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011; Lote 02: Recapeamento Asfáltico na Rua Ângelo Giachini, entre a Rua Pedro dos Santos Ramos e a Rua Crissiumal, Jardim Santa Maria, neste município de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011 e Lei Municipal nº 1.991, de 07 de janeiro de 2009; Lote 03: Recapeamento Asfáltico na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, entre a Rua Formosa e a Rua Guanabara, Jardim La Salle, neste município de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011; Lote 04: Recomposição Asfáltica na Rua Dom Pedro II, entre a Rua de Liberdade e a Rua General Canrobert Pereira da Costa, Centro, neste município de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011 e Lei Municipal nº 1.991, de 07 de janeiro de 2009; Lote 05: Recuperação Asfáltica e tapa Buraco no trecho da estrada de rodagem Deputado Thiago de Amorim Novaes (Rodovia Municipal OT 523, entre a PR 467 e Bom Princípio) interior do município de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011; Lote 06: Serviços de Execução Dreno na Rua Saturno esquina com a Rua Colômbia, Jardim Gisela, neste município de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011 e Lei Municipal nº 1.991, de 07 de janeiro de 2009

e Lote 07: Serviço de Tapa Buracos em diversas ruas, neste município de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011 e Lei Municipal nº 1.991, de 07 de janeiro de 2009. Conforme orçamentos, cronogramas físico financeiro e projetos anexo ao processo licitatório.. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 295.185,19 (duzentos e noventa e cinco mil cento e oitenta e cinco reais e dezenove centavos), sendo: Lote 01: R\$ 20.231,88 (vinte mil duzentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos); Lote 02: R\$ 41.725,85 (quarenta e um mil setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos); Lote 03: R\$ 36.396,46 (trinta e seis mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos); Lote 04: R\$ 41.253,53 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos); Lote 05: R\$ 81.639,80 (oitenta e um mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos); Lote 06: R\$ 2.471,86 (dois mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos); Lote 07: R\$ 71.465,81 (setenta e um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um reais). PAGAMENTO: O pagamento será conforme medição mensal, após a emissão da nota fiscal. PRAZO DE EXECUÇÃO: Para os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 a execução dos serviços deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do contrato. Para o lote 07, a execução dos serviços deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: Para os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, a vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura. Para o lote 07, a vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 0121/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

OBJETO: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de: Lote 01: Recuperação Asfáltica na Rua Mario Lenz, Jardim Coopagro, neste município de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011; Lote 02: Recapeamento Asfáltico na Rua Ângelo Giachini, entre a Rua Pedro dos Santos Ramos e a Rua Crissiumal, Jardim Santa Maria, neste município de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011 e Lei Municipal nº 1.991, de 07 de janeiro de 2009; Lote 03: Recapeamento Asfáltico na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, entre a Rua Formosa e a Rua Guanabara, Jardim La Salle, neste município de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011; Lote 04: Recomposição Asfáltica na Rua Dom Pedro II, entre a Rua de Liberdade e a Rua General Canrobert Pereira da Costa, Centro, neste município de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011 e Lei Municipal nº 1.991, de 07 de janeiro de 2009; Lote 05: Recuperação Asfáltica e tapa Buraco no trecho da estrada de rodagem Deputado Thiago de Amorim Novaes (Rodovia Municipal OT 523, entre a PR 467 e Bom Princípio) interior do município de Toledo-PR, nos termos



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 19 de maio de 2016

Edição nº 1.502

Página 23

18000 10101 936 / 9 / 6 / 6 / 8 Bloco de Financiamento Gestão do SUAS	R\$	5.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	412.131,04
18010 10095 934 / 9 / 6 / 6 / 6 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	R\$	300.000,00
18020 10100 940 / 9 / 6 / 6 / 25 Bloco de Financiamento Gestão Progr. Bolsa Família e Cadastro Único	R\$	60.000,00
18030 10101 936 / 9 / 6 / 6 / 8 Bloco de Financiamento Gestão do SUAS	R\$	44.631,04
18040 10102 1011 / 9 / 99 / 6 / 18 Transferência FNAS Programa ACESSUAS Trabalho	R\$	7.500,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	19.795,22
18050 10100 940 / 9 / 6 / 6 / 25 Bloco de Financiamento Gestão Progr. Bolsa Família e Cadastro Único	R\$	14.795,22
18060 10101 936 / 9 / 6 / 6 / 8 Bloco de Financiamento Gestão do SUAS	R\$	5.000,00

...

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LUIZ RENATO ZENI DA ROCHA
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

PORTARIA Nº 232, de 18 de maio de 2016

Designa **Ieda Rosa Greselle** para responder pela Secretaria da Saúde do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada a servidora **Ieda Rosa Greselle** para responder pela Secretaria da Saúde do Município de Toledo, a contar desta data até o dia 20 de maio de 2016.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONVITE / COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria de Saúde vem através deste para convidar os interessados para participarem da **1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA QUADRIMESTRAL**, relativa aos meses de **JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 2016**, que será realizado no dia **24 de Maio – terça-feira, a partir das 18h30min**, no Auditório da Câmara Municipal de Toledo. Vossa presença é muito importante para a avaliação dos serviços de saúde do Município de Toledo.

Atenciosamente

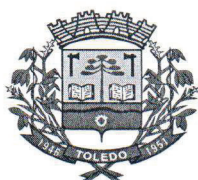
Denise Helena Silva Lins Cajazeira de Macedo Campos
Secretária de Saúde de Toledo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando o contido no § 1º do artigo 15 da Instrução Técnica nº 23/2004, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **Torna Público** que, no dia **20 de maio de 2016, às 14h**, comparecerá perante a Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Toledo para, em **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, prestar contas da execução orçamentária e financeira do Município de Toledo, referente ao **Primeiro Quadrimestre do Exercício de 2016**, em cumprimento ao que determina o § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretária de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 29 de setembro de 2016

Edição nº 1.599

Página 12

RESOLUÇÃO Nº 031/2016-SMED

Aprovação do Projeto Político Pedagógico do Colégio Vicentino Imaculado Coração de Maria – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

A Secretária da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Federal nº 9394/96 e suas alterações legais, na Legislação Educacional Nacional e do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, o disposto na Deliberação nº 004/2012-CME/Toledo e Deliberação nº 001/2012-CME/Toledo, nas demais normas vigentes e nos termos do Parecer Técnico nº 026/2016 - SMED, de 27 de setembro de 2016, que a este se incorpora,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Político Pedagógico, para a Educação Infantil – Creche, para crianças de 0 a 3 anos e Pré-Escolar, para crianças de 4 e 5 anos, elaborada segundo a forma decorrente da tradição legislativa e das normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, do Colégio Vicentino Imaculado Coração de Maria – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Art. 2º O disposto na presente Resolução entra em vigor a partir de 20 de setembro de 2016.

Gabinete da Secretária de Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2016.

Carmem Ecilda Zasso Possebon
Secretária Interina da Educação

Veralice Aparecida Moreira dos Santos
Diretora do Sistema Municipal de Ensino de Toledo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando o contido no § 1º do artigo 15 da Instrução Técnica nº 23/2004, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

Torna Público que, no **dia 30 de setembro de 2016, às 14h**, comparecerá perante a Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Toledo para, em **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, prestar contas da execução orçamentária e financeira do Município de Toledo, referente ao **Segundo Quadrimestre do Exercício de 2016**, em cumprimento ao que determina o § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2016.

ADELAR JOSÉ HOLSBACH
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 236/2016

OBJETO: seleção de propostas objetivando a contratação de empresa(s) para serviços de transporte rodoviário tipo ônibus com capacidade para 44 lugares ou mais, micro ônibus com capacidade de 27 lugares ou mais e van com capacidade de 15 lugares ou mais, para realização de transportes e viagens com alunos das Escolas Municipais, referente a eventos da Secretaria da Educação no ano de 2016, conforme termo de referência anexo e de acordo com a Lei "R" nº 48 de 27 de abril de 2007 e Lei "R" nº 061, de 15 de junho de 2009. **DATA DE ABERTURA:** 20 DE OUTUBRO DE 2016, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 8.830,00 (oito mil oitocentos e trinta reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016 - FUNREBOM

OBJETO: seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais e equipamentos diversos (materiais e equipamentos de combate ao fogo, salvamento, mergulho, proteção individual e material pré-hospitalar) para o Corpo de Bombeiros, conforme Termo de Referência em anexo. **DATA DE ABERTURA:** 20 de OUTUBRO de 2016, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 66.491,78 (sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos).

TOMADA DE PREÇOS Nº 077/2016

OBJETO: contratação de empresa para LOTE 01: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de fornecimento e aplicação de manta asfáltica na cobertura da quadra da Escola Municipal Carlos Friedrich, localizada na Rua Leonardo Francisco Nogueira, quadra nº 660 – Lotes nº 01 a 16 – Loteamento Coopagro, neste Município de Toledo - PR; LOTE 02: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de instalação de forro de PVC no Centro Comunitário de Ouro Preto, localizado na Rua Tuiuti com 7 de Setembro – quadra 11 – Lote 201 – Loteamento Vila Ouro Preto, neste Município de Toledo - PR; LOTE 03: Fornecimento e instalação de cobertura de toldo para o Posto de Saúde do Jardim Concórdia, localizado na Rua Pedro Rosseto nº 468 – Jardim Porto Alegre, neste Município de Toledo – PR. Tudo conforme cronograma físico financeiro e projetos, anexos ao processo licitatório. **DATA DE ABERTURA:** 19 DE OUTUBRO de 2016, às 14hs00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 98.755,94 (noventa e oito mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), sendo: para o LOTE 01, o valor será de R\$ 38.610,00 (trinta e oito mil seiscentos e dez reais); para o LOTE 02, o valor será de R\$ 56.795,94 (cinquenta e seis mil setecentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos) e para o LOTE 03, o valor será de R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2016- Trânsito
PROponente: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030
Fone/Fax: (45) 3379-5900 www.toledo.pr.leg.br

Audiência da Comissão de Finanças e Orçamento para prestação de contas pelo Poder Executivo das receitas e despesas municipais no terceiro quadrimestre, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 26/02/2016

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2016, às 14:15h, foi aberta no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, no Edifício Güerino Viccari, sede da Câmara Municipal, em Toledo, PR, audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento para prestação de contas do Poder Executivo com relação ao cumprimento das metas fiscais do terceiro quadrimestre de 2015, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. A audiência foi aberta pelo Presidente da CFO, Renato Reimann, ao lado do vice-presidente Neudi Mosconi, da Secretária Sueli Guerra e do membro Luís Fritzen. Em seguida o Presidente solicitou à Secretária Sueli Guerra a leitura do edital de convocação da audiência pública, de 22 de fevereiro. O Presidente convidou o Prefeito Luís Adalberto Beto Lunitti, que compareceu acompanhado do Secretário da Fazenda, Neuroci Frizzo, do Controlador Interno Luiz Gilberto Birck e do Contador Milton Endler. Também acompanharam a audiência o Presidente da Casa, Ademar Dorfschmidt e o vereador Lucio de Marchi, além do Diretor da Câmara, Irineu Hennig, da Secretária de Recursos Humanos Marines Bettega, da Secretária de Políticas para Mulheres, Amanda Jaqueline Teixeira, do Secretário de Planejamento Luiz Renato Zeni da Rocha, do Secretário da Juventude, Edmilson "Dudu" Barbosa, do Chefe de Gabinete do Prefeito, Jadyr Donin, do Ouvidor Geral Antônio Sérgio de Freitas e do Diretor Jurídico da EMDUR, Mauri Reffatti. Pela comunidade participaram o Presidente da UTAM-União Toledana de Associações de Moradores, Artulino Hesper; o Presidente do Sindicato Rural, Nelson Paludo, a Secretária-Geral do SerToledo-Sindicato dos Servidores Municipais de Toledo, Marlene Silva e os diretores Márcia Vanderléia Dalgallo e Rogério de Lima além da Imprensa, assessores, estagiários e integrantes da comunidade. Após receber a palavra o Prefeito Beto Lunitti saudou a todos, especialmente os vereadores da Comissão e a comunidade presente, relatou reunião muito produtiva na véspera com o Sindicato dos Servidores. O Prefeito afirmou que o Município de Toledo está com endividamento saudável e receitas crescendo e vai pagar uma reposição inflacionária de 11,30% aos servidores municipais. O Prefeito disse ainda aos vereadores que o que foi combinado com a sociedade, mesmo em tempos anteriores, está sendo feito, destacando os investimentos em educação e saúde. O Prefeito afirmou que as perspectivas não são tão alvissareiras quanto no período 2005-2011 e isto impõe escolhas que devem ser feitas com cuidado mas está sendo feita uma gestão conservadora na área financeira para que não se repitam os problemas que Toledo teve no passado, quando os servidores não recebiam seus salários. Três colunas: as políticas humanas, saúde, esporte, educação, políticas para as mulheres, idoso, crianças, culturais e outras que se impõem, destacando a participação democrática da população e as políticas econômicas, com apoio à indústria. O Prefeito agradeceu ainda à Câmara Municipal por estabelecer a prestação de contas da educação, sugerindo que se vá mais além e os vereadores façam por força de lei que a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Esportes possam também vir prestar contas e depois se possa evoluir para que outras pastas



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030

Fone/Fax: (45) 3379-5900 www.toledo.pr.leg.br

também o façam. A audiência mostrou crescimento de 10,86% nas receitas do FPM e 14,09% no ICMS, superando a média estadual, que foi de cerca de 8%, conforme apontou o Secretário Frizzo. Na audiência foram expostas receitas correntes de R\$ 391,594 milhões e receitas realizadas de R\$ 367,030 milhões, com 93,73% de realização do projetado, o que foi apontado por Birck como um êxito por superar 90% da projeção. As Receitas Correntes Líquidas foram de R\$ 304,301 milhões, com R\$ 183 milhões de despesa bruta com pessoal e R\$ 153,262 milhões de despesa efetiva, correspondendo a 50,41%, enquanto o limite prudencial é de 51,3%. Fazer gestão não é fácil”, disse o Secretário Frizzo, apontando que “se não tiver uma pessoa determinada você arrebenta com a gestão”. Ele explanou sobre o esforço feito em 2015. Em fevereiro a despesa com pessoal atingiu 53,95%, acima do limite prudencial, mas com gestão o percentual chegou em novembro em 49,43%, ficando novamente dentro do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal, explicou o Secretário. Sobre o endividamento externo a audiência expôs que atualmente ele está em torno de R\$ 7 milhões e como as receitas são de R\$ 300 milhões ele pode ser pago num mês, com a capacidade de endividamento de Toledo autorizada pelo Senado Federal estando em torno de R\$ 300 milhões. O Prefeito e o Secretário avaliaram a elevação do dólar e do euro e Frizzo disse que empréstimo em moeda estrangeira tem que ser visto ao longo do tempo e o real mais fraco vai atrair investimentos que devem fortalecer nossa economia mais à frente. O Secretário destacou porém que os recursos do BID foram pegos com o dólar a R\$ 1,95 e hoje ele está em R\$ 3,90, enquanto os recursos da AFD tinham o euro a R\$ 3,00 em 2013 e hoje a moeda europeia está a R\$ 3,70. Ainda sobre investimentos a audiência mostrou que cerca de R\$ 20 milhões deixaram de ser investidos em Toledo apenas em obras como o Centro Esportivo, equipamentos do Hospital Regional e recursos da Agência de Fomento que não foram liberados. Já o Pro-Transporte, que bancou investimentos como as avenidas União e Cristo Rei, deve liberar em breve novos recursos para a reurbanização das ruas Laurindo Moterle, Raimundo Leonardi e Saturno. O Vereador Luís Fritzen pediu a palavra e disse que em sua primeira eleição foi em 1976 e em quarenta anos de vida pública buscou sempre uma coerência e tentará falar fazendo isso. Destacou que a folha chegou no final do ano ao limite prudencial chegando a 54% e o governo contratou inúmeros funcionários e hoje está em 50,41%. Comentou que o prefeito Derli Donin em seu primeiro mandato não conseguiu recriar o Fapes-Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores e que ele já tinha R\$ 168 milhões no fim do ano e hoje deve estar ultrapassando R\$ 175 milhões, enquanto a dívida do Município cresceu R\$ 69 milhões, mas com o ativo disponível em um mês pagamos toda a dívida e a receita tem previstos R\$ 411 milhões e arrecadamos R\$ 384 milhões. O Vereador Fritzen lembrou que na revisão da Planta de Valores apanhamos bastante e hoje, pelas exigências, está na hora de fazer a nova Planta de Valores e é necessária, seja quem ganhar a eleição. Comentou ainda que a UPA foi colocada em lugar estratégico, pois vai atender Ouro Verde, São Pedro e até Diamante do Oeste e parece que era até referência do Ministério e ainda vai atender uma região do município que não estava sendo atendida. Fritzen disse ainda que o orçamento para 2017 é de quase R\$ 500 milhões, e grosso modo representa crescimento de 26%. Pergunto se vamos atingir e de onde vai sair este crescimento que está projetado, indagou o Vereador, O Prefeito pediu a palavra e disse que definitivamente me parece que estamos inaugurando novos tempos na política de Toledo, com compreensões de ambos os lados, reconhecimentos de ambos os lados e acima de tudo com respeito de ambos os lados. Disse que o pronunciamento do Vereador é histórico pela sua história, pois já antes de 1976, quando foi eleito, já contribuía em outras campanhas. Afirmou que quando o Vereador diz que o Município de Toledo está saudável merece



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030
Fone/Fax: (45) 3379-5900 www.toledo.pr.leg.br

admiração e respeito mas usa a palavra apenas para registrar e para que seja entendida a tônica do que foi dito pelo Secretário Frizzo porque há algumas questões que precisam ser entendidas pelos que estarão na gestão, pois além do fortalecimento da economia quando fala dos investimentos no Fapes e que poderia ser feita dilatação e revertidos à economia rural, pois é tema que exige muita cautela na discussão. Sobre a Planta de Valores disse que se deve buscar a justiça fiscal, lembrando que quando era vereador em 1997 o prefeito Derli logo no início da gestão chamou ao subsolo, falou da necessidade de melhorar a arrecadação por conta das dificuldades e atrasos de salários e que havia a necessidade de reequilibrar a arrecadação e mostrou a Planta de Valores. Disse que hoje vivemos uma realidade, também conduzida pelo Prefeito Schiavinato, que produziu um aumento de arrecadação através do IPTU e por conta daquela arrecadação votada é necessário que se promova a justiça fiscal, pois sabe que alguns poderão ter aumento expressivo e outros até por distorções ter diminuição de seus valores, mas a verdade é que a avaliação da Planta de Valores precisa ter a tecnicidade de promover a justiça fiscal, podendo produzir um incremento da arrecadação. O Prefeito lembrou que são necessários investimentos no ESF, onde cada equipe atende 2.500 pessoas, além de novas escolas e há uma expressiva demanda na assistência social, além de 78 modalidades atendidas no esporte e a ligação por fibra ótica dos equipamentos que estão públicos, como escolas, CMEIs e o interior, além daquilo que todos se apaixonam, que são as obras de urbanização e é nesta linha de raciocínio que o Secretário coloca esta situação onde usou a força de expressão Planta de Valores, mas que prefere usar justiça fiscal. O Vereador Rogério Massing usou a palavra e disse que gostaria que estas informações fossem passadas ao vivo em salas de aulas de nossas universidades para que os formadores de opinião possam ter noção do que são os números, os investimentos, pois teriam uma condição de compreensão muito maior, sendo uma legítima aula presencial. Disse que são números, podendo ter interpretações diferentes, mas é número sobre número. Disse que o Brasil vive momento difícil, o dinheiro está mais curto no bolso do cidadão, obrigando a que se faça escolhas desde o orçamento da nossa casa. Disse que no entanto o município está crescendo na cidade e interior, as demandas continuam e são muitas, como ontem foi ouvido em reunião em Concórdia. Destacou o reajuste de 11,31% aos servidores e que é a reposição, mas não é pago uma vez, mas até o fim do ano representará R\$ 15 milhões. Parabenizou o Prefeito e os investimentos de R\$ 30 milhões e destacou os números, que mostram que o Município está preocupado mas está são, dando total condição à próxima gestão, seja quem estiver à frente, de fazer suas escolhas e dar continuidade, disse esperar que no próximo quadrimestre possamos continuar comemorando os números de Toledo, afirmando estar satisfeito pelos números e investimentos nas políticas públicas, destacando o interior do município, com investimentos em maquinários, módulos de aviários e módulos de chiqueirões e isso tudo representa aumento na renda. Em seguida o controlador Gilberto Birck pediu a palavra e disse que o Vereador Fritzen tem 40 anos de Casa e ele completa 30 em abril, apontando que Fritzen tem o conhecimento técnico, que revelou quando falava agora, afirmando que os orçamentos antigamente incluíam sonhos do gestor e hoje, com a LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal exigindo equilíbrio e o Tribunal de Contas exigindo que peças orçamentárias sejam elaboradas de forma mais real. Birck disse que já não pode ser como era antigamente, com orçamentos superestimados, para dar folga orçamentária, pois isso não é mais permitido, porque criava um cheque em branco para o prefeito. Exemplificou que um orçamento chegava a R\$ 150 milhões, mas a capacidade de arrecadação era de R\$ 100 milhões, então na verdade se fazia um cheque em branco de R\$ 50 milhões ao gestor. Hoje a elaboração orçamentária é diferente e é cobrada inclusive a



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030
Fone/Fax: (45) 3379-5900 www.toledo.pr.leg.br

metodologia de cálculo usada para se chegar em tal valor, afirmando que o orçamento realmente é o sonho do gestor, mas o sonho que cabe dentro da receita. Birck disse que o controlador é o braço estendido do Tribunal de Contas e que é um técnico, embora em todas as administrações tenha sido convidado a ocupar cargos. Disse que o orçamento tem arestas que precisam ser melhoradas e o Vereador Fritzen percebeu isso, sem identificá-las, mas questionou, voltando a parabenizar o vereador pela atuação, assim como era o Vereador Lino, agradecendo e desejando que Fritzen faça trabalho dele com maestria. Em seguida o Prefeito pediu a palavra e informou que as contas municipais de 2013 aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e que certamente esta Casa receberá a peça para ser apreciada e espera que também a Câmara, por decisão própria, independente, possa aprovar as contas de 2013. Em seguida o Presidente Renato Reimann usou a palavra para parabenizar a equipe técnica pelo trabalho, apontando que Toledo tem contas confiáveis porque tem uma equipe técnica confiável e constituída de pessoas que sempre procuraram fazer o melhor, como Birck, Milton Endler, que é filho de Vila Nova, assim como a própria esposa de Birck, apontando que no distrito, onde reside, há vários funcionários e fica muito orgulhoso de poder falar isso, assim como outras comunidades têm filhos atuando. A seguir, nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Renato Reimann agradeceu a presença do Prefeito, Imprensa, dos vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento Sueli Guerra, Luís Fritzen e Neudi Mosconi, mais o Vereador Rogério Massing, que acompanhou desde o início, além da comunidade que se fez presente e deu por encerrada a audiência pública às 17:05h e foi lavrada por mim, Paulo Ricardo Torres da Silveira, a presente ata resumida.

RENATO REIMANN

SUELI GUERRA

LUÍS FRITZEN

NEUDI MOSCONI



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030
Fone/Fax: (45) 3379-5900 www.toledo.pr.leg.br

Audiência da Comissão de Finanças e Orçamento para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais no primeiro quadrimestre de 2016 pelo Município de Toledo.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 20/05/2016

Aos vinte dias do mês de maio de 2016, às 14:22h, foi aberta no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, no Edifício Güerino Viccari, sede da Câmara Municipal, em Toledo, PR, audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento para exposição pelo Poder Executivo, através do Prefeito Beto Lunitti, da prestação de contas a respeito das receitas e despesas nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, correspondentes ao primeiro quadrimestre do ano. A audiência reuniu os integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento, Renato Reimann, Presidente; e os membros Sueli Guerra e Luís Fritzen. Também se fizeram presentes os vereadores Airton Paula, Tita Furlan, Luiz Johann e Rogério Massing, além do Vice-Prefeito Adelar “Pelanka” Hoslsbach e dos secretários da Fazenda Neuroci Frizzo, do controlador Luiz Gilberto Birck e do contador Milton Endler. Após abrir os trabalhos o Presidente Renato Reimann solicitou à Secretária Sueli Guerra a leitura do edital de convocação e depois passou a palavra ao Prefeito Beto Lunitti. O Prefeito saudou os presentes e agradeceu à Câmara pelo trabalho desenvolvido nestes três anos e quatro meses de gestão, assinalando que neste período houve um grande apoio, com um mínimo de reprovação às propostas do Executivo. O Prefeito destacou ainda o percentual de 1,91% de despesas da Câmara, que considera um investimento, destacando a tradicional seriedade que a Câmara Municipal tem tido ao longo de seu tempo de existência. O Prefeito apontou que isto é positivo, é bom, qualifica esta Casa e dá oportunidade de ser referência aos demais Legislativos brasileiros, lembrando que de 1997 a 2000 esteve na Casa como vereador. Beto Lunitti relatou ainda que sua gestão é alicerçada em três colunas: a participação democrática, ouvindo a comunidade e com ela definindo investimentos em todo o município; estabelecer a ambientação favorável aos investimentos a partir de uma economia saudável e ainda a coluna dos investimentos nas políticas humanas. O Prefeito destacou ainda os projetos do Plano Diretor enviados à Casa, apontando que ele trará ao Município um conjunto de leis que estabelecerá um parâmetro legal, uma segurança jurídica aos que desejam investir em Toledo para que os investimentos sejam feitos de forma consistente. Beto Lunitti relatou que recentemente esteve em ambiente importante em que assinalou que as pessoas, as empresas e os poderes públicos sempre têm em algum instante da vida momento em que precisam fazer opções importantes e isso é assim na vida pessoal, na das empresas e é assim também muito fortemente para um município ou um país e é assim também em Toledo. O Prefeito disse que em Toledo, juntamente com a Câmara, estamos tomando o rumo certo para que Toledo estabeleça o caminho da prosperidade, fortalecendo a economia embasada historicamente no agronegócio, na agricultura familiar e pecuária e agora perpassando com a grande possibilidade de estabelecermos um viés de alta tecnologia, mas isso dependerá do que for estabelecido nesta Casa de Leis. Disse que quer crer que toda a discussão estabelecida e a celeridade imprimida no processo fará com que o Município possa estabelecer-se no campo tecnológico, já tendo embicado neste sentido e que isso deve trazer grandes avanços



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030

Fone/Fax: (45) 3379-5900 www.toledo.pr.leg.br

nas políticas sociais e econômicas. É o grande momento que Toledo vive e nós precisamos ter esta consciência, assinalou o Prefeito Beto Lunitti. O Prefeito disse ainda que o papel que estamos cumprindo na Prefeitura é de fundamental importância para uma ambientação positiva, capaz de fortalecer as ideias e onde os atores dos campos políticos possam, dentro de suas compreensões, estabelecer o debate e tem dito que o que estamos fazendo é produzir um ambiente maduro, onde pessoas possam ter condições de produzir reflexão para seu povo para que possa tomar sua decisão, reforçando que onde tem ambiente de harmonia existe a prosperidade e onde se tem a prosperidade existe a satisfação e a felicidade. O Prefeito ainda solicitou aos vereadores e vereadora que em nenhum momento se rejeite qualquer tipo de pedido de informações e que sua fala mais uma vez repetida em audiência é para estabelecer que no tempo em que esteve prefeito toda a transparência seja cumprida. Em seguida o Presidente Renato Reimann solicitou ao Prefeito e demais integrantes da Mesa que se desloquem para que o Contador Milton Endler e o Controlador Luís Gilberto Birck possam expor os dados das contas, registrando a presença do Vereador Lúcio de Marchi e ainda assessores da Casa e diversos secretários, agradecendo suas presenças e destacando que isso é muito importante para toda a população. Tomando a palavra o Controlador Birck saudou a todos e destacou a presença mais numerosa que na última audiência, apontando que isso é bom para todos. Em seguida falou da importância da exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto às metas fiscais e disse que além dos antigos relatórios da LRF incluíram ainda outros para incrementar e tentar mostrar melhor as ações do Executivo na execução do orçamento, passando em seguida a relatar os números do primeiro quadrimestre. No Legislativo foram apontadas despesas correntes de R\$ 7,98 milhões, empenhados R\$ 2,376 milhões e liquidados R\$ 2,297 milhões, sendo R\$ 6,737 milhões de pessoal e encargos, com R\$ 2,056 milhões empenhados e R\$ 2,054 liquidados, enquanto com despesas de capital com orçamento de R\$ 370 mil, com empenho e liquidação de R\$ 12 mil, entre outros dados que constam nos relatórios anexos. Estão orçados R\$ 8,97 milhões, com empenho de R\$ 2,55 milhões e liquidados R\$ 2,476 milhões, com os empenhos de janeiro a abril correspondendo a 28% do total. Ele apontou que as despesas da Câmara correspondem a 1,91% das Receitas Correntes Líquidas de R\$ 323,408 milhões, lembrando que este conceito corresponde a um período móvel de doze meses. As despesas de pessoal são de R\$ 6,394 milhões, com dedução de R\$ 203 mil de Imposto de Renda da folha, conforme definiu o Tribunal de Contas, destacando que no início em 2010 se aproveitava 100% do IR para o cálculo e agora faltam dois anos só, correspondendo atualmente a dedução a 25% do IR e isso deve dar impacto no cálculo dentro de dois anos, o que será mostrado melhor no Executivo. No Executivo as receitas correntes previstas são de R\$ 466,797 milhões, tendo sido realizado no período R\$ 147,943 milhões, o que corresponde a 31,69% do previsto para o ano, sendo R\$ 108,565 milhões de receitas tributárias no quadrimestre, equivalendo a 29,89%, além de R\$ 262,745 milhões de transferências correntes do Estado e da União, equivalendo a 33,76% e representando uma dependência considerável para Toledo, mas muito menor do que no caso de municípios menores. Birck lembrou que no IPVA cabe 50% ao Município e 25% no ICMS, destacando que o IPVA tem um peso considerável hoje para Toledo, muito superior ao que tinha anos atrás. Vários outros números foram expostos, conforme relatórios anexos e Birck destacou que já foi realizado 30% da receita prevista para o ano. Entre os números está a evolução das receitas correntes líquidas e do gasto com pessoal de 2011 a 2016. Em 2011 as RCLs cresceram 25,38 e a folha 22,77%, no ano seguinte os índices foram de 14,95% e 25,65% em 2013 de 12,29% e 10,17%, enquanto em 2014 atingiram 10,85% e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030
Fone/Fax: (45) 3379-5900 www.toledo.pr.leg.br

17,15% 12,68% e em 2015, respectivamente, 7,73% e 6,37%. Já em 2016 os crescimentos devem ser de 6,37% e 7,75% com RCL de R\$ 323,408 milhões e gastos com pessoal de R\$ 165,136 milhões. Após o Presidente Renato Reimann abriu a palavra aos membros da Comissão. A Vereadora Sueli Guerra agradeceu pela belíssima explanação feita por Birck, destacando a destinação de 27,15% de média de investimento em saúde, apontando que assim percebe-se o rumo que tem uma administração, apontando que também na educação, enquanto se vê pelo Brasil afora o caos aqui se vê tantos investimentos, agradecendo ainda aos técnicos pela explanação. O Presidente registrou as presenças dos vereadores Neudi Mosconi e Genivaldo Paes e passou a palavra ao Vereador Luís Fritzen, que assinalou que no quadrimestre foram arrecadados 31,39% do projetado e se multiplicado pelos três quadrimestres chegaríamos a 95,07% arrecadado da previsão atualizada, o que é a mesma coisa que chegar a 100% do que consta no orçamento. Afirmou ainda que muitas vezes no passado foram criticados por orçamentos faraônicos mas eram feitos pela servidora Regina, como agora, com esta fidelidade. Observou ainda que vê-se que a Câmara gastou 1,91%, enquanto poderia gastar 6%. Sobre o Fapes comentou que ela tinha R\$ 168 milhões em 31 de zembro e cresceu R\$ 13 milhões nestes quatro meses, enquanto o Ensino não chegou ao seu percentual, de 25%, ficando em 24,8%, mas isso deve ficar bem acima do limite nos próximos meses. O Vereador questionou se Toledo tem 3.500 funcionários, sugerindo ainda que com a implantação do Museu da Vila Becker não seria possível transferir alguma atividade para o antigo prédio visando reduzir despesas com secretarias que estão pagando aluguel. Destacou ainda o equilíbrio financeiro, apontando que está indo muito bem, não tendo problema. O Prefeito Beto Lunitti respondeu ao Vereador que são 3.400 servidores que na verdade são cargos, pois temos professores que estão lotados como T-20, T-40, então temos na verdade cerca de 3,2 mil servidores. Disse ainda que no início da próxima semana serão chamados 60 profissionais, sendo 35 médicos e outros profissionais e na segunda-feira haverá o anúncio de investimentos e devem ser chamados outros servidores para abertura de novos CMEIs e para os que estão faltando. Porque só agora?, indagou o Prefeito, respondendo que é porque não tínhamos mais cargos dos que foram chamados de outros concursos. Com relação ao prédio onde a Biblioteca Pública e trazer outros servidores o Prefeito disse que a ideia é boa mas diria que antes o local precisaria passar por uma reforma geral, nas instalações elétricas, aberturas, telhado. A ideia é uma boa proposta e podemos considerar, até mesmo acatá-la, disse o Prefeito, colocando ela nas metas que vamos apresentar da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, colocando ali outras secretarias, mas preservando lá a Biblioteca Pública. Em seguida o Presidente abriu a palavra ao demais vereadores e Rogério Massing disse que é bom ter a oportunidade de esclarecimentos e comentou da situação econômica, onde viu a notícia do desemprego e que no Sul está em 7% enquanto o Nordeste tem 12%, acreditando que isso se deve à diversificação do Sul do país, que é constituído de estados que não acreditam em uma só cultura ou uma só direção. Disse que com a expansão de atividades na agropecuária por todo o município em Toledo hoje praticamente não temos mais para onde correr, defendendo que agora precisamos crescer na industrialização. Disse ainda que esses 60 profissionais devem ficar atendendo o povo de Toledo e que está bastante satisfeito com a prestação de contas e apresentou uma sugestão que vem comentando na Casa e alguns podem ter entendido como brincadeira mas se preocupa com a quantia de aluguel que pagamos e defendeu que se considere a possibilidade de no futuro Centro Administrativo pensarmos numa Câmara de Vereadores nova e todo este complexo atual ficar para o Executivo, pois poderia abrigar três secretarias e ter um lugar para cursos. O Presidente Renato registrou a presença do Vereador Expedito Ferreira e passou a palavra ao Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030

Fone/Fax: (45) 3379-5900 www.toledo.pr.leg.br

Luiz Johann, que indagou que se estamos no limite de 51,06% mais os 60 profissionais e as reposições salariais a folha não vai ultrapassar o limite. O controlador Interno Birck disse que imaginava que alguém ia perguntar isso e que eles estão sendo chamados em função de decisão administrativa que só cabe ao Prefeito, mas fez uma projeção e em doze meses vai onerar em quase R\$ 6 milhões a folha, significando 1,85% na correlação despesa com pessoal e RCL, chegando a 53% em doze meses, mas para ele a reposição dos secretários somada a essa contratação é irrelevante, sendo que o reajuste é um direito adquirido lá atrás, quando outra gestão definiu, podendo porém ser discutido lá na frente. Em seguida foi passada a palavra ao Vereador Genivaldo Paes, que disse que ouvindo Frizzo e Birck, que são dois mãos fechadas de onde não sai nem sal nem Sonrisal. Defendeu a industrialização, como em Maringá, para que Toledo tenha ICMS maior, afirmando que é preciso atrair investimentos, mas empresa vem e demora a se consolidar porque a legislação falha e é preciso pensar em que empresas como a Frimesa possam investir, destacando a condução financeira na mão do Secretário Frizzo que foi com quem a Ferroeste pegou o caminho do desenvolvimento. O Vereador Neudi Mosconi disse que sua voz está afetada por festejos da noite passada e que a exposição mostra que números de Toledo são bastante saudáveis, mas afirmou não estamos imunes à crise, que principalmente no segundo semestre deve reduzir retornos como FPM, além de no primeiro semestre termos o IPVA e IPTU, o que leva a receita a ter uma tendência de queda no segundo. Afirmou ainda que deve ser feito o aporte de R\$ 16, R\$ 17 milhões ao Fapes e que isso tira capacidade de investimento do gestor e fez alguns cálculos e viu que na verdade dividindo os R\$ 182 milhões do Fapes pela folha dá um ano e mais alguns meses. O Vereador ainda parabenizou pelas finanças, que estão tendo controle bastante rígido e disse que espera que nos próximos gestores isso continue. Mosconi citou ainda que no César Park foi feita uma obra de calçadas e não tivemos a lei de lançamento da contribuição de melhoria, e que por isso parece que se incorreu num erro administrativo. O Prefeito disse que houve uma decisão da comunidade de conduzir para executar esta obra dentro do Orçamento Participativo mas está sendo feita uma análise jurídica, apontando porém que uma audiência do Orçamento Participativo aprovou, mas se houver necessidade será feito, estando na expectativa desta análise legal. O Prefeito disse ainda que é fundamental esta análise do Legislativo e o alerta que esta Casa faz e por isso reforça que deseja que se aprove qualquer pedido de informações solicitado. O Prefeito comentou ainda das contribuições e disse que antes de sair para a audiência despachava um pedido de informação sobre a Rua Livramento. O Secretário Frizzo disse que uma lei antiga permite ao Município executar a calçada e cobrar ela, pois não é do Município, por isso quem limpa, quem varre é o proprietário. O Prefeito falou da Rua César Pedrini onde especialmente pelas crianças que circulam ali foi feita esta calçada e ainda um estacionamento dentro da escola para servidores e professores para deixar mais espaço na parte externa e dar a segurança necessária e proteção às famílias com condição favorável de mobilidade. O vereador Genivaldo disse que havia o Orçamento do Povo em 2010 e agora Orçamento Participativo onde foram destinados recursos para a obra pela comunidade desde 2014, sendo implantados na escola ar condicionado, piso, e guardada uma gordurinha para recuperação da calçada para dar segurança aos alunos. Citou que na Rua Teotônio Vilella há uma servidão usadas pelos alunos e por decisão da comunidade lá foi colocada rede de luz que pagamos R\$ 13,8 mil para ter porque o povo decidiu que queria que fosse iluminada, da mesma forma que quer segurança para crianças que vão ao César Park e tem que se respeitar o que a comunidade quer. Disse que são 360 alunos que passam naquela rua e os recursos são da comunidade e foram guardados e decidido por ela em três anos. A Vereadora Sueli Guerra esclareceu que a reposição inflacionária aos



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030

Fone/Fax: (45) 3379-5900 www.toledo.pr.leg.br

vereadores não entra no cálculo para o limite prudencial e vimos que teríamos até 6% para gastar na Câmara e temos gasto de 1,91%, deixando isso claro para que não haja dúvida com a população. O Presidente registrou ainda a presença do Vereador Expedito Ferreira, disponibilizando-lhe a palavra, registrando ainda a presença do Presidente da Casa, Ademar Dorfschmidt, agradecendo a presença dos vereadores que não fazem parte da Comissão de Finanças e Orçamento, parabenizando os servidores e equipe pelos números expostos, agradecendo as presenças e encerrando a audiência, da qual eu, Paulo Ricardo Torres, lavrei a presente ata resumida, que segue assinada pelos integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento presentes.

RENATO REIMANN

LUIS FRITZEN

SUELI GUERRA



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030
Fone/Fax: (45) 3379-5900 www.toledo.pr.leg.br

Audiência da Comissão de Finanças e Orçamento para prestação de contas do desempenho das receitas e despesas do Município de Toledo no segundo quadrimestre de 2016.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 30/09/2016

Aos trinta dias do mês de setembro de 2016, às 14h, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, no Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, sede da Câmara Municipal de Toledo, a Comissão de Finanças e Orçamento abriu audiência pública quadrimestral para prestação de contas pelo Poder Executivo do cumprimento das metas fiscais. A audiência atende a Lei de Responsabilidade Fiscal e também o que estabelece a Lei Orgânica de Toledo em seu artigo 55, onde no inciso XII prevê nas atribuições do prefeito “prestar, anualmente, à Câmara, dentro do prazo legal, as contas referentes ao exercício anterior e demonstrar e avaliar quadrimestralmente, em audiência pública, o cumprimento das metas fiscais”. A Comissão de Finanças e Orçamento é composta pelo Presidente Renato Reimann, pelo Vice-Presidente Vagner Delabio e Secretária Sueli Guerra, além dos membros Adriano Remonti e Luís Fritzen. O evento a cargo da Comissão de Finanças e Orçamento reuniu no Plenário e Auditório Edílio Ferreira o Prefeito em exercício, Vice-Prefeito Adelar Holsbach e os vereadores Renato Reimann, Presidente da CFO, Vagner Delabio, Vice-Presidente e a Vereadora Sueli Guerra, Secretária, além do Vereador Alcídio Pastório. Também participaram da audiência o Controlador Interno Luiz Gilberto Birck, o Secretário interino da Administração Nélvio Hübner, a Secretária interina da Fazenda Roseli Fabris e o Contador Milton Endler, além do Controlador da Câmara, David Calça e o Assessor de Comunicação Social, Paulo Torres, entre outros. O Presidente da Comissão solicitou à Vereadora Sueli Guerra a leitura do edital de convocação da audiência, registrando as presenças, passando em seguida a palavra ao Prefeito em exercício. Na abertura o Prefeito em exercício Adelar Holsbach disse que se sente muito bem na Câmara, lembrando que presidiu a Casa em 2012 e destacando a equipe com que contou na Casa. Em seguida o Prefeito em exercício passou a palavra ao controlador Birck, que passou a expor os dados fiscais. Eles apontaram despesas com educação recebendo 24,96% das receitas constitucionais, enquanto a



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030

Fone/Fax: (45) 3379-5900 www.toledo.pr.leg.br

saúde teve destinados 26,20% e as despesas com pessoal atingiram 52,36%. A estimativa é de que até o final do ano a educação atinja o mínimo de 25% previsto em lei, enquanto a saúde superou largamente os 15% exigidos, a exemplo de anos anteriores, alcançando uma média de 27,99% de recursos destinados nos últimos três anos. Como as despesas com pessoal superaram novamente o limite prudencial de 51,3% Toledo deve adotar as recomendações de evitar horas-extras e novas nomeações, com exceção de eventuais substituições por falecimentos nas áreas de saúde, educação e segurança, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, apontou o Controlador. O limite é de 54%, mas ao atingir 90% dele o Tribunal de Contas emite alerta, lembrou Birck, acrescentando que “o sinal amarelo acendeu, meio laranja”. Ele disse que cada prefeito tem sua pedra no sapato e no caso da atual gestão as despesas com pessoal tiveram medidas como a obrigatoriedade de serem incluídas nas gastos com a Cast e Consamu e transferências para o Ciscopar. O Controlador Birck lembrou que o Imposto de Renda sobre a folha vem sendo abatido em valores cada vez menores, devendo acabar o abate até 2018. A audiência apontou ainda despesas da Câmara Municipal de 1,92% do orçamento, onde o percentual do Legislativo é de 6% e receitas municipais até agosto de R\$ 293,284 milhões, atingindo quase 57% dos R\$ 514 milhões estimados para o ano. As Receitas Correntes Líquidas atingiram R\$ 334,054 milhões e as transferências correntes – os repasses constitucionais das demais esferas de governo – chegaram a 62,06% dos recursos. De setembro de 2015 a agosto deste ano as RCL atingiram R\$ 406,9 milhões, enquanto as transferências correntes ficaram em R\$ 236,608 milhões, apontou a audiência, informando ainda que Toledo tem um limite de endividamento de R\$ 400,865 milhões e dívida consolidada de R\$ 67,358 milhões, com uma redução em relação ao valor do ano passado, quando estava em R\$ 69,928 milhões. O Vereador Alcídio Pastório pediu a palavra e registrou sua preocupação com as contas, embora apontando não pretender em sua manifestação fazer nenhuma crítica e o que coloca é independente de quem vencer as eleições de domingo, dia dois de outubro. Disse porém que se as despesas com pessoal chegarem a 54% tem toda uma série de consequências que são conhecidas, comentando que falava há pouco com a Secretária interina da Fazenda Roseli Fabris e que o FAPES vai precisar de um aporte de 17 milhões, mas fez cálculo e ele vai chegar a R\$ 21 milhões, lembrando que o abate do Imposto de Renda da folha zera em 2018. O Vereador disse que se tínhamos



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030
Fone/Fax: (45) 3379-5900 www.toledo.pr.leg.br

R\$ 538 milhões para 2017 e isso faz com que alguns queiram gerir o Município, na verdade, após descontar as obrigações, sobrou R\$ 26 milhões para investimento, para fazer tudo o que imaginar, o que dá quase 5%. O Vereador em seguida indagou ao Prefeito interino como elevar as receitas sem onerar o contribuinte, como enxugar a máquina sem diminuir a qualidade dos serviços e o que fazer em relação à saúde, que a gente sabe que recebeu grande volume de recursos, 10% acima do que a lei prevê e é um gargalo terrível. Em seguida questionou o Prefeito interino sobre como consertar isso, o que fazer, como replanejar, lembrando sua passagem pela Casa antes de ser Vice-Prefeito e parabenizando-o pelo período à frente do Município. O Prefeito Adelar Holsbach usou a palavra e disse que é preciso dar condições para as empresas investirem, dar condições para virem empresas para Toledo, lembrando a implantação de centros industriais e defendendo a implantação de empresas em Vila Nova, Novo Sarandi e Dez de Maio, afirmando que é por aí que o próximo gestor vai ter que atuar, sendo necessário ter uma visão empresarial, colocando recursos onde gera resultados e parar de investir no que só enfeita a cidade. O Município tem que ser gerido como empresa, senão ficará inadministrável, apontou, afirmando ainda que o próximo Prefeito vai precisar do apoio da Câmara para decisões que vão ter que ser tomadas para manter de pé o Município. O Prefeito interino destacou ainda os oito anos em que atuou na Câmara, comentando que esperava a segunda-feira pelas conversas e debates nas sessões, enaltecendo a equipe da Câmara, com servidores novos e jovens, destacando ainda que alguns criticam salários mas quem conhece de lei e sabe o que o vereador faz sabe que ele poderia até ganhar mais, pois o vereador faz com que as coisas aconteçam. Lembrou que os custos Cast, Samu e Ciscopar não entravam na folha e agora entram e a sua tendência é só aumentar, então independente de quem seja o futuro Prefeito vai ter que se falar sobre o Fapes, se assessorar com os técnicos, afirmando em nome do Prefeito licenciado que está feliz por estar aqui, agradecendo a todos os servidores do Município e os da Câmara. Em seguida o Presidente Renato Reimann usou a palavra e destacou que o Prefeito interino é um ex-colega, hoje exercendo a função de Prefeito, registrando ainda a presença do Contador da Câmara, Gerson Nakamura, apontando a confiança adquirida ao longo dos anos nos servidores e a importância do trabalho que exercem e que dá segurança ao Município. Em seguida o Presidente agradeceu as presenças e às 15:45h deu por encerrada a audiência, da qual eu,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030
Fone/Fax: (45) 3379-5900 www.toledo.pr.leg.br

Paulo Ricardo Torres da Silveira, lavrei a presente ata resumida, que junta-se às gravações de áudio na rede da Câmara Municipal e no canal do Poder Legislativo no Youtube, sendo assinada pelos vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento presentes.

RENATO REIMANN

VAGNER DELABIO

SUELI GUERRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURAÇÃO

MUNICÍPIO DE TOLEDO, CNPJ 76.205.806/0001-88, através de seu Representante Legal LUCIO DE MARCHI, inscrito(a) no CPF sob o nº 453.559.759-68, mediante acesso aos serviços de peticionamento eletrônico do TCE/PR, nomeia e constitui como seu(sua) bastante procurador(a):

524.625.959-53 - MILTON ENDLER

com poderes para praticar atos processuais em nome do outorgante, no processo de nº 264413/17, conforme previsto no Art. 348, §2º do Regimento Interno do TCE/PR.

Para que produza os efeitos legais, a presente procuração é assinada por meio de certificado digital.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2295/2017

Processo Nº: 264413/17

Data e hora da distribuição: 20/04/2017 09:27:59

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 775457/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 264413/17
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO : LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI
PAGNUSSATT
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 5400/17

Informamos que em cumprimento ao determinado no item II, do Despacho nº 2270/16 - GCIZL (peça 5), do Processo nº 77545-7/16, efetuamos o seu **apensamento** ao presente expediente

DP, 26 de abril de 2017.

Odenir Aloncio Duffeck
Matrícula nº 50.527-7



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 264413/17
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO : LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI
PAGNUSSATT
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 5528/17

Informo atendimento ao contido no Despacho nº 361/17-COFIM, constante nos autos de Alerta nº 901428/16, efetuando seu apensamento ao presente expediente.

DP, em 27 de abril de 2017.

ELISA D. T. PEREZ MOLLINARI
Analista de Controle - Contábil
50.498-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N.º : 264413/17
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO : LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI
PAGNUSSATT
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 13799/17

Informamos que, em atendimento ao Despacho nº 1260/17, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 18), e em conformidade com a determinação constante no item III, do Acórdão nº 3027/17 – Segunda Câmara (peça 14), do Processo nº 26059-0/17, efetuamos o **apensamento** do referido processo ao presente expediente.

DP, 27 de outubro de 2017.

Odenir Aloncio Duffeck
Matrícula nº 50.527-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 264413/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

INSTRUÇÃO Nº: 574/2018 - COFIM - PRIMEIRO EXAME

MUNICÍPIO DE TOLEDO. Prestação de Contas do exercício de 2016. Primeiro Exame. Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO		
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.		Nada Constatado
ASPECTOS FINANCEIROS		
Repasse de recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal acima do previsto constitucionalmente e/ou no orçamento.		Nada Constatado
Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB.	Há Restrição	
RESULTADO PATRIMONIAL		
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIMAM.	Há Restrição	
AValiação da aplicação no ensino básico municipal		
Falta de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.		Nada Constatado
Falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.		Nada Constatado
Falta de aplicação de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro trimestre		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

do exercício seguinte excede a 5%.		
AValiação DA APLICAÇÃO EM Ações DE SAÚDE MUNICIPAL		
Falta de aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.		Nada Constatado
GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.		Nada Constatado
Ausência de encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit, sendo exemplos: o aumento da alíquota ou a criação de alíquota complementar.		Nada Constatado
Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.		Nada Constatado
Percentual da taxa da obrigação patronal inferior à contribuição do servidor ou inferior a 11%		Nada Constatado
ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Limite de despesas com pessoal – não retomo ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.		Nada Constatado
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.		Nada Constatado
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.		Nada Constatado
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.		Nada Constatado
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.		Nada Constatado
Limite da Dívida Consolidada – não retomo ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.		Nada Constatado
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.		Nada Constatado
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.		Nada Constatado
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.		Nada Constatado
ENCERRAMENTO DE MANDATO		
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito	Há Restrição	
Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).		Nada Constatado
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.		Nada Constatado
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

OUTRAS VERIFICAÇÕES		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado
Falta de Reconhecimento de Despesa Previdenciária		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, relativa ao exercício financeiro de 2016, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos nas Instruções Normativas nº 124/2017 e 128/2017, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação do cumprimento dos procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Prefeito	ADELAR JOSE HOLSBACH	523.865.119-87	16/08/2016	02/10/2016	
Prefeito	LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT	483.580.029-04	03/10/2016	31/12/2016	
Prefeito	LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT	483.580.029-04	24/08/2013	15/08/2016	
Técnico em Contabilidade	MILTON ENDLER	524.625.959-53	01/01/2013	31/12/2016	24412/O-4
Controle Interno	LUIZ GILBERTO BIRCK	476.495.009-00	01/01/2013	31/12/2016	036934O1

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1 - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 1/2015 de 12/02/2015.

1.2 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 97/2015 de 31/08/2015.

1.3 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 150/2015, de 25/11/2015.

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	LEI Nº
a) Créditos Suplementares	31/2016, 150/2015, 29/2016, 122/2016, 79/2016, 144/2016, 91/2016, 22/2016, 126/2016, 67/2016, 60/2016, 81/2016, 146/2016, 101/2016, 42/2016, 5/2016, 135/2016, 127/2016, 7/2016, 134/2016, 2/2016, 38/2016, 18/2016
b) Créditos Especiais	101/2016, 122/2016, 135/2016, 136/2016, 146/2016, 149/2016, 18/2016, 2/2016, 22/2016, 29/2016, 31/2016, 38/2016, 42/2016, 5/2016, 67/2016, 79/2016, 81/2016, 91/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

c) Créditos Extraordinários	Não houve
-----------------------------	-----------

Resumo das Alterações:

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	VALOR
Créditos Especiais	13.766.684,30
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	86.607.451,95
TOTAL	100.374.136,25

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR
Cancelamento de Dotações	43.483.303,21
Excesso de Arrecadação	20.870.585,79
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	36.020.247,25
TOTAL	100.374.136,25

2.2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DE TOLEDO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 12/2016

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	368.968.083,14	374.148.537,29	335.648.433,75	- 38.500.103,54
RECEITA TRIBUTÁRIA	99.309.910,73	99.309.910,73	88.107.617,95	- 11.202.292,78
Impostos	83.419.611,20	83.419.611,20	77.175.327,26	- 6.244.283,94
Taxas	13.835.858,29	13.835.858,29	10.324.787,72	- 3.511.070,57
Contribuição de Melhoria	11.309.891,02	11.309.891,02	607.502,97	- 10.702.388,05
(-) Deduções da Receita Tributária	- 9.255.449,78	- 9.255.449,78	0,00	9.255.449,78
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	12.300.000,00	12.300.000,00	11.184.376,80	- 1.115.623,20
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	12.406.722,49	12.406.722,49	11.184.376,80	- 1.222.345,69
(-) Deduções da Receita de Contribuições	- 106.722,49	- 106.722,49	0,00	106.722,49
RECEITA PATRIMONIAL	7.393.500,82	7.720.615,37	8.993.280,08	1.272.664,71
Receitas Imobiliárias	420.000,00	420.000,00	119.404,75	- 300.595,25
Receitas de Valores Mobiliários	6.602.715,04	6.929.829,59	8.400.194,91	1.470.365,32
Receita de Concessões e Permissões	370.785,78	370.785,78	473.680,42	102.894,64
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.940.280,60	2.940.280,60	1.712.171,62	- 1.228.108,98
Receita Bruta de Serviços	2.940.280,60	2.940.280,60	1.712.171,62	- 1.228.108,98
(-) Deduções da Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	224.346.243,14	229.091.484,15	211.166.055,61	- 17.925.428,54
Transferências Intergovernamentais	222.543.242,68	227.065.096,23	209.819.569,27	- 17.245.526,96
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	400.000,00	410.000,00	751.544,16	341.544,16
Transferências de Convênios	1.403.000,46	1.616.387,92	594.942,18	- 1.021.445,74
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.678.147,85	22.786.246,44	14.484.931,69	- 8.301.314,75
Multas e Juros de Mora	4.761.349,22	4.761.349,22	2.775.489,95	- 1.985.859,27
Indenizações e Restituições	801.000,00	801.000,00	107.638,84	- 693.361,16
Receita da Dívida Ativa	13.912.685,04	14.020.783,63	9.118.275,60	- 4.902.508,03
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	3.203.113,59	3.203.113,59	2.483.527,30	- 719.586,29
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	32.317.122,12	48.007.253,76	24.911.865,12	- 23.095.388,64
OPERAÇÕES DE CREDITO	23.138.988,05	23.138.988,05	14.263.589,19	- 8.875.398,86
Operações de Crédito Internas	13.000.000,00	13.000.000,00	2.495.911,56	- 10.504.088,44
Operações de Crédito Externas	10.138.988,05	10.138.988,05	11.767.677,63	1.628.689,58
ALIENAÇÃO DE BENS	1.245.000,00	1.245.000,00	2.022.656,42	777.656,42
Alienação de Bens Móveis	245.000,00	245.000,00	0,00	- 245.000,00
Alienação de Bens Imóveis	1.000.000,00	1.000.000,00	2.022.656,42	1.022.656,42
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.933.134,07	23.623.265,71	8.625.619,51	- 14.997.646,20
Transferências Intergovernamentais	4.636.371,13	6.799.627,05	2.291.277,17	- 4.508.349,88
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Transferências de Convênios	3.296.762,94	16.823.638,66	6.334.342,34	- 10.489.296,32
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	401.285.205,26	422.155.791,05	360.560.298,87	- 61.595.492,18
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	401.285.205,26	422.155.791,05	360.560.298,87	- 61.595.492,18
DÉFICIT (IV)	0,00	22.999.789,24	821.930,00	- 22.177.859,24
TOTAL (V) = (III + IV)	401.285.205,26	445.155.580,29	361.382.228,87	- 83.773.351,42
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	32.830.814,37	32.830.814,37	0,00
Superávit Financeiro	0,00	32.830.814,37	32.830.814,37	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	320.125.625,11	339.390.942,91	304.747.721,87	300.655.993,55	299.232.833,30	34.643.221,04
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	175.575.951,50	187.532.081,59	176.669.571,53	176.589.571,53	176.588.910,84	10.862.510,06
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.066.048,60	3.162.194,09	1.993.311,88	1.993.311,88	1.993.311,88	1.168.882,21
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	140.483.625,01	148.696.667,23	126.084.838,46	122.073.110,14	120.650.610,58	22.611.828,77
DESPESAS DE CAPITAL	69.676.354,94	104.222.237,30	56.634.507,00	43.595.686,18	43.276.845,15	47.587.730,30
INVESTIMENTOS	64.740.354,94	98.570.231,84	51.329.416,66	38.290.595,84	37.971.754,81	47.240.815,18
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.936.000,00	5.652.005,46	5.305.090,34	5.305.090,34	5.305.090,34	346.915,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.542.400,08	1.542.400,08	0,00	0,00	0,00	1.542.400,08
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	391.344.380,13	445.155.580,29	361.382.228,87	344.251.679,73	342.509.678,45	83.773.351,42
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) =	391.344.380,13	445.155.580,29	361.382.228,87	344.251.679,73	342.509.678,45	83.773.351,42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

(VI + VII)						
SUPERÁVIT (IX)	9.940.825,13	0,00	0,00	16.308.619,14	18.050.620,42	0,00
TOTAL (X) = (VII + IX)	401.285.205,26	445.155.580,29	361.382.228,87	360.560.298,87	360.560.298,87	83.773.351,42

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável:
Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 07/02/2018 17:57

2.3 - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

2.3.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício de 2013	%	Exercício de 2014	%	Exercício de 2015	%	Exercício de 2016	%
1 - Receitas Correntes	217.161.227,01	99,92	242.419.234,53	99,90	274.401.580,70	99,92	310.244.607,82	99,35
2 - Receitas de Capital	163.366,36	0,08	242.298,53	0,10	213.300,60	0,08	2.022.656,42	0,65
3 - Soma da Receita (1+2)	217.324.593,37	100,00	242.661.533,06	100,00	274.614.881,30	100,00	312.267.264,24	100,00
4 - Despesas Correntes	180.011.034,20	82,83	210.685.719,72	86,82	235.314.034,93	85,69	282.116.833,81	90,34
5 - Despesas de Capital	23.331.410,18	10,74	24.476.499,63	10,09	30.702.315,10	11,18	33.120.210,95	10,61
6 - Soma da Despesa (4+5)	203.342.444,38	93,57	235.162.219,35	96,91	266.016.350,03	96,87	315.237.044,76	100,95
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	13.982.148,99	6,43	7.499.313,71	3,09	8.598.531,27	3,13	-2.969.780,52	-0,95
8 - Interferências Financeiras	-6.613.570,62	-3,04	-7.270.347,53	-3,00	-8.699.052,07	-3,17	-8.449.135,94	-2,71
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	7.368.578,37	3,39	228.966,18	0,09	-100.520,80	-0,04	-11.418.916,46	-3,66
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	1.456.976,04	0,67	2.203.546,00	0,91	1.279.477,26	0,47	2.972.664,53	0,95
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11-12)	8.825.554,41	4,06	2.432.512,18	1,00	1.178.956,46	0,43	-8.446.251,93	-2,70
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	7.226.113,27	3,33	16.051.667,68	6,61	18.484.179,86	6,73	19.663.136,32	6,30
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	16.051.667,68	7,39	18.484.179,86	7,62	19.663.136,32	7,16	11.216.884,39	3,59

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 124/2017.

Nota 2 – Será gerada restrição para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" for negativo (Deficitário) no exercício de 2016 e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior (2015) for superávit, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior (2015) for inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício de 2016, conforme definido na Instrução Normativa nº 124/2017.

Nota 3 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

2.3.2 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	Exercício de 2013	%	Exercício de 2014	%	Exercício de 2015	%	Exercício de 2016	%
1 - Receitas Correntes	235.730.395,66	95,43	259.894.412,14	97,07	292.961.343,32	95,12	335.648.433,75	93,09
2 - Receitas de Capital	11.292.591,14	4,57	7.854.268,68	2,93	15.045.112,59	4,88	24.911.865,12	6,91
3 - Soma da Receita (1+2)	247.022.986,80	100,00	267.748.680,82	100,00	308.006.455,91	100,00	360.560.298,87	100,00
4 - Despesas Correntes	190.216.435,44	77,00	226.450.245,01	84,58	251.157.307,00	81,54	304.747.721,87	84,52
5 - Despesas de Capital	34.080.668,41	13,80	40.722.300,66	15,21	40.785.090,90	13,24	56.634.507,00	15,71
6 - Soma da Despesa (4+5)	224.297.103,85	90,80	267.172.545,67	99,78	291.942.397,90	94,78	361.382.228,87	100,23
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	22.725.882,95	9,20	576.135,15	0,22	16.064.058,01	5,22	-821.930,00	-0,23
8 - Interferências Financeiras	-6.613.570,62	-2,68	-7.270.347,53	-2,72	-8.699.052,07	-2,82	-8.449.135,94	-2,34
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	16.112.312,33	6,52	-6.694.212,38	-2,50	7.365.005,94	2,39	-9.271.065,94	-2,57
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	1.806.323,34	0,73	2.409.136,40	0,90	1.870.827,98	0,61	4.060.502,31	1,13
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11-12)	17.918.635,67	7,25	-4.285.075,98	-1,60	9.235.833,92	3,00	-5.210.563,63	-1,45
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	10.932.954,01	4,43	28.851.589,68	10,78	24.566.513,70	7,98	33.802.347,62	9,37
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	28.851.589,68	11,68	24.566.513,70	9,18	33.802.347,62	10,97	28.591.783,99	7,93

Nota 1 – O demonstrativo tem caráter informativo, nos termos da Instrução Normativa nº 124/2017.

Nota 2 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

2.4 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

2.4.1 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2013)	16.051.667,68	0,00
Resultado do Exercício de (2014)	18.484.179,86	0,00
Resultado do Exercício de (2015)	19.663.136,32	0,00
Resultado do Exercício de (2016)	11.216.884,39	0,00



2.4.2 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DE TODAS AS FONTES

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2013)	28.851.589,68	0,00
Resultado do Exercício de (2014)	24.566.513,70	0,00
Resultado do Exercício de (2015)	33.802.347,62	0,00
Resultado do Exercício de (2016)	28.591.783,99	0,00





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

2.5 - BALANÇO FINANCEIRO

MUNICÍPIO DE TOLEDO BALANÇO FINANCEIRO 12/2016

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	360.560.298,87	308.006.455,91	Despesa Orçamentária (VI)	361.382.228,87	291.942.397,90
Ordinária	281.373.559,09	247.782.352,11	Ordinária	249.031.537,53	207.582.990,38
Vinculada	79.186.739,78	60.224.103,80	Vinculada	112.350.691,34	84.359.407,52
Transferências do FUNDEB	44.191.393,31	41.582.519,49	Transferências do FUNDEB	44.198.018,89	42.285.994,88
Transferências Voluntárias	8.921.024,73	3.369.811,53	Transferências Voluntárias	8.830.993,92	4.249.092,90
Alienação de Bens	2.330.469,68	507.421,78	Alienação de Bens	2.961.390,92	46.101,92
Operações de Crédito	14.263.589,19	11.714.355,43	Operações de Crédito	14.581.975,24	6.318.833,75
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	25.108.420,71	18.307.407,65	Transferências de Programas	22.732.214,95	15.358.121,22
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Origens	17.959.697,15	14.862.389,64	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Deduções da Receita Orçamentária	- 33.587.854,99	- 30.119.801,72	Outras Origens	19.046.097,42	16.101.262,85
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	8.449.135,94	8.699.052,07
Recebimentos Extraorçamentários (III)	74.118.026,41	65.120.070,71	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	72.913.571,03	56.517.294,65
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.742.001,28	2.398.262,32	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	2.450.312,65	1.743.145,14
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	17.130.549,14	17.584.766,26	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	14.838.546,41	9.638.716,68
Realizável - Inscrição	0,00	0,00	Realizável - Inscrição	0,00	0,00
Cisão, Fusão ou Extinção	55.245.475,99	45.137.042,13	Cancelam./Baixa Cisão, Fusão, Extin.	55.624.711,97	45.135.432,83
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	58.875.727,67	42.907.945,67	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	50.809.117,11	58.875.727,67
Caixa e Equivalentes de Caixa	58.875.727,67	42.907.945,67	Caixa e Equivalentes de Caixa	50.809.117,11	58.875.727,67
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	493.554.052,95	416.034.472,29	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	493.554.052,95	416.034.472,29

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 07/02/2018 17:57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

2.6 - REPASSES AO PODER LEGISLATIVO

CÓDIGO RECEITA	DESCRIÇÃO RECEITA	VALOR
172136	Compensação Financeira LC 87	652.727,02
1130	Contribuição de Melhoria	198.644,20
17210102	Cota parte do F P M	43.928.661,40
172101(03,04,99)	Cota parte do F P M - E.C. 55/2007 - E.C. 84/2014	2.445.916,65
17210132	Cota parte do IOF - Ouro	0,00
17220101	Cota Parte do I C M S	83.433.963,28
17220102	Cota Parte do I P V A	20.729.571,01
17210105	Cota Parte do I T R	606.582,84
17220104	Fundo de Exportação	1.247.506,68
111	Impostos	67.651.818,97
1911, 1913	Multas e Juros	1.688.181,20
1931	Dívida Ativa Tributária	7.013.737,21
112	Taxas	9.268.013,94
	Renúncias, Restituições e Descontos s/ Tributos	0,00
	TOTAL COM RENUNCIAS	238.865.324,40
	População (IBGE de 2015)	130.295,00
	Percentual Limite (E.C. 58/2009)	6,00
	Limite da Despesa da Câmara em 2016	14.331.919,46
	Despesa Prevista da Câmara em 2016	8.840.200,00
	Transferência Financeira/Pagamento Orçamentário 2016	7.447.066,67

2.7 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

DESCRIÇÃO	TRANSFERÊNCIA	CONTABILIZADO	DIFERENÇA
Cota Parte FPM	53.837.443,47	53.805.129,79	32.313,68
Cota Parte ICMS	92.577.713,04	92.577.713,04	0,00
Cota Parte IPVA	22.609.393,89	22.609.403,85	-9,96
Transferencia FUNDEB	43.962.404,68	43.962.404,68	0,00

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença apurada for superior à R\$ 15.000,00 (valor de alçada estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

Restrição: Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB.

Fonte de Critério: Arts. 39 e 91 da Lei Federal nº 4320/64 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Cotejadas as receitas orçamentárias registradas pelo Município, com os repasses informados na página da Internet dos Entes transferidores, foram observadas as divergências apontadas no quadro abaixo, as quais devem ser esclarecidas e comprovadas de forma documental.

A divergência não justificada por meio satisfatório é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea “g”, inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Caso não comprovado o ingresso das receitas objeto do presente questionamento, os valores são passíveis de devolução pelo gestor aos cofres municipais.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Elaborar conciliação e esclarecer as diferenças, comprovando-as com extratos bancários;
- b) Razão contábil das respectivas contas de receitas;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

MUNICÍPIO DE TOLEDO BALANÇO PATRIMONIAL 12/2016

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	121.720.407,45	122.576.289,67	PASSIVO CIRCULANTE	16.239.383,30	15.248.476,03
Caixa e Equivalentes de Caixa	50.809.117,11	58.875.727,67	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	1.457.283,09	1.280.347,82
Créditos a Curto Prazo	68.934.039,85	63.697.502,48			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos	9.541.921,94	7.676.790,35
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar	1.870.320,15	2.548.121,30
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	532.917,12	527.039,58
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	68.934.039,85	63.697.502,48	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	2.836.941,00	3.216.176,98
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	59.641.052,67	60.444.442,19
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	4.949,52	3.059,52	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	4.127.096,80	4.907.903,30
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	53.533.064,43	53.527.985,58
Estoques	1.972.300,97	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	1.980.891,44	2.008.553,31
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	505.405.022,66	429.806.901,23	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00			
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00			
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	75.880.435,97	75.692.918,22
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00			
<u>Investimentos</u>	0,00	0,00			
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
<u>Imobilizado</u>	497.100.771,24	422.815.537,81			
Bens Móveis	59.404.003,88	54.784.768,39			
Bens Imóveis	437.696.767,36	368.030.769,42			
<u>Intangível</u>	8.304.251,42	6.991.363,42			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	8.304.251,42	6.991.363,42			
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			
<u>Diferido</u>	0,00	0,00			

PATRIMONIO LIQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	551.244.994,14	476.690.272,68
Resultado do Exercício	75.455.378,10	31.847.308,46
Resultado de Exercícios Anteriores	474.820.031,90	444.842.964,22
Ajustes de Exercícios Anteriores	969.584,14	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	551.244.994,14	476.690.272,68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

TOTAL DO ATIVO	627.125.430,11	552.383.190,90	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	627.125.430,11	552.383.190,90
-----------------------	-----------------------	-----------------------	--	-----------------------	-----------------------

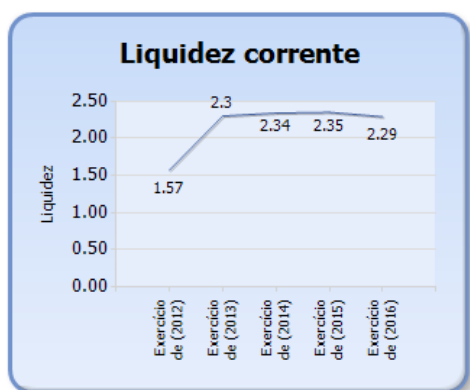
ATIVO FINANCEIRO	50.809.117,11	58.875.727,67	PASSIVO FINANCEIRO	22.217.333,12	25.073.380,05
ATIVO PERMANENTE	576.316.313,00	493.507.463,23	PASSIVO PERMANENTE	71.172.514,13	69.928.594,72
SALDO PATRIMONIAL				533.735.582,86	457.381.216,13

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Ativos			Saldos dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	6.068.038,46	18.331.627,65
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	6.068.038,46	18.331.627,65

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 07/02/2018 17:57

3.2 - EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2012)	30.177.443,94	19.244.489,93	10.932.954,01	1,57
Exercício de (2013)	51.033.640,65	22.182.050,97	28.851.589,68	2,30
Exercício de (2014)	42.907.945,67	18.341.431,97	24.566.513,70	2,34
Exercício de (2015)	58.875.727,67	25.073.380,05	33.802.347,62	2,35
Exercício de (2016)	50.809.117,11	22.217.333,12	28.591.783,99	2,29





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

3.3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

MUNICÍPIO DE TOLEDO DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 12/2016

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	401.601.808,33	328.128.596,91
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	105.803.404,30	90.247.653,21
Impostos	87.534.446,79	76.469.246,10
Taxas	15.067.943,82	13.257.643,51
Contribuições de Melhoria	3.201.013,69	520.763,60
Contribuições	11.184.376,80	7.883.025,85
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	11.184.376,80	7.883.025,85
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	1.648.403,78	1.317.542,95
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	1.648.403,78	1.317.542,95
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	9.339.995,39	8.522.043,89
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	466.120,06	466.355,07
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	8.400.194,91	7.640.939,31
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	473.680,42	414.749,51
Transferências e Delegações Recebidas	259.414.176,18	205.810.882,84
Transferências Intragovernamentais	39.622.501,06	15.878.330,83
Transferências Intergovernamentais	219.023.130,96	189.003.330,45
Transferências das Instituições Privadas	17.000,00	392.899,97
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	751.544,16	536.321,59
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	3.440.165,31	466.538,94
Reavaliação de Ativos	1.929.527,30	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	47.310,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	1.510.638,01	419.228,94
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	10.771.286,57	13.880.909,23
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	10.771.286,57	13.880.909,23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	328.024.880,20	295.997.548,53
Pessoal e Encargos	171.193.120,80	141.769.731,69
Remuneração a Pessoal	141.498.283,52	116.360.296,04
Encargos Patronais	29.680.929,48	25.372.906,47
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	13.907,80	36.529,18
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	127.847,18	244.054,82
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	127.847,18	244.054,82
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	114.673.416,90	95.196.778,26
Uso de material de consumo	22.072.053,41	16.452.082,40
Serviços	92.601.363,49	78.744.695,86
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	4.440.012,70	23.043.592,71
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	2.976.612,27	16.913.354,80
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	149.483,10	123.901,17
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.313.917,33	6.006.336,74
Transferências e Delegações Concedidas	31.419.262,60	20.343.119,49
Transferências Intragovernamentais	31.419.262,60	20.343.119,49
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	5.346.461,75	2.718.606,70
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	8.678,83
Perdas Involuntárias	5.346.461,75	2.709.927,87
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Custo com Tributos	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	824.758,27	12.681.664,86
Premiações	266.468,28	243.262,51
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	558.289,99	525.689,87
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	73.576.928,13	32.131.048,38

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	46.562.616,71	31.431.417,01
Desincorporação de Passivos	5.257.863,83	4.294.118,38
Incorporação de Passivos	14.263.589,19	11.714.355,43
Desincorporação de Ativos	11.140.932,02	7.654.370,47

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 07/02/2018 17:57

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição: Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.

Fonte de Critério: Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), ferramenta de captação dos dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

remessa cabe às próprias entidades, as quais são responsáveis pela exatidão das informações registradas na contabilidade, conforme demonstração abaixo.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea “g”, inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 4320/64.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- b) comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- c) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 128/2017 - TCE/PR;
- d) digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;
- e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do item:

VALORES DO EXERCÍCIO ATUAL

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇAS (R\$)
Ativo circulante	121.720.407,45	121.720.407,45	0,00
Ativo não circulante	505.405.022,66	505.405.022,66	0,00
Total do ativo	627.125.430,11	627.125.430,11	0,00
Ativo financeiro	50.809.117,11	50.809.117,11	0,00
Ativo permanente	576.316.313,00	576.316.313,00	0,00
Saldo Patrimonial	533.735.582,86	533.735.582,86	0,00
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00
Passivo circulante	16.239.383,30	16.239.383,30	0,00
Passivo não circulante	59.641.052,67	59.641.052,67	0,00
Total do passivo	75.880.435,97	75.880.435,97	0,00
Total do patrimônio líquido	551.244.994,14	551.244.994,14	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Total do passivo e patrimônio líquido	627.125.430,11	627.125.430,11	0,00
Passivo financeiro	22.217.333,12	22.217.333,12	0,00
Passivo permanente	71.172.514,13	71.172.514,13	0,00
Saldo dos atos potenciais passivos	6.068.038,46	6.068.038,46	0,00
Total do superávit/déficit financeiro*	28.591.783,99	31.428.724,99	-2.836.941,00

OBS.: * Refere-se ao total das fontes de recursos do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, conforme MCASP – STN vigente para o exercício.

VALORES DO EXERCÍCIO ANTERIOR

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇAS (R\$)
Ativo circulante	122.576.289,67	122.576.289,67	0,00
Ativo não circulante	429.806.901,23	429.806.901,23	0,00
Total do ativo	552.383.190,90	552.383.190,90	0,00
Ativo financeiro	58.875.727,67	58.875.727,67	0,00
Ativo permanente	493.507.463,23	493.507.463,23	0,00
Saldo Patrimonial	457.381.216,13	457.381.216,13	0,00
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00
Passivo circulante	15.248.476,03	15.248.476,03	0,00
Passivo não circulante	60.444.442,19	60.444.442,19	0,00
Total do passivo	75.692.918,22	75.692.918,22	0,00
Total do patrimônio líquido	476.690.272,68	476.690.272,68	0,00
Total do passivo e patrimônio líquido	552.383.190,90	552.383.190,90	0,00
Passivo financeiro	25.073.380,05	25.073.380,05	0,00
Passivo permanente	69.928.594,72	69.928.594,72	0,00
Saldo dos atos potenciais passivos	18.331.627,65	18.331.627,65	0,00
Total do superávit/déficit financeiro*	33.802.347,62	0,00	33.802.347,62

OBS.: * Refere-se ao total das fontes de recursos do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, conforme MCASP – STN vigente para o exercício.

4 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ABRANGÊNCIA
Limite de despesas com pessoal – não retomo ao limite no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.	Executivo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.	Executivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não retomo ao limite no prazo legal.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.	Executivo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.	Executivo e Legislativo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Executivo e Legislativo
Cumprimento do art. 42 da LRF conforme Prejulgado 15 TCE/PR.	Executivo

4.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2016

BIMESTRE	TIPO DE ALERTA
2	Limite de 90% da Despesa com Pessoal
4	Limite de 95% da Despesa com Pessoal
6	Limite de 95% da Despesa com Pessoal

4.2 - DESPESAS COM PESSOAL

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	% GASTO	SITUAÇÃO
4/2014	255.227.035,87	128.699.806,98	50,43	Alerta 90
8/2014	259.666.828,24	137.016.969,75	52,77	Alerta 95
12/2014	269.809.267,12	143.902.009,49	53,33	Alerta 95
4/2015	279.327.134,06	146.336.090,71	52,39	Alerta 95
8/2015	294.823.595,56	150.918.421,42	51,19	Alerta 90
12/2015	304.031.008,59	153.298.851,37	50,42	Alerta 90
4/2016	323.407.744,19	165.300.292,36	51,11	Alerta 90
8/2016	334.053.997,91	175.031.261,94	52,40	Alerta 95
12/2016	347.869.872,50	186.112.418,27	53,50	Alerta 95



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

4.3 - DÍVIDA CONSOLIDADA

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	% DA DCL	SITUAÇÃO
04/2015	279.327.134,06	0,00	0,00	Normal
08/2015	294.823.595,56	0,00	0,00	Normal
12/2015	304.031.008,59	7.087.112,55	2,33	Normal
04/2016	323.407.744,19	0,00	0,00	Normal
08/2016	334.053.997,91	0,00	0,00	Normal
12/2016	347.869.872,50	16.230.986,23	4,67	Normal

4.4 - CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF CONFORME PREJULGADO 15 TCE/PR

Conforme demonstrado abaixo a MUNICÍPIO DE TOLEDO ao término do exercício apresentou o seguinte resultado das disponibilidades em relação ao disposto no Art. 42 da LRF e critérios fixados no Prejulgado 15 - TCE/PR.

Demonstrativo Simplificado da Disponibilidade Líquida

DESCRIÇÃO	VALOR
1. Total do Ativo Financeiro	56.832.479,49
2. Total do Ativo Realizável	0,00
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1 - 2 - 3)	56.832.479,49
5 - Total do Restos a Pagar Processados	1.920.783,84
6 - Total do Valores Restituíveis	2.872.107,19
7 - Total dos Restos a Pagar Não Processados	17.778.021,89
8 - Total de Contas Pendentes	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00
10 - Passivo do Financeiro Ajustado (6 + 7 + 8 - 9)	22.570.912,92
11 - Disponibilidade Líquida (4 - 10)	34.261.566,57

Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Origem de Recursos

DESCRIÇÃO	ATIVO FINANCEIRO (a)	PASSIVO FINANCEIRO (b)	CONTAS PENDENTES (c)	REALIZÁVEL (d)	RESULTADO ESTATAL (e)	RESULTADO FINANCEIRO (f=a-b-c-d-e)
Recursos Ordinários / Livres	17.393.453,04	7.032.406,01	0,00	0,00	0,00	10.361.047,03
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	7.602.276,70	4.067.348,63	0,00	0,00	0,00	3.534.928,07
Alienação de Bens	2.013.138,28	0,00	0,00	0,00	0,00	2.013.138,28
Operações de Crédito	12.552.854,63	6.155.861,61	0,00	0,00	0,00	6.396.993,02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	8.748.128,53	1.277.070,73	0,00	0,00	0,00	7.471.057,80
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	2.872.107,19	2.872.107,19	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	5.650.521,12	1.166.118,75	0,00	0,00	0,00	4.484.402,37
Totais	56.832.479,49	22.570.912,92	0,00	0,00	0,00	34.261.566,57

Demonstrativo do Resultado Financeiro do Exercício - Posição em 30/04/16 e 31/12/16

DESCRIÇÃO (PARTE 1)	ATIVO FINANCEIRO (a)	PASSIVO FINANCEIRO (b)	RESULTADO FINANCEIRO EM 30/04 (c=a-b)
Recursos Ordinários / Livres	45.845.500,42	22.201.353,11	23.644.147,31
Transferências do FUNDEB	2.702.738,39	1.889.595,76	813.142,63
Transferências Voluntárias	9.995.089,17	1.854.130,44	8.140.958,73
Alienação de Bens	4.042.609,65	2.252,82	4.040.356,83
Operações de Crédito	8.166.568,62	2.195.136,14	5.971.432,48
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	9.820.654,87	2.331.272,45	7.489.382,42
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	5.280.546,17	5.280.546,17	0,00
Outras Origens	9.000.702,27	3.280.196,94	5.720.505,33
Totais	94.854.409,56	39.034.483,83	55.819.925,73

DESCRIÇÃO (PARTE 2)	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (d)	CANCELAMENTO DE REALIZÁVEL (e)	CONTAS PENDENTES DE MAIO A DEZEMBRO (f)	REALIZÁVEL (g)	CANCELAMENTO RAP (h)	RESULTADO DE ESTATAL (i)	TOTAL DOS AJUSTES DA EXECUÇÃO NÃO ORÇAMENTÁRIA (j)
Recursos Ordinários / Livres	-4.747.633,21	0,00	0,00	0,00	1.805.322,79	0,00	-2.942.310,42
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	0,00	0,00	712.841,72	0,00	712.841,72
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	2.252,82	0,00	2.252,82
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	130.928,00	0,00	130.928,00
Contratos de Rateio de Consórcios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Públicos							
Transferências de Programas	0,00	0,00	0,00	0,00	86.800,71	0,00	86.800,71
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	0,00	0,00	56.756,85	0,00	56.756,85
Totais	-4.747.633,21	0,00	0,00	0,00	2.794.902,89	0,00	-1.952.730,32

DESCRIÇÃO (PARTE 3)	RECEITA LÍQUIDA DE MAIO A DEZEMBRO (k)	LIMITE DESPESA DE MAIO A DEZEMBRO (l=j+k)	EMPENHO DE MAIO A DEZEMBRO (m)	RESULTADO EM 31/12/2016 (n=l-m)
Recursos Ordinários / Livres	167.563.673,42	188.265.510,31	177.902.294,13	10.363.216,18
Transferências do FUNDEB	28.419.073,51	29.232.216,14	29.232.216,14	0,00
Transferências Voluntárias	3.100.875,22	11.954.675,67	8.421.916,75	3.532.758,92
Alienação de Bens	932.481,55	4.975.091,20	2.961.952,92	2.013.138,28
Operações de Crédito	14.263.589,19	20.365.949,67	13.968.956,65	6.396.993,02
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	18.391.739,44	25.967.922,57	18.496.864,77	7.471.057,80
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	14.073.451,71	19.850.713,89	15.366.311,52	4.484.402,37
Totais	246.744.884,04	300.612.079,45	266.350.512,88	34.261.566,57

5 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

5.1 - DEMONSTRATIVO OBTIDO DO SISTEMA SIM-AM ENCAMINHADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO –
MDE
01/2016 A 12/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DOS IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	88.269.827,60	88.269.827,60	84.827.245,69	96,10%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	35.855.581,80	35.855.581,80	34.110.121,87	95,13%
1.1.1- IPTU	36.875.000,00	36.875.000,00	28.709.080,52	77,86%
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	133.574,60	133.574,60	101.022,61	75,63%
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	5.500.000,00	5.500.000,00	4.534.682,00	82,45%
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	722.007,20	722.007,20	765.336,74	106,00%
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	- 7.375.000,00	- 7.375.000,00	0,00	0,00%
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	10.459.281,00	10.459.281,00	8.922.714,82	85,31%
1.2.1- ITBI	10.502.064,60	10.502.064,60	8.774.846,58	83,55%
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	2.327,00	2.327,00	10.386,16	446,33%
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	52.948,60	52.948,60	115.582,54	218,29%
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	6.961,40	6.961,40	21.899,54	314,59%
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	- 105.020,60	- 105.020,60	0,00	0,00%
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	32.912.418,20	32.912.418,20	29.760.728,99	90,42%
1.3.1- ISS	27.000.000,00	27.000.000,00	27.657.720,15	102,44%
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	412.418,20	412.418,20	299.397,39	72,60%
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	3.500.000,00	3.500.000,00	1.239.132,57	35,40%
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	2.000.000,00	2.000.000,00	564.478,88	28,22%
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	9.042.546,60	9.042.546,60	12.033.680,01	133,08%
1.4.1- IRRF	9.042.546,60	9.042.546,60	12.033.680,01	133,08%
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	182.425.192,80	182.425.192,80	171.637.114,58	94,09%
2.1- Cota-Parte FPM	58.566.652,40	58.566.652,40	53.805.129,79	91,87%
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	56.000.000,00	56.000.000,00	50.107.295,64	89,48%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

2.1.2- Parcela referente à CF, art 159, I, alínea d e alínea e	2.566.652,40	2.566.652,40	3.697.834,15	144,07%
2.2- Cota-Parte ICMS	98.000.000,00	98.000.000,00	92.577.713,04	94,47%
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	1.000.000,00	1.000.000,00	701.193,66	70,12%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	1.600.000,00	1.600.000,00	1.252.087,35	78,26%
2.5- Cota-Parte ITR	704.060,00	704.060,00	691.586,89	98,23%
2.6- Cota-Parte IPVA	22.554.480,40	22.554.480,40	22.609.403,85	100,24%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00%
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	270.695.020,40	270.695.020,40	256.464.360,27	94,74%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	211.314,00	211.314,00	289.891,61	137,19%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	7.839.196,57	8.906.578,02	7.123.150,69	79,98%
5.1- Transferências do Salário-Educação	5.341.458,83	5.341.458,83	4.130.484,88	77,33%
5.2- Outras Transferências do FNDE	2.317.456,13	3.375.156,29	2.670.546,70	79,12%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	180.281,61	189.962,90	322.119,11	169,57%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.240.445,79	3.245.741,30	99.551,98	3,07%
6.1- Transferências de Convênios	3.215.002,73	3.220.298,24	17.000,00	0,53%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	25.443,06	25.443,06	82.551,98	324,46%
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	11.290.956,36	12.363.633,32	7.512.594,28	60,76%

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	35.971.708,08	35.971.708,08	33.587.854,99	93,37%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	11.200.000,00	11.200.000,00	10.021.458,86	89,48%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	19.600.000,00	19.600.000,00	18.515.542,39	94,47%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	200.000,00	200.000,00	140.238,66	70,12%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	320.000,00	320.000,00	250.417,41	78,26%
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	140.812,00	140.812,00	138.317,22	98,23%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	4.510.896,08	4.510.896,08	4.521.880,45	100,24%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	47.184.291,39	47.184.291,39	44.191.393,31	93,66%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	46.971.708,08	46.971.708,08	43.962.404,68	93,59%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	212.583,31	212.583,31	228.988,63	107,72%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	11.000.000,00	11.000.000,00	10.374.549,69	94,31%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	11.000.000,00	11.000.000,00	10.374.549,69	94,31%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	39.164.231,08	39.163.866,97	36.288.727,72	92,66%	36.288.727,72	92,66%	0,00
13.1- Com Educação Infantil	15.256.342,88	16.961.388,48	16.414.823,11	96,78%	16.414.823,11	96,78%	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	23.907.888,20	22.202.478,49	19.873.904,61	89,51%	19.873.904,61	89,51%	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	8.020.060,31	8.027.050,00	7.909.291,17	98,53%	7.909.291,17	98,53%	0,00
14.1- Com Educação Infantil	5.763.584,96	5.945.674,17	5.914.537,60	99,48%	5.914.537,60	99,48%	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	2.256.475,35	2.081.375,83	1.994.753,57	95,84%	1.994.753,57	95,84%	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	47.184.291,39	47.190.916,97	44.198.018,89	93,66%	44.198.018,89	93,66%	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOSA PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 - 18) / (11) x 100) %	82,12

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	6.625,58
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO>	6.625,58

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB				
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	% (c) = (b/a)x100
			Até o Bimestre (b)	
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	67.673.755,10	67.673.755,10	64.116.090,07	94,74%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	30.091.103,93	32.721.646,34	30.764.932,79	94,02%	30.475.260,83	94,02%	289.671,96
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	21.019.927,84	22.907.062,65	22.329.360,71	97,48%	22.329.360,71	97,48%	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	9.071.176,09	9.814.583,69	8.435.572,08	85,95%	8.145.900,12	85,95%	289.671,96
24- ENSINO FUNDAMENTAL	52.467.570,94	54.368.701,81	49.927.189,79	91,83%	49.598.398,14	91,83%	328.791,65
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	26.164.363,55	24.283.854,32	21.868.658,18	90,05%	21.868.658,18	90,05%	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	26.303.207,39	30.084.847,49	28.221.085,55	93,80%	27.892.293,90	93,80%	328.791,65
24.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	- 162.553,94	0,00%	- 162.553,94	0,00%	0,00
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	1.012.747,37	1.448.672,23	1.291.573,97	89,16%	1.261.629,31	89,16%	29.944,66
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
28- OUTRAS	1.436.720,79	1.131.020,45	840.070,04	74,28%	832.748,04	74,28%	7.322,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	85.008.143,03	89.670.040,83	82.823.766,59	92,37%	82.168.036,32	92,37%	655.730,27

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	10.374.549,69
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	228.988,63
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	6.625,58
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	113.227,59
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	185.966,12
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	10.909.357,61
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))	69.782.764,97
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	27,21

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = ((g+i)/d)x100	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2.734.394,24	3.714.482,71	2.444.836,19	65,82%	2.170.542,14	65,82%	274.294,05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

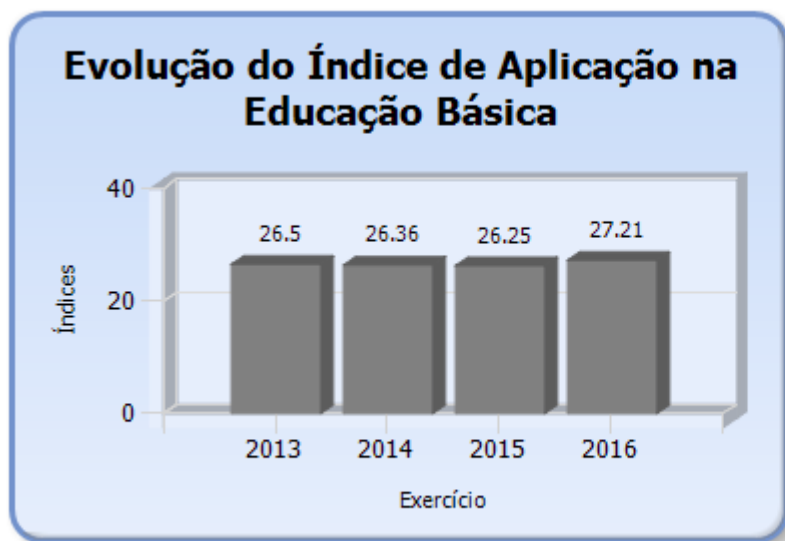
Coordenadoria de Fiscalização Municipal

42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.185.547,68	6.122.744,59	2.027.441,61	33,11%	1.709.752,65	33,11%	317.688,96
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	6.919.941,92	9.837.227,30	4.472.277,80	45,46%	3.880.294,79	45,46%	591.983,01
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	91.928.084,95	99.507.268,13	87.296.044,39	87,73%	86.048.331,11	87,73%	1.247.713,28

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADOS EM 2016 (g)
46- RESTOSA PAGAR DE DESPESAS COM MDE	520.054,05	185966,12

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	FUNDEB (b)
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	6.625,58
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	43.962.404,68
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	44.198.018,89
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	228.988,63
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 07/02/2018 17:57



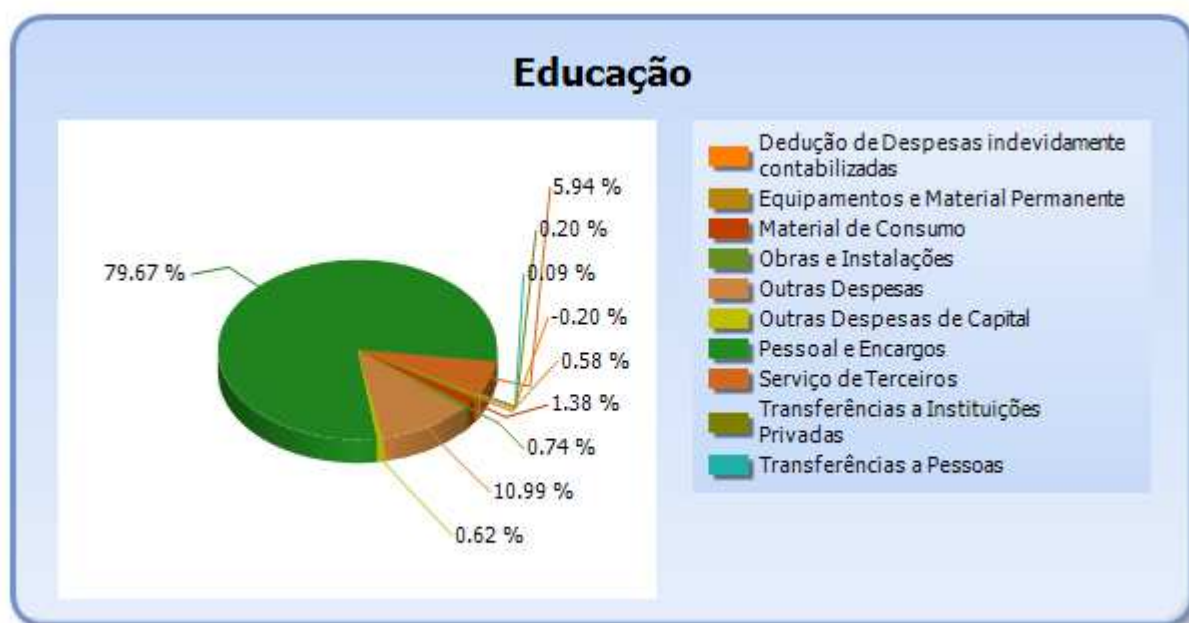


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

5.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM ENSINO POR NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
CORRENTES	81.378.860,09
Pessoal e Encargos	65.984.933,18
Material de Consumo	1.142.095,52
Serviço de Terceiros	4.916.730,65
Transferências	236.337,34
Transferências a Pessoas	70.492,54
Transferências a Instituições Privadas	165.844,80
Outras Despesas	9.098.763,40
DE CAPITAL	1.607.460,44
Equipamentos e Material Permanente	483.721,25
Obras e Instalações	610.582,04
Outras Despesas de Capital	513.157,15
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-162.553,94
TOTAL	82.823.766,59



5.3 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
6066	ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	716.766,39	639.092,89	77.673,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

1067	ENSINO SUPERIOR	519.157,15	513.157,15	6.000,00
2068	APOIO A IMPLANTAÇÃO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	484.766,54	333.668,88	151.097,66
2069	TRANSPORTE ESCOLAR P ESTUDANTES DE INSTITUIÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR E PARTICULARES	444.748,54	444.747,94	0,60
1070	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	11.318,63	0,00	11.318,63
2071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS	830.121,63	711.911,58	118.210,05
6072	ATIVID ADMINISTRATIVAS SMED E DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	2.021.284,29	1.871.112,62	150.171,67
6073	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SMED	209.566,28	140.227,14	69.339,14
6074	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ-ESCOLA	20.000,00	0,00	20.000,00
6075	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS	9.595,19	0,00	9.595,19
5076	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL DE ESCOLAS - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	421.438,44	421.438,44	0,00
5078	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL DE ESCOLAS - TRANSF CONST	152.820,06	152.320,06	500,00
6079	MANUT ATIVIDADES E CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	799.299,03	426.595,09	372.703,94
6080	TRANSPORTE ESCOLAR	951.160,61	882.416,11	68.744,50
6081	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	20.705.254,78	19.897.666,31	807.588,47
6082	AQUIS MATERIAL PERMANENTE ENSINO FUND - TRANSF CONST	86.195,00	68.885,50	17.309,50
6083	MANUT E CONSERV EDIF ENS FUNDAM-RECUR TRANSF CONST	288.988,38	275.802,35	13.186,03
6085	TRANSPORTE ESCOLAR / PRÉ-ESCOLA	542.913,33	448.151,24	94.762,09
6086	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PRÉ-ESCOLA	2.233.382,42	2.047.850,21	185.532,21
2087	MANUT DE ESCOLAS MUNIC-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	481.351,64	471.862,30	9.489,34
2088	APRIMORAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	639.748,69	632.822,05	6.926,64
6089	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMEI's	99.430,30	0,00	99.430,30
5090	CONSTRUÇÃO/ REFORMA/ AMPLIAÇÃO DE CMEIs - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	249.084,75	36.823,54	212.261,21
5091	CONSTRUÇÃO/ REFORMA/ AMPLIAÇÃO DE CMEIs	261.241,31	0,00	261.241,31
6093	MANUT ATIVIDADES E CONSERVAÇÃO DAS CMEIS - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	593.977,88	282.470,79	311.507,09
6094	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs	5.463.336,73	5.215.997,08	247.339,65



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

6095	MANUT CONSERV EDIFICAÇÕES EDUCAÇÃO INFANTIL	121.439,37	108.368,80	13.070,57
6096	ATIV DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	349.207,90	295.910,42	53.297,48
6097	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	2.610.973,90	2.340.844,69	270.129,21
6098	ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA	160.554,70	128.158,46	32.396,24
5099	EDIFICAÇÕES P/ ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	0,00	0,00	0,00
6100	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - FUNDEB-40%	2.273,39	798,71	1.474,68
6101	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - FUNDEB 60%	22.199.872,06	19.823.375,45	2.376.496,61
6102	TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB	880.094,26	851.375,64	28.718,62
6103	APRENDIZADO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	7.782.168,95	7.779.505,51	2.663,44
6104	EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs - FUNDEB	15.124.893,70	14.549.855,20	575.038,50
6105	APRIMORAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB	1.201.614,61	1.193.108,38	8.506,23
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-162.553,94	162.553,94
	TOTAL	89.670.040,83	82.823.766,59	6.846.274,24

5.4 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	44.191.393,31
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	36.288.727,72
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	0,00
6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [(2-5)/1]	82,12

6 - DESPESAS REALIZADAS COM SAÚDE (E.C. 29/2000)

6.1 - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2016 A 12/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

RREO – ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	88.269.827,60	88.269.827,60	84.827.245,69	96,10%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	29.500.000,00	29.500.000,00	28.709.080,52	97,32%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	10.397.044,00	10.397.044,00	8.774.846,58	84,40%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	27.000.000,00	27.000.000,00	27.657.720,15	102,44%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	9.042.546,60	9.042.546,60	12.033.680,01	133,08%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	548.319,80	548.319,80	410.806,16	74,92%
Dívida Ativa dos Impostos	9.052.948,60	9.052.948,60	5.889.397,11	65,06%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	2.728.968,60	2.728.968,60	1.351.715,16	49,53%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	179.858.540,40	179.858.540,40	167.939.280,43	93,37%
Cota-Parte FPM	56.000.000,00	56.000.000,00	50.107.295,64	89,48%
Cota-Parte ITR	704.060,00	704.060,00	691.586,89	98,23%
Cota-Parte IPVA	22.554.480,40	22.554.480,40	22.609.403,85	100,24%
Cota-Parte ICMS	98.000.000,00	98.000.000,00	92.577.713,04	94,47%
Cota-Parte IPI-Exportação	1.600.000,00	1.600.000,00	1.252.087,35	78,26%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1.000.000,00	1.000.000,00	701.193,66	70,12%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	1.000.000,00	1.000.000,00	701.193,66	70,12%
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	268.128.368,00	268.128.368,00	252.766.526,12	94,27%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	18.261.246,63	21.500.384,98	20.912.321,67	97,26%
Provenientes da União	14.208.637,24	16.620.686,58	16.500.431,14	99,28%
Provenientes dos Estados	1.458.835,19	2.136.960,80	1.459.819,79	68,31%
Provenientes de Outros Municípios	1.856.893,60	2.005.857,00	2.005.856,99	100,00%
Outras Receitas do SUS	736.880,60	736.880,60	946.213,75	128,41%
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	9.909.334,28	5.392.609,10	54,42%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	178.751,72	178.751,72	286.175,77	160,10%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	18.439.998,35	31.588.470,98	26.591.106,54	84,18%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	Restos a Pagar não Processados
DESPESAS CORRENTES	89.210.229,86	95.679.711,67	86.296.305,07	90,19%	85.449.590,44	89,31%	846.714,63
Pessoal e Encargos Sociais	63.122.854,60	68.071.489,55	63.224.347,79	92,88%	63.144.347,79	92,76%	80.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	22.000,00	20.880,49	94,91%	20.880,49	94,91%	0,00
Outras Despesas Correntes	26.087.375,26	27.586.222,12	23.051.076,79	83,56%	22.284.362,16	80,78%	766.714,63
DESPESAS DE CAPITAL	2.042.342,94	15.658.459,12	6.591.643,51	42,10%	3.277.344,78	20,93%	3.314.298,73
Investimentos	2.042.342,94	15.610.453,66	6.544.417,00	41,92%	3.230.118,27	20,69%	3.314.298,73
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Amortização da Dívida	0,00	48.005,46	47.226,51	98,38%	47.226,51	98,38%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	91.252.572,80	111.338.170,79	92.887.948,58	83,43%	88.726.935,22	79,69%	4.161.013,36

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	Restos a Pagar não Processados
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	18.031.556,77	35.809.467,56	23.293.599,24	25,08%	19.760.449,18	22,27%	3.533.150,06
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	15.066.557,98	20.603.977,20	15.647.124,82	16,85%	14.886.965,71	16,78%	760.159,11
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outros Recursos	2.964.998,79	15.205.490,36	7.646.474,42	8,23%	4.873.483,47	5,49%	2.772.990,95
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	291.272,96	0,31%	289.240,68	0,33%	2.032,28
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	163.910,98	0,18%	163.910,98	0,18%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES							
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	23.748.783,18	25,57%	20.213.600,84	22,78%	3.535.182,34
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	69.139.165,40	74,43%	68.513.334,38	77,22%	625.831,02

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	27,35
--	-------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIb * 15%) - VI]	31.224.186,48
--	---------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	553.573,24	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	163.910,98	- 163.910,98

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00

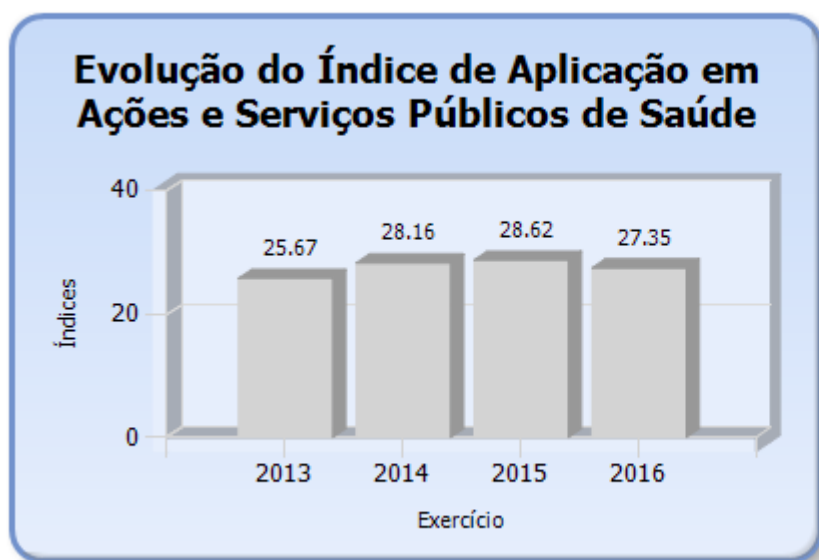


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	52.215.958,58	57.299.571,48	51.157.418,90	55,07%	49.971.155,85	89,28%	1.186.263,05
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	32.797.564,03	46.134.755,82	36.410.817,48	39,20%	33.511.370,65	78,92%	2.899.446,83
Suporte Profilático e Terapêutico	21.300,00	875.217,10	146.348,16	0,16%	118.402,16	16,72%	27.946,00
Vigilância Sanitária	2.623.978,86	2.847.475,96	2.409.979,14	2,59%	2.403.453,31	84,64%	6.525,83
Vigilância Epidemiológica	2.232.351,62	3.485.771,47	2.178.329,65	2,35%	2.152.096,42	62,49%	26.233,23
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Subfunções	1.361.419,71	695.378,96	585.055,25	0,63%	570.456,83	84,13%	14.598,42
TOTAL	91.252.572,80	111.338.170,79	92.887.948,58	100,00%	88.726.935,22	83,43%	4.161.013,36

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 07/02/2018 17:57



6.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE POR NATUREZA

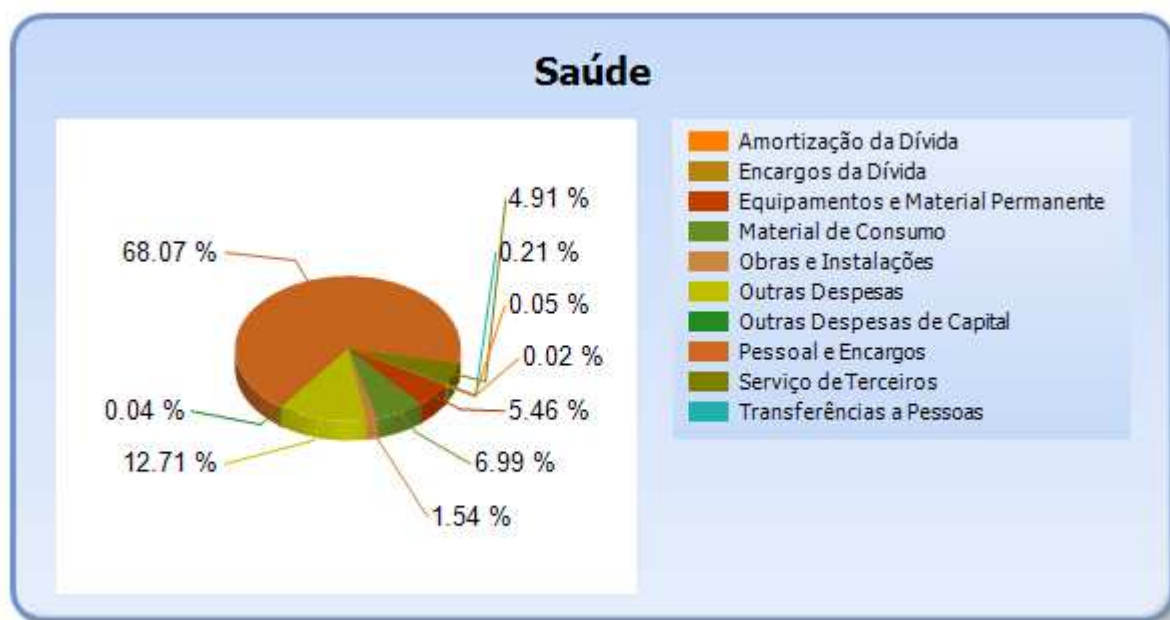
NATUREZA DA DESPESA	VALOR
CORRENTES	86.296.305,07
Pessoal e Encargos	63.224.347,79
Material de Consumo	6.491.291,66
Serviço de Terceiros	4.559.637,37



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Transferências	195.209,38
Transferências a Pessoas	195.209,38
Encargos da Dívida	20.880,49
Outras Despesas	11.804.938,38
DE CAPITAL	6.591.643,51
Equipamentos e Material Permanente	5.071.151,97
Obras e Instalações	1.433.648,80
Amortização da Dívida	47.226,51
Outras Despesas de Capital	39.616,23
TOTAL	92.887.948,58



6.3 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
2172	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA	0,00	0,00	0,00
2173	COLETA DE LIXO E VARRIÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA - PLANO MUN RES SÓLIDOS	0,00	0,00	0,00
2174	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GAB SECR SAUDE	259.992,91	238.351,45	21.641,46
2181	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FUNDO MUNIC DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00
2173	COLETA DE LIXO E VARRIÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA - PLANO MUN RES	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

	SÓLIDOS			
2174	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GAB SECR SAUDE	0,00	0,00	0,00
2175	APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	29.071,00	9.317,05	19.753,95
2176	APOIO ADMINISTRATIVO AS ATIVID DA SECR DE SAÚDE	406.315,05	337.386,75	68.928,30
2182	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE	0,00	0,00	0,00
2183	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00
1177	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EQUIP DAS UBS E SEDES ADMIN DE SAÚDE	2.833.616,63	1.572.710,21	1.260.906,42
2176	APOIO ADMINISTRATIVO AS ATIVID DA SECR DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00
2178	MANUT ATIVIDADES E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	308.532,13	220.193,04	88.339,09
2179	PROGRAMA MAIS MÉDICOS	154.391,62	145.802,32	8.589,30
2180	IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE	8.496.251,32	7.775.704,19	720.547,13
2181	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FUNDO MUNIC DE SAÚDE	28.462.888,46	26.681.476,87	1.781.411,59
2182	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE	265.281,51	193.984,93	71.296,58
2183	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	921.851,20	660.378,61	261.472,59
2184	RECURSOS HUMANOS - PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	5.747.087,63	5.181.733,90	565.353,73
2185	RECURSOS HUMANOS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	3.501.213,44	2.813.589,47	687.623,97
2187	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAUDE MENTAL	0,00	0,00	0,00
2189	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00
2190	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE - SAÚDE MENTAL	0,00	0,00	0,00
2191	MANUTENÇÃO UNID. PRONTO ATENDIMENTO	0,00	0,00	0,00
2192	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSAMU	0,00	0,00	0,00
2193	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CISCOPAR	0,00	0,00	0,00
6186	ATENDIMENTO DE SAÚDE A CRIANÇAS E ADOLESCENTES	3.316.424,95	3.121.168,76	195.256,19
2176	APOIO ADMINISTRATIVO AS ATIVID DA SECR DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00
2178	MANUT ATIVIDADES E CONSERVAÇÃO DAS	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO			
2179	PROGRAMA MAIS MÉDICOS	0,00	0,00	0,00
2180	IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00
2181	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FUNDO MUNIC DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00
2182	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00
2185	RECURSOS HUMANOS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00
2187	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL	3.069.348,77	2.595.219,60	474.129,17
2195	MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	0,00
2183	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00
1188	INFRAESTRUTURA PARA SERVIÇOS DE SAÚDE DE MC E AC	11.211.934,35	4.156.422,01	7.055.512,34
2187	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL	0,00	0,00	0,00
2189	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE	3.084.935,63	2.540.805,43	544.130,20
2190	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE - SAÚDE MENTAL	1.153.899,56	1.142.204,29	11.695,27
2191	MANUTENÇÃO UNID. PRONTO ATENDIMENTO	15.423.123,19	14.835.548,03	587.575,16
2192	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSAMU	4.376.591,91	4.179.177,59	197.414,32
2193	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CISCOPAR	10.884.271,18	9.556.660,13	1.327.611,05
2197	AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS	0,00	0,00	0,00
2198	ATIVID GABINETE DA SECRET AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	0,00	0,00	0,00
2199	SUORTE TÉCNICO A EMPREENDEDORES	0,00	0,00	0,00
2200	ATIVIDADES DO DEPTO DESENVOLV AGROPECUÁRIO E ABASTECIMENTO	0,00	0,00	0,00
2187	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL	0,00	0,00	0,00
2191	MANUTENÇÃO UNID. PRONTO ATENDIMENTO	0,00	0,00	0,00
2194	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA/SUORTE PROFILÁTICO	875.217,10	146.348,16	728.868,94
2189	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00
2191	MANUTENÇÃO UNID. PRONTO ATENDIMENTO	0,00	0,00	0,00
2192	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

	CONSAMU			
2195	MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.847.475,96	2.409.979,14	437.496,82
2190	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE - SAÚDE MENTAL	0,00	0,00	0,00
2192	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSAMU	0,00	0,00	0,00
2193	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CISCOPAR	0,00	0,00	0,00
2196	MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.485.771,47	2.178.329,65	1.307.441,82
2204	ATIVIDADES PARA DESENVOLVER A PISCICULTURA	0,00	0,00	0,00
2191	MANUTENÇÃO UNID. PRONTO ATENDIMENTO	0,00	0,00	0,00
2193	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CISCOPAR	0,00	0,00	0,00
2194	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA/SUORTE PROFILÁTICO	0,00	0,00	0,00
2197	AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS	222.683,82	195.457,00	27.226,82
2205	APOIO À SUINOC, AVIC, BOVIN E OVINOCAPRINOC	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	111.338.170,79	92.887.948,58	18.450.222,21

7 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	NÃO

8 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

NOME DO RPPS	CRP
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

8.1 - VALORES DAS RECEITAS E DESPESAS DO RPPS

DESCRIÇÃO	VALOR
Receita da Contribuição dos Servidores no exercício	12.758.370,99
Receita da Contribuição Patronal no exercício	23.869.557,04
Aportes para formação de reserva do Plano Financeiro	0,00
Aportes para cobertura de Déficit Atuarial	17.416.837,03
Aportes extraordinários para cobertura de Déficit financeiro com folha de pagamento do RPPS	0,00
Contribuição Previdenciária em regime de parcelamento de débitos	1.389.431,97
Multa e Juros de Mora da Receita de Contribuição Patronal	632,00
Receita Patrimonial	25.986.188,04
Compensações financeiras entre o RGPS e o RPPS	3.895.389,35
Outras Receitas do RPPS no exercício	1.800,00
Total das Receitas	85.318.206,42
Ingressos por Interferência Financeira	0,00
Fonte 001 - Recursos Livres	0,00
Fonte 040 - Recursos Previdenciários	0,00
TOTAL DOS RECURSOS	85.318.206,42
Despesa com Aposentadorias e Reformas	29.200.416,75
Despesa com Pensões	2.587.574,86
Despesa com Outros Benefícios Previdenciários	974.677,01
Despesa com Outros Benefícios Assistenciais	1.748.064,39
Outras Despesas de Custeio	0,00
Despesas de Capital	0,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	34.510.733,01

8.2 - PRINCIPAIS VALORES DO LAUDO ATUARIAL

DESCRIÇÃO	VALORES
a) Ativo do Plano	168.573.897,10
b) Provisão Matemática Previdenciária Bruta	593.688.287,29
c) Plano de Amortização	418.926.164,29
d) Provisão Matemática Previdenciária Líquida (b-c)	174.762.123,00
e) Valor do Aporte	14.907.643,02
f) Percentual Contribuição Patronal	21,00%
g) Percentual Contribuição Servidor Ativo	11,00%
h) Percentual Contribuição Servidor Inativo	11,00%
i) Percentual Contribuição Pensionista	11,00%
j) Percentual Taxa de Administração	0,00%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

9 - ENCERRAMENTO DE MANDATO

9.1 - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL REALIZADAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2016.

DESCRIÇÃO	VALOR
1º Semestre de 2013	0,00
1º Semestre de 2014	280.242,60
1º Semestre de 2015	139.458,20
Média dos três últimos anos	139.900,27
1º Semestre de 2016	222.719,99

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença entre o gasto no primeiro semestre de 2016 e a média dos gastos nos primeiros semestres anteriores for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

Restrição: Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito

Fonte de Critério: Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

Tendo em vista o comando legal que determina que a despesa com publicidade no primeiro semestre do último ano do mandato não pode ultrapassar a média dos gastos realizados no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito, verifica-se que a Entidade Municipal extrapolou esse limite, conforme demonstrado acima.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de atendimento ao estabelecido pela Lei Eleitoral.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Exposição de motivos para a despesa realizada ou demonstração detalhada de que não se refere a gasto com publicidade institucional;
- b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

9.2 - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO PERÍODO DE VEDAÇÃO QUE ANTECEDE AS ELEIÇÕES

MÊS	VALOR
Julho	0,00
Agosto	0,00
Setembro	0,00
Outubro	0,00

Nota 1 - Conforme Resolução nº 23.457 - TSE a vedação para despesas com publicidade compreende o período de 2 de julho de 2016 até a realização do pleito.

Nota 2 - Para este item de análise apura-se restrição quando o somatório dos valores apurados nos meses que antecedem o pleito for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VI, b da Lei Federal nº 9.504/97.

10 - ATRASO NA ENTREGA DO SIM-AM E/OU DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

10.1 - ENTREGA DOS DADOS DO SIM-AM COM ATRASO

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

10.2 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR, estendido para 30/04/2017, conforme Anexo I da Instrução Normativa nº 129/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

11 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 124/2017, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB.	IRREGULAR	ADELAR JOSE HOLSBACH	523.865.119-87	Arts. 39 e 91 da Lei Federal nº 4320/64 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB.	IRREGULAR	LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT	483.580.029-04	Arts. 39 e 91 da Lei Federal nº 4320/64 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.	IRREGULAR	ADELAR JOSE HOLSBACH	523.865.119-87	Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados	IRREGULAR	LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT	483.580.029-04	Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

enviados pelo SIM/AM.				LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito	IRREGULAR	ADELAR JOSE HOLSBACH	523.865.119-87	Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito	IRREGULAR	LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT	483.580.029-04	Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO	UNIDADE RESPONSÁVEL
Acúmulo de proventos com remuneração de cargo público	COFAP
Atendimento às recomendações do PAF	COFAP
Atos de desaposentação	COFAP
Atraso ou não encaminhamento de atos de inativação/pensão para registro	COFAP
Atraso ou não encaminhamento prestação de contas de admissão de pessoal (teste seletivo/concurso público)	COFAP
Contratação irregular de advogados e contadores	COFAP
Contratação irregular de prestação de serviço	COFAP
Inobservância da obrigatoriedade da aposentadoria compulsória pelo ente	COFAP
Irregularidade no pagamento de verbas a servidores	COFAP
Pagamento de verbas incompatíveis com cargos em comissão	COFAP
possíveis irregularidades em Cargos Comissionados	COFAP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Remuneração de servidores municipais acima do subsídio do Prefeito.	COFAP
Violação das vedações previstas na Lei Eleitoral	COFAP
Análise de edital de licitação	COFE
Análise dos Atos de Fixação dos Subsídios	COFIM
Contratação irregular de advogados e contadores	COFIM
Desconformidade verificada na apuração da receita de impostos	COFIM
Extrapolação na Remuneração dos Agentes Políticos	COFIM
Inconformidades relacionadas aos registros contábeis	COFIM
Portal da Transparência em Desconformidade com a IN 89/2013 TCE/PR	COFIM
Acompanhamento Transferências 2016	COFIT
Análise de edital de licitação	COFIT
Análise de edital/PPP	COFIT
Análise preliminar dos Editais de Licitação - Irregularidades e afrontas à Jurisprudência do TCE-PR	COFIT
Cobrança de taxa de adesão	COFIT
Contratação irregular de prestação de serviço	COFIT
Descumprimento dos prazos no Sistema Integrado de Transferências	COFIT
Restrição de Competitividade na Qualificação e Contratualização de OS e OSCIP	COFIT
Análise de edital/PPP	COFOP
Informações de Obras no SIM-AM	COFOP

b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2016, conforme consta do banco de dados do TCE/PR:

Nº DO PROCESSO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
672577/16	ADMISSÃO DE PESSOAL	COFAP			
672674/16	ADMISSÃO DE PESSOAL	COFAP			
672798/16	ADMISSÃO DE PESSOAL	COFAP			
674740/16	ADMISSÃO DE PESSOAL	COFAP			
481058/17	RELATÓRIO DE AUDITORIA	DP	ACO	3667/2017	Aprovação com recomendações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
118056/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	465/2014	Parecer prévio pela regularidade
260336/14	2013	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	40/2016	Parecer prévio pela regularidade
247309/15	2014	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	166/2017	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
195485/16	2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	274/2016	Parecer prévio pela regularidade

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB.	ADELAR JOSE HOLSBACH	523.865.119-87	Arts. 39 e 91 da Lei Federal nº 4320/64 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB.	LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT	483.580.029-04	Arts. 39 e 91 da Lei Federal nº 4320/64 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.	ADELAR JOSE HOLSBACH	523.865.119-87	Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados	LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT	483.580.029-04	Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

enviados pelo SIM/AM.			113/2005, art. 87, IV, "g"
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito	ADELAR JOSE HOLSBACH	523.865.119-87	Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito	LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT	483.580.029-04	Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE TOLEDO, relativa ao exercício financeiro de 2016, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam a emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Responsáveis para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT	483.580.029-04	24/08/2013	15/08/2016
Prefeito	ADELAR JOSE HOLSBACH	523.865.119-87	16/08/2016	02/10/2016
Prefeito	LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT	483.580.029-04	03/10/2016	31/12/2016

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao(s) ex- Ordenador(es) o acesso à resposta para que ele(s), querendo, possa(m) se manifestar a respeito dos questionamentos.

Gestor atual para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	LUCIO DE MARCHI	453.559.759-68	01/01/2017	31/12/2020

É a instrução.

COFIM, 07 de fevereiro de 2018.

Ato emitido por FLÁVIO JOSE FRIEDRICH - Analista de Controle - Matrícula nº 51.248-6.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Encaminhado por EDNILSON DA SILVA MOTA - Coordenador - Matrícula nº 51.239-7.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 264413/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PROCURADOR: MILTON ENDLER

DESPACHO Nº 911/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 574/2018 (peça processual nº 18), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – CPF 483.580.029-04
- ADELAR JOSE HOLSBACH – CPF 523.865.119-87
- LUCIO DE MARCHI – CPF 453.559.759-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 26 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	- 264413/17
ASSUNTO	- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade	- MUNICÍPIO DE TOLEDO
Gestor atual	- LUCIO DE MARCHI
Gestor das Contas	- LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Interessado	- ADELAR JOSE HOLSBACH
Interessado	- MUNICÍPIO DE TOLEDO

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 1519/2018, referente ao Despacho Processual Diverso nº 911/2018, foi disponibilizada no dia 26/02/2018, tendo sido intimado(s) **LUCIO DE MARCHI** .

Diretoria de Protocolo, em 26/02/2018

Documento assinado digitalmente

ARLEI DE FREITAS

TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 506133



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 264413/17
ASSUNTO: Prestação de Contas do Prefeito Municipal
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: ADELAR JOSE HOLSBACH, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO, MILTON ENDLER(CRC/ 24412/O-4)
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Ofício nº 1154/18-OCN-DP

Curitiba, 26 de fevereiro de 2018.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 911/2018, fica INTIMADO o Sr. **ADELAR JOSE HOLSBACH** (CPF nº 523.865.119-87), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone *Acessar processo eletrônico*

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de

¹ *Certificado digital – veja onde adquirir no site*
<http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Diretoria de Protocolo

expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 264413/17
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 523.865.119-87
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

CLEUZA BAIS LEAL**Diretora**

Ilmo. Sr.

ADELAR JOSE HOLSBACH

Rua Coronel Vicente, 3050 Ap 31

TOLEDO-PR

CEP 85.905-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 264413/17
ASSUNTO: Prestação de Contas do Prefeito Municipal
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: ADELAR JOSE HOLSBACH, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO, MILTON ENDLER(CRC/ 24412/O-4)
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Ofício nº 1155/18-OCN-DP

Curitiba, 26 de fevereiro de 2018.

Ref.: CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 911/2018, fica INTIMADO o Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT** (CPF nº 483.580.029-04), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone *Acessar processo eletrônico*

¹ *Certificado digital – veja onde adquirir no site*
<http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 264413/17
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 483.580.029-04
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

Ilmo. Sr.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Rua Sarandi, 60 Apartamento 01

TOLEDO-PR

CEP 85.900-030



PROCESSO Nº: 264413/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: ADELAR JOSE HOLSBACH, LUÍO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO
LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 911/2018 – Coordenadoria de Fiscalização Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1774, do dia 28/02/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 01/03/2018



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 161049/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 264413/17

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (1º Contraditório-Processo 264413-17-Beto.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **LUCIO DE MARCHI**, CPF 453.559.759-68, em seu próprio nome.

Email: **gabinete@toledo.pr.gov.br**

Telefone: **999739009**

Curitiba, 13 de março de 2018 11:44:18

Toledo PR, em 12 de março de 2018.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
CONSELHEIRO RELATOR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
CURITIBA - PARANÁ**

Assunto: Contraditório de Prestação de Contas Anual

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, portador do CPF nº 483.580.029-04, Prefeito do Município de Toledo Gestão 2013/2016; vem a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao **Ofício nº 1155/18-OCN-DP**, de 26 de fevereiro de 2018, referente a **Instrução nº 574/18 – COFIM – Primeiro Exame**, que concede o contraditório referente ao Processo nº 264413/17 de Prestação de Contas anual do Exercício Financeiro de 2016 do Município de Toledo, encaminhar documentos e prestar esclarecimentos conforme a seguir:

2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.7 – TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Restrição – Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA E FUNDEB.

Fonte de Critério – Arts. 39 e 91 da Lei Federal nº 4320/64 - Multa LCE nº 113/2005, Art. 87, IV, “g”.

Resposta:

No dia 30/12/2016 foi recebido no Banco do Brasil S/A conforme extrato bancário da conta corrente nº 9274-6 o valor de **R\$ 3.014.931,19** (três milhões, quatorze mil, novecentos e trinta e um reais e dezenove centavos), (doc. 01), referente ao FPM, encaminhamos também o Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação do FPM, obtido no SISBB-Sistema de Informações Banco do Brasil, (doc. 02) e relatório dos lançamentos das receitas, (doc. 03), que geraram os registros contábeis destas transferências, conforme discriminado a seguir:

O valor de **R\$ 2.885.691,66** (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos) é relativo à receita 17.21.01.02.00.00 – Cota parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota mensal;

O valor de **R\$ 128.274,92** (cento e vinte e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos) referente a valor complementar da receita 17.21.01.03.00.00 – Cota parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota de dezembro;



O valor de **R\$ 964,61** (novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos) é relativo a complemento da receita 17.21.01.04.00.00 – Cota parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota de julho;

A seguir apresentamos novo quadro demonstrativo das receitas do exercício financeiro de 2016, contendo o valor da Cota complementar de dezembro e julho de 1% que não tem retenção para o FUNDEB, sendo os valores de **R\$ 128.274,92** (cento e vinte e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos) e **R\$ 964,61** (novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), recebidos no dia 30/12/2016, que geraram a divergência apontada pela COFIM.

Demonstrativo de transferência de FPM–Site do Tesouro Nacional apurado pelo TCE

Valor líquido informado	- 43.783.670,93
Valor 1% cota julho	- 1.482.513,44
Valor 1% cota dezembro	- 2.086.081,18
Valor líquido	- 40.215.076,31
Valor bruto apurado	- 53.837.440,01

Novo demonstrativo adicionando valores repassados no dia 30/12/2016 apurado pelo município

Valor líquido	- 43.783.670,93
Valor 1% cota julho	- 1.482.513,44
Valor 1% cota dezembro	- 2.086.081,18
Valor 1% cota julho (complemento)	- 964,61
Valor 1% cota dezembro (complemento)	- 128.274,92
Valor líquido	- 40.085.836,78
Valor bruto apurado	- 53.805.130,12

Portanto, com os documentos apresentados acima e novo quadro demonstrativo dos repasses do FPM no exercício financeiro de 2016, constata-se que não há divergência nos lançamentos das receitas em relação ao valor informado pelo ente transferidor.

3 – ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1 – BALANÇO PATRIMONIAL

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS



Restrição – Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIMAM.

Fonte de Critério – Lei 4320/64, Arts. 105 e 106 e Art. 24, § 2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, § 4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, Art. 87, IV, “g”.

Resposta: Encaminho o Balanço Patrimonial e a sua publicação do exercício financeiro de 2016, (doc. 04 a 13), em conformidade com o MCASP – STN, que apresenta o superávit por fonte de recurso do Município de Toledo do exercício atual e anterior.

9 – ENCERRAMENTO DE MANDATO

9.1 – DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL REALIZADAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2016

Restrição – Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

Fonte de Critério – Lei 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, Art. 87, IV, “g”.

Resposta:
Dos fatos

O artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/97 trata das proibições das condutas aos agentes públicos no período eleitoral.

Por sua vez, o inciso VII do referido artigo dispõe sobre a proibição da “realização”, no primeiro semestre do ano de eleição, de despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais (...), que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

Como no setor público a despesa tem, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, três estágios (empenho, liquidação e pagamento), ainda no início de 2016, nos surgiu a dúvida sobre qual estágio se refere o citado inciso sobre a “realização” da despesa com publicidade, se na fase da despesa empenhada, da liquidada ou da paga.

A fim de dirimir essa dúvida consultou-se esta Corte de Contas, através do Canal de Comunicação.

Em sendo assim, em 11.4.2016, foi criada uma demanda (identificador nº 128774) na qual o então Controlador Interno solicitou ao TCEPR uma posição sobre qual das referidas fases da despesa se refere o inciso VII, do artigo 73, da Lei nº 9.504/97 (Doc. 14).



Como resposta obteve-se que “considera para despesas com publicidade o valor empenhado” (doc. 15).

No entanto, em complemento a resposta da demanda, a Equipe SIMAM afirmou que “entendo que são despesas realizadas no elemento 33.90.39.88”.

Porém, na sequência, como entendia a administração anterior que, além do elemento 88, também deveriam integrar nas despesas com “publicidade” os elementos 49 e 63.02, foi feita nova demanda através do Canal de Comunicação.

Assim, através da demanda nº 130645 (doc. 16), de 2 de junho de 2016, foi solicitado ao TCEPR sobre a possibilidade de se considerar esses três elementos nas despesas de publicidade.

Em resposta (doc. 17) a Equipe - SIM – AM embasada no Acórdão nº 892/11, afirmou que “...pode-se concluir que todos os desdobramentos de natureza de despesa citado no manual (49, 63 e 88) entram no cálculo dessa despesa”.

Com base nas despesas com publicidade no 1º semestre de 2016 e considerando-se que naquele período não havia consenso com relação ao assunto, a então administração do Município de Toledo realizou as despesas com publicidade procurando manter, como limite, tanto a despesa liquidada quanto a empenhada, conforme pode ser comprovado nos quadros a seguir.

Num primeiro momento esses quadros demonstram as despesas somente **empenhadas** (deduzidas as anulações de empenhos) em cada um dos quatro anos (2013 a 2016).

Quadro nº 01 - Despesa **empenhada** com publicidade no elemento 88:

Publicidade Institucional – Encerramento de Mandato 2016 (Despesa Empenhada)					
Elementos de Despesa		1º Sem 2013	1º Sem 2014	1º Sem 2015	1º Sem 2016
3390.39.88.00	Serviços de Publicidade e Propaganda	0,00	292.529,65 (doc. 18)	248.581,90 (doc. 19)	115.779,02 (doc. 20)
		Média dos três semestres		180.370,52	78.357,38

Por este quadro visualiza-se que, enquanto a média da despesa empenhada nos três primeiros semestres anteriores a 2016 foi de R\$ 180.370,52, a despesa

empenhada no elemento 88.00 foi de apenas R\$ 78.357,38. Portanto, o gasto (empenhado) com publicidade no primeiro semestre de 2016 foi bem abaixo da média.

Quadro nº 02 - Despesa **empenhada** com publicidade (deduzidas as anulações), com publicidade nos elementos 49.00, 63.02 e 88.00:

Publicidade Institucional – Encerramento de Mandato 2016 (Despesa Empenhada)					
Elementos de Despesa		1º Sem 2013	1º Sem 2014	1º Sem 2015	1º Sem 2016
3390.39.49.00	Produções Jornalísticas	0,00	0,00	0,00	0,00
3390.39.63.02	Impressos p/Divulgação de Serviços, Obras e Campanhas	17.121,60 (doc. 21)	84.540,11 (doc. 22)	87.946,81 (doc. 23 e 24)	78.357,38 (doc. 25 e 26)
3390.39.88.00	Serviços de Publicidade e Propaganda	0,00	292.529,65 (doc. 18)	248.581,90 (doc. 19)	115.779,02 (doc. 20)
		Soma dos três semestres		730.720,07	-----
		Média dos três semestres		243.573,36	194.136,40

Por este quadro percebe-se que, se considerássemos essas três rubricas de despesa como “despesa com publicidade” também o gasto no primeiro semestre de 2016 é inferior à média dos três anos anteriores. Ou seja, enquanto a média foi de R\$ 243.573,36, a despesa no 1º semestre de 2016 foi de R\$ 194.136,40.

Num segundo momento estão os quadros que demonstram as despesas somente **liquidadas** (deduzidos os estornos) em cada um dos quatro anos (2013 a 2016).

Quadro nº 03 - Despesas **liquidadas** com publicidade no elemento 88:

Publicidade Institucional – Encerramento de Mandato 2016 (Despesa Liquidada)				
Elementos de Despesa	1º Sem	1º Sem	1º Sem	1º Sem

		2013	2014	2015	2016
3390.39.88.00	Serviços de Publicidade e Propaganda	0,00	370.375,66 (doc. 27 e 28)	139.458,20 (doc. 29)	147.027,11 (doc. 30 e 31)
		Média dos três semestres		169.944,62	147.027,11

Este quadro revela que a média de liquidação nos primeiros semestres de 2013 a 2015 somou R\$ 169.944,62, enquanto a despesa liquidada no 1º semestre de 2016 foi de R\$ 147.027,11. Portanto, o gasto com publicidade apurado neste quadro está abaixo da média dos três primeiros semestres anteriores a 2016.

Ressalte-se que nos dados desse Quadro nº 03 não constam valores que não pertencem à esses referidos exercícios. Portanto, são despesas que pertencem somente a gestão municipal 2013 a 2016.

Quadro nº 04 - Despesas liquidadas com publicidade no elementos 49.00, 63.02 e 88.00:

Publicidade Institucional – Encerramento de Mandato 2016 (Despesa Liquidada)					
Elementos de Despesa		1º Sem 2013	1º Sem 2014	1º Sem 2015	1º Sem 2016
3390.39.49.00	Produções Jornalísticas	0,00	0,00	0,00	0,00
3390.39.63.02	Impressos p/Divulgação de Serviços, Obras e Campanhas	9.300,90 (doc. 32 e 33)	25.661,17 (doc. 34)	65.971,29 (doc. 35 e 36)	53.217,30 (doc. 37 a 39)
3390.39.88.00	Serviços de Publicidade e Propaganda	0,00	370.375,66 (doc. 27 e 28)	139.458,20 (doc. 29)	147.027,11 (doc. 30 e 31)
		Soma dos três semestres		610.767,22	-----
		Média dos três		203.589,07	200.244,41

		semestres		
--	--	-----------	--	--

Pelo quadro acima, o qual considera os três elementos (49.00, 63.02 e 88.00) no cálculo das despesas com publicidade, enquanto a média dessa despesa nos três semestres anteriores a 2016 foi de R\$ 203.589,07, a despesa empenhada no 1º semestre de 2016 foi de R\$ 200.244,41. Ou seja, esta despesa está abaixo da média, o que atende às disposições do artigo 73, VII, da Lei Federal nº 9.504/97.

Em sendo assim, nos surpreendeu a restrição formalizada pelo TCEPR (Processo nº 264413/17) na Instrução nº 574/2018 – COFIM – Primeiro Exame, na subseção 9.1 Despesas com Publicidade Institucional Realizadas no Primeiro Semestre do Exercício de 2016, pois houve a manutenção equilíbrio nas despesas realizadas do elemento nº 88, conforme mostram os quadros citados.

Em linha de princípio, muito embora as duas respostas oferecidas no Canal de Comunicação enveredaram para a fase da despesa “empenhada” no controle de gastos com publicidade, ainda assim, a administração municipal (gestão 2013 a 2016) preocupou-se em manter o controle na fase da “liquidação”, conforme demonstram os referidos quadros.

Tão logo tomamos ciência dessa restrição e afim de entendermos a forma de cálculo utilizada nos gastos com publicidade nessa restrição entramos em contato por telefone com um técnico da COFIM e este afirmou que a análise desses gastos no período eleitoral está sendo feito pelo “liquidado”, mas levando-se em conta as datas das Notas Fiscais (NF).

Ou seja, a opção do TCEPR, no momento do Primeiro Exame do PCA 2017, foi por uma terceira forma de avaliação dos gastos com publicidade em período eleitoral, contracenando com a opinião dos técnicos que ofereceram as respostas às demandas feitas no 1º semestre de 2016 pela então administração.

Naturalmente que se essas referidas opiniões tivessem sido pautadas considerando-se as datas das NF, o controle, que foi efetivo nos estágios da despesa “empenhada” e “liquidada”, também seria com relação às NF.

Por outro lado, a fim de compreendermos os valores apresentados na referida subseção 9.1, emitimos, pelo Sistema de Contabilidade Pública (SCP), os “Relatórios de Liquidações por Data de Emissão” relativos aos 4 exercícios em voga e pudemos confirmar que a avaliação dos gastos foram pelas datas das NF.

Pudemos verificar, também, a situação da Nota de Empenho (NE) nº 14766/2016, no valor de R\$ 106.942,55 (doc. 40), a qual foi emitida em 11.7.2016 (a título de complemento da NE nº 11720/2016, cuja emissão é de 7.6.2016), mas a data da NF nº 3258 relativa à essa NE é de 30.6.2016.

Assim, se o controle dos gastos com publicidade tivesse, desde o início do exercício de 2016, sido pelas datas das NF, a referida NF nº 3258, no valor de R\$ 106.942,55, teria sido emitida com a data de 11.7.2016, coincidindo com a data da NE.

Desta forma, a nota de empenho e a nota fiscal teriam data de julho de 2016, o que faria com que esse o valor de R\$ 106.942,55 não integrasse a despesa citada no quadro da subseção 9.1 do Primeiro Exame, que é de R\$ 222.719,99.

Com isso a despesa do 1º semestre de 2016 cairia para R\$ 115.777,44, ficando bem abaixo da média dos três primeiros semestres (apontada naquele quadro), que é de R\$ 139.900,27.

Do pedido de reconsideração

Pedimos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná que absorva nossas explicações, as quais expressam o que realmente aconteceu naquele início do exercício de 2016, oportunidade que a então administração municipal deparava-se com um texto novo (a alteração do inciso VII do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/97) o qual não precisa a fase da despesa pública quando dispõe sobre as despesas com publicidade em ano eleitoral.

Ademais, naquele início de 2016, as opiniões dos técnicos que responderam às duas demandas feitas através do Canal de Comunicação do TCEPR também não foram uníssonas em relação ao assunto.

Ou seja, de fato, a expressão do inciso VII “realizar (...) despesas com publicidade (...)” pode encontrar uma encruzilhada no âmbito da despesa pública na medida que pode ser compreendida tanto a despesa empenhada, quanto a liquidada e até mesmo a paga.

Finalizando, pede-se que esta Egrégia Corte de Contas que, ante aos fatos, reconsidere sua opinião em relação às despesas com publicidade, assimilando que o Município de Toledo efetuou estas despesas dentro da legalidade, conquanto o fez a partir da despesa empenhada.

Com o envio destes documentos e esclarecimentos prestados, requer-se que o parecer dessa Corte de Contas, seja pela regularidade desta prestação de contas.

Atenciosamente,



Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo
Gestão 2013/2016



Extrato conta corrente

02/01/2017 10:30:29

Cliente - Conta atual

Agência 587-8
 Conta corrente 9274-6 P M TOLEDO FPM
 Período do extrato 12/2016

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2016		Saldo Anterior			0,00 C
08/12/2016		FPE/FPM	350	233.114,65 C	
08/12/2016		FPE/FPM	350	1.852.966,53 C	
08/12/2016		COTA DAF-DEBITO	850	20.860,80 D	2.065.220,38 C
09/12/2016		FPE/FPM	350	311.358,97 C	
09/12/2016		FPE/FPM	350	1.431.521,90 C	
09/12/2016		+ Transferência on line	660.587.000.009.271	3.442.096,29 D	
09/12/2016		COTA DAF-DEBITO	850	17.428,79 D	
09/12/2016		COTA DAF-DEBITO	850	348.576,17 D	0,00 C
20/12/2016		FPE/FPM	350	129.821,43 C	
20/12/2016		FPE/FPM	350	1.404.902,03 C	
20/12/2016		+ Transferência on line	660.587.000.009.271	1.212.431,55 D	
20/12/2016		COTA DAF-DEBITO	850	15.347,23 D	
20/12/2016		COTA DAF-DEBITO	850	306.944,68 D	0,00 C
29/12/2016		FPE/FPM	350	67.349,11 C	
29/12/2016		FPE/FPM	350	1.330.715,90 C	
29/12/2016		+ Transferência on line	660.587.000.009.271	1.104.471,37 D	
29/12/2016		COTA DAF-DEBITO	850	13.980,64 D	
29/12/2016		COTA DAF-DEBITO	850	279.613,00 D	0,00 C
30/12/2016		FPE/FPM	350	964,61 C	
30/12/2016		FPE/FPM	350	2.885.691,66 C	
30/12/2016		FPE/FPM	350	128.274,92 C	
30/12/2016		COTA DAF-DEBITO	850	9,64 D	
30/12/2016		COTA DAF-DEBITO	850	28.856,91 D	
30/12/2016		COTA DAF-DEBITO	850	1.282,74 D	
30/12/2016		COTA DAF-DEBITO	850	577.138,33 D	
30/12/2016		BB CP Admin Diferenciado	71	2.407.643,57 D	0,00 C
31/12/2016		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0605928 ROSELI FABRIS DALLA COSTA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

DOC 01

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO

20/02/2018

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

14:02:57

TOLEDO - PR

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
08.12.2016	PARCELA DE IPI	R\$ 233.114,65 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.852.966,53 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 20.860,80 D
	TOTAL:	R\$ 2.065.220,38 C
09.12.2016	PARCELA DE IPI	R\$ 311.358,97 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.431.521,90 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 17.428,79 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 348.576,17 D
	TOTAL:	R\$ 1.376.875,91 C
20.12.2016	PARCELA DE IPI	R\$ 129.821,43 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.404.902,03 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 15.347,23 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 306.944,68 D
	TOTAL:	R\$ 1.212.431,55 C
29.12.2016	PARCELA DE IPI	R\$ 67.349,11 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.330.715,90 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 13.980,64 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 279.613,00 D
	TOTAL:	R\$ 1.104.471,37 C
30.12.2016	PARCELA DE IR	R\$ 3.014.931,19 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 30.149,29 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 577.138,33 D
	TOTAL:	R\$ 2.407.643,57 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 741.644,16 C
	PARCELA DE IR	R\$ 9.035.037,55 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 97.766,75 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 1.512.272,18 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 1.610.038,93 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 9.776.681,71 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	R\$ 1.610.038,93 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 9.776.681,71 C

DOC 02



Município de Toledo - 2016
RECEITA ARRECADADA POR LANÇAMENTO
Período: 30/12/2016 até 30/12/2016

Página: 1

Número	Origem	Data Lcto.	Conta de receita	Fonte	Banco/Conta	Variação qualitativa	Valor
63342	Manual	30/12/2016	1.7.2.1.01.02.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	00000	Conta bancária: 101	Incorporação de Ativo	2.885.691,66
63597	Manual	30/12/2016	1.7.2.1.01.03.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA DE DEZEMBRO	00000	Conta bancária: 101	Incorporação de Ativo	128.274,92
63598	Manual	30/12/2016	1.7.2.1.01.04.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS 1% COTA ENTREGUE MÊS DE JULHO	00000	Conta bancária: 101	Incorporação de Ativo	964,61
3	Lançamento(s)		3.014.931,19				
0	Estorno(s)		0,00				
	TOTAL		3.014.931,19				
						TOTAL LÍQUIDO	3.014.931,19

Critério de seleção:

Intervalo de contas de receita: 1.7.2.1.01.00.00 até 1.7.2.1.01.32.00.00

Milton Endler
Diretor Depto. de Control
Contábil e Financeiro
CEP: 01.02.14.12/0-4

90C 03



BALANÇO PATRIMONIAL
Balanco Anual
Município de Toledo

Exercício 2016

Página: 1

ATIVO				
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	
ATIVO CIRCULANTE		121.720.407,45	122.576.289,67	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		50.809.117,11	58.875.727,67	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		50.809.117,11	58.875.727,67	
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		68.934.039,85	63.697.502,48	
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		0,00	0,00	
CLIENTES		0,00	0,00	
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		0,00	0,00	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1	68.934.039,85	63.697.502,48	
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		4.949,52	3.059,52	
ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS		4.949,52	3.059,52	
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO		0,00	0,00	
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		0,00	0,00	
ESTOQUES		1.972.300,97	0,00	
ALMOXARIFADO		1.972.300,97	0,00	
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		505.405.022,66	429.806.901,23	
IMOBILIZADO		497.100.771,24	422.815.537,81	
BENS MÓVEIS	2	59.413.104,00	54.793.868,51	
BENS IMÓVEIS	3	437.696.767,36	368.030.769,42	
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		(9.100,12)	(9.100,12)	
INTANGÍVEL		8.304.251,42	6.991.363,42	
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS	4	8.304.251,42	6.991.363,42	
TOTAL		627.125.430,11	552.383.190,90	

PASSIVO				
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	
PASSIVO CIRCULANTE		16.239.383,30	15.248.476,03	
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		1.457.283,09	1.280.347,82	
PESSOAL A PAGAR		0,00	0,00	
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		1.457.283,09	1.280.347,82	
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		9.541.921,94	7.676.790,35	
EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO		3.966.475,73	5.319.681,77	
EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - EXTERNO		5.575.446,21	2.357.108,58	
JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO		0,00	0,00	
JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO - EXTERNO		0,00	0,00	
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		1.870.320,15	2.548.121,30	
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		1.870.320,15	2.548.121,30	
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		532.917,12	527.039,58	
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		532.917,12	527.039,58	
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS		0,00	0,00	
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		2.836.941,00	3.216.176,98	
VALORES RESTITUÍVEIS		2.836.941,00	3.216.176,98	
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00	
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		59.641.052,67	60.444.442,19	
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTÊNCIAS A PAGAR A LONGO PRAZO		4.127.096,80	4.907.903,30	
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		4.127.096,80	4.907.903,30	
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		53.533.064,43	53.527.985,58	
EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO		6.805.931,52	5.199.450,46	
EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - EXTERNO		46.727.132,91	48.328.535,12	
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO		1.980.891,44	2.008.553,31	
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO		1.980.891,44	2.008.553,31	

900 04



BALANÇO PATRIMONIAL
Balanço Anual
Município de Toledo

Exercício 2016

Página: 2

TOTAL DO PASSIVO					75.880.435,97	75.692.918,22
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
ESPECIFICAÇÃO					Exercício Atual	Exercício Anterior
RESULTADOS ACUMULADOS					551.244.994,14	476.690.272,68
RESULTADO DO EXERCÍCIO					75.455.378,10	31.847.308,46
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					474.820.031,90	444.842.964,22
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					969.584,14	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					551.244.994,14	476.690.272,68
TOTAL					627.125.430,11	552.383.190,90

ATIVO FINANCEIRO	50.809.117,11	58.875.727,67	PASSIVO FINANCEIRO*	22.217.333,12	25.073.380,05
ATIVO PERMANENTE	576.316.313,00	493.507.463,23	PASSIVO PERMANENTE	71.172.514,13	69.928.594,72
SALDO PATRIMONIAL				533.735.582,86	457.361.216,13

*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

Saldo dos Atos Potenciais Ativos			
ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR		0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER		0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR		0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR		0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00

Saldo dos Atos Potenciais Passivos			
ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR		6.068.038,46	18.331.627,65
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR		0,00	0,00
TOTAL		6.068.038,46	18.331.627,65

900 05



BALANÇO PATRIMONIAL
Balanco Anual
Município de Toledo

Exercício 2016

Página: 3

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

FONTES DE RECURSOS		Exercício Atual	Exercício Anterior
0	Recursos Ordinários (Livres)	2.534.782,38	8.916.288,39
77	Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDO PROCON	2.648.124,22	1.787.629,20
78	Fundo Municipal do Meio Ambiente	206.281,96	142.607,89
94	Retenções em Caráter Consignatário	0,00	0,00
101	Fundeb 60%	0,00	0,00
102	Fundeb 40%	0,00	6.625,58
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	0,00	113.227,59
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	21.164,62	0,00
107	Salário-Educação	551.612,03	1.156.694,57
173	MDE/Progr.FNDE Transporte Escolar Federal	0,00	(26.792,99)
193	Transferência SEED Transporte Escolar	0,00	70.837,24
208	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	0,00	(138.506,00)
213	CONV FRIGOBRA/BR FOODS MANUTENÇÃO DE CRECHES	0,00	166.452,39
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	0,00	27,60
304	Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros	28.356,63	54.097,20
337	Conv Ministério da Saúde Construção de Hospital Regional	0,00	862.182,60
338	CONV MIN SAÚDE / CONST AMBULATÓRIO CISCOPAR	0,00	0,00
340	Conv Sec Est Saúde Const Ciscopar Bloco 2 - diagnóstico por imagens e CTA	0,00	0,00
341	TRANSF SESA ATENÇÃO PRIMÁRIA SUS (APSUS)	160.023,64	275.149,07
369	Serviços Prestados SUS/Faturamento AIHs	388.553,65	414.186,78
495	Atenção Básica	1.553.504,83	346.399,14
496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	514.432,48	811.947,56
497	Vigilância em Saúde	456.914,95	215.467,77
498	Assistência Farmacêutica	673.706,42	197.612,27
499	Gestão do SUS	132.354,64	59.759,31
500	Bloco de Investimentos na Rede de Serv de Saúde - Portaria 204-GM de 2007	1.644.705,16	904.022,20
501	Receitas de Alienações de Ativos	1.960.673,07	2.563.600,92
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	11.833,23	548.297,33
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	1.247.945,81	2.181.985,80
509	Gerenciamento do Trânsito	33,72	0,00
510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	50.976,23	0,00
511	Taxas - Prestação de Serviços	77.794,51	870.257,08
512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	210.990,21	8.639,51
515	FUNREBOM	45.930,16	43.236,64
555	SANEPAR - Fundo do Meio Ambiente	329.597,72	388.021,72
556	Transferências Lei 9615/98	0,00	632,26
830	Programa CREAS / MDS - Piso Fixo Média Complexidade	0,00	0,00
831	Programa Expansão CREAS/MDS Piso Fixo Média Complexidade	0,00	0,00
833	Programa PETI Coletivo Piso Variável Média Complexidade	0,00	0,00
842	Conv Itaipu 2009 Bacias Rio Toledo, Marreco, Lopei E Adjacentes	0,00	0,00
880	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	802.222,67	870.427,28
888	Cancelamento de Restos a Pagar ou Estorno de Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00
897	CONV MDA EQUIPTO. UNIDADE RECEBIMENTO LEITE	0,00	0,00
900	Fundo do Idoso, Inclusive Art. 9º - I.N RFB nº 1131/2011	4.939,60	0,00
902	Convênio Ministério da Cultura - Construção de Praças do PEC	0,00	0,00
903	Convênio Ministério do Turismo - Construção do Museu	0,00	0,00

DOC 06



BALANÇO PATRIMONIAL
Balanço Anual
Município de Toledo

Exercício 2016

Página: 4

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

FONTES DE RECURSOS		Exercício Atual	Exercício Anterior
935	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS	0,00	0,00
936	Componente para Qualificação da Gestão - SUAS	0,00	0,00
10005	OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	8.300.908,69	6.523.434,31
10008	Programa MDS - CRAS Proteção Social Básica	0,00	81.300,83
10009	Programa Pró Jovem / MDS - Proteção Social Básica Jovem	0,00	304,09
10010	FNAS Piso de Transição MC e AC PCD / IDOSO	26.787,48	45.212,09
10011	Programa MDS - CREAS Piso Fixo MC PAEFI / Abordagem Social	8.112,19	62.858,48
10012	Programa PETI Coletivo Piso Variável Média Complexidade	0,00	1.460,68
10013	Programa Bolsa Família - PBF	275,63	125.874,44
10014	IGD SUAS	28.714,42	18.544,51
10016	CONV MDS MODERNIZAÇÃO REST. E COZINHA SOCIAL	0,00	67.848,95
10017	CONV MIN JUSTIÇA AMPLIAÇÃO SISTEMA VIDEOMONITORAMENTO	0,00	0,00
10018	CONV MIN TURISMO CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS NO AUTÓDROMO DE TOLEDO	(39.322,17)	(43.383,74)
10019	CONV MIN MEIO AMBIENTE ELABORAÇÃO PLANO COLETA SELETIVA	0,00	0,00
10024	Piso de Alta Complexidade II (SUAS) - Residência Inclusiva	0,00	11.178,10
10025	TRANSF ESTADO PROGR VIGIASUS - INCENTIVO DENGUE	501.283,72	597.558,11
10026	OPER CRÉDITO PRÓ TRANSPORTE PAV VIAS URBANAS	0,00	0,00
10027	Conv Caixa Proj Soc Prog Minha Casa Minha Vida - Res Barcelona	0,00	0,00
10029	TERMO COOPERAÇÃO CAIXA PARCERIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	127.344,27	108.593,04
10032	MDE/PRG MEC FNDE-TRANSFERÊNCIA PDDE	9.338,30	1.209,46
10033	TRANSF ESTADO PROGR VIGIASUS - INVESTIMENTOS	148.510,59	261.349,73
10034	Convênio SEDS/ FEAS Ações PAEFI	0,00	0,00
10035	Componente para implantação de ações e serviços (SUAS) - ACESSUAS TRABALHO	52.928,17	61.029,06
10037	CONV MIN ESPORTES IMPLANT AUTÓDROMO RAFAEL SPERAFICO	(123.474,09)	(128.492,41)
10039	REPASSE TRANSTOL - CONTRATO DE CONCESSÃO	22.627,34	306.634,93
10041	CONVÊNIO ITAIPU MICROBACIAS 2013	(196.894,33)	(215.440,84)
10042	Piso Básico Variável - Programa PETI / Pró Jovem	546,00	44.903,70
10043	SANEPAR - CONTRATO DE CONCESSÃO FUNDO DO MEIO AMBIENTE	1.290.787,89	881.267,04
10045	OPER CRÉDITO PRÓ TRANSPORTE PAV DE VIAS URBANAS - 3ª ETAPA	(47.915,67)	0,00
10046	CONVÊNIO Nº 51/2013 SPM - REESTRUTURAÇÃO SEC POLÍTICAS P/ MULHERES	0,00	0,00
10047	CONV MIN ESPORTES IMPLANT INFRAESTRUT ESPORTIVA VL INDUSTRIAL	9.008,96	(41.853,57)
10048	CONV MAPA PAVIM ESTRADA RURAL VILA NOVA A VILA FLÓRIDA	0,00	(41.955,70)
10049	CONVÊNIO MIN CIDADES RECAP RUAS BAIRRO JD. PORTO ALEGRE	0,00	0,00
10050	TRANSFERÊNCIA SESA CONSTRUÇÃO UBS JD PANORAMA	23.052,88	232.245,05
10051	Transf FNDE Progr PAC 2 - Constr CMEI's Jd. Concórdia e Vl. Pioneiro	325.604,35	334.921,95
10052	Transf FNDE Progr PAC 2 - Constr CMEI Bairro Pinheirinho	44.028,03	233.343,56
10055	CONV MAPA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS	0,00	0,00
10056	CONV MIN ESPORTES CIE - CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE DO PAC - SÃO FRANCISCO	519.404,30	17.358,48
10058	AGENCIA DE FOMENTO - PROMAP	(1.856.000,00)	0,00
10060	Conv Caixa Proj Soc Prog Minha Casa Minha Vida - Res Orquideas	0,00	(33.968,77)
10061	Conv nº 13/2014 SEDS/FIA Programa Liberdade Cidadã	40.915,53	42.069,77
10062	TRANSFERÊNCIA SESA PROJETO ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI	53.252,45	35.717,60
10063	CONV MAPA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA / PÁ CARREGADEIRA	0,00	0,00
10065	TRANSFERÊNCIAS SEDS/ FEAS RESIDÊNCIA INCLUSIVA	15.659,34	33.685,94
10066	Conv. Sec. Nac. Juventude - Projeto Estação Juventude	0,00	112.139,46
10069	Piso de Alta Complexidade I (SUAS) - Casas Abrigo	0,00	73.547,91

900 07



BALANÇO PATRIMONIAL
Balanco Anual
Município de Toledo

Exercício 2016

Página: 5

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

FONTES DE RECURSOS		Exercício Atual	Exercício Anterior
10071	Doações ao Fundo Municipal de Cultura	2.187,57	2.016,80
10072	Conv Caixa Proj Soc Prog Minha Casa Minha Vida - Res Acácias	0,00	0,00
10073	Conv Caixa Proj Soc Prog Minha Casa Minha Vida - Res Domio	0,00	0,00
10074	Conv Caixa Proj Soc Prog Minha Casa Minha Vida - Res Lucyck	0,00	0,00
10075	Conv Caixa Proj Soc Prog Minha Casa Minha Vida - Res Soster II	0,00	0,00
10076	CONV MIN DAS CIDADES RECAPE RUAS DO JARDIM BRESSAN	0,00	(45.550,54)
10077	Programa FNDE Pró-Infância Manutenção de Creches - SUELI GRUBER	4.311,63	15.944,67
10078	Transferências Privadas Projeto Voleibol Competitivo	0,00	25.990,04
10080	Programa FNDE Suplementação de Creches MDS - Brasil Carinhoso	69.704,10	41.810,68
10081	Convênio FUNARTE aquis equip Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	39.840,06	34.356,88
10082	Conv Caixa Proj Soc Prog Minha Casa Minha Vida - Res Alto Panorama	(2.504,00)	(5.858,12)
10083	Transferências Município de Cascavel Recursos SUS / CONSAMU	0,00	0,00
10084	Aprimora Rede	744,41	719,98
10085	Convênio SEAB Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo - Calcário	0,00	68.755,55
10086	TRANSF SESA NÚCLEO DA PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	21.227,76	31.208,39
10087	CONVÊNIO ITAIPU BINACIONAL 2º FESTIVAL DE CURTA-METRAGEM	0,00	0,00
10088	CONV MIN DOS ESPORTES - PISTA DE ARRANCADA - RETORNO	8.010,62	0,00
10089	CONV MIN JUSTIÇA FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO CAPS AD	25.274,22	0,00
10090	TRANSF SESA INCENTIVO ORGANIZAÇÃO ASSIST FARMACÊUTICA/ EQUIPAMENTOS	20.595,88	9.443,13
10091	TRANSFERÊNCIA SESA AMPLIAÇÃO UBS JD EUROPA	(21.184,67)	0,00
10092	CONVÊNIO SESA EQUIPAMENTOS P/ HOSPITAL REGIONAL	1.739.149,07	0,00
10093	TRANSFERÊNCIA SESA INCENTIVO CUSTEIO NASF	31.412,25	2.000,00
10094	Conv nº 118/2015 SEDS/FIA Programa Acolhimento Institucional	53.481,74	0,00
10095	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	329.620,12	0,00
10096	BLOCO FINANC. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE	301.442,19	0,00
10097	TRANSF SESA PROGR QUALIFICAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE	5.922,81	0,00
10098	TRANSF SESA AQUIS EQUIPAMENTOS PARA UBS	58.891,41	0,00
10099	BLOCO FINANC. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE	85.737,76	0,00
10100	BLOCO FINANC. GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	100.154,24	0,00
10101	BLOCO FINANCIAMENTO GESTÃO DO SUAS	30.103,74	0,00
10102	TRANSF. FNAS PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO	3.378,29	0,00
10103	TRANSF. FNAS PROGRAMA APRIMORA REDE	43,70	0,00
10104	Conv nº 117/2015 SEDS/FIA Programa Acolhimento Institucional	106.851,92	0,00
10107	Termo de Patrocínio Itaipu Binacional 2º Festival Internacional de Danças	0,00	0,00
10108	Termo de Patrocínio Itaipu Binacional 1º Festival de Teatro	0,00	0,00
10109	Conv Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística Recap. Asf. OT 007	(1.846,88)	0,00
10110	TRANSF SESA INCENTIVO ORGANIZAÇÃO ASSIST FARMACÊUTICA/CUSTEIO	2.120,99	0,00
10112	Transferência FEAS Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens	34.174,23	0,00
TOTAL		28.591.783,99	33.802.347,62

Notas Explicativas

- 1 - Em torno de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões) refere-se a lançamento de crédito tributário de ISS incidente sobre serviços de arrendamento mercantil (leasing) e demais serviços afins realizados no território do município de Toledo. Conforme a decisão do Superior Tribunal de Justiça de que o ISS é devido onde se encontra a sede das empresas prestadores desse serviços, foi solicitado a Assessoria Jurídica do município paracer para a exclusão destes lançamentos.
- 2 - Os bens móveis estão registrados pelo preço de aquisição, aguardando regulamentação dos critérios para a realização da depreciação.
- 3 - Os bens imóveis estão registrados pelo preço de aquisição/construção, aguardando regulamentação dos critérios para a realização da depreciação e para incorporação em separado do terreno e das edificações.
- 4 - Refere-se a participação do Município de Toledo no Capital Social da empresa pública de direito privado (EMDUR-Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo), CNPJ nº 77.878.023/0001-28, através de transferências financeiras e repasse de bens móveis e equipamentos/máquinas).

200 08

Milton Endler
Diretor Depto. de Control
Contábil e Financeiro
CNPJ 02441210-4



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 06 de março de 2018

Edição nº 1.959

Página 36



BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Anual

Município de Toledo

Exercício 2016

Página: 1

ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		121.720.407,46	122.578.249,67
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		50.806.117,11	58.875.727,97
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		50.806.117,11	58.875.727,97
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		68.034.030,85	63.687.502,48
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		0,00	0,00
CLIENTES		0,00	0,00
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1	68.034.030,85	63.687.502,48
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		4.948,52	3.059,52
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		4.948,52	3.059,52
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO		0,00	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
ESTOQUES		1.972.300,87	0,00
ALMOXARIFADO		1.972.300,87	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		505.405.022,88	428.030.901,23
IMOBILIZADO		487.100.771,24	422.015.537,81
BENS MÓVEIS	2	58.413.104,56	54.783.884,51
BENS IMÓVEIS	3	437.696.767,06	368.030.159,42
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		(9.100,12)	(9.100,12)
INTANGÍVEL		8.304.251,42	6.991.303,42
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS	4	8.304.251,42	6.991.303,42
TOTAL		627.125.430,11	592.383.190,90

PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		15.209.583,30	15.249.474,03
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		1.457.280,09	1.280.347,62
PESSOAL A PAGAR		0,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		1.457.280,09	1.280.347,62
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		9.541.921,04	7.676.750,35
EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO		3.980.475,73	5.315.681,77
EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - EXTERNO		5.575.446,21	2.357.108,58
JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - EXTERNO		0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		1.870.320,15	2.548.121,30
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		1.870.320,15	2.548.121,30
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		532.917,12	527.038,58
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		532.917,12	527.038,58
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS		0,00	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		2.436.941,50	3.216.179,89
VALORES RESTITUIVEIS		2.436.941,50	3.216.179,89
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		59.641.052,67	60.444.442,19
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		4.127.096,80	4.907.903,30
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		4.127.096,80	4.907.903,30
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		53.523.024,43	53.527.946,89
EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO		6.005.931,52	5.156.450,48
EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - EXTERNO		48.727.132,91	48.396.939,12
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO		1.980.891,44	2.038.553,37
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO		1.980.891,44	2.038.553,37

jos oc



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 06 de março de 2018

Edição nº 1.959

Página 37



BALANÇO PATRIMONIAL

Balanco Anual

Exercicio 2016

Município de Toledo

Página: 2

TOTAL DO PASSIVO			75.880.435,97	75.892.918,22
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
ESPECIFICAÇÃO			Exercício Atual	Exercício Anterior
RESULTADOS ACUMULADOS			551.244.994,14	476.690.272,58
RESULTADO DO EXERCÍCIO			75.455.376,10	31.547.305,48
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			474.820.031,90	444.842.964,77
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			569.584,14	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			551.244.994,14	476.690.272,58
TOTAL			627.129.430,11	552.383.190,80

ATIVO FINANCEIRO	50.809.117,11	58.875.727,57	PASSIVO FINANCEIRO*	22.217.393,12	25.073.360,05
ATIVO PERMANENTE	876.316.313,00	493.507.483,23	PASSIVO PERMANENTE	71.172.514,13	59.928.554,72
SALDO PATRIMONIAL				333.735.562,68	487.381.216,13

*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

Saldo dos Atos Potenciais Ativos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR	6.068.038,40	18.331.627,65
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00
TOTAL	6.068.038,40	18.331.627,65

500 10



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 06 de março de 2018

Edição nº 1.959

Página 38



BALANÇO PATRIMONIAL

Balanco Anual

Município de Toledo

Exercício 2016

Página: 3

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
0 Recursos Ordinários (Livres)	2.534.782,36	8.918.296,36
77 Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDO PROCON	2.648.124,22	1.787.808,00
78 Fundo Municipal do Meio Ambiente	200.261,06	142.637,99
94 Retenções em Caráter Consignatário	0,00	0,00
101 Fundeb 60%	0,00	0,00
102 Fundeb 40%	0,00	6.620,36
103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	0,00	113.227,53
104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	21.164,92	0,00
107 Salário-Educação	551.012,03	1.136.694,57
173 MDE/Progr. FNDE Transporte Escolar Federal	0,00	(24.792,99)
193 Transferência SEED Transporte Escolar	0,00	70.837,24
208 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	0,00	(138.506,00)
213 CONV FRIGORÍFICO/BR FOODS MANUTENÇÃO DE CRECHES	0,00	166.432,30
303 Saúde - Recentas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	0,00	27,00
304 Recentas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros	28.306,63	54.287,20
337 Conv Ministério da Saúde Construção de Hospital Regional	0,00	602.192,60
338 CONV MIN SAÚDE / CONST AMBULATÓRIO CISCOPAR	0,00	0,00
340 Conv Sec Est Saúde Const Ciscopar Bloco 2 - diagnóstico por imagem e CTA	0,00	0,00
341 TRANSF SESA ATENÇÃO PRIMÁRIA SUS (APSUS)	160.029,64	275.148,07
369 Serviços Prestados SUS/Faturamento AIHs	388.559,85	414.196,78
495 Atenção Básica	1.563.591,83	346.399,14
496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	214.432,46	511.947,58
497 Vigilância em Saúde	456.914,95	215.487,77
498 Assistência Farmacêutica	873.706,42	197.612,27
499 Gestão do SUS	132.354,64	59.758,31
500 Bloco de Investimentos na Rede de Serv de Saúde - Portaria 204-GM de 2007	1.644.700,18	904.022,20
501 Recentas de Alienações de Ativos	1.960.673,07	2.603.600,92
504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	11.433,23	846.207,33
507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	1.247.645,81	2.181.986,90
508 Gerenciamento do Trânsito	33,72	0,00
510 Taxas - Exercício Poder de Polícia	50.976,23	0,00
511 Taxas - Prestação de Serviços	77.794,51	670.257,04
512 CIDE (Lei 10805/04, art. 1ºB)	210.990,21	8.636,51
515 FUNREBOM	45.830,18	43.234,64
555 SANEPAR - Fundo do Meio Ambiente	329.587,72	366.021,72
556 Transferências Lei 9615/98	0,00	632,26
830 Programa CREAS / MDS - Piso Fixo Média Complexidade	0,00	0,00
831 Programa Expansão CREAS/MDS Piso Fixo Média Complexidade	0,00	0,00
833 Programa PETI Coletivo Piso Variável Média Complexidade	0,00	0,00
842 Conv Itaipu 2009 Bacias Rio Toledo, Marreco, Lopei E Adjacentes	0,00	0,00
860 Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	802.222,87	870.427,48
868 Cancelamento de Restos a Pagar ou Estorno de Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00
897 CONV MDA EQUIPTO. UNIDADE RECEBIMENTO LEITE	0,00	0,00
900 Fundo do Idoso, Inclusive Art. 9º - L.N RFB nº 1131/2011	4.339,80	0,00
902 Convênio Ministério da Cultura - Construção de Praças do PEC	0,00	0,00
903 Convênio Ministério do Turismo - Construção do Museu	0,00	0,00

500 !!



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 06 de março de 2018

Edição nº 1.959

Página 39



BALANÇO PATRIMONIAL Balanço Anual

Exercício 2016

Município de Toledo

Página: 4

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

FONTES DE RECURSOS		Exercício Atual	Exercício Anterior
935	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS	0,00	0,00
936	Componente para Qualificação da Gestão - SUAS	0,00	0,00
10005	OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	8.900.898,59	8.523.404,21
10008	Programa MDS - CRAS Proteção Social Básica	0,00	81.000,83
10009	Programa Pró Jovem / MDS - Proteção Social Básica Jovem	0,00	204,09
10010	FNAS Piso de Transição MC e AC PCD / IDOSO	26.787,48	45.712,08
10011	Programa MDS - CREAS Piso Fixo MC PAEFI / Abordagem Social	8.112,19	82.358,48
10012	Programa PETI Coletivo Piso Variável Média Complexidade	0,00	1.480,88
10013	Programa Bolsa Família - PBF	275,63	125.074,44
10014	IGD SUAS	26.714,42	19.544,51
10016	CONV MDS MODERNIZAÇÃO REST. E COZINHA SOCIAL	0,00	87.846,25
10017	CONV MIN JUSTIÇA AMPLIAÇÃO SISTEMA VIDEOMONITORAMENTO	0,00	0,00
10019	CONV MIN TURISMO CONSTRUÇÃO DE FORTICOS NO AUTÓDROMO DE TOLEDO	(39.392,17)	(43.363,74)
10019	CONV MIN MEIO AMBIENTE ELABORAÇÃO PLANO COLETA SELETIVA	0,00	0,00
10024	Piso de Alta Complexidade II (SUAS) - Residência Inclusiva	0,00	11.178,10
10025	TRANSF ESTADO PROGR VIGIASUS - INCENTIVO DENGUE	521.293,72	597.050,11
10029	OPER CRÉDITO PRO TRANSPORTE PAV VIAS URBANAS	0,00	0,00
10027	Conv Caixa Proj Soc Prog Minha Casa Minha Vida - Res Barcelona	0,00	0,00
10029	TERMO COOPERAÇÃO CAIXA PARCERIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	127.344,27	109.593,04
10032	MDE/PRG MEC FNDE-TRANSFERÊNCIA PCDE	9.308,30	1.208,48
10033	TRANSF ESTADO PROGR VIGIASUS - INVESTIMENTOS	148.510,59	281.340,73
10034	Convênio SEDS/FEAS Ações PAEFI	0,00	0,00
10035	Componente para implantação de ações e serviços (SUAS) - ACESSUAS TRABALHO	52.928,17	81.028,06
10037	CONV MIN ESPORTES IMPLANT AUTÓDROMO RAFAEL SPERAFICO	(123.474,09)	(128.492,41)
10039	REPASSE TRANSSTOL - CONTRATO DE CONCESSÃO	22.627,34	305.574,93
10041	CONVÊNIO ITAIPU MICROBASIAS 2013	(196.894,33)	(215.440,94)
10042	Piso Básico Variável - Programa PETI / Pró Jovem	846,00	44.953,79
10043	SANEPAR - CONTRATO DE CONCESSÃO FUNDO DO MEIO AMBIENTE	1.290.787,89	881.257,04
10045	OPER CRÉDITO PRO TRANSPORTE PAV DE VIAS URBANAS - 3ª ETAPA	(47.915,87)	0,00
10045	CONVÊNIO Nº 51/2013 SPM - REESTRUTURAÇÃO SEC POLITICAS P/MULHERES	0,00	0,00
10047	CONV MIN ESPORTES IMPLANT INFRAESTRUT ESPORTIVA VL INDUSTRIAL	9.008,98	(41.453,17)
10049	CONV MAPA PAVIM ESTRADA RURAL VILA NOVA A VILA FLORIDA	0,00	(11.956,70)
10049	CONVÊNIO MIN CIDADES RECAP RUAS BAIRRO JO. PORTO ALEGRE	0,00	0,00
10050	TRANSFERÊNCIA SESA CONSTRUÇÃO UBS JO PANORAMA	23.052,88	232.240,05
10051	Transf FNDE Progr PAC 2 - Constr CMEI's Jd. Cândida e Vl. Pioneiro	325.604,35	334.621,98
10052	Transf FNDE Progr PAC 2 - Constr CMEI Bairro Pinheirinho	44.028,93	233.343,68
10055	CONV MAPA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS	0,00	0,00
10056	CONV MIN ESPORTES CIE - CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE DO PAC - SÃO FRANCISCO	519.404,30	17.358,48
10058	AGÊNCIA DE FOMENTO - PROMAP	(1.856.000,00)	0,00
10060	Conv Caixa Proj Soc Prog Minha Casa Minha Vida - Res Orquideas	0,00	(22.908,77)
10061	Conv nº 13/2014 SEDS/FIA Programa Liberdade Cidadã	40.915,53	42.009,77
10062	TRANSFERÊNCIA SESA PROJETO ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI	55.252,45	35.717,00
10063	CONV MAPA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA / PA CARREGADEIRA	0,00	0,00
10065	TRANSFERÊNCIAS SEDS/FEAS RESIDÊNCIA INCLUSIVA	15.656,34	33.685,94
10066	Conv. Sec. Nac. Juventude - Projeto Estação Juventude	0,00	112.130,48
10069	Piso de Alta Complexidade I (SUAS) - Casas Aberto	0,00	73.547,91

doc 12



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 06 de março de 2018

Edição nº 1.959

Página 40



BALANÇO PATRIMONIAL Balanço Anual Município de Toledo

Exercício 2016

Página: 5

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
10071 Doações ao Fundo Municipal de Cultura	2.187,07	2.915,80
10072 Conv Caixa Proj Soc Prog Minha Casa Minha Vida - Res Açodas	0,00	0,00
10073 Conv Caixa Proj Soc Prog Minha Casa Minha Vida - Res Domio	0,00	0,00
10074 Conv Caixa Proj Soc Prog Minha Casa Minha Vida - Res Lucydyk	0,00	0,00
10075 Conv Caixa Proj Soc Prog Minha Casa Minha Vida - Res Soster II	0,00	0,00
10076 CONV MIN DAS CIDADES RECAPE RUAS DO JARDIM BRESSAN	0,00	0,00
10077 Programa FNDE Pro-infância Manutenção de Creches - SUELI GRUBER	4.311,63	15.944,07
10078 Transferências Privadas Projeto Voleibol Competivo	0,00	25.990,04
10080 Programa FNDE Suplementação de Creches MDS - Brasil Canhoao	69.734,10	21.810,68
10081 Convênio FUNARTE aquis equip Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	38.840,06	34.764,88
10082 Conv Caixa Proj Soc Prog Minha Casa Minha Vida - Res Alto Panorama	(2.504,00)	(5.956,12)
10083 Transferências Município de Cascavel Recursos SUS / CONSAMU	0,00	0,00
10084 Aprimora Rede	764,81	719,56
10085 Convênio SEAB Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo - Calceário	0,00	38.755,55
10086 TRANSF SESA NÚCLEO DA PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	21.227,36	31.208,35
10087 CONVÊNIO ITAIPU BINACIONAL 2º FESTIVAL DE CURTA-METRAGEM	0,00	0,00
10088 CONV MIN DOS ESPORTES - PISTA DE ARRANCADA - RETORNO	8.010,62	0,00
10089 CONV MIN JUSTIÇA FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO CAPS AD	25.274,22	0,00
10090 TRANSF SESA INCENTIVO ORGANIZAÇÃO ASSIST FARMACÊUTICA/EQUIPAMENTOS	20.595,86	6.443,12
10091 TRANSFERÊNCIA SESA AMPLIAÇÃO UBS JO EUROPA	(21.164,67)	0,00
10092 CONVÊNIO SESA EQUIPAMENTOS PT HOSPITAL REGIONAL	1.739.140,07	0,00
10093 TRANSFERÊNCIA SESA INCENTIVO CUSTEIO NASF	31.412,25	2.092,05
10094 Conv nº 118/2015 SEDS/FIA Programa Acolhimento Institucional	53.481,74	0,00
10095 Bloco de Financiamento de Proteção Social Básica - SUAS	329.520,12	0,00
10096 BLOCO FINANC. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE	301.442,16	0,00
10097 TRANSF SESA PROG QUALIFICAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE	5.922,81	0,00
10098 TRANSF SESA AQUIS EQUIPAMENTOS PARA UBS	58.891,41	0,00
10099 BLOCO FINANC. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE	46.737,76	0,00
10100 BLOCO FINANC. GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	100.154,24	0,00
10101 BLOCO FINANCIAMENTO GESTÃO DO SUAS	30.103,74	0,00
10102 TRANSF. FNAS PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO	3.378,29	0,00
10103 TRANSF. FNAS PROGRAMA APRIMORA REDE	42,70	0,00
10104 Conv nº 117/2015 SEDS/FIA Programa Acolhimento Institucional	106.851,92	0,00
10107 Termo de Patrocínio Itaipu Binacional 2º Festival Internacional de Danças	0,00	0,00
10108 Termo de Patrocínio Itaipu Binacional 1º Festival de Teatro	0,00	0,00
10109 Conv Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística Recap. Asf. OT 007	(1.848,88)	0,00
10110 TRANSF SESA INCENTIVO ORGANIZAÇÃO ASSIST FARMACÊUTICA/CUSTEIO	2.120,89	0,00
10112 Transferência FEAS Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens	34.174,23	0,00
TOTAL	28.591.783,95	33.892.347,82

Notas Explicativas

- 1 - Em torno de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões) refere-se a lançamento de crédito tributário de ISS incidente sobre serviços de arrendamento mercantil (leasing) e demais serviços afins realizados no território do município de Toledo. Conforme a decisão do Superior Tribunal de Justiça de que o ISS é devido onde se encontra a sede das empresas prestadoras desses serviços, foi solicitado a Assessoria Jurídica do município parer para a exclusão destes lançamentos.
- 2 - Os bens móveis estão registrados pelo preço de aquisição, aguardando regulamentação dos critérios para a realização da depreciação.
- 3 - Os bens imóveis estão registrados pelo preço de aquisição/construção, aguardando regulamentação dos critérios para a realização da depreciação e para incorporação em separado do terreno e das edificações.
- 4 - Refere-se a participação do Município de Toledo no Capital Social da empresa pública de direito privado (EMOUR-Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo), CNPJ nº 77.878.023/0001-28, através de transferências financeiras e repasse de bens móveis e equipamentos/máquinas).

Milton Endler
Diretor Depto. de Control
Contábil e Financeiro
CPF: 174.412/0-4

DOC 13

Gestão de Demandas

Criada em: 11/04/2016

Detalhes da Demanda

Identificador da Demanda: 128774

Administração Pública Municipal - Execução de Orçamento

Demandante

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interlocutor: LUIZ GILBERTO BIRCK

Demandado

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Grupo de Responsabilidade: Administração Municipal - Atendimento

Descrição da Demanda

Boa tarde,

A Lei Federal nº 9504/1997, em seu artigo 73, VII, proíbe a realização, no primeiro semestre do ano de eleição, de despesas com publicidade dos órgãos públicos (...) que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

Quando essa lei dispõe sobre a "realização de despesas" ela está se referindo à qual dos estágios da despesa pública? da empenhada, liquidada ou paga?

Atenciosamente

Luiz G. Birck

Controlador Interno

Histórico da Demanda

11/04/2016 - 17:02 - Formulada

11/04/2016 - 17:07 - Acolhida

11/04/2016 - 17:08 - Concluída

empenhada, liquidada ou paga?

Atenciosamente

Lutz G. Birk

Controlador Interno

8) CONCLUSÃO DA DEMANDA

Colaborador:

Criada em: 11/04/2016 - 17:02

Concluída em: 11/04/2016 - 17:09

Conclusão

Boa tarde Lutz,

Considera para despesas com publicidade o valor empenhado. Entendo que são despesas realizadas no elemento 33.90.39.88. Para o ano de 2016 a despesa com publicidade nos primeiros semestre não poderá ser superior a média da soma dos valores do primeiro semestre dos anos de 2013 a 2015.

Saudações
Equipe SIMAM



TCEPR

[Mapa do Site](#) [Sua conta](#) [Ajuda e informações](#)
[INSTITUCIONAL](#) [TRANSPARENCIA](#) [ÁREAS DE ATUAÇÃO](#) [SERVIÇOS](#) [CRIAÇÃO](#) [MUNICIPAL](#) [ESTADUAL](#) [SERVIDORES DO TCE-PR](#) [IMPRENSA](#) [CONTATO](#)

Canal de Comunicação

[Fale conosco](#) [Sua conta](#) [Ajuda e informações](#)



Gestão de Demandas

Criada em: 02/09/2016

Detalhes da Demanda

Identificador da Demanda: 126746

Administração Pública Municipal - Encerramento do Mandato

Demandante

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interlocutor: LUIZ GILBERTO BIRCK

Demandado

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Grupo de Responsabilidade: Administração Municipal - Encerramento

Descrição da Demanda

004 tarefa

Em relação aos gastos com publicidade por parte dos municípios neste ano eleitoral, entendemos que devemos considerar, para efeito da restrição imposta pela lei eleitoral (9.504/97, art. 73, VII), os gastos registrados no desdobramento 68 - Serviços de Publicidade e Propaganda - da natureza da despesa 3390.39. No entanto, consta do Manual de Encerramento de Mandato (para Municípios) disponível no endereço eletrônico do TCEPR, em sua pag. 23, os desdobramentos de natureza de despesa n.º 49, 62 e 68, separados da natureza da despesa 3390.39. Assim, esta última referir-se à publicidade legal.

preferendo-se a publicidade legal

O TCEPR entende que, para o cálculo das despesas com publicidade, em função da restrição imposta pela lei eleitoral (9.504/97), deve-se considerar as despesas empenhadas nestes três desdobramentos (49, 62 e 68), ou apenas no 68?

Em resposta à nossa Demanda de nº 126774, criada em 11/4/2016, o técnico deste TCEPR entende que é apenas as despesas do

desdobramento 68

Porém, com a divulgação do referido Manual, no qual constam os desdobramentos 49, 62 e 68, ficamos em dúvida.

Atenciosamente,

Luiz Gilberto Birck

Histórico da Demanda

02/09/2016 - 10:55 - Fechada

TCE-PR | Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TCEPR

TCEPR

Praça Nossa Senhora de Salette s/n - Centro Cívico

Curitiba - PR - CEP 80530-910

Fone: 41 3354-1016 (CNPJ 77.996.312/0001-21)

E-mail: tcepr@tcepr.tcepr.gov.br

JOC 16

CONCLUSÃO DA DEMANDA

Colaborador:

Criada em: 02/06/2016 - 15:31

Concluída em: 03/06/2016 - 16:05

Conclusão

Boa tarde,

Destaco abaixo citação contida no Acórdão nº 892/11 - Tribunal Pleno sobre tema questionado:

Esclareça-se, por fim, que a consideração dos gastos em publicidade levava em conta a natureza do mesmo e não a rubrica orçamentária sob a qual ocorreria a despesa. Tal esclarecimento poderia parecer desnecessário ante a existência da Lei em questão, mas, por outro lado, se justifica, na medida em que visa pautar o planejamento orçamentário dos detentores de contas analisadas por esta Corte. Ou seja, pode-se concluir que todos os desdobramentos de natureza de despesa citados no manual (49, 63 e 98) entram no cálculo dessa despesa.

Att,

Equipe - SIM-AM

TCE-PR | Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TOPO



Prça Nossa Senhora de Salette s/n - Centro Cívico
Curitiba - PR - CEP 80530-910
Fone: 41 3350-1616 CNPJ 77.996.312/0001-21



Versão Mobile



Município de Toledo - 2014
Relatório de empenhos por data de emissão
 Período: 01/01/2014 até 30/06/2014

Empenhos

Página:1

Número	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor empenhado
02/01/2014								41.666,66
298/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	41.666,66
21/01/2014								1.539,59
761/2014	O	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	1.539,59
03/02/2014								41.666,66
1640/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	41.666,66
18/02/2014								874,74
2858/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	874,74
20/02/2014								5.750,00
2932/2014	O	15550	00000	20.002	08.243.0053.6268	3.3.90.39.88.00	10792861-8 VISTA INTERPRISES PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME	5.750,00
05/03/2014								41.666,66
4265/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	41.666,66
14/03/2014								13.153,94
5320/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	13.153,94
27/03/2014								2.322,50
5937/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	2.322,50
01/04/2014								41.666,66
7253/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	41.666,66
11/04/2014								8.079,04
7821/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	8.079,04
05/05/2014								41.666,66
9964/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	41.666,66
22/05/2014								24.847,01
10996/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	24.847,01
03/06/2014								13.537,05
12881/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	13.537,05
26/06/2014								14.092,48
13876/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	14.092,48
Total:								292.529,65

Critério de seleção:

Empenhos do exercício

Natureza da despesa: 3.3.90.39.88.00 até 3.3.90.39.88.00

JOC 18



Município de Toledo - 2015
Relatório de empenhos por data de emissão
 Período: 01/01/2015 até 30/06/2015

Empenhos

Página:1

Número	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor empenhado
16/04/2015								42.000,00
7786/2015	E	3410	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	42.000,00
04/05/2015								83.333,00
9706/2015	E	3410	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	83.333,00
01/06/2015								83.333,00
12258/2015	E	3410	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	83.333,00
10/06/2015								39.915,90
12498/2015	E	3410	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	39.915,90
Total:								248.581,90

Critério de seleção:

Empenhos do exercício

Natureza da despesa: 3.3.90.39.88.00 até 3.3.90.39.88.00

DOC 19



Município de Toledo - 2016
Relatório de empenhos por data de emissão
 Período: 01/01/2016 até 30/06/2016

Empenhado

Página:1

Número	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor empenhado
04/01/2016								63.695,69
269/2016	E	3450	00000	07.002	24.131.0014.2057	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	60.776,61
569/2016	E	3450	00000	07.002	24.131.0014.2057	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	2.919,08
07/06/2016								52.083,33
11720/2016	E	3450	00000	07.002	24.131.0014.2057	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	52.083,33
Total:								115.779,02

Critério de seleção:

Empenhos do exercício

Natureza da despesa: 3.3.90.39.88.00 até 3.3.90.39.88.00

Doc 20



Município de Toledo - 2013
Relatório de empenhos por data de emissão
 Período: 01/01/2013 até 30/06/2013

Empenhado

Página: 1

Número	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor empenhado
29/01/2013								397,50
896/2013	O	10120	00497	14.002	10.304.0037.2190	3.3.90.39.63.02	12092-8 STUDIO 17 - COMUNICACAO VISUAL LTDA	397,50
28/02/2013								220,00
2816/2013	O	3180	00000	08.002	13.392.0016.2061	3.3.90.39.63.02	6836-5 TOLEGRAF IMPRESSOS GRAFICOS LTDA	220,00
11/03/2013								147,00
4013/2013	O	8910	00000	14.002	10.301.0035.2182	3.3.90.39.63.02	104285-8 MOSART COMUNICACAO VISUAL LTDA	147,00
25/03/2013								758,00
4708/2013	O	7490	00000	13.002	16.122.0050.2155	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	758,00
03/04/2013								615,00
5865/2013	O	5700	00000	10.001	27.122.0002.2105	3.3.90.39.63.02	11490-1 MAXI IMPRESSOES LTDA - ME	615,00
16/04/2013								295,00
6262/2013	O	7490	00000	13.002	16.122.0050.2155	3.3.90.39.63.02	12132-1 GRAFICA E EDITORA M A LTDA	295,00
02/05/2013								320,00
7457/2013	O	3550	00000	09.001	12.392.0020.2068	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	320,00
07/05/2013								165,00
7981/2013	O	6030	00000	10.002	27.812.0022.2113	3.3.90.39.63.02	11490-1 MAXI IMPRESSOES LTDA - ME	165,00
08/05/2013								2.730,00
7997/2013	O	11830	10011	16.003	08.243.0043.6223	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	404,00
7998/2013	O	11830	10011	16.003	08.243.0043.6223	3.3.90.39.63.02	10783689-6 CLEUZA MENDES DOS SANTOS NAZARI ME	76,00
8000/2013	O	11830	10011	16.003	08.243.0043.6223	3.3.90.39.63.02	10789255-9 R. F. FERNANDES & L.S. FERNANDES LTDA ME	2.250,00
15/05/2013								1.700,00
8412/2013	O	6030	00000	10.002	27.812.0022.2113	3.3.90.39.63.02	13897-5 TORRES POPENGA & CIA LTDA	1.700,00
24/05/2013								6.896,70
8723/2013	O	13700	10025	14.002	10.304.0037.2190	3.3.90.39.63.02	12700-1 INPAG - INDÚSTRIA PONTAGROSSENSE DE ARTES GRÁFICAS LTDA	2.000,00
8724/2013	O	8170	00303	14.002	10.122.0002.2174	3.3.90.39.63.02	12700-1 INPAG - INDÚSTRIA PONTAGROSSENSE DE ARTES GRÁFICAS LTDA	391,70
8725/2013	O	8170	00303	14.002	10.122.0002.2174	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	345,00
8726/2013	O	8510	00000	14.002	10.301.0035.2179	3.3.90.39.63.02	12700-1 INPAG - INDÚSTRIA PONTAGROSSENSE DE ARTES GRÁFICAS LTDA	4.160,00
03/06/2013								360,00
9832/2013	O	6280	00000	11.003	22.122.0002.2120	3.3.90.39.63.02	104285-8 MOSART COMUNICACAO VISUAL LTDA	360,00
05/06/2013								759,40
10015/2013	O	3820	00103	09.002	12.122.0002.6072	3.3.90.39.63.02	7656-2 GRAFICA JOFEL LTDA ME	759,40
06/06/2013								1.200,00
10076/2013	O	12640	00000	18.002	04.782.0049.2238	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	1.200,00
07/06/2013								298,00
10101/2013	O	8170	00303	14.002	10.122.0002.2174	3.3.90.39.63.02	11490-1 MAXI IMPRESSOES LTDA - ME	298,00
14/06/2013								260,00
10403/2013	O	13480	00000	20.002	08.244.0045.2260	3.3.90.39.63.02	11767-6 GRAFICA SUPREMA LTDA	130,00
10404/2013	O	13400	00000	20.002	08.243.0043.6258	3.3.90.39.63.02	11767-6 GRAFICA SUPREMA LTDA	130,00
Total:								17.121,60

Critério de seleção:

Empenhos do exercício

Natureza da despesa: 3.3.90.39.63.02 até 3.3.90.39.63.02

200 21



Município de Toledo - 2014
Relatório de empenhos por data de emissão
 Período: 01/01/2014 até 30/06/2014

Empenhado

Página:1

Número	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor empenhado
31/01/2014								
1566/2014	O	14620	00000	18.002	04.782.0002.2246	3.3.90.39.63.02	10794114-2 R.M. MARILIA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PLACAS ARTEFATOS DE	875,00
14/02/2014								
2756/2014	O	7980	00000	12.002	18.122.0011.2135	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	350,00
28/02/2014								
4020/2014	O	9130	00000	13.004	15.122.0002.2161	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	350,00
4048/2014	O	2260	00510	04.003	04.123.0007.2040	3.3.90.39.63.02	10790630-4 DATADADOS TECNOLOGIA LTDA - ME	2.745,54
20/03/2014								
5472/2014	O	11860	00497	14.002	10.305.0036.2193	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	3.141,79
5477/2014	O	9920	00000	14.002	10.301.0034.2178	3.3.90.39.63.02	10789255-9 R.F. FERNANDES & L.S. FERNANDES LTDA ME	1.028,00
5479/2014	O	9930	00303	14.002	10.301.0034.2178	3.3.90.39.63.02	10789255-9 R.F. FERNANDES & L.S. FERNANDES LTDA ME	858,50
5480/2014	O	9940	00341	14.002	10.301.0034.2178	3.3.90.39.63.02	10789255-9 R.F. FERNANDES & L.S. FERNANDES LTDA ME	2.370,00
5482/2014	O	9960	00495	14.002	10.301.0034.2178	3.3.90.39.63.02	10789255-9 R.F. FERNANDES & L.S. FERNANDES LTDA ME	858,50
5483/2014	O	11320	00498	14.002	10.303.0034.2191	3.3.90.39.63.02	10789255-9 R.F. FERNANDES & L.S. FERNANDES LTDA ME	2.670,00
5487/2014	O	11860	00497	14.002	10.305.0036.2193	3.3.90.39.63.02	10789255-9 R.F. FERNANDES & L.S. FERNANDES LTDA ME	17.585,00
31/03/2014								
6752/2014	O	14000	10035	16.003	08.244.0044.2238	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	778,68
6753/2014	O	14000	10035	16.003	08.244.0044.2238	3.3.90.39.63.02	605-0 GRAFICA IGOL LTDA - EPP	8.380,00
11/04/2014								
7878/2014	O	5590	00104	09.003	12.365.0019.6092	3.3.90.39.63.02	10794114-2 R.M. MARILIA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PLACAS ARTEFATOS DE	790,00
23/04/2014								
8300/2014	O	5020	00104	09.002	12.361.0018.6081	3.3.90.39.63.02	6091-7 LIVRARIA DOS AMIGOS LTDA	754,40
8301/2014	O	4400	00104	09.002	12.122.0002.6073	3.3.90.39.63.02	6091-7 LIVRARIA DOS AMIGOS LTDA	754,40
8302/2014	O	4200	00000	09.001	12.392.0016.2072	3.3.90.39.63.02	6091-7 LIVRARIA DOS AMIGOS LTDA	377,20
06/05/2014								
10180/2014	O	3820	00000	08.002	13.392.0015.2065	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	4.862,45
10181/2014	O	3690	00000	08.002	13.243.0015.6062	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	845,85
10182/2014	O	3820	00000	08.002	13.392.0015.2065	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	205,00
10183/2014	O	3820	00000	08.002	13.392.0015.2065	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	7.278,80
10184/2014	O	3690	00000	08.002	13.243.0015.6062	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	1.740,00
21/05/2014								
10904/2014	O	7030	00000	10.001	27.812.0020.2116	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	3.955,00
22/05/2014								
10958/2014	O	7860	00000	12.002	18.122.0011.2134	3.3.90.39.63.02	11490-1 MAXI IMPRESSOES LTDA - ME	150,00
26/05/2014								
11158/2014	O	14620	00000	18.002	04.782.0002.2246	3.3.90.39.63.02	10794114-2 R.M. MARILIA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PLACAS ARTEFATOS DE	875,00
24/06/2014								
13803/2014	O	12940	00000	16.003	08.241.0039.2214	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	195,00
13811/2014	O	14330	00000	17.001	08.244.0047.2242	3.3.90.39.63.02	6091-7 LIVRARIA DOS AMIGOS LTDA	5.668,00
13814/2014	O	14340	10046	17.001	08.244.0047.2242	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	574,00
25/06/2014								
13815/2014	O	14330	00000	17.001	08.244.0047.2242	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	4.631,00
13816/2014	O	14340	10046	17.001	08.244.0047.2242	3.3.90.39.63.02	10789255-9 R.F. FERNANDES & L.S. FERNANDES LTDA ME	2.580,00
13817/2014	O	14340	10046	17.001	08.244.0047.2242	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	4.073,00
13818/2014	O	14340	10046	17.001	08.244.0047.2242	3.3.90.39.63.02	10788071-2 GRÁFICA MISSAL LTDA	2.240,00
Total:								84.540,11

Critério de seleção:

Empenhos do exercício

Natureza da despesa: 3.3.90.39.63.02 até 3.3.90.39.63.02



Município de Toledo - 2015
Relatório de empenhos por data de emissão
 Período: 01/01/2015 até 30/06/2015

Equipiano

Página: 1

Número	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor empenhado
23/01/2015								980,00
727/2015	O	10500	00000	14.002	10.301.0034.2178	3.3.90.39.63.02	10789255-9 R.F. FERNANDES & L.S. FERNANDES LTDA ME	299,60
728/2015	O	11880	00000	14.002	10.302.0035.2188	3.3.90.39.63.02	10789255-9 R.F. FERNANDES & L.S. FERNANDES LTDA ME	680,40
29/01/2015								1.270,00
1504/2015	O	11890	00303	14.002	10.302.0035.2188	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	1.270,00
02/02/2015								236,00
1966/2015	O	5070	00104	09.002	12.361.0018.6079	3.3.90.39.63.02	6091-7 LIVRARIA DOS AMIGOS LTDA	236,00
03/02/2015								3.460,00
2259/2015	O	6710	00000	10.001	27.122.0002.2102	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	2.090,00
2260/2015	O	6710	00000	10.001	27.122.0002.2102	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	1.370,00
13/02/2015								1.270,00
2877/2015	O	15630	00000	18.002	04.782.0002.2241	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	1.270,00
23/02/2015								16.935,00
3139/2015	O	7560	00000	11.003	18.695.0023.2118	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	16.935,00
26/02/2015								685,00
3901/2015	O	9640	00000	13.004	15.122.0002.2159	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	685,00
27/02/2015								160,00
4169/2015	O	4410	00103	09.002	12.122.0002.6071	3.3.90.39.63.02	6091-7 LIVRARIA DOS AMIGOS LTDA	160,00
09/03/2015								1.458,00
4825/2015	O	760	00077	02.003	14.422.0003.2015	3.3.90.39.63.02	13188-1 AXIS DESIGN LTDA	773,00
4835/2015	O	8750	00511	12.003	18.541.0026.2143	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	685,00
27/03/2015								3.325,00
6164/2015	O	15630	00000	18.002	04.782.0002.2241	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	1.270,00
6165/2015	O	9640	00000	13.004	15.122.0002.2159	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	685,00
6166/2015	O	8750	00511	12.003	18.541.0026.2143	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	1.370,00
30/03/2015								936,50
6361/2015	O	15340	00000	17.001	08.244.0047.2237	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	576,50
6362/2015	O	15100	00000	17.001	08.244.0046.2235	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	360,00
01/04/2015								685,00
6677/2015	O	10820	00303	14.002	10.301.0034.2180	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	685,00
07/04/2015								909,00
7284/2015	O	16420	00000	20.002	08.243.0053.6261	3.3.90.39.63.02	11861-3 EXIMIA COMUNICACAO EIRELI - ME	909,00
08/04/2015								685,00
7364/2015	O	9640	00000	13.004	15.122.0002.2159	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	685,00
10/04/2015								1.270,00
7571/2015	O	15630	00000	18.002	04.782.0002.2241	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	1.270,00
20/04/2015								685,00
7925/2015	O	9640	00000	13.004	15.122.0002.2159	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	685,00
24/04/2015								495,00
8128/2015	O	4180	00000	09.001	12.392.0016.2070	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	260,00
8129/2015	O	4180	00000	09.001	12.392.0016.2070	3.3.90.39.63.02	10788071-2 GRÁFICA MISSAL LTDA	235,00
04/05/2015								270,00
9271/2015	O	15340	00000	17.001	08.244.0047.2237	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	270,00
08/05/2015								3.810,00
9862/2015	O	15630	00000	18.002	04.782.0002.2241	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	3.810,00
11/05/2015								2.838,00
9967/2015	O	13370	00000	16.001	08.122.0012.2202	3.3.90.39.63.02	10788071-2 GRÁFICA MISSAL LTDA	650,00
9969/2015	O	13370	00000	16.001	08.122.0012.2202	3.3.90.39.63.02	11203190-1 COMERCIAL EVERLUNG LTDA	413,00
9970/2015	O	13370	00000	16.001	08.122.0012.2202	3.3.90.39.63.02	605-0 GRAFICA IGOL LTDA - EPP	241,50
9971/2015	O	13370	00000	16.001	08.122.0012.2202	3.3.90.39.63.02	10788071-2 GRÁFICA MISSAL LTDA	577,00
9973/2015	O	13750	00000	16.003	08.122.0012.2209	3.3.90.39.63.02	10788071-2 GRÁFICA MISSAL LTDA	248,00
9975/2015	O	13750	00000	16.003	08.122.0012.2209	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	495,00
9977/2015	O	13370	00000	16.001	08.122.0012.2202	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	213,50
13/05/2015								5.518,85
10236/2015	O	13370	00000	16.001	08.122.0012.2202	3.3.90.39.63.02	6091-7 LIVRARIA DOS AMIGOS LTDA	97,00
10237/2015	O	13370	00000	16.001	08.122.0012.2202	3.3.90.39.63.02	6091-7 LIVRARIA DOS AMIGOS LTDA	97,00
10238/2015	O	13750	00000	16.003	08.122.0012.2209	3.3.90.39.63.02	6091-7 LIVRARIA DOS AMIGOS LTDA	97,00
10239/2015	O	14940	10008	16.003	08.244.0044.2233	3.3.90.39.63.02	6091-7 LIVRARIA DOS AMIGOS LTDA	2.784,45
10240/2015	O	14660	10011	16.003	08.244.0043.2229	3.3.90.39.63.02	6091-7 LIVRARIA DOS AMIGOS LTDA	1.169,45
10242/2015	O	14350	10042	16.003	08.243.0042.6224	3.3.90.39.63.02	6091-7 LIVRARIA DOS AMIGOS LTDA	1.273,95

JOC 23



Município de Toledo - 2015
Relatório de empenhos por data de emissão
 Período: 01/01/2015 até 30/06/2015

Equilíbrio

Página:2

Número	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor empenhado
15/05/2015								82,25
10325/2015	O	4180	00000	09.001	12.392.0016.2070	3.3.90.39.63.02	10788071-2 GRÁFICA MISSAL LTDA	82,25
08/06/2015								241,50
12420/2015	O	13370	00000	16.001	08.122.0012.2202	3.3.90.39.63.02	605-0 GRAFICA IGOL LTDA - EPP	241,50
09/06/2015								5.956,00
12462/2015	O	3820	00000	08.002	13.392.0015.2065	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	4.842,00
12463/2015	O	3700	00000	08.002	13.243.0015.6062	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	1.114,00
11/06/2015								133,00
12771/2015	O	4410	00103	09.002	12.122.0002.6071	3.3.90.39.63.02	6091-7 LIVRARIA DOS AMIGOS LTDA	133,00
15/06/2015								240,00
12915/2015	O	12830	00000	14.003	10.301.0035.2193	3.3.90.39.63.02	10796775-3 SABER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	240,00
18/06/2015								32.867,71
13078/2015	O	10120	00303	14.002	10.122.0002.2173	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	2.403,21
13079/2015	O	10520	00341	14.002	10.301.0034.2178	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	9.530,50
13080/2015	O	10520	00341	14.002	10.301.0034.2178	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	1.074,00
13081/2015	O	12750	10025	14.002	10.305.0036.2192	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	13.900,00
13082/2015	O	12750	10025	14.002	10.305.0036.2192	3.3.90.39.63.02	11067393-1 GRÁFICA SÃO VALENTIM LTDA ME	5.960,00
19/06/2015								545,00
13178/2015	O	8140	00000	12.002	18.122.0011.2133	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	545,00
Total:								87.946,81

Critério de seleção:

Empenhos do exercício

Natureza da despesa: 3.3.90.39.63.02 até 3.3.90.39.63.02



Município de Toledo - 2016
Relatório de empenhos por data de emissão
 Período: 01/01/2016 até 30/06/2016

Equipário

Página:1

Número	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor empenhado
19/02/2016								680,00
2597/2016	O	11200	00495	14.002	10.301.0034.2180	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	680,00
29/02/2016								163,00
3993/2016	O	8730	00000	12.002	18.122.0011.2137	3.3.90.39.63.02	10789589-2 AGENCIA S3 COMUNICACAO E PROPAGANDA EIRELI - ME	105,00
4013/2016	O	4130	00000	09.001	12.364.0017.2068	3.3.90.39.63.02	10796775-3 SABER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	58,00
03/03/2016								6.493,50
4197/2016	O	15960	10008	16.003	08.244.0044.2237	3.3.90.39.63.02	605-0 GRAFICA IGOL LTDA - EPP	6.493,50
14/03/2016								2.835,50
4788/2016	O	16370	00000	17.001	08.244.0047.2241	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	998,00
4789/2016	O	16120	00000	17.001	08.244.0046.2239	3.3.90.39.63.02	605-0 GRAFICA IGOL LTDA - EPP	567,00
4790/2016	O	16370	00000	17.001	08.244.0047.2241	3.3.90.39.63.02	6091-7 LIVRARIA DOS AMIGOS LTDA	232,00
4791/2016	O	16120	00000	17.001	08.244.0046.2239	3.3.90.39.63.02	11067393-1 GRÁFICA SÃO VALENTIM LTDA ME	427,00
4792/2016	O	16370	00000	17.001	08.244.0047.2241	3.3.90.39.63.02	11067393-1 GRÁFICA SÃO VALENTIM LTDA ME	378,00
4793/2016	O	16120	00000	17.001	08.244.0046.2239	3.3.90.39.63.02	11203190-1 COMERCIAL EVERLING LTDA	115,00
4819/2016	O	17540	00000	20.002	08.243.0053.6267	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	118,50
18/03/2016								240,00
5168/2016	O	10290	00000	13.004	15.122.0002.2162	3.3.90.39.63.02	13188-1 AXIS DESIGN LTDA	240,00
22/03/2016								158,00
5341/2016	O	17650	00000	20.002	08.244.0053.2269	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	79,00
5342/2016	O	17540	00000	20.002	08.243.0053.6267	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	79,00
08/04/2016								580,00
6893/2016	O	14610	00000	16.001	08.243.0012.6209	3.3.90.39.63.02	10796775-3 SABER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	580,00
20/04/2016								43.132,00
7550/2016	O	11180	00341	14.002	10.301.0034.2180	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	1.400,00
7551/2016	O	11200	00495	14.002	10.301.0034.2180	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	11.400,00
7552/2016	O	13830	10025	14.002	10.305.0036.2196	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	15.200,00
7553/2016	O	11180	00341	14.002	10.301.0034.2180	3.3.90.39.63.02	11231625-6 MONDRIAN EDITORA GRÁFICA LTDA	7.900,00
7554/2016	O	11200	00495	14.002	10.301.0034.2180	3.3.90.39.63.02	11231625-6 MONDRIAN EDITORA GRÁFICA LTDA	1.335,00
7571/2016	O	4130	00000	09.001	12.364.0017.2068	3.3.90.39.63.02	6091-7 LIVRARIA DOS AMIGOS LTDA	27,00
7573/2016	O	12030	10062	14.002	10.301.0034.6186	3.3.90.39.63.02	11231625-6 MONDRIAN EDITORA GRÁFICA LTDA	1.335,00
7574/2016	O	12040	10086	14.002	10.301.0034.6186	3.3.90.39.63.02	11231625-6 MONDRIAN EDITORA GRÁFICA LTDA	1.335,00
7575/2016	O	12030	10062	14.002	10.301.0034.6186	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	3.200,00
25/04/2016								2.208,00
7592/2016	O	9420	00000	12.003	18.541.0026.2147	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	2.208,00
23/05/2016								1.390,00
10430/2016	O	4270	00000	09.001	12.392.0016.2071	3.3.90.39.63.02	11203190-1 COMERCIAL EVERLING LTDA	200,00
10437/2016	O	4270	00000	09.001	12.392.0016.2071	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	345,00
10439/2016	O	4270	00000	09.001	12.392.0016.2071	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	845,00
24/05/2016								198,00
10545/2016	O	400	00000	02.001	04.122.0003.2008	3.3.90.39.63.02	10796775-3 SABER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	198,00
25/05/2016								68,49
10625/2016	O	11180	00341	14.002	10.301.0034.2180	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	68,49
01/06/2016								96,40
11528/2016	O	11180	00341	14.002	10.301.0034.2180	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	96,40
09/06/2016								2.108,49
12211/2016	O	14770	00000	16.002	08.243.0042.6211	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	140,00
12213/2016	O	14770	00000	16.002	08.243.0042.6211	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	1.900,00
12220/2016	O	11180	00341	14.002	10.301.0034.2180	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	68,49
17/06/2016								5.860,00
12611/2016	O	5310	00107	09.002	12.361.0018.6084	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	830,00
12612/2016	O	6270	00104	09.003	12.365.0019.6094	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	2.800,00
12616/2016	O	9420	00000	12.003	18.541.0026.2147	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	1.400,00
12635/2016	O	10290	00000	13.004	15.122.0002.2162	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	830,00
20/06/2016								1.660,00
12658/2016	O	1110	00000	03.003	04.122.0004.2020	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	1.660,00
22/06/2016								3.120,00
12749/2016	O	11550	00495	14.002	10.301.0034.2182	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	1.560,00
12750/2016	O	11550	00495	14.002	10.301.0034.2182	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	1.560,00
27/06/2016								3.120,00
12960/2016	O	16630	00000	18.002	04.782.0002.2245	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	3.120,00

900 25



Município de Toledo - 2016
Relatório de empenhos por data de emissão
 Período: 01/01/2016 até 30/06/2016

Empenho

Página:2

Número	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Fornecedor	Valor empenhado
28/06/2016								1.400,00
13405/2016	O	7210	00000	10.001	27.122.0002.2106	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	1.400,00
29/06/2016								830,00
14248/2016	O	10290	00000	13.004	15.122.0002.2162	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	830,00
30/06/2016								2.016,00
14292/2016	O	5310	00107	09.002	12.361.0018.6084	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	2.016,00
Total:								78.357,38

Critério de seleção:

Empenhos do exercício

Natureza da despesa: 3.3.90.39.63.02 até 3.3.90.39.63.02



Município de Toledo - 2014

Relatório de estorno de liquidações por data de emissão

Período: 01/01/2014 até 30/06/2014

Equiplan?

Página:1

Número	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor estornado
09/04/2014										41.538,83
223	7569/2014	4265/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	41.538,83
Total:										41.538,83

Critério de seleção:

Liquidações do exercício

Relatório Resumido

Natureza de despesa: 3.3.90.39.88.00 até 3.3.90.39.88.00

Empenhos do exercício

Empenhos dos exercícios anteriores

JOC 27



Município de Toledo - 2014
Relatório de liquidações por data de emissão
 Período: 01/01/2014 até 30/06/2014

Equipano

Página:1

Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor liquidado
22/01/2014									91.383,06
497/2014	23897/2013	E	2780	00000	07.002	24.131.0015.2055	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	41.666,66
498/2014	25862/2013	E	2780	00000	07.002	24.131.0015.2055	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	49.716,40
27/01/2014									1.539,59
514/2014	761/2014	O	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	1.539,59
24/02/2014									41.666,66
3046/2014	298/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	41.666,66
27/02/2014									874,74
4020/2014	2858/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	874,74
28/03/2014									41.666,66
5981/2014	1640/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	41.666,66
27/03/2014									2.322,50
6104/2014	5937/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	2.322,50
31/03/2014									5.750,00
7055/2014	2932/2014	O	15550	00000	20.002	08.243.0053.6268	3.3.90.39.88.00	10792861-8 VISTA INTERPRISES PUBLICIDADE E PROPAGANDA	5.750,00
04/04/2014									13.153,94
7207/2014	5320/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	13.153,94
09/04/2014									83.205,49
7569/2014	4265/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	41.538,83
7570/2014	4265/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	41.666,66
11/04/2014									8.079,04
7973/2014	7821/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	8.079,04
22/05/2014									41.666,66
11377/2014	7253/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	41.666,66
26/05/2014									24.847,01
11659/2014	10996/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	24.847,01
24/06/2014									41.666,66
14368/2014	9964/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	41.666,66
27/06/2014									14.092,48
15279/2014	13876/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	14.092,48
(*) Liquidações não-efetivadas									Total: 411.914,49

Critério de seleção:

Liquidações do exercício

Relatório Resumido

Natureza de despesa: 3.3.90.39.88.00 até 3.3.90.39.88.00

Empenhos do exercício

Empenhos dos exercícios anteriores

90C 28



Município de Toledo - 2015
Relatório de liquidações por data de emissão
 Período: 01/01/2015 até 30/06/2015

Empenhos

Página:1

Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor liquidado
12/05/2015									16.209,30
10178/2015	7786/2015	E	3410	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	16.209,30
10/06/2015									123.248,90
12747/2015	9706/2015	E	3410	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	83.333,00
12748/2015	12498/2015	E	3410	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	39.915,90
(*) Liquidações não-efetivadas									Total: 139.468,20

Critério de seleção:

Liquidações do exercício

Relatório Resumido

Natureza de despesa: 3.3.90.39.88.00 até 3.3.90.39.88.00

Empenhos do exercício

Empenhos dos exercícios anteriores



Município de Toledo - 2016
Relatório de estorno de liquidações por data de emissão
 Período: 01/01/2016 até 30/06/2016

Equipando

Página:1

Número	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor estornado
25/02/2016										1.668,00
31	3002/2016	569/2016	E	3450	00000	07.002	24.131.0014.2057	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	1.668,00
Total:										1.668,00

Critério de seleção:

Liquidações do exercício

Relatório Resumido

Natureza de despesa: 3.3.90.39.88.00 até 3.3.90.39.88.00

Empenhos do exercício

Empenhos dos exercícios anteriores

206 30



Município de Toledo - 2016
Relatório de liquidações por data de emissão
 Período: 01/01/2016 até 30/06/2016

Equipe

Página:1

Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor liquidado
15/01/2016									144.109,61
270/2016	27350/2015	E	3410	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	83.333,00
271/2016	269/2016	E	3450	00000	07.002	24.131.0014.2057	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	60.776,61
25/02/2016									3.336,75
3002/2016	569/2016	E	3450	00000	07.002	24.131.0014.2057	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	1.668,00
3003/2016	569/2016	E	3450	00000	07.002	24.131.0014.2057	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	1.668,75
29/03/2016									1.248,75
6654/2016	569/2016	E	3450	00000	07.002	24.131.0014.2057	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	1.248,75
(*) Liquidações não-efetivadas									Total: 148.695,11

Critério de seleção:

Liquidações do exercício

Relatório Resumido

Natureza de despesa: 3.3.90.39.88.00 até 3.3.90.39.88.00

Empenhos do exercício

Empenhos dos exercícios anteriores

soc 31



Município de Toledo - 2013
Relatório de estorno de liquidações por data de emissão
 Período: 01/01/2013 até 30/06/2013

Equipiano

Página:1

Número	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor estornado
31/05/2013										391,70
219	9124/2013	8724/2013	O	8170	00303	14.002	10.122.0002.2174	3.3.90.39.63.02	12700-1 INPAG - INDÚSTRIA PONTAGROSSENSE DE ARTES	391,70
Total:										391,70

Critério de seleção:

Liquidações do exercício

Relatório Resumido

Natureza de despesa: 3.3.90.39.63.02 até 3.3.90.39.63.02

Empenhos do exercício

Empenhos dos exercícios anteriores



Município de Toledo - 2013
Relatório de liquidações por data de emissão
 Período: 01/01/2013 até 30/06/2013

Estruturado

Página: 1

Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor liquidado
03/01/2013									330,00
154/2013	21880/2012			00510	13.004	15.451.0032.2157	3.3.90.39.63.02	11861-3 EXIMIA COMUNICACAO EIRELI - ME	330,00
18/02/2013									397,50
1604/2013	896/2013	O	10120	00497	14.002	10.304.0037.2190	3.3.90.39.63.02	12092-8 STUDIO 17 - COMUNICACAO VISUAL LTDA	397,50
08/03/2013									220,00
2910/2013	2816/2013	O	3180	00000	08.002	13.392.0016.2061	3.3.90.39.63.02	6836-5 TOLEGRAF IMPRESSOS GRAFICOS LTDA	220,00
19/03/2013									147,00
3577/2013	4013/2013	O	8910	00000	14.002	10.301.0035.2182	3.3.90.39.63.02	104285-8 MOSART COMUNICACAO VISUAL LTDA	147,00
18/04/2013									615,00
5829/2013	5865/2013	O	5700	00000	10.001	27.122.0002.2105	3.3.90.39.63.02	11490-1 MAXI IMPRESSOES LTDA - ME	615,00
30/04/2013									295,00
6862/2013	6262/2013	O	7490	00000	13.002	16.122.0050.2155	3.3.90.39.63.02	12132-1 GRAFICA E EDITORA M A LTDA	295,00
15/05/2013									165,00
7889/2013	7981/2013	O	6030	00000	10.002	27.812.0022.2113	3.3.90.39.63.02	11490-1 MAXI IMPRESSOES LTDA - ME	165,00
21/05/2013									404,00
8070/2013	7997/2013	O	11830	10011	16.003	08.243.0043.6223	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	404,00
23/05/2013									1.700,00
8311/2013	8412/2013	O	6030	00000	10.002	27.812.0022.2113	3.3.90.39.63.02	13897-5 TORRES POPENGA & CIA LTDA	1.700,00
29/05/2013									76,00
9004/2013	7998/2013	O	11830	10011	16.003	08.243.0043.6223	3.3.90.39.63.02	10783689-6 CLEUZA MENDES DOS SANTOS NAZARI ME	76,00
31/05/2013									631,70
9124/2013	8724/2013	O	8170	00303	14.002	10.122.0002.2174	3.3.90.39.63.02	12700-1 INPAG - INDÚSTRIA PONTAGROSSENSE DE ARTES	391,70
9125/2013	8724/2013	O	8170	00303	14.002	10.122.0002.2174	3.3.90.39.63.02	12700-1 INPAG - INDÚSTRIA PONTAGROSSENSE DE ARTES	240,00
11/06/2013									360,00
9623/2013	9832/2013	O	6280	00000	11.003	22.122.0002.2120	3.3.90.39.63.02	104285-8 MOSART COMUNICACAO VISUAL LTDA	360,00
13/06/2013									379,00
9917/2013	4708/2013	O	7490	00000	13.002	16.122.0050.2155	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	379,00
18/06/2013									2.250,00
10135/2013	8000/2013	O	11830	10011	16.003	08.243.0043.6223	3.3.90.39.63.02	10789255-9 R.F. FERNANDES & L.S. FERNANDES LTDA ME	2.250,00
26/06/2013									1.079,40
10559/2013	10015/2013	O	3820	00103	09.002	12.122.0002.6072	3.3.90.39.63.02	7656-2 GRAFICA JOFEL LTDA ME	759,40
10563/2013	7457/2013	O	3550	00000	09.001	12.392.0020.2068	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	320,00
27/06/2013									643,00
11088/2013	8725/2013	O	8170	00303	14.002	10.122.0002.2174	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	345,00
11091/2013	10101/2013	O	8170	00303	14.002	10.122.0002.2174	3.3.90.39.63.02	11490-1 MAXI IMPRESSOES LTDA - ME	298,00
(*) Liquidações não-efetivadas									Total: 9.692,60

Critério de seleção:

Liquidações do exercício

Relatório Resumido

Natureza de despesa: 3.3.90.39.63.02 até 3.3.90.39.63.02

Empenhos do exercício

Empenhos dos exercícios anteriores



Município de Toledo - 2014
Relatório de liquidações por data de emissão
 Período: 01/01/2014 até 30/06/2014

Empenho

Página:1

Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor liquidado
02/01/2014									875,00
241/2014	24795/2013	O	12640	00000	18.002	04.782.0049.2238	3.3.90.39.63.02	10794114-2 R.M. MARÍLIA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PLACAS	875,00
17/01/2014									350,00
417/2014	21182/2013	O	7580	00000	13.004	15.122.0002.2158	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	350,00
18/02/2014									875,00
2681/2014	1566/2014	O	14620	00000	18.002	04.782.0002.2246	3.3.90.39.63.02	10794114-2 R.M. MARÍLIA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PLACAS	875,00
12/03/2014									350,00
4902/2014	2756/2014	O	7980	00000	12.002	18.122.0011.2135	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	350,00
28/04/2014									102,49
8892/2014	5472/2014	O	11860	00497	14.002	10.305.0036.2193	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	102,49
09/05/2014									188,60
10252/2014	8302/2014	O	4200	00000	09.001	12.392.0016.2072	3.3.90.39.63.02	6091-7 LIVRARIA DOS AMIGOS LTDA	188,60
12/05/2014									188,60
10471/2014	8302/2014	O	4200	00000	09.001	12.392.0016.2072	3.3.90.39.63.02	6091-7 LIVRARIA DOS AMIGOS LTDA	188,60
26/05/2014									9.158,68
11597/2014	6752/2014	O	14000	10035	16.003	08.244.0044.2238	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	778,68
11598/2014	6753/2014	O	14000	10035	16.003	08.244.0044.2238	3.3.90.39.63.02	605-0 GRAFICA IGOL LTDA - EPP	8.380,00
29/05/2014									350,00
12501/2014	4020/2014	O	9130	00000	13.004	15.122.0002.2161	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	350,00
09/06/2014									862,80
13288/2014	7878/2014	O	5590	00104	09.003	12.365.0019.6092	3.3.90.39.63.02	10794114-2 R.M. MARÍLIA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PLACAS	790,00
13294/2014	5472/2014	O	11860	00497	14.002	10.305.0036.2193	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	72,80
10/06/2014									3.955,00
13467/2014	10904/2014	O	7030	00000	10.001	27.812.0020.2116	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	3.955,00
13/06/2014									875,00
13953/2014	11158/2014	O	14620	00000	18.002	04.782.0002.2246	3.3.90.39.63.02	10794114-2 R.M. MARÍLIA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PLACAS	875,00
23/06/2014									150,00
14306/2014	10958/2014	O	7860	00000	12.002	18.122.0011.2134	3.3.90.39.63.02	11490-1 MAXI IMPRESSOES LTDA - ME	150,00
24/06/2014									2.880,00
14421/2014	8726/2013	O	8510	00000	14.002	10.301.0035.2179	3.3.90.39.63.02	12700-1 INPAG - INDÚSTRIA PONTAGROSSENSE DE ARTES	2.880,00
27/06/2014									4.500,00
15324/2014	5487/2014	O	11860	00497	14.002	10.305.0036.2193	3.3.90.39.63.02	10789255-9 R.F. FERNANDES & L.S. FERNANDES LTDA ME	4.500,00
(*) Liquidações não-efetivadas									Total: 25.661,17

Critério de seleção:

Liquidações do exercício

Relatório Resumido

Natureza de despesa: 3.3.90.39.63.02 até 3.3.90.39.63.02

Empenhos do exercício

Empenhos dos exercícios anteriores



Município de Toledo - 2015
Relatório de liquidações por data de emissão
 Período: 01/01/2015 até 30/06/2015

Emissão:

Página: 1

Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor liquidado
08/01/2015									540,00
108/2015	26706/2014	O	870	00000	03.001	04.122.0002.2014	3.3.90.39.63.02	605-0 GRAFICA IGOL LTDA - EPP	540,00
12/01/2015									900,00
180/2015	24863/2014	O	14130	00000	17.001	08.244.0046.2240	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	900,00
23/01/2015									1.450,00
576/2015	26705/2014	O	870	00000	03.001	04.122.0002.2014	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	1.450,00
29/01/2015									1.370,00
1514/2015	29109/2014	O	9130	00000	13.004	15.122.0002.2161	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	1.370,00
30/01/2015									1.045,00
1587/2015	28775/2014	O	6440	00000	10.001	27.122.0002.2104	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	1.045,00
11/02/2015									980,00
2343/2015	727/2015	O	10500	00000	14.002	10.301.0034.2178	3.3.90.39.63.02	10789255-9 R.F. FERNANDES & L.S. FERNANDES LTDA ME	299,60
2344/2015	728/2015	O	11880	00000	14.002	10.302.0035.2188	3.3.90.39.63.02	10789255-9 R.F. FERNANDES & L.S. FERNANDES LTDA ME	680,40
19/02/2015									1.120,00
2665/2015	13818/2014	O	14340	10046	17.001	08.244.0047.2242	3.3.90.39.63.02	10788071-2 GRÁFICA MISSAL LTDA	1.120,00
06/03/2015									2.326,00
4112/2015	2259/2015	O	6710	00000	10.001	27.122.0002.2102	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	2.090,00
4160/2015	1966/2015	O	5070	00104	09.002	12.361.0018.6079	3.3.90.39.63.02	6091-7 LIVRARIA DOS AMIGOS LTDA	236,00
12/03/2015									1.370,00
4725/2015	2260/2015	O	6710	00000	10.001	27.122.0002.2102	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	1.370,00
16/03/2015									3.806,50
4795/2015	13811/2014	O	14330	00000	17.001	08.244.0047.2242	3.3.90.39.63.02	6091-7 LIVRARIA DOS AMIGOS LTDA	3.806,50
17/03/2015									1.250,00
4903/2015	3901/2015	O	9640	00000	13.004	15.122.0002.2159	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	685,00
4911/2015	13817/2014	O	14340	10046	17.001	08.244.0047.2242	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	565,00
19/03/2015									3.940,00
5088/2015	26271/2014	O	11320	00498	14.002	10.303.0034.2191	3.3.90.39.63.02	10789255-9 R.F. FERNANDES & L.S. FERNANDES LTDA ME	2.670,00
5089/2015	2877/2015	O	15630	00000	18.002	04.782.0002.2241	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	1.270,00
07/04/2015									773,00
7001/2015	4825/2015	O	760	00077	02.003	14.422.0003.2015	3.3.90.39.63.02	13188-1 AXIS DESIGN LTDA	773,00
14/04/2015									17.095,00
7559/2015	4169/2015	O	4410	00103	09.002	12.122.0002.6071	3.3.90.39.63.02	6091-7 LIVRARIA DOS AMIGOS LTDA	160,00
7568/2015	3139/2015	O	7560	00000	11.003	18.695.0023.2118	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	16.935,00
16/04/2015									3.325,00
7662/2015	6166/2015	O	8750	00511	12.003	18.541.0026.2143	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	1.370,00
7663/2015	6164/2015	O	15630	00000	18.002	04.782.0002.2241	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	1.270,00
7681/2015	6165/2015	O	9640	00000	13.004	15.122.0002.2159	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	685,00
27/04/2015									2.206,50
8225/2015	6362/2015	O	15100	00000	17.001	08.244.0046.2235	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A.P. RODRIGUES & I.C. RODRIGUES LTDA	360,00
8226/2015	6361/2015	O	15340	00000	17.001	08.244.0047.2237	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A.P. RODRIGUES & I.C. RODRIGUES LTDA	576,50
8265/2015	7571/2015	O	15630	00000	18.002	04.782.0002.2241	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	1.270,00
28/04/2015									1.270,00
8979/2015	1504/2015	O	11890	00303	14.002	10.302.0035.2188	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	1.270,00
07/05/2015									685,00
9703/2015	7364/2015	O	9640	00000	13.004	15.122.0002.2159	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	685,00
11/05/2015									5.115,00
9979/2015	26276/2014	O	9930	00303	14.002	10.301.0034.2178	3.3.90.39.63.02	10789255-9 R.F. FERNANDES & L.S. FERNANDES LTDA ME	858,50
9980/2015	26265/2014	O	9920	00000	14.002	10.301.0034.2178	3.3.90.39.63.02	10789255-9 R.F. FERNANDES & L.S. FERNANDES LTDA ME	1.028,00
9981/2015	26274/2014	O	9940	00341	14.002	10.301.0034.2178	3.3.90.39.63.02	10789255-9 R.F. FERNANDES & L.S. FERNANDES LTDA ME	2.370,00
9982/2015	26273/2014	O	9960	00495	14.002	10.301.0034.2178	3.3.90.39.63.02	10789255-9 R.F. FERNANDES & L.S. FERNANDES LTDA ME	858,50
14/05/2015									685,00
10383/2015	7925/2015	O	9640	00000	13.004	15.122.0002.2159	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	685,00
15/05/2015									685,00
10453/2015	6677/2015	O	10820	00303	14.002	10.301.0034.2180	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	685,00
18/05/2015									4.186,50
10520/2015	13815/2014	O	14330	00000	17.001	08.244.0047.2242	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A.P. RODRIGUES & I.C. RODRIGUES LTDA	3.450,00
10531/2015	8129/2015	O	4180	00000	09.001	12.392.0016.2070	3.3.90.39.63.02	10788071-2 GRÁFICA MISSAL LTDA	235,00
10537/2015	8128/2015	O	4180	00000	09.001	12.392.0016.2070	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A.P. RODRIGUES & I.C. RODRIGUES LTDA	260,00
10566/2015	9970/2015	O	13370	00000	16.001	08.122.0012.2202	3.3.90.39.63.02	605-0 GRAFICA IGOL LTDA - EPP	241,50
22/05/2015									82,25
10997/2015	10325/2015	O	4180	00000	09.001	12.392.0016.2070	3.3.90.39.63.02	10788071-2 GRÁFICA MISSAL LTDA	82,25



Município de Toledo - 2015
Relatório de liquidações por data de emissão
 Período: 01/01/2015 até 30/06/2015

Folha: 01

Página: 2

Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor liquidado
25/05/2015									1.063,00
11034/2015	9969/2015	O	13370	00000	16.001	08.122.0012.2202	3.3.90.39.63.02	11203190-1 COMERCIAL EVERLING LTDA	413,00
11040/2015	9967/2015	O	13370	00000	16.001	08.122.0012.2202	3.3.90.39.63.02	10788071-2 GRÁFICA MISSAL LTDA	650,00
29/05/2015									270,00
12125/2015	9271/2015	O	15340	00000	17.001	08.244.0047.2237	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	270,00
03/06/2015									194,00
12387/2015	10236/2015	O	13370	00000	16.001	08.122.0012.2202	3.3.90.39.63.02	6091-7 LIVRARIA DOS AMIGOS LTDA	97,00
12388/2015	10237/2015	O	13370	00000	16.001	08.122.0012.2202	3.3.90.39.63.02	6091-7 LIVRARIA DOS AMIGOS LTDA	97,00
08/06/2015									3.810,00
12609/2015	9862/2015	O	15630	00000	18.002	04.782.0002.2241	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	3.810,00
09/06/2015									909,00
12715/2015	7284/2015	O	16420	00000	20.002	08.243.0053.6261	3.3.90.39.63.02	11861-3 EXIMIA COMUNICACAO EIRELI - ME	909,00
16/06/2015									2.745,54
13273/2015	4046/2014	O	2260	00510	04.003	04.123.0007.2040	3.3.90.39.63.02	10790630-4 DATADADOS TECNOLOGIA LTDA - ME	2.745,54
30/06/2015									774,00
15103/2015	13816/2014	O	14340	10046	17.001	08.244.0047.2242	3.3.90.39.63.02	10789255-9 R.F. FERNANDES & L.S. FERNANDES LTDA ME	774,00
(*) Liquidações não-efetivadas									Total: 65.971,29

Critério de seleção:

Liquidações do exercício

Relatório Resumido

Natureza de despesa: 3.3.90.39.63.02 até 3.3.90.39.63.02

Empenhos do exercício

Empenhos dos exercícios anteriores



Município de Toledo - 2016

Relatório de estorno de liquidações por data de emissão

Período: 01/01/2016 até 30/06/2016

Empenho

Página:1

Número	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor estornado
14/06/2016										280,00
253	14365/2016	6893/2016	O	14610	00000	16.001	08.243.0012.6209	3.3.90.39.63.02	10796775-3 SABER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	280,00
Total:										280,00

Critério de seleção:

Liquidações do exercício

Relatório Resumido

Natureza de despesa: 3.3.90.39.63.02 até 3.3.90.39.63.02

Empenhos do exercício

Empenhos dos exercícios anteriores



Município de Toledo - 2016
Relatório de liquidações por data de emissão
 Período: 01/01/2016 até 30/06/2016

Emissão:

Página:1

Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor liquidado
07/01/2016									1.460,00
93/2016	28457/2015	O	8730	00000	12.003	18.541.0026.2143	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	360,00
95/2016	28707/2015	O	8730	00000	12.003	18.541.0026.2143	3.3.90.39.63.02	6091-7 LIVRARIA DOS AMIGOS LTDA	1.100,00
19/01/2016									2.975,00
382/2016	20815/2015	O	14950	10013	16.003	08.244.0044.2233	3.3.90.39.63.02	11067393-1 GRÁFICA SÃO VALENTIM LTDA ME	2.975,00
21/01/2016									4.271,40
451/2016	13082/2015	O	12750	10025	14.002	10.305.0036.2192	3.3.90.39.63.02	11067393-1 GRÁFICA SÃO VALENTIM LTDA ME	1.192,00
466/2016	21181/2015	O	14930	00000	16.003	08.244.0044.2233	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	3.032,00
467/2016	20956/2015	O	14120	00000	16.003	08.243.0041.6219	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	47,40
26/01/2016									6.660,81
673/2016	21142/2015	O	14660	10011	16.003	08.244.0043.2229	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	47,40
674/2016	20817/2015	O	14350	10042	16.003	08.243.0042.6224	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	767,91
675/2016	20814/2015	O	14950	10013	16.003	08.244.0044.2233	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	1.680,00
699/2016	13079/2015	O	10520	00341	14.002	10.301.0034.2178	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	4.165,50
27/01/2016									685,00
1386/2016	25591/2015	O	14120	00000	16.003	08.243.0041.6219	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	685,00
28/01/2016									4.812,50
1497/2016	13079/2015	O	10520	00341	14.002	10.301.0034.2178	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	4.812,50
29/01/2016									13.900,00
1654/2016	13081/2015	O	12750	10025	14.002	10.305.0036.2192	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	13.900,00
03/02/2016									2.400,00
1721/2016	21179/2015	O	14930	00000	16.003	08.244.0044.2233	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	2.120,00
1723/2016	20954/2015	O	14120	00000	16.003	08.243.0041.6219	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	280,00
05/02/2016									1.220,00
1894/2016	20816/2015	O	14350	10042	16.003	08.243.0042.6224	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	380,00
1897/2016	21144/2015	O	14660	10011	16.003	08.244.0043.2229	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	840,00
15/02/2016									220,00
2379/2016	25791/2015	O	10520	00341	14.002	10.301.0034.2178	3.3.90.39.63.02	7656-2 GRAFICA JOFEL LTDA ME	220,00
22/02/2016									629,00
2770/2016	22622/2015	O	5220	00107	09.002	12.361.0018.6082	3.3.90.39.63.02	11211628-1 W.F. CARVALHO & CIA LTDA - ME	629,00
15/03/2016									58,00
5149/2016	4013/2016	O	4130	00000	09.001	12.364.0017.2068	3.3.90.39.63.02	10796775-3 SABER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	58,00
29/03/2016									189,00
6702/2016	4792/2016	O	16370	00000	17.001	08.244.0047.2241	3.3.90.39.63.02	11067393-1 GRÁFICA SÃO VALENTIM LTDA ME	189,00
01/04/2016									118,50
7171/2016	4819/2016	O	17540	00000	20.002	08.243.0053.6267	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	118,50
11/04/2016									130,00
7751/2016	21029/2015	O	14120	00000	16.003	08.243.0041.6219	3.3.90.39.63.02	10788071-2 GRÁFICA MISSAL LTDA	130,00
12/04/2016									6.623,50
7912/2016	4197/2016	O	15960	10008	16.003	08.244.0044.2237	3.3.90.39.63.02	605-0 GRAFICA IGOL LTDA - EPP	6.493,50
7913/2016	21141/2015	O	14550	10011	16.003	08.244.0043.2227	3.3.90.39.63.02	10788071-2 GRÁFICA MISSAL LTDA	130,00
14/04/2016									158,00
7990/2016	5342/2016	O	17540	00000	20.002	08.243.0053.6267	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	79,00
7991/2016	5341/2016	O	17650	00000	20.002	08.244.0053.2269	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	79,00
31/05/2016									293,49
12976/2016	7571/2016	O	4130	00000	09.001	12.364.0017.2068	3.3.90.39.63.02	6091-7 LIVRARIA DOS AMIGOS LTDA	27,00
13241/2016	10545/2016	O	400	00000	02.001	04.122.0003.2008	3.3.90.39.63.02	10796775-3 SABER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	198,00
13279/2016	10625/2016	O	11180	00341	14.002	10.301.0034.2180	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	68,49
09/06/2016									2.208,00
14012/2016	7592/2016	O	9420	00000	12.003	18.541.0026.2147	3.3.90.39.63.02	1067791-2 PAULO SERGIO MOREIRA & CIA LTDA - ME	2.208,00
14/06/2016									860,00
14365/2016	6893/2016	O	14610	00000	16.001	08.243.0012.6209	3.3.90.39.63.02	10796775-3 SABER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	280,00
14366/2016	6893/2016	O	14610	00000	16.001	08.243.0012.6209	3.3.90.39.63.02	10796775-3 SABER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	580,00
16/06/2016									789,70
14551/2016	13082/2015	O	12750	10025	14.002	10.305.0036.2192	3.3.90.39.63.02	11067393-1 GRÁFICA SÃO VALENTIM LTDA ME	789,70
27/06/2016									2.635,40
15417/2016	12213/2016	O	14770	00000	16.002	08.243.0042.6211	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	1.900,00
15418/2016	4788/2016	O	16370	00000	17.001	08.244.0047.2241	3.3.90.39.63.02	1069675-5 A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA	499,00
15421/2016	12211/2016	O	14770	00000	16.002	08.243.0042.6211	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	140,00
15422/2016	11528/2016	O	11180	00341	14.002	10.301.0034.2180	3.3.90.39.63.02	10699087-5 JB CARD IND E COM EIRELI-ME	96,40
30/06/2016									200,00
16481/2016	10430/2016	O	4270	00000	09.001	12.392.0016.2071	3.3.90.39.63.02	11203190-1 COMERCIAL EVERLUNG LTDA	200,00

200 38



Município de Toledo - 2016
Relatório de liquidações por data de emissão
 Período: 01/01/2016 até 30/06/2016

Exatidão

Página:2

Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor liquidado
(*) Liquidações não-efetivadas									Total: 53.497,30

Critério de seleção:

Liquidações do exercício

Relatório Resumido

Natureza de despesa: 3.3.90.39.63.02 até 3.3.90.39.63.02

Empenhos do exercício

Empenhos dos exercícios anteriores



Município de Toledo - 2016
Relatório de liquidações por data de emissão
 Período: 01/01/2016 até 31/12/2016

Equilíbrio

Página:1

Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor liquidado
15/01/2016									144.109,61
270/2016	27350/2015	E	3410	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	83.333,00
							Nota Fiscal Eletrônica N°3044	Série: Outras Data: 06/01/2016 Valor: 83.333,00	
271/2016	269/2016	E	3450	00000	07.002	24.131.0014.2057	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	60.776,61
							Nota Fiscal Eletrônica N°3043	Série: Outras Data: 06/01/2016 Valor: 10.888,50	
							Nota Fiscal Eletrônica N°3044	Série: Outras Data: 06/01/2016 Valor: 49.888,11	
25/02/2016									3.336,75
3002/2016	569/2016	E	3450	00000	07.002	24.131.0014.2057	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	1.668,00
							Nota Fiscal Eletrônica N°3072	Série: Outras Data: 02/02/2016 Valor: 750,00	
							Nota Fiscal Eletrônica N°3073	Série: Outras Data: 02/02/2016 Valor: 918,00	
3003/2016	569/2016	E	3450	00000	07.002	24.131.0014.2057	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	1.668,75
							Nota Fiscal Eletrônica N°3072	Série: Outras Data: 02/02/2016 Valor: 750,00	
							Nota Fiscal Eletrônica N°3073	Série: Outras Data: 02/02/2016 Valor: 918,75	
29/03/2016									1.248,75
6654/2016	569/2016	E	3450	00000	07.002	24.131.0014.2057	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	1.248,75
							Nota Fiscal Eletrônica N°3115	Série: Outras Data: 08/03/2016 Valor: 918,75	
							Nota Fiscal Eletrônica N°3116	Série: Outras Data: 08/03/2016 Valor: 330,00	
08/07/2016									52.083,33
17215/2016	11720/2016	E	3450	00000	07.002	24.131.0014.2057	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	52.083,33
							Nota Fiscal Eletrônica N°3256	Série: Outras Data: 30/06/2016 Valor: 21.237,50	
							Nota Fiscal Eletrônica N°3257	Série: Outras Data: 30/06/2016 Valor: 14.784,00	
							Nota Fiscal Eletrônica N°3258	Série: Outras Data: 30/06/2016 Valor: 16.061,83	
11/07/2016									106.942,55
17250/2016	14766/2016	E	3450	00000	07.002	24.131.0014.2057	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	106.942,55
							Nota Fiscal Eletrônica N°3258	Série: Outras Data: 30/06/2016 Valor: 106.942,55	
07/12/2016									66.524,94
32013/2016	23588/2016	E	3450	00000	07.002	24.131.0014.2057	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	66.524,94
							Nota Fiscal Eletrônica N°3428	Série: Outras Data: 02/12/2016 Valor: 9.774,00	
							Nota Fiscal Eletrônica N°3429	Série: Outras Data: 02/12/2016 Valor: 16.956,00	
							Nota Fiscal Eletrônica N°3430	Série: Outras Data: 02/12/2016 Valor: 39.794,94	
27/12/2016									24.949,82
34544/2016	23588/2016	E	3450	00000	07.002	24.131.0014.2057	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	24.949,82
							Nota Fiscal Eletrônica N°3468	Série: Outras Data: 23/12/2016 Valor: 5.544,00	
							Nota Fiscal Eletrônica N°3469	Série: Outras Data: 23/12/2016 Valor: 378,00	
							Nota Fiscal Eletrônica N°3470	Série: Outras Data: 23/12/2016 Valor: 19.027,82	
(*) Liquidações não-efetivadas									Total: 399.195,75

Critério de seleção:

Liquidações do exercício
 Relatório Resumido
 Natureza de despesa: 3.3.90.39.88.00 até 3.3.90.39.88.00
 Empenhos do exercício
 Empenhos dos exercícios anteriores
 Detalhamento dos documentos fiscais

20C 40



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 168060/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 264413/17

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (1º Contraditório-Processo 264413-17-Adelar.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE TOLEDO, CNPJ 76.205.806/0001-88, através do(a) Representante Legal LUCIO DE MARCHI, CPF 453.559.759-68**

Email: **gabinete@toledo.pr.gov.br**

Telefone: **999739009**

Curitiba, 15 de março de 2018 07:56:03

Toledo PR, 14 de março de 2018.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
CONSELHEIRO RELATOR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
CURITIBA - PARANÁ

Assunto: **Contraditório de Prestação de Contas Anual**

Adelar José Holsbach, portador do CPF nº 523.865.119-87, vêm à presença de Vossa Excelência, em atenção ao **Ofício nº 1154/18-OCN-DP**, de 26 de fevereiro de 2018, referente a **Instrução nº 574/2018 – COFIM – Primeiro Exame**, que concede o contraditório referente ao Processo nº 264413/17 de Prestação de Contas anual do Exercício Financeiro de 2016 do Município de Toledo, para se manifestar conforme a seguir:

2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.7 – TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Restrição – Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA E FUNDEB.

Fonte de Critério – Arts. 39 e 91 da Lei Federal nº 4320/64 - Multa LCE nº 113/2005, Art. 87, IV, “g”.

3 – ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1 – BALANÇO PATRIMONIAL

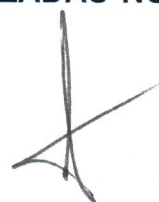
CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição – Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIMAM.

Fonte de Critério – Lei 4320/64, Arts. 105 e 106 e Art. 24, § 2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, § 4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, Art. 87, IV, “g”.

9 – ENCERRAMENTO DE MANDATO

9.1 – DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL REALIZADAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2016



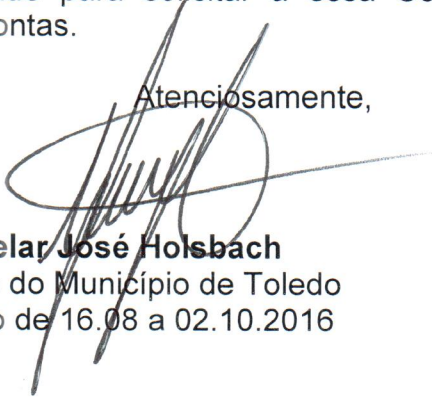
Restrição – Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

Fonte de Critério – Lei 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, Art. 87, IV, “g”.

Resposta: Tendo em vista que o prefeito da gestão 2013-2016 através da **Petição Intermediária nº 161049/18**, já encaminhou documentos e prestou informações para sanar as restrições apontadas pela COFIM; e com a finalidade de evitar o envio de documentos em duplicidade, me manifesto, neste momento, no sentido de que estou de acordo com o que foi respondido através da referida petição intermediária.

Aproveito a oportunidade para solicitar a essa Corte de Contas que o parecer seja pela regularidade das contas.

Atenciosamente,



Adelar José Holsbach
Prefeito do Município de Toledo
período de 16.08 a 02.10.2016



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 169007/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 264413/17

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO RECURSAL**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (1º Contraditório-Processp 264413-17-Lúcio.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE TOLEDO, CNPJ 76.205.806/0001-88, através do(a) Representante Legal LUCIO DE MARCHI, CPF 453.559.759-68**

Email: **gabinete@toledo.pr.gov.br**

Telefone: **999739009**

Curitiba, 15 de março de 2018 11:45:45

Toledo PR, 14 de março de 2018.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
CONSELHEIRO RELATOR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
CURITIBA - PARANÁ

Assunto: **Contraditório de Prestação de Contas Anual**

Lucio de Marchi, portador do CPF nº 453.559.759-68, vêm à presença de Vossa Excelência, em atenção a **Comunicação Processual Eletrônica nº 1519/18**, de 26 de fevereiro de 2018, referente a **Instrução nº 574/2018 – COFIM – Primeiro Exame**, que concede o contraditório referente ao Processo nº 264413/17 de Prestação de Contas anual do Exercício Financeiro de 2016 do Município de Toledo, para se manifestar conforme a seguir:

2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.7 – TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Restrição – Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA E FUNDEB.

Fonte de Critério – Arts. 39 e 91 da Lei Federal nº 4320/64 - Multa LCE nº 113/2005, Art. 87, IV, “g”.

3 – ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1 – BALANÇO PATRIMONIAL

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição – Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIMAM.

Fonte de Critério – Lei 4320/64, Arts. 105 e 106 e Art. 24, § 2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, § 4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, Art. 87, IV, “g”.

9 – ENCERRAMENTO DE MANDATO

9.1 – DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL REALIZADAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2016

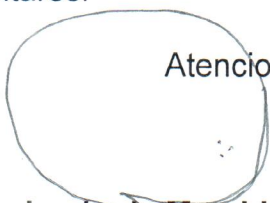
Restrição – Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

Fonte de Critério – Lei 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, Art. 87, IV, “g”.

Resposta: Considerando que o ex-prefeito responsável por esta prestação de contas, através da **Petição Intermediária nº 161049/18**, já encaminhou documentos e esclarecimentos para sanar as restrições apontadas pela COFIM; e com a finalidade de evitar o envio de documentos em duplicidade, me manifesto, neste momento, no sentido de que estou de acordo com o que foi respondido através da referida petição intermediária, ressaltando que é de responsabilidade do ex-gestor todos os esclarecimentos e argumentações utilizados na sua defesa.

Por fim, coloco-me a disposição dessa Corte de Contas, se necessário, para o envio de documentos complementares.

Atenciosamente,


Lucio de Marchi
Prefeito do Município de Toledo
Gestão 2017-2020

1200000036



AR Digital

CDIP-FNS/DR-SC
DATA DE PRODUÇÃO
07/03/2018
TCE-PR



DESTINATÁRIO

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
RUA SARANDI 60 APARTAMENTO 01 - 264413/17 - 1155/2018
CENTRO
85900-030 TOLEDO PR

AR023655960ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
CENTRO REGIONAL AR DIGITAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

RODINEI RONTEN FINGER

DATA ENTREGA

13 MAR 2018

Nº DOC. DE IDENTIDADE

5005560078 126/550/125

TENTATIVAS DE ENTREGA

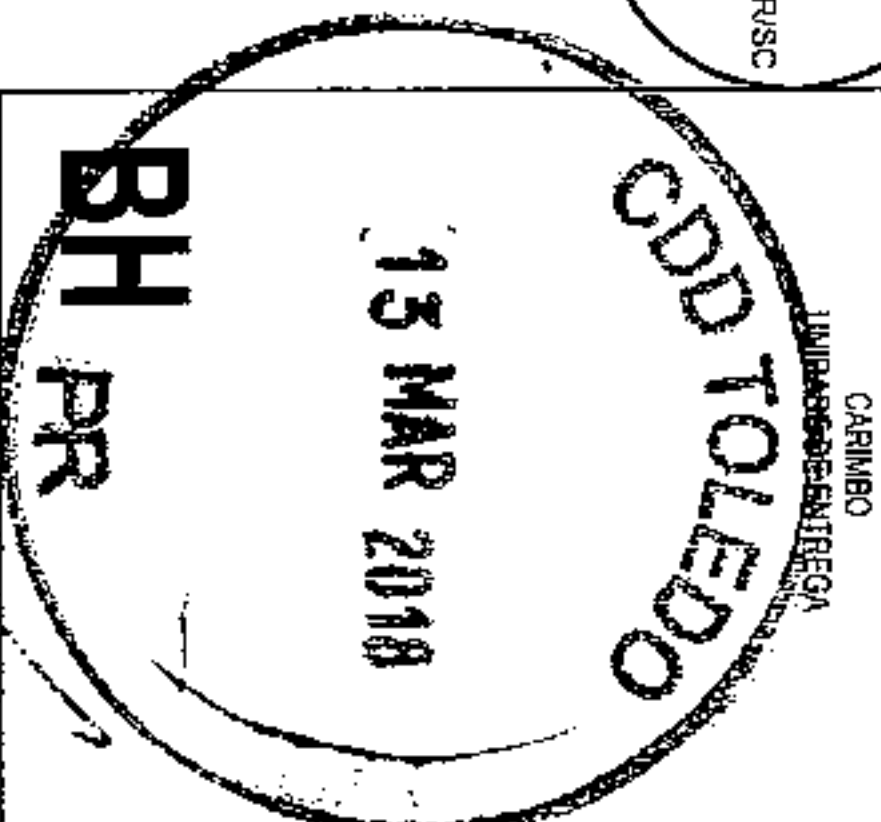
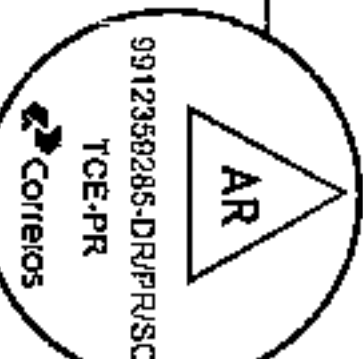
1ª ____/____/____ h ____:____h
2ª ____/____/____ h ____:____h
3ª ____/____/____ h ____:____h

ATENÇÃO:

Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço Insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros | |

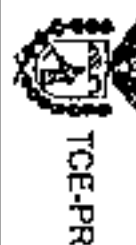


RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Rodinei Ronten Finger
Matrícula 8.588.408-5

TCE-PR

1200000038

Correios**AR Digital**CDIP-FNS/DR-SC
DATA DE PRODUÇÃO
07/03/2018**DESTINATÁRIO**

ADELAR JOSE HOLSBACH
RUA CORONEL VICENTE 3050 AP 31 - 264413/17 - 1154/2018
JD LA SALLE
85905-000 TOLEDO PR

AR023655956ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
CENTRO REGIONAL AR DIGITAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Adelara
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h
2ª ____/____/____ : ____ h
3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:

Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço Insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros | |

9912359285-DR/PR/SC

TCE-PR

Correios

AR

CARIMBO

UNIDADE DE ENTREGA

CDIP-ED

15-03-2018

BRANÁ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Adelara
96203691

DATA ENTREGA

15/03/18

Nº DOC. DE IDENTIDADE

6.740.692-3

TCE-PR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 264413/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016****INSTRUÇÃO Nº: 1232/2018 - COFIM - CONTRADITÓRIO**

Ementa: **MUNICÍPIO DE TOLEDO**. Prestação de Contas do exercício de 2016. Contraditório. **Contas com Irregularidades - Cabe aplicação de multa.**

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, relativa ao exercício financeiro de 2016.

O Primeiro Exame realizado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 574/2018-COFIM-Primeiro Exame (peça processual nº 18).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR**1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES****RESULTADO PATRIMONIAL**

Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.

Fonte de Critério: Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, § 4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PRIMEIRO EXAME

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), ferramenta de captação dos dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja remessa cabe às próprias entidades, as quais são responsáveis pela exatidão das informações registradas na contabilidade, conforme demonstração abaixo.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea “g”, inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 4320/64.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- b) comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- c) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 128/2017 - TCE/PR;
- d) digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;
- e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DEMONSTRATIVO DO ITEM

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	Ano do Exercício
Ativo circulante	121.720.407,45	121.720.407,45	0,00	2016
Ativo não circulante	505.405.022,66	505.405.022,66	0,00	2016
Total do ativo	627.125.430,11	627.125.430,11	0,00	2016
Ativo financeiro	50.809.117,11	50.809.117,11	0,00	2016
Ativo permanente	576.316.313,00	576.316.313,00	0,00	2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Saldo Patrimonial	533.735.582,86	533.735.582,86	0,00	2016
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00	2016
Passivo circulante	16.239.383,30	16.239.383,30	0,00	2016
Passivo não circulante	59.641.052,67	59.641.052,67	0,00	2016
Total do passivo	75.880.435,97	75.880.435,97	0,00	2016
Total do patrimônio líquido	551.244.994,14	551.244.994,14	0,00	2016
Total do passivo e patrimônio líquido	627.125.430,11	627.125.430,11	0,00	2016
Passivo financeiro	22.217.333,12	22.217.333,12	0,00	2016
Passivo permanente	71.172.514,13	71.172.514,13	0,00	2016
Saldo dos atos potenciais passivos	6.068.038,46	6.068.038,46	0,00	2016
Total do superávit/déficit financeiro	28.591.783,99	31.428.724,99	-2.836.941,00	2016
Ativo circulante	122.576.289,67	122.576.289,67	0,00	2015
Ativo não circulante	429.806.901,23	429.806.901,23	0,00	2015
Total do ativo	552.383.190,90	552.383.190,90	0,00	2015
Ativo financeiro	58.875.727,67	58.875.727,67	0,00	2015
Ativo permanente	493.507.463,23	493.507.463,23	0,00	2015
Saldo Patrimonial	457.381.216,13	457.381.216,13	0,00	2015
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00	2015
Passivo circulante	15.248.476,03	15.248.476,03	0,00	2015
Passivo não circulante	60.444.442,19	60.444.442,19	0,00	2015
Total do passivo	75.692.918,22	75.692.918,22	0,00	2015
Total do patrimônio líquido	476.690.272,68	476.690.272,68	0,00	2015
Total do passivo e patrimônio líquido	552.383.190,90	552.383.190,90	0,00	2015
Passivo financeiro	25.073.380,05	25.073.380,05	0,00	2015
Passivo permanente	69.928.594,72	69.928.594,72	0,00	2015
Saldo dos atos potenciais passivos	18.331.627,65	18.331.627,65	0,00	2015
Total do superávit/déficit financeiro	33.802.347,62	0,00	33.802.347,62	2015

DA DEFESA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Os esclarecimentos constam das peças processuais nº 25, 27 e 29.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados verifica-se que os responsáveis informam que encaminham o Balanço Patrimonial do exercício de 2016 e a sua publicação, em conformidade com o MCASP - STN, que apresenta o superávit por fonte de recurso do Município de Toledo, do exercício atual e anterior.

Face ao exposto, bem como tendo comparado o novo demonstrativo encaminhado conforme peça processual nº 25, páginas 12 a 21, com os dados do SIM AM e verificado que as informações conferem, conclui-se por sanada a restrição apontada no Primeiro Exame, cabendo, contudo, salientar que a regularização não exime as responsabilidades na hipótese de se verificar, em outros procedimentos fiscalizatórios, divergências quanto às informações apresentadas neste contraditório.

nrAno	dsItem	vlSaldoDoMes	BP_Entidade	Diferenças
2015	ATIVO CIRCULANTE	122.576.289,67	122.576.289,67	-
2015	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	429.806.901,23	429.806.901,23	-
2015	TOTAL DO ATIVO	552.383.190,90	552.383.190,90	-
2015	ATIVO FINANCEIRO	58.875.727,67	58.875.727,67	-
2015	ATIVO PERMANENTE	493.507.463,23	493.507.463,23	-
2015	SALDO PATRIMONIAL	457.381.216,13	457.381.216,13	-
2015	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	-	0,00	-
2015	PASSIVO CIRCULANTE	15.248.476,03	15.248.476,03	-
2015	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	60.444.442,19	60.444.442,19	-
2015	TOTAL DO PASSIVO	75.692.918,22	75.692.918,22	-
2015	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	476.690.272,68	476.690.272,68	-
2015	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	552.383.190,90	552.383.190,90	-
2015	PASSIVO FINANCEIRO	25.073.380,05	25.073.380,05	-
2015	PASSIVO PERMANENTE	69.928.594,72	69.928.594,72	-
2015	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	18.331.627,65	18.331.627,65	-
2015	Total do Superávi/Déficit Financeiro	33.802.347,62	33.802.347,62	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

nrAno	dsItem	vlSaldoDoMes	BP_Entidade	Diferenças
2016	ATIVO CIRCULANTE	121.720.407,45	121.720.407,45	-
2016	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	505.405.022,66	505.405.022,66	-
2016	TOTAL DO ATIVO	627.125.430,11	627.125.430,11	-
2016	ATIVO FINANCEIRO	50.809.117,11	50.809.117,11	-
2016	ATIVO PERMANENTE	576.316.313,00	576.316.313,00	-
2016	SALDO PATRIMONIAL	533.735.582,86	533.735.582,86	-
2016	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	-	0,00	-
2016	PASSIVO CIRCULANTE	16.239.383,30	16.239.383,30	-
2016	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	59.641.052,67	59.641.052,67	-
2016	TOTAL DO PASSIVO	75.880.435,97	75.880.435,97	-
2016	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	551.244.994,14	551.244.994,14	-
2016	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	627.125.430,11	627.125.430,11	-
2016	PASSIVO FINANCEIRO	22.217.333,12	22.217.333,12	-
2016	PASSIVO PERMANENTE	71.172.514,13	71.172.514,13	-
2016	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	6.068.038,46	6.068.038,46	-
2016	Total do Superávi/Déficit Financeiro	28.591.783,99	28.591.783,99	-

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

ASPECTOS FINANCEIROS

Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB.

Fonte de Critério: Arts. 39 e 91 da Lei Federal nº 4320/64 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

Cotejadas as receitas orçamentárias registradas pelo Município, com os repasses informados na página da Internet dos Entes transferidores, foram observadas as divergências apontadas no quadro abaixo, as quais devem ser esclarecidas e comprovadas de forma documental.

A divergência não justificada por meio satisfatório é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

na alínea “g”, inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Caso não comprovado o ingresso das receitas objeto do presente questionamento, os valores são passíveis de devolução pelo gestor aos cofres municipais.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Elaborar conciliação e esclarecer as diferenças, comprovando-as com extratos bancários;
- b) Razão contábil das respectivas contas de receitas;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DESCRIÇÃO	TRANSFERÊNCIA	CONTABILIZADO	DIFERENÇA
Cota Parte FPM	53.837.443,47	53.805.129,79	32.313,68
Cota Parte ICMS	92.577.713,04	92.577.713,04	0,00
Cota Parte IPVA	22.609.393,89	22.609.403,85	-9,96
Transferencia FUNDEB	43.962.404,68	43.962.404,68	0,00

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença apurada for superior à R\$ 15.000,00 (valor de alçada estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam das peças processuais nº 25, 27 e 29.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados verifica-se que os responsáveis informam que no dia 30/12/2016 foi recebido no Banco do Brasil S/A, conforme extrato bancário da conta corrente nº 9274-6 o valor de R\$ 3.014.931,19 referente ao FPM, bem como informa encaminhar o Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação do FPM e relatório do lançamento das receitas que geraram os registros contábeis destas transferências, conforme detalhado a seguir:

O valor de R\$ 2.885.691,66 se refere a receita 17.21.01.01.00.00 - Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota mensal;

O valor de R\$ 128.274,92 se refere ao valor complementar da receita 17.21.01.03.00.00 - Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% - Cota de dezembro;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

O valor de R\$ 964,61 se refere a complemento da receita 17.21.01.04.00.00 - Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% - Cota de Julho.

Finaliza relatando que encaminha novo quadro demonstrativo das receitas do exercício financeiro de 2016, contendo o valor da cota complementar de dezembro e julho de 1%, que não tem retenção para o Fundeb, sendo os valores de R\$ 128.274,92 e R\$ 964,61, recebidos no dia 30/12/2016, que geraram a divergência apontada.

Demonstrativo de transferência de FPM-Site do Tesouro Nacional apurado pelo TCE

Valor líquido informado	- 43.783.670,93
Valor 1% cota julho	- 1.482.513,44
Valor 1% cota dezembro	- 2.086.081,18
Valor líquido	- 40.215.076,31
Valor bruto apurado	- 53.837.440,01

Novo demonstrativo adicionando valores repassados no dia 30/12/2016 apurado pelo município

Valor líquido	- 43.783.670,93
Valor 1% cota julho	- 1.482.513,44
Valor 1% cota dezembro	- 2.086.081,18
Valor 1% cota julho (complemento)	- 964,61
Valor 1% cota dezembro (complemento)	- 128.274,92
Valor líquido	- 40.085.836,78
Valor bruto apurado	- 53.805.130,12

Face ao exposto, bem como em consulta aos dados do SIM AM 2016 – Receita Arrecadada, cabe ressaltar que considerando o valor efetivamente transferido ao Município, em conformidade com os extratos encaminhados conforme peça processual nº 25 e Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação - DAF – Banco do Brasil, observa-se, comparando com o valor registrado na Receita Realizada, que os valores consistem sanando a restrição apontada no Primeiro Exame.

Mês	FPM - Extrato - DAF - B. Brasil	Receita Realizada	Diferença
janeiro	3.889.082,73	3.889.082,73	0,00
Fevereiro	4.868.569,30	4.868.569,30	0,00
Março	2.957.259,58	2.957.259,58	0,00
Abril	3.515.546,52	3.515.546,52	0,00
Maio	4.674.828,31	4.674.828,31	0,00
Junho	3.862.165,54	3.862.165,54	0,00
Julho	4.282.628,75	4.282.628,75	0,00
Agosto	3.472.531,12	3.472.531,12	0,00
Setembro	2.823.861,56	2.823.861,56	0,00
Outubro	3.427.871,44	3.427.871,44	0,00
Novembro	6.254.103,23	6.254.103,23	0,00
Dezembro	9.776.681,71	9.776.681,71	0,00
	53.805.129,79	53.805.129,79	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

ENCERRAMENTO DE MANDATO

Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito. Fonte de Critério: Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

Tendo em vista o comando legal que determina que a despesa com publicidade no primeiro semestre do último ano do mandato não pode ultrapassar a média dos gastos realizados no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito, verifica-se que a Entidade Municipal extrapolou esse limite.

A situação é passível de a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de atendimento ao estabelecido pela Lei Eleitoral.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Exposição de motivos para a despesa realizada ou demonstração detalhada de que não se refere a gasto com publicidade institucional;
- b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DESCRIÇÃO	VALOR
1º Semestre de 2013	0,00
1º Semestre de 2014	280.242,60
1º Semestre de 2015	139.458,20
Média dos três últimos anos	139.900,27
1º Semestre de 2016	222.719,99

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença entre o gasto no primeiro semestre de 2016 e a média dos gastos nos primeiros semestres anteriores for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam das folhas 25, 27 e 29.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados verifica-se que os responsáveis informam que o artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/97 trata das proibições das condutas aos agentes públicos no período eleitoral. E por sua vez, o inciso VII do referido artigo dispõe sobre a proibição da "realização", no primeiro semestre do ano de eleição, de despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais (...), que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

Relatam que como no setor público a despesa tem, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, três estágios (empenho, liquidação e pagamento), ainda no início de 2016, surgiu a dúvida sobre qual estágio se refere o citado inciso sobre a "realização" da despesa com publicidade, se na fase da despesa empenhada, da liquidada ou paga.

Informam que para dirimir a dúvida consultou esta Corte de Contas através do Canal de Comunicação, sendo criada, em 11/04/2016 a demanda de nº 128774, na qual o controlador interno solicitou ao Tribunal uma posição sobre qual fase da despesa se refere o inciso VII do artigo 73 da Lei nº 9.504/97.

Ressaltam que como resposta obteve que "se considera para despesas com publicidade o valor empenhado", mas que, no entanto, em complemento a despesa a equipe do SIM AM afirmou que "entende que são despesas realizadas no elemento 33.90.39.88.

Porém, como entendia a administração anterior que, além do elemento 88, também deveriam integrar nas despesas com publicidade os elementos 49 e 63.02, efetuou nova demanda sob nº 130645 e em resposta a equipe do SIM AM, embasada no Acórdão nº 892/11, afirmou que "...pode-se concluir que todos os desdobramentos de natureza citado no manual (49, 63 e 88) entram no cálculo dessa despesa.

Portanto, com base nas despesas com publicidade no 1º semestre de 2016 e considerando-se que naquele período não havia consenso com relação ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

assunto, a então administração do Município de Toledo realizou as despesas com publicidade procurando manter o limite, tanto a despesa liquidada quanto a empenhada, bem como encaminham quadro demonstrado, num primeiro momento as despesas somente empenhadas (deduzidas as anulações de empenhos) em cada um dos quatro anos (2013 a 2016), no elemento 88 e nos elementos 49.00, 63.02 e 88.00.

Quadro nº 01 - Despesa **empenhada** com publicidade no elemento 88:

Publicidade Institucional – Encerramento de Mandato 2016 (Despesa Empenhada)					
Elementos de Despesa		1º Sem 2013	1º Sem 2014	1º Sem 2015	1º Sem 2016
3390.39.88.00	Serviços de Publicidade e Propaganda	0,00	292.529,65 (doc. 18)	248.581,90 (doc. 19)	115.779,02 (doc. 20)
		Média dos três semestres		180.370,52	78.357,38

Quadro nº 02 - Despesa **empenhada** com publicidade (deduzidas as anulações), com publicidade nos elementos 49.00, 63.02 e 88.00:

Publicidade Institucional – Encerramento de Mandato 2016 (Despesa Empenhada)					
Elementos de Despesa		1º Sem 2013	1º Sem 2014	1º Sem 2015	1º Sem 2016
3390.39.49.00	Produções Jornalísticas	0,00	0,00	0,00	0,00
3390.39.63.02	Impressos p/Divulgação de Serviços, Obras e Campanhas	17.121,60 (doc. 21)	84.540,11 (doc. 22)	87.946,81 (doc. 23 e 24)	78.357,38 (doc. 25 e 26)
3390.39.88.00	Serviços de Publicidade e Propaganda	0,00	292.529,65 (doc. 18)	248.581,90 (doc. 19)	115.779,02 (doc. 20)
		Soma dos três semestres		730.720,07	-----
		Média dos três semestres		243.573,36	194.136,40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Demonstram, num segundo momento, as despesas somente liquidadas (deduzidos os estornos) em cada um dos quatro anos (2013 a 2016), no elemento 88 e nos elementos nº 49.00, 63.02 e 88.00.

Quadro nº 03 - Despesas liquidadas com publicidade no elemento 88:

Publicidade Institucional – Encerramento de Mandato 2016 (Despesa Liquidada)					
Elementos de Despesa		1º Sem	1º Sem	1º Sem	1º Sem
		2013	2014	2015	2016
3390.39.88.00	Serviços de Publicidade e Propaganda	0,00	370.375,66 (doc. 27 e 28)	139.458,20 (doc. 29)	147.027,11 (doc. 30 e 31)
		Média dos três semestres		169.944,62	147.027,11

Quadro nº 04 - Despesas liquidadas com publicidade no elementos 49.00, 63.02 e 88.00:

Publicidade Institucional – Encerramento de Mandato 2016 (Despesa Liquidada)					
Elementos de Despesa		1º Sem 2013	1º Sem 2014	1º Sem 2015	1º Sem 2016
3390.39.49.00	Produções Jornalísticas	0,00	0,00	0,00	0,00
3390.39.63.02	Impressos p/Divulgação de Serviços, Obras e Campanhas	9.300,90 (doc. 32 e 33)	25.661,17 (doc. 34)	65.971,29 (doc. 35 e 36)	53.217,30 (doc. 37 a 39)
3390.39.88.00	Serviços de Publicidade e Propaganda	0,00	370.375,66 (doc. 27 e 28)	139.458,20 (doc. 29)	147.027,11 (doc. 30 e 31)
		Soma dos três semestres		610.767,22	-----
		Média dos três		203.589,07	200.244,41

Relatam que pelo demonstrado acima, o qual considera os três elementos no cálculo da despesa com publicidade, enquanto a média dessa despesa nos três semestres anteriores a 2016 foi de R\$ 203.589,07, a despesa empenhada no primeiro semestre de 2016 foi de R\$ 200.244,41, ou seja, a despesa está abaixo da média, o que atende às disposições do artigo 73, VII, da Lei Federal nº 9.504/97.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Sendo assim, ressaltam que ficaram surpresos com a restrição formalizada pelo TCE-PR, pois houve a manutenção do equilíbrio nas despesas realizadas do elemento nº 88, conforme mostram os quadros acima e muito embora as duas respostas oferecidas no Canal de Comunicação enveredaram para a fase da despesa "empenhada" no controle de gastos com publicidade, ainda assim a administração municipal preocupou-se em manter o controle na fase da "liquidação".

Informam que tão logo tomaram ciência da restrição entraram em contato telefônico com um técnico da COFIM e foi afirmado que a análise dos gastos no período eleitoral está sendo feita pelo "liquidado", mas levando-se em conta as datas das notas fiscais, ou seja, a opção do TCE-PR no momento do Primeiro Exame foi por uma terceira forma de avaliação, contracenando com a opinião dos técnicos que oferecem respostas às demandas feitas no primeiro semestre de 2016.

Informam ainda que a fim de compreender os valores apresentados na instrução, emitiram, pelo sistema de contabilidade pública os relatórios de liquidação por data de emissão relativos aos 4 exercícios em voga e foi possível confirmar que a avaliação dos gastos foi efetuada pelas datas das notas fiscais, bem como que a situação da Nota de Empenho nº 14766/2016, no valor de R\$ 106.942,55, a qual foi emitida em 11/07/2016 a título de complemento da Nota de Empenho nº 11720/2016, cuja emissão é de 07/06/2016, mas a nota fiscal é de 30/06/2016.

Portanto, relatam que, se o controle dos gastos com publicidade tivesse, desde o início do exercício de 2016, sido pelas datas das notas fiscais, a referida nota fiscal nº 3258, no valor de R\$ 106.942,55, teria sido emitida com a data de 11/07/2016, coincidindo com a data da nota de empenho e desta forma, a nota de empenho e a nota fiscal teriam data de julho de 2016, o que faria com que esse valor de R\$ 106.942,55 não integrasse a despesa citada na instrução que foi de R\$ 222.719,99.

Desta forma a despesa do primeiro semestre de 2016 cairia para R\$ 115.777,44, ficando bem abaixo da média dos três primeiros semestres que é de R\$ 139.200,27.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Finalizam, solicitando que este Tribunal absorva as explicações, as quais expressam o que realmente aconteceu no início do exercício de 2016, oportunidade que a então administração municipal deparava-se com um texto novo (a alteração do inciso VII do artigo 73 da Lei nº 9.504/97) a qual não precisa a fase da despesa pública quando dispõe sobre as despesas com publicidade em ano eleitoral.

Face ao exposto, cabe ressaltar que o cálculo foi efetuado conforme orientado pela COFIM, ou seja, foi considerado o valor liquidado conforme data do documento fiscal (nota fiscal), sendo que para os empenhos nº 11720/16 e 14766/16 emitidos em 07/06/2016 e 11/07/2016, respectivamente, foi indicado nos dados do SIM AM a nota fiscal nº 3258/16 de 30/06/2016. Portanto, o valor de R\$ 106.942,55 integra o cálculo para aferição das despesas efetuadas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016, entendendo esta Coordenadoria que permanece a irregularidade.

idPess	nmiPessoa	nrEmp	nrAno	vlEmpenh	nrLiquidac	dtLiquidacao	vlLiquidacao	nrDocumentoFiscal	dtDocumentoFiscal	vlDocumentoFiscal
12555	MUNICÍPIO DE TOLEDO	14766	2016	106.942,55	17250	11/07/2016 00:00	106.942,55	3258	30/06/2016 00:00	106.942,55
12555	MUNICÍPIO DE TOLEDO	569	2016	2.919,08	3002	25/02/2016 00:00	1.668,00	3072	02/02/2016 00:00	750,00
12555	MUNICÍPIO DE TOLEDO	569	2016	2.919,08	3002	25/02/2016 00:00	1.668,00	3073	02/02/2016 00:00	918,00
12555	MUNICÍPIO DE TOLEDO	569	2016	2.919,08	3003	25/02/2016 00:00	1.668,75	3072	02/02/2016 00:00	750,00
12555	MUNICÍPIO DE TOLEDO	569	2016	2.919,08	3003	25/02/2016 00:00	1.668,75	3073	02/02/2016 00:00	918,75
12555	MUNICÍPIO DE TOLEDO	569	2016	2.919,08	6654	29/03/2016 00:00	1.248,75	3115	08/03/2016 00:00	918,75
12555	MUNICÍPIO DE TOLEDO	569	2016	2.919,08	6654	29/03/2016 00:00	1.248,75	3116	08/03/2016 00:00	330,00
12555	MUNICÍPIO DE TOLEDO	11720	2016	52.083,33	17215	08/07/2016 00:00	52.083,33	3256	30/06/2016 00:00	21.237,50
12555	MUNICÍPIO DE TOLEDO	11720	2016	52.083,33	17215	08/07/2016 00:00	52.083,33	3257	30/06/2016 00:00	14.784,00
12555	MUNICÍPIO DE TOLEDO	11720	2016	52.083,33	17215	08/07/2016 00:00	52.083,33	3258	30/06/2016 00:00	16.061,83
12555	MUNICÍPIO DE TOLEDO	269	2016	60.776,61	271	15/01/2016 00:00	60.776,61	3043	06/01/2016 00:00	10.888,50
12555	MUNICÍPIO DE TOLEDO	269	2016	60.776,61	271	15/01/2016 00:00	60.776,61	3044	06/01/2016 00:00	49.888,11
12555	MUNICÍPIO DE TOLEDO	569	2016	2.919,08	3002	25/02/2016 00:00	1.668,00	3072	02/02/2016 00:00	750,00
12555	MUNICÍPIO DE TOLEDO	569	2016	2.919,08	3002	25/02/2016 00:00	1.668,00	3073	02/02/2016 00:00	918,00
										222.719,99

Quanto a informação de que se o controle dos gastos com publicidade tivesse, desde o início do exercício de 2016, sido efetuado pelas datas das notas fiscais, a nota fiscal nº 3258, no valor de R\$ 106.942,55, teria sido emitida com data de 11/07/2016, coincidindo com a data do empenho, cabe relatar que, se os responsáveis assim tivessem feito, constariam em outra Restrição, ou seja, no item 9.2 da Instrução do Primeiro Exame *“Despesas com publicidade institucional do período de vedação que antecede as eleições”*, art. 73, VI, b da Lei Federal nº 9.504/97.

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g", em razão da não comprovação de atendimento ao estabelecido pela Lei Eleitoral.

CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESTRIÇÕES

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB.	ADELAR JOSE HOLSBACK	523.865.119-87	Arts. 39 e 91 da Lei Federal nº 4320/64 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".	REGULARIZADO
Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB.	LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT	483.580.029-04	Arts. 39 e 91 da Lei Federal nº 4320/64 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".	REGULARIZADO
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.	ADELAR JOSE HOLSBACK	523.865.119-87	Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".	REGULARIZADO
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.	LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT	483.580.029-04	Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".	REGULARIZADO
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.	ADELAR JOSE HOLSBACK	523.865.119-87	Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".	NÃO REGULARIZADO
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.	LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT	483.580.029-04	Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".	NÃO REGULARIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

2.2 - DAS MULTAS

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.	ADELAR JOSE HOLSBACH	523.865.119-87	Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.	LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT	483.580.029-04	Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE TOLEDO, relativa ao exercício financeiro de 2016 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão irregulares por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

COFIM, 06 de abril de 2018.

Ato emitido por ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - Analista de Controle - Matrícula nº 511161.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por GUILHERME VIEIRA - Coordenador - Matrícula nº 515728.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 264413/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: ADELAR JOSE HOLSBACH, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

PARECER: 328/18

Ementa: Prestação de Contas do Prefeito. Município de Toledo. Exercício de 2016. Contraditório. Critério temporal para o cálculo das despesas com publicidade em ano eleitoral. Data da nota fiscal. Pela irregularidade.

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Toledo referente ao exercício de 2016.

Em sua análise inicial (peça nº 18), a COFIM constatou as seguintes irregularidades:

- a) Divergência no registro de transferência constitucional referente à cota parte do FPM
- b) Divergência de saldos na conta do Balanço Patrimonial “total do superávit/déficit financeiro” entre o sistema de Contabilidade da entidade e os dados enviados ao SIM-AM
- c) Despesas com publicidade institucional realizadas no 1º semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no 1º semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito

O Sr. Luis Adalberto Pagnussatt apresentou contraditório (peça nº 25). Mediante extratos da conta bancária correspondente ao FPM, Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação do FPM e relatório de lançamento das receitas, o gestor responsável pelas contas comprovou que o lançamento das transferências constitucionais está perfeitamente em consonância ao realizado pelo Município. O Sr. Ex-Prefeito informou que a divergência decorreu da não consideração dos valores das cotas complementares referentes a julho e dezembro no Demonstrativo obtido do Site do Tesouro Nacional.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

No tocante à divergência de saldos na conta “total do superávit/déficit financeiro, o Município encaminhou novo Balanço Patrimonial com a respectiva publicação.

Quanto às despesas com publicidade institucional realizadas no 1º semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no 1º semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito, o Município indicou os questionamentos que fez ao Tribunal para chegar à conclusão que a média dos anos anteriores deve ser realizada com base nas despesas empenhadas nos elementos 49.00, 63.02 e 88.00. Segundo esse cálculo, a média dos três semestres seria de R\$ 243.573,36, enquanto a despesa empenhada no 1º semestre de 2016 foi de R\$ 194.136,40. Caso fosse levado em consideração as despesas liquidadas, chegar-se-ia às mesmas conclusões.

Manifestaram-se no feito o Sr. Adelar José Holsbach e o Sr. Lucio de Marchi (peças nº 27 e 29), limitando-se a reforçar os argumentos já trazidos ao processo.

Reanalizando o feito (peça nº 32), a COFIM acatou os argumentos quanto às duas primeiras irregularidades.

Entretanto, ressaltou que foi considerado no cálculo das despesas com publicidade no 1º semestre (e no da média utilizada como parâmetro) o valor liquidado conforme a data da nota fiscal. Assim, os critérios utilizados pelo Município não estão de acordo com os fixados por esta Corte, não sendo admissíveis. Por esse motivo, a unidade opinou pela irregularidade das contas, bem como aplicação de multa aos gestores responsáveis.

É o relatório.

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que o critério adotado pela COFIM nos cálculos referentes às despesas com publicidade parece ser, de fato, o mais adequado. Afinal, a data da nota fiscal é o elemento mais próximo à data da efetiva prestação do serviço de publicidade.

Com relação às sanções decorrentes dessa irregularidade, entretanto, entendemos que o Sr. Adelar José Holsbach não pode ser responsabilizado. O período

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

a que se refere a irregularidade é o 1º semestre de 2016, sendo que o Sr. Adelar Holsbach exerceu a função de Prefeito apenas durante os períodos de 16 de agosto de 2016 a 2 de outubro de 2016. Logo, não pode ser responsabilizado por atos de gestão ocorridos antes de exercer o cargo.

Quanto às demais irregularidades, os documentos trazidos ao processo foram suficientes para que elas fossem sanadas.

Pelo exposto, inclinamo-nos pela irregularidade das contas do Município de Toledo no exercício de 2016, aplicando-se ao Sr. Luis Adalberto Pagnussatt, unicamente, a multa cabível.

É o parecer.

Curitiba, 16 de maio de 2018.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 433650/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 264413/17

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO RECURSAL**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (2º CONTRADITÓRIO PROCESSO Nº 264413-17)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE TOLEDO, CNPJ 76.205.806/0001-88, através do(a) Representante Legal LUCIO DE MARCHI, CPF 453.559.759-68**

Email: **gabinete@toledo.pr.gov.br**

Telefone: **999739009**

Curitiba, 20 de junho de 2018 15:45:10

Toledo (PR), em 20 de junho de 2018

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
CONSELHEIRO RELATOR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
CURITIBA – PARANÁ**

Assunto: Novo Contraditório de Prestação de Contas – Despesa com Publicidade

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, portador do CPF nº 483.580.029-04, Prefeito do Município de Toledo Gestão 2013-2016, vem a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao **Ofício nº 1155/18-OCN-DP**, de 26 de fevereiro de 2018, referente à **Instrução nº 574/18 – COFIM – Primeiro Exame**, que concede o contraditório referente ao Processo nº 264413/17 de Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro de 2016 do Município de Toledo, e também em decorrência da **Instrução nº 1232/2018 – COFIM – CONTRADITÓRIO**, encaminhar os novos esclarecimentos e documentos a seguir.

Considerando a INSTRUÇÃO Nº: 1232/2018 COFIM – CONTRADITÓRIO na qual a Analista de Controle ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS (Matrícula nº 511161), na seção 2 – RESULTADO DA ANÁLISE, aponta que “...entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas...”;

Considerando que na subseção 2.1 – DAS RESTRIÇÕES, na coluna IRREGULARIDADE, os dois últimos itens referem-se às despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016, sendo um apontamento tendo como RESPONSÁVEL o então Vice Prefeito Sr. Adelar José Holsbach e, outro, cujo RESPONSÁVEL é o Sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt;

Considerando que em ambos os casos a coluna CONCLUSÃO aponta como ponto NÃO REGULARIZADO;

Considerando que nesta INSTRUÇÃO Nº: 1232/2018 COFIM – CONTRADITÓRIO são analisadas outras situações, as quais tiveram parecer conclusivo REGULARIZADO;



Considerando, por conseguinte, que na seção 3 – PARECER CONCLUSIVO da INSTRUÇÃO Nº 1232/2018 a citada Analista de Controle apõe a sua conclusão acerca das despesas com publicidade realizadas no primeiro semestre do exercício de 2016;

Considerando ainda a referida Seção 3 que, em função da “não regularização” do item que se refere a “despesas com publicidade realizadas no primeiro semestre do exercício de 2016”, a referida analista arrola que **“concluimos que as contas estão irregulares por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005”**;

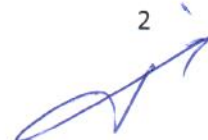
Considerando ainda o parecer nº 328/18 da Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, o qual ela finaliza afirmando que “inclinamo-nos pela irregularidade das contas do Município de Toledo no exercício de 2016, aplicando-se ao Sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, unicamente a multa cabível”;

Considerando que, em nossa opinião, uma eventual irregularidade não deveria invalidar toda uma gestão pública de um ano a frente de um município de quase 140.000 habitantes, como foi o exercício de 2016;

Considerando que um item da Prestação de Contas Anual (PCA), quando comparado aos muitos itens que compõem uma prestação de contas, é pouco representativo no universo da gestão pública de um exercício;

Considerando que ante a dúvida se o controle das despesas com publicidade no exercício de 2016 deveria ser sobre o estágio do empenho, da liquidação ou do pagamento, eis que solicitamos, através do Canal de Comunicação, um parecer e, na opinião da “Equipe SIMAM” nos foi respondido que “Considera para despesas com publicidade o valor empenhado”, como pode ser confirmado na página 4, na sequência;

Gostaríamos de anexar ao Processo nº 264413/17, na forma de um novo contraditório, o que segue.



DOS FATOS

Na subseção 9.1, “**DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL REALIZADAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2016**” (**Instrução nº 574/2018**), a COFIM se manifesta demonstrando as despesas realizadas pelo Município de Toledo em cada um dos três primeiros semestres que antecederam à 2016, exercício com vigência da lei eleitoral (Lei Federal nº 9.504/97), a qual dispõe sobre uma série de vedações as condutas de agentes públicos em ano eleitoral, estando entre elas as despesas com publicidade.

O quadro foi assim demonstrado:

DESCRIÇÃO	VALOR
1º Semestre de 2013	0,00
1º Semestre de 2014	280.242,60
1º Semestre de 2015	139.458,20
Média dos três últimos anos	139.900,27
1º Semestre de 2016	222.719,99

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença entre o gasto no primeiro semestre de 2016 e a média dos gastos nos primeiros semestres anteriores for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

Por este quadro o técnico da COFIM que procedeu o Primeiro Exame demonstra que o Município de Toledo realizou despesas no primeiro semestre de 2016 (R\$ 222.719,99) acima da média dos três primeiros semestres anteriores a este ano eleitoral (R\$ 139.900,27).

Após esse Primeiro Exame, analisando os relatórios das despesas liquidadas do Sistema de Contabilidade Pública (SCP) do Município de Toledo e, também, através de contato telefônico que mantivemos com um técnico da COFIM, soubemos que tal levantamento das despesas com publicidade refere-se ao estágio da “liquidação”, ajustadas por eventuais gastos cujas Notas Fiscais tenham data do mês em referência, mas que foram liquidadas em mês diverso.

Sendo assim, ficou transparente que o técnico utilizou o princípio contábil da “competência”, o qual define que “as receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento”.

Ou seja, para o caso em questão, se houve liquidação no mês subsequente ao mês de referência, junta-se o gasto do mês subsequente ao gasto do mês em referência.

Também, se tem alguma liquidação do mês em referência que pertença ao mês anterior, leva-se este gasto a competência do mês anterior.

Por outro lado, voltando ao mês de abril de 2016, período no qual não sabíamos se os gastos com publicidade deveriam ser controlados no estágio do Empenho, da Liquidação ou do Pagamento (uma vez que a lei eleitoral dispõe sobre apenas sobre "realização" da despesa com publicidade) nos socorremos junto a esta Egrégia casa de Contas a fim de solucionarmos esse impasse.

A demanda foi feita em 11 de abril de 2016, conforme cópia da página do canal de comunicação do TCEPR, a seguir apresentada.



Canal de Comunicação

47649500900 LUIZ GILBERTO BIRCK (Sair)
MUNICÍPIO DE TOLEDO



Atender Demanda

Gerar Relatório

Criada em: 11/04/2016

Identificador da Demanda: 128774

Administração Pública Municipal - Execução de Orçamento

Demandante

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interlocutor: LUIZ GILBERTO BIRCK

Demandado

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Grupo de Responsabilidade: Administração Municipal - Atendimento

Descrição da Demanda

Boa tarde,

A Lei Federal nº 9504/1997, em seu artigo 73, VII, proíbe a realização, no primeiro semestre do ano de eleição, de despesas com publicidade dos órgãos públicos (...) que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

Quando essa lei dispõe sobre a "realização de despesas" ela está se referindo à qual dos estágios da despesa pública? da empenhada, liquidada ou paga?

Atenciosamente
Luiz G. Birck
Controlador Interno

Histórico da Demanda

11/04/2016 - 17:02 - Formulada
11/04/2016 - 17:07 - Acolhida
11/04/2016 - 17:08 - Concluída

CONCLUSÃO DA DEMANDA	
Criada em: 11/04/2016 - 17:02 Concluída em: 11/04/2016 - 17:09	
Conclusão Boa tarde Luiz, Considera para despesas com publicidade o valor empenhado. Entendo que são despesas realizadas no elemento 33.90.39.88. Para o ano de 2016 a despesa com publicidade no primeiro semestre não poderá ser superior a média da soma dos valores do primeiro semestre dos anos de 2013 a 2015. Saudações Equipe SIMAM	

Conforme observa-se da cópia da página, a Equipe do SIMAM nos orientou que o controle do gasto com publicidade fosse pela fase da despesa empenhada.

Assim, mantivemos o controle de gastos com publicidade no primeiro semestre de 2016 pelo estágio do empenho, conforme demonstramos no Quadro nº 01, a seguir.

Quadro nº 01 - Despesa **empenhada** com publicidade no elemento 88 do 1º sem/2013 ao 1º sem/2016:

Publicidade Institucional – Encerramento de Mandato 2016 (Despesa Empenhada)					
Elementos de Despesa		1º Sem 2013	1º Sem 2014	1º Sem 2015	1º Sem 2016
3390.39.88.00	Serviços de Publicidade e Propaganda	0,00	292.529,65 (ver pág. 11)	248.581,90 (ver pág. 13)	115.779,02 (ver pág. 14)
		Média dos três semestres			180.370,52

Por este quadro percebe-se que, enquanto a média da despesa empenhada com publicidade nos três primeiros semestres que antecedem ao ano eleitoral foi de R\$ 180.370,52, os empenhos do 1º semestre de 2016 foram de R\$ 115.779,02. Portanto os gastos com publicidade, na fase “empenhada” da despesa, deste 1º semestre de 2016 foram bem abaixo da média, o que atende à Lei Federal nº 9.504/97.

Porém, neste Quadro nº 01, demonstra-se a despesa extraída diretamente do Relatório de Empenhos por Data de Emissão (páginas 11 a 14) do SCP. Portanto, sem os ajustes necessários na despesa empenhada para atender ao princípio da competência.

Ao procedermos estes ajustes a despesa empenhada é ligeiramente modificada, conforme os dados constantes do Quadro nº 02, a seguir.

Quadro nº 02 - Despesa **empenhada** com publicidade no elemento 88 do 1º sem/2013 ao 1º sem/2016 (ajustada pelo Princípio da Competência):

Publicidade Institucional – Encerramento de Mandato 2016 (Despesa Empenhada) Ajustada pelo Princípio da Competência					
Elementos de Despesa		1º Sem 2013	1º Sem 2014	1º Sem 2015	1º Sem 2016
3390.39.88.00	Serviços de Publicidade e Propaganda	0,00	334.338,03	336.271,87	222.721,57
		Média dos três semestres		223.536,63	

Por este Quadro nº 02 também fica flagrante o nosso controle na manutenção da despesa empenhada com publicidade tendo como limite a média dos três primeiros semestres antes de 2016. Ou seja, enquanto a média da despesa empenhada (ajustada pelo princípio da competência) foi de R\$ 223.536,63, a despesa empenhada no 1º semestre de 2016 foi de R\$ 222.721,57. Portanto esse gasto ficou abaixo da média-limite estabelecida pela Lei Eleitoral.

Para chegarmos nesses valores ajustados utilizamos, inicialmente, os dados constantes do Quadro nº 01, cujos números são originários do “Relatório de empenhos por data de emissão” (páginas 11 a 14) do SCP.

No caso de 2013, não houve qualquer emissão de empenhos no elemento 88.

Já para 2014 partiu-se do valor de R\$ 292.529,65 (Quadro nº 01) ao qual acrescentamos o valor de R\$ 41.808,38 (ver pág. 7) relativo à Nota de Empenho (NE) nº 16296/2014. Essa NE, que é demonstrada a seguir, foi emitida em 21.7.2014 (ver pág. 12), mas pertence ao mês de junho de 2014.

Empenho

Tela I Tela II Tela III

Número 16296

Data 21/07/2014 Requisição 11256 Mês comp. 7 Ano comp. 2014 Tipo Estimativa Conta de despesa 3400 ... Natureza da despesa do empenho 3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Orgão 07 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO Unidade 002 - DEPARTAMENTO DE JORNALISMO

Projeto ou atividade 24.131.0014-2059 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS Natureza da despesa do orçamento 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de recurso 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Grupo da fonte Do Exercício Afetação patrimonial anterior Não

Fornecedor 5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA Fonte de recurso do convênio

Ordenador da despesa 844291 ROSSELANE LIZ GIORDANI Classificação para o portal da transparência

Valores

Saldo anterior da conta	Empenhado	Estorno (-) Reversão	
463.119,67	41.808,38	0,00	
Saldo anterior do exercício	Liquidado	Estorno de liquidação	Saldo à liquidar
	41.808,38	0,00	0,00
Saldo anterior de superávit	Pago	Estorno de pagamento	Saldo à pagar
	41.808,38	0,00	0,00

PRODUTO

MARCA	UM	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
Agência de Publicidade (Contratação de serviços)	UN	1,0000	41.808,3800	41.808,38

- responsável pela prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de campanhas publicitárias e institucionais, que sejam de interesse da Administração Municipal de Toledo conforme Contrato n° 611/2013. Referente ao mês de junho/2014. COMPLEMENTO DO EMPENHO N° 12881/2014. Por ter sido utilizado valor maior que o estimado. com execução até 26/08/2014 e vigência até 26/08/2014

CERTIDÃO MUNICIPAL: Cascavel - PR
FGTS: 2014063003174912228768
INSS: 98322014-88888186

VALIDADE: 31/12/2014
VALIDADE: 29/07/2014
VALIDADE: 30/09/2014

Forma de pagamento: 15 (quinze) dias após o mês de veiculação e de produção

O valor ajustado de 2015 é de R\$ 336.271,87, o qual foi obtido a partir do valor referente aquele ano e constante do Quadro nº 01, acrescido de R\$ 87.689,77, este correspondente à NE nº 14463/2015, a qual, embora emitida em 1/7/2015, mas refere-se ao mês de junho/2015, conforme a demonstração a seguir da referida NE (ver também a página 13), obtida da cópia da tela do SCP desse empenho:

Empenho

Tela I Tela II Tela III

Número: 14463

Data: 01/07/2015 Requisição: 10012 Mês comp.: 7 Ano comp.: 2015 Tipo: Estimativa Conta de despesa: 3410 ... Natureza da despesa do empenho: 3.3.90.39.88.00 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Órgão: 07 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE JORNALISMO

Projeto ou atividade: 24.131.0014-2058 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS Natureza da despesa do orçamento: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de recurso: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Grupo da fonte: Do Exercício Atribuição patrimonial anterior: Não

Fornecedor: 5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA Fonte de recurso do convênio:

Ordenador da despesa: 844291 ROSSELANE LIZ GIORIANI Classificação para o portal da transparência:

Valores

Saldo anterior da conta	Empenhado	Estorno (-) Reversão
929.717,08	87.689,77	0,00
Saldo anterior do exercício	Liquidado	Estorno de liquidação
	87.689,77	0,00
Saldo anterior de superávit	Pago	Estorno de pagamento
	87.689,77	0,00
		Saldo à liquidar
		0,00
		Saldo a pagar
		0,00

Empenho

Tela I Tela II Tela III

PRODUTO

MARCA	UN	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
Agência de Publicidade (Contratação de serviços)	UN	1,0000	87.689,7700	87.689,77

- responsável pela prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de campanhas publicitárias e institucionais, que sejam de interesse da Administração Municipal de Toledo conforme Contrato n° 296/2016 referente ao mês de junho/2016. COMPLEMENTO DO EMPENHO N° 12268/2016. Por ter sido utilizado valor maior que o estimado. execução até 09/04/2016 e vigência até 09/05/2016

Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN: CEC2.AE00.A13F.EE VALIDADE: 16/09/2016
 CRIÇÃO MUNICIPAL: CASCAVEL PR VALIDADE: 31/12/2015
 CND Débitos Trabalhistas: 78171572/2015 VALIDADE: 27/07/2015
 FGTS: 2015061003513749769802 VALIDADE: 09/07/2015

Forma de pagamento: 15 (quinze) dias após o mês de veiculação e produção

Por fim, relativo ao exercício de 2016, partiu-se do valor de R\$ 248.581,90 (Quadro nº 01), acrescentando-se, pelo princípio da competência, o valor de R\$ 106.942,55 (ver pág. 14), referente a NE nº 14.766/2016, pois ela, embora tenha data de emissão de 11.7.2016, refere-se ao mês de junho, conforme visualiza-se no recorte da NE feita do SCP, demonstrada a seguir.

Por outro lado, ainda obedecendo ao princípio da competência, subtraiu-se daquele valor de R\$ 248.581,90 a importância de R\$ 60.776,61 (ver pág. 14), visto

tratar-se de despesa pertencente a dezembro de 2015 (NE nº 269/2016), também mostrada na página seguinte) e que, portanto, não deve compor as despesas do primeiro semestre de 2016.

Empenho

Tela I Tela II Tela III

Número: 14766

Data: 11/07/2016 Requisição: 9294 Mês comp.: 7 Ano comp.: 2016 Tipo: Estimativa Conta de despesa: 3450 ... Natureza da despesa do empenho: 3.3.90.39.88.00 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Órgão: 07 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE JORNALISMO

Projeto ou atividade: 24.131.0014-2057 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS Natureza da despesa do orçamento: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de recurso: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Grupo da fonte: Do Exercício Afetação patrimonial anterior: Não

Fornecedor: 5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA Fonte de recurso do convênio: ...

Ordenador da despesa: 922171 ALAIR VANDERLEI GRAEFF Classificação para o portal da transparência: ...

Valores

Saldo anterior da conta	Empenhado	Estorno (-) Reversão
479.375,60	106.942,55	0,00
Saldo anterior do exercício	Liquidado	Estorno de liquidação
	106.942,55	0,00
Saldo anterior de superávit	Pago	Estorno de pagamento
	106.942,55	0,00
		Saldo à liquidar
		0,00
		Saldo à pagar
		0,00

Empenho

Tela I Tela II Tela III

PRODUTO: Agência de Publicidade (Contratação de serviços)

MARCA: ...

UM: UN

QUANTIDADE: 1,0000

VALOR: 106.942,5500

VALOR TOTAL: 106.942,55

- responsável pela prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de campanhas publicitárias e institucionais, que sejam de interesse da Administração Municipal de Toledo Conforme Contrato nº 458/2016

Referente ao mês de junho/2016 COMPLEMENTO DO EMPENHO N° 11720/2016. Por ter sido utilizado valor maior que o estimado. Execução até 30/05/2017 e vigência até 29/06/2017

Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN: 0499.c30b.1622.5a4 VALIDADE: 27/08/2016

CERTIDAO MUNICIPAL: CASCAVEL - PR VALIDADE: 31/12/2016

CND Débitos Trabalhistas: 40956122/2016 VALIDADE: 21/10/2016

FGTS: 2016062604610791615438 VALIDADE: 25/07/2016

Forma de pagamento: em até trinta dias após o mês de veiculação ou a produção nos casos de Peças e m

Empenho

Tela I Tela II Tela III

Número: 269

Data: 04/01/2016 Requisição: 212 Mês comp.: 1 Ano comp.: 2016 Tipo: Estimativa Conta de despesa: 3450 ... Natureza da despesa do empenho: 3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Órgão: 07 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE JORNALISMO

Projeto ou atividade: 24.131.0014-2057 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS Natureza da despesa do orçamento: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de recurso: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Grupo da fonte: Do Exercício Afetação patrimonial anterior: Não

Fornecedor: 5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA Fonte de recurso do convênio: ...

Ordenador da despesa: 844291 ROSSELANE LIZ GIORDANI Classificação para o portal da transparência: ...

Valores

Saldo anterior da conta	Empenhado	Estorno (-) Reversão	
1.027.100,00	60.776,61	0,00	
Saldo anterior do exercício	Liquidado	Estorno de liquidação	Saldo à liquidar
	60.776,61	0,00	0,00
Saldo anterior de superávit	Pago	Estorno de pagamento	Saldo à pagar
	60.776,61	0,00	0,00

Empenho

Tela I Tela II Tela III

PRODUTO MARCA UM QUANTIDADE VALOR VALOR TOTAL

Agência de Publicidade (Contratação de serviços) UN 1,0000 60.776,6100 60.776,61

- responsável pela prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de campanhas publicitárias e institucionais, que sejam de interesse da Administração Municipal de Toledo conforme 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 299/2015

Referente ao mês de dezembro/2015, COMPLEMENTO DO EMPENHO Nº 27350/2015. Por ter sido utilizado valor maior que o estimado. execução até 09/04/2016 e vigência até 09/05/2016

Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN: 78A7.5B2B.51C4.0A5 VALIDADE: 04/04/2016
 CERTIDAO MUNICIPAL: CASCAVEL - PR VALIDADE: 31/12/2016
 FGTS: VERIFICAR NO PAGTO. VALIDADE: 04/01/2016

Forma de pagamento: 15 (quinze) dias após o mês de veiculação e produção



Município de Toledo - 2014
Relatório de empenhos por data de emissão
 Período: 01/01/2014 até 30/06/2014

Equilíbrio

Página: 1

Número	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Fornecedor	Valor empenhado
02/01/2014								
298/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5812-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	41.000,00
21/01/2014								41.000,00
761/2014	O	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5812-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	1.539,59
03/02/2014								1.539,59
1640/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5812-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	41.000,00
18/02/2014								41.000,00
2858/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5812-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	874,74
20/02/2014								874,74
2932/2014	O	15550	00000	20.002	08.243.0053.6268	3.3.90.39.88.00	10792881-8 VISTA INTERPRISES PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME	5.750,00
05/03/2014								5.750,00
4265/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5812-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	41.000,00
14/03/2014								41.000,00
5320/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5812-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	13.153,94
27/03/2014								13.153,94
5837/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5812-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	2.322,50
01/04/2014								2.322,50
7253/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5812-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	41.000,00
11/04/2014								41.000,00
7821/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5812-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	8.079,04
05/05/2014								8.079,04
9964/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5812-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	41.000,00
22/05/2014								41.000,00
10990/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5812-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	24.847,01
03/06/2014								24.847,01
12881/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5812-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	13.537,05
26/06/2014								13.537,05
13876/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5812-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	14.092,48
Total:								292.529,65

Critério de seleção:

Empenhos do exercício

Natureza da despesa: 3.3.90.39.88.00 até 3.3.90.39.88.00



Município de Toledo - 2014
Relatório de empenhos por data de emissão
 Período: 01/01/2014 até 31/12/2014

Equilíbrio

Página: 1

Número	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor empenhado
02/01/2014								
298/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLAN COUMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	41.608,08
21/01/2014								41.608,08
781/2014	O	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLAN COUMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	1.538,59
03/02/2014								1.538,59
1640/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLAN COUMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	41.608,08
18/02/2014								41.608,08
2858/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLAN COUMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	874,74
20/02/2014								874,74
2932/2014	O	15550	00000	20.002	08.243.0053.6258	3.3.90.39.88.00	10792891-8 VISTA INTERPRISES PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME	5.750,00
05/03/2014								5.750,00
4265/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLAN COUMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	41.608,08
14/03/2014								41.608,08
5320/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLAN COUMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	13.153,94
27/03/2014								13.153,94
5937/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLAN COUMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	2.322,50
01/04/2014								2.322,50
7253/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLAN COUMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	41.608,08
11/04/2014								41.608,08
7821/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLAN COUMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	8.079,04
05/05/2014								8.079,04
9964/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLAN COUMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	41.608,08
22/05/2014								41.608,08
10998/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLAN COUMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	24.847,01
03/06/2014								24.847,01
12881/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLAN COUMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	13.537,05
29/06/2014								13.537,05
13875/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLAN COUMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	14.092,48
01/07/2014								14.092,48
15265/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLAN COUMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	41.608,08
09/07/2014								41.608,08
15023/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLAN COUMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	1.250,00
21/07/2014								1.250,00
16298/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLAN COUMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	41.808,38
01/08/2014								41.808,38
17922/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLAN COUMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	16.167,55
08/08/2014								16.167,55
18179/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLAN COUMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	10.013,95
20/08/2014								10.013,95
18923/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLAN COUMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	1.301,70
								1.301,70
Total:								404.737,89

Critério de seleção

Empenhos do exercício

Natureza de despesa: 3.3.90.39.88.00 até 3.3.90.39.88.00



Município de Toledo - 2014
Relatório de estorno de empenhos por data de emissão
 Período: 01/01/2014 até 31/12/2014

Equilíbrio

Página: 1

Número	Tipo	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor estornado
12/08/2014										
2612	99	17922/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLAN COUMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	1.301,70
30/10/2014										1.301,70
3886	99	17922/2014	E	3400	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLAN COUMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	8,35
										8,35
Total:										1.310,05

Critério de seleção:

Empenhos do exercício

Natureza de despesa: 3.3.90.39.88.00 até 3.3.90.39.88.00



Município de Toledo - 2015
Relatório de empenhos por data de emissão
 Período: 01/01/2015 até 30/06/2015

Página: 1

Número	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor empenhado
18/04/2015								42.000,00
7786/2015	E	3410	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	42.000,00
04/05/2015								83.333,00
9705/2015	E	3410	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	83.333,00
01/06/2015								83.333,00
12256/2015	E	3410	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	83.333,00
10/06/2015								38.915,90
12486/2015	E	3410	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	38.915,90
Total:								248.581,90

Critério de seleção:
 Empenhos do exercício
 Natureza de despesa: 3.3.90.39.88.00 até 3.3.90.39.88.00



Município de Toledo - 2015
Relatório de empenhos por data de emissão
 Período: 01/01/2015 até 31/12/2015

Página: 1

Número	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor empenhado
18/04/2015								42.000,00
7786/2015	E	3410	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	42.000,00
04/05/2015								83.333,00
9705/2015	E	3410	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	83.333,00
01/06/2015								83.333,00
12256/2015	E	3410	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	83.333,00
10/06/2015								38.915,90
12486/2015	E	3410	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	38.915,90
01/07/2015								171.022,77
14403/2015	E	3410	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	87.069,77
14950/2015	E	3410	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	83.333,00
03/08/2015								83.333,00
17094/2015	E	3410	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	83.333,00
07/08/2015								49.259,49
17843/2015	E	3410	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	49.259,49
01/09/2015								145.136,05
19879/2015	E	3410	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	01.605,05
19900/2015	E	3410	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	83.333,00
01/10/2015								83.333,00
22418/2015	E	3410	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	83.333,00
07/10/2015								111.841,11
22703/2015	E	3410	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	111.841,11
03/11/2015								83.333,00
25015/2015	E	3410	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	83.333,00
11/11/2015								70.963,04
25364/2015	E	3410	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	70.963,04
30/11/2015								83.333,00
27350/2015	E	3410	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	83.333,00
15/12/2015								102.971,31
28530/2015	E	3410	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	102.971,31
Total:								1.239.140,27

Critério de seleção:
 Empenhos do exercício
 Natureza de despesa: 3.3.90.39.88.00 até 3.3.90.39.88.00



Município de Toledo - 2015
Relatório de estorno de empenhos por data de emissão
 Período: 01/01/2015 até 31/12/2015

Página: 1

Número	Tipo	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor estornado
13/07/2015										25.790,70
1964	99	7786/2015	E	3410	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	25.790,70
11/11/2015										27.045,28
3587	99	25015/2015	E	3410	00000	07.002	24.131.0014.2058	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	27.045,28
Total:										52.835,98

Critério de seleção:
 Empenhos do exercício
 Natureza de despesa: 3.3.90.39.88.00 até 3.3.90.39.88.00



Município de Toledo - 2016
Relatório de empenhos por data de emissão
 Período: 01/01/2016 até 30/06/2016

Página: 1

Número	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor empenhado
04/01/2016								63.695,69
269/2016	E	3450	00000	07.002	24.131.0014.2057	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	60.776,61
569/2016	E	3450	00000	07.002	24.131.0014.2057	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	2.919,08
07/06/2016								52.083,33
11720/2016	E	3450	00000	07.002	24.131.0014.2057	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	52.083,33
Total:								115.779,02

Critério de seleção:

Empenhos do exercício

Natureza da despesa: 3.3.90.39.88.00 até 3.3.90.39.88.00



Município de Toledo - 2016
Relatório de empenhos por data de emissão
 Período: 01/01/2016 até 31/12/2016

Página: 1

Número	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor empenhado
04/01/2016								63.695,69
259/2016	E	3450	00000	07.002	24.131.0014.2057	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	60.776,61
569/2016	E	3450	00000	07.002	24.131.0014.2057	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	2.919,08
07/06/2016								52.083,33
11720/2016	E	3450	00000	07.002	24.131.0014.2057	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	52.083,33
11/07/2016								106.942,55
14768/2016	E	3450	00000	07.002	24.131.0014.2057	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	106.942,55
01/11/2016								104.100,00
23588/2016	E	3450	00000	07.002	24.131.0014.2057	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	104.100,00
Total:								326.888,23

Critério de seleção:

Empenhos do exercício

Natureza da despesa: 3.3.90.39.88.00 até 3.3.90.39.88.00



Município de Toledo - 2016
Relatório de estorno de empenhos por data de emissão
 Período: 01/01/2016 até 31/12/2016

Página: 1

Número	Tipo	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor estornado
15/07/2016										1,58
1940	99	508/2016	E	3450	00000	07.002	24.131.0014.2057	3.3.90.39.88.00	5912-9 BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	1,58
Total:										1,58

Critério de seleção:

Empenhos do exercício

Natureza da despesa: 3.3.90.39.88.00 até 3.3.90.39.88.00

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

À luz das exposições e justificativas arroladas, as quais expressam toda a preocupação que tivemos no início de 2016 com o limite do gasto em publicidade, ao mesmo tempo que tínhamos a dúvida sobre a fase da despesa pública que deveríamos controlar, pedimos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná que absorva

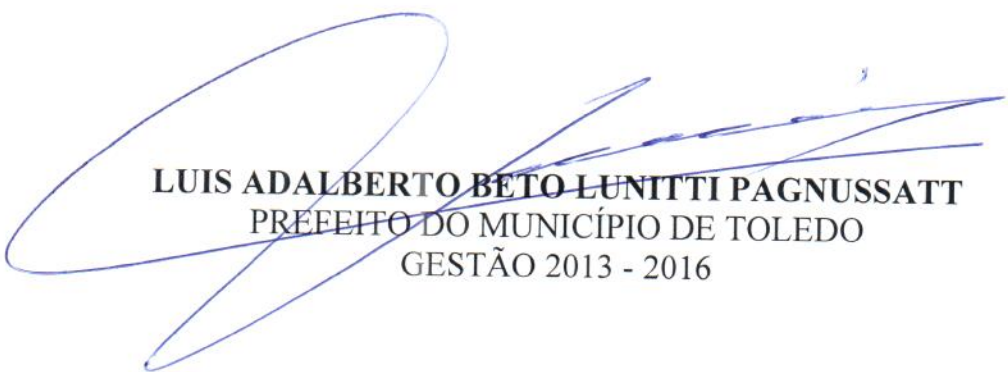
nossas explicações, as quais expressam o que realmente aconteceu naquele início do exercício de 2016, oportunidade que a então administração municipal deparava-se com o texto do inciso VII do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/97 o qual não define a fase da despesa pública quando dispõe sobre a “realização” das despesas com publicidade em ano eleitoral.

Ademais, naquele início de 2016, a da Equipe do SIMAM que respondeu a demanda feita por nós através do Canal de Comunicação do TCEPR foi categórica em nos instruir que o controle das despesas com publicidade fosse pelo estágio do empenho.

Ou seja, de fato, a expressão do inciso VII “realizar (...) despesas com publicidade (...)” pode encontrar uma encruzilhada no âmbito da despesa pública na medida que pode ser compreendida tanto a despesa empenhada, quanto a liquidada e até mesmo a paga. Mas a Equipe do SIMAM nos orientou para o controle da despesa empenhada.

Finalizando, **pedimos que esta Egrégia Corte de Contas que, ante aos fatos, reconsidere sua opinião em relação às despesas com publicidade, assimilando que o Município de Toledo efetuou estas despesas dentro legalidade, conquanto o fez a partir da despesa empenhada.**

Porém, se este não for o entendimento, que ao menos, este Egrégio Tribunal de Contas substitua o atual enquadramento dessa suposta irregularidade, tratando-a como contas “regulares, com ressalva”, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 113/2005 em seu artigo 16, inciso II, em lugar do enquadramento no inciso III, no qual são alinhadas as situações de irregularidade.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
GESTÃO 2013 - 2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 264413/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: ADELAR JOSE HOLSBACH, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO
PROCURADOR: MILTON ENDLER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 924/18

1. Às peças 34 e 35 o Sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, Prefeito do Município de Toledo no exercício de 2016, apresenta dados de empenhos e propõe a alteração de cálculos, segundo o princípio contábil da competência, com vistas a comprovar a regularidade dos gastos com publicidade, em observância ao art. 73, inciso VII, da Lei Federal n.º 9.504/97¹.

2. Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada.

3. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução.

4. Após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de junho de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

¹ Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;



PROCESSO Nº: 264413/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: ADELAR JOSE HOLSBACH, LUÍCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO
LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 924/2018 – Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1851, do dia 25/06/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 26/06/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 264413/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

INSTRUÇÃO Nº: 925/2020 - CGM – SEGUNDO CONTRADITÓRIO

Ementa: MUNICÍPIO DE TOLEDO. Prestação de Contas do exercício de 2016. Segundo Contraditório. **Contas com Irregularidades - Cabe aplicação de multa.**

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, relativa ao exercício financeiro de 2016.

A análise anterior realizada pela Unidade Técnica responsável, já em sede de contraditório, nos termos da Instrução nº 1232/18 - COFIM (peça processual nº 32, resultou na manutenção de irregularidades e/ou ressalvas, razão pela qual retornam as contas para reexame, tendo em vista os novos fatos apresentados, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na Instrução anterior e as novas conclusões resultantes da análise técnica.

1 - APONTAMENTOS REGULARIZADOS ATÉ A ANÁLISE DE CONTRADITÓRIO ANTERIOR

1.1 - DOS APONTAMENTOS SANADOS

RESULTADO PATRIMONIAL

Restrição: Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM. Fonte de Critério: Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

Item **REGULARIZADO** conforme Instrução nº 1232/18 – Primeiro Contraditório, peça processual nº 32, folhas 5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

ASPECTOS FINANCEIROS

Restrição: Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB.

Fonte de Critério: Arts. 39 e 91 da Lei Federal nº 4320/64 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

Item REGULARIZADO conforme Instrução nº 1232/18 – Primeiro Contraditório, peça processual nº 32, folhas 8.

2 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

2.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

ENCERRAMENTO DE MANDATO

Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito. Fonte de Critério: Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

Tendo em vista o comando legal que determina que a despesa com publicidade no primeiro semestre do último ano do mandato não pode ultrapassar a média dos gastos realizados no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito, verifica-se que a Entidade Municipal extrapolou esse limite, conforme demonstrado abaixo.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de atendimento ao estabelecido pela Lei Eleitoral.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Exposição de motivos para a despesa realizada ou demonstração detalhada de que não se refere a gasto com publicidade institucional;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DEMONSTRATIVO DO ITEM

DESCRIÇÃO	VALOR
1º Semestre de 2013	0,00
1º Semestre de 2014	280.242,60
1º Semestre de 2015	139.458,20
Média dos três últimos anos	139.900,27
1º Semestre de 2016	222.719,99

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença entre o gasto no primeiro semestre de 2016 e a média dos gastos nos primeiros semestres anteriores for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 35.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados verifica-se que o Sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, prefeito municipal (2013/2016), informa que quando da análise do Primeiro Exame, foi constatado que o Município de Toledo realizou despesas no primeiro semestre de 2016 (R\$ 222.719,99) acima da média dos três primeiros semestres anteriores a este ano eleitoral (R\$ 139.900,27).

Relata que após esse Primeiro Exame, analisando os relatórios das despesas liquidadas no Sistema de Contabilidade Pública - SCP, do município e também através de contato telefônico que manteve com um técnico da COFIM, soube que tal levantamento da despesa com publicidade refere-se ao estágio da "liquidação", ajustadas por eventuais gastos cujas Notas Fiscais tenham data do mês em referência, mas que foram liquidadas em mês diverso, e sendo assim, ficou transparente que o técnico utilizou o princípio contábil da "competência", o qual define que "as receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independente de recebimento e pagamento".

Ressalta, que, portanto, para o caso em questão, se houve liquidação no mês subsequente ao mês de referência, junta-se o gasto do mês subsequente ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

gasto do mês em referência. Também, se tem alguma liquidação do mês em referencia que pertença ao anterior, leva-se este gasto a competência do mês anterior.

Destaca, que por outro lado, voltando ao mês de abril de 2016, período no qual não se sabia que os gastos com publicidade deveriam ser controlados no estágio do Empenho, da Liquidação ou do Pagamento (uma vez que a lei eleitoral dispõe sobre apenas a "realização" da despesa com publicidade, mediante consulta (demanda) efetuada em 11/04/2016, foi informado que:

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Canal de Comunicação

476-95500900 LUIZ GILBERTO BIRCK (Sair)
MUNICÍPIO DE TOLEDO

Atender Demanda Gerar Relatório

Criada em: 11/04/2016
Identificador da Demanda: 128774

Administração Pública Municipal - Execução de Orçamento

Demandante Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO Interlocutor: LUIZ GILBERTO BIRCK	Demandado Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Grupo de Responsabilidade: Administração Municipal - Atendimento
---	--

Descrição da Demanda Boa tarde. A Lei Federal nº 9504/1997, em seu artigo 73, VII, proíbe a realização, no primeiro semestre do ano de eleição, de despesas com publicidade dos órgãos públicos (...) que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito. Quando essa lei dispõe sobre a "realização de despesas" ela está se referindo à qual dos estágios da despesa pública? da empenhada, liquidada ou paga? Atenciosamente Luiz G. Birck Controlador Interno	Histórico da Demanda 11/04/2016 - 17:02 - Formulada 11/04/2016 - 17:07 - Acolhida 11/04/2016 - 17:08 - Concluída
--	--

CONCLUSÃO DA DEMANDA Criada em: 11/04/2016 - 17:02 Concluída em: 11/04/2016 - 17:09
Conclusão Boa tarde Luiz. Considera para despesas com publicidade o valor empenhado. Entendo que são despesas realizadas no elemento 33.90.39.88. Para o ano de 2016 a despesa com publicidade nos primeiro semestre não poderá ser superior a média da soma dos valores do primeiro semestre dos anos de 2013 a 2015. Saudações Equipe SIMAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Relata, que diante da orientação, foi mantido o controle de gastos com publicidade no primeiro semestre de 2016 pelo estágio do empenho, sendo que os gastos com publicidade, na fase "empenhada" da despesa referente ao 1º semestre de 2016, foi bem abaixo da média, o que atende à Lei Federal nº 9.504/97, conforme segue:

Quadro nº 01 - Despesa **empenhada** com publicidade no elemento 88 do 1º sem/2013 ao 1º sem/2016:

Publicidade Institucional – Encerramento de Mandato 2016 (Despesa Empenhada)					
Elementos de Despesa		1º Sem 2013	1º Sem 2014	1º Sem 2015	1º Sem 2016
3390.39.88.00	Serviços de Publicidade e Propaganda	0,00	292.529,65 (ver pág. 11)	248.581,90 (ver pág. 13)	115.779,02 (ver pág. 14)
		Média dos três semestres			180.370,52

Ressalta, que entretanto, o valor da despesa foi extraído diretamente do Relatório de Empenhos por data de emissão do SPC, sem os ajustes necessários na despesa empenhada para atender ao princípio da competência, sendo que ao proceder os ajustes, a despesa empenhada é ligeiramente modificada, o que demonstra o controle na manutenção da despesa empenhada com publicidade tendo como limite a média dos três primeiros semestres antes de 2016, ou seja, enquanto a média da despesa empenhada (ajustada pelo princípio da competência) foi de R\$ 223.536,63, a despesa empenhada no 1º semestre de 2016 foi de R\$ 222.721,57, portanto, o gasto ficou abaixo da média limite estabelecida pela Lei Eleitoral, conforme segue:

Quadro nº 02 - Despesa **empenhada** com publicidade no elemento 88 do 1º sem/2013 ao 1º sem/2016 (ajustada pelo Princípio da Competência):

Publicidade Institucional – Encerramento de Mandato 2016 (Despesa Empenhada) Ajustada pelo Princípio da Competência					
Elementos de Despesa		1º Sem 2013	1º Sem 2014	1º Sem 2015	1º Sem 2016
3390.39.88.00	Serviços de Publicidade e Propaganda	0,00	334.338,03	336.271,87	222.721,57
		Média dos três semestres			223.536,63

Informa que para chegar nos valores apresentados, utilizou inicialmente os dados do relatório de empenhos por data de emissão, sendo que em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2013 não houve emissão de empenhos no elemento 88. Em 2014 partiu-se do valor de R\$ 292.529,95, onde foi acrescentado o valor de R\$ 41.808,38, relativo a nota de empenho 16296/2014 emitida em 21/07/2014, mas que pertence ao mês de junho de 2014.

Quanto a 2015, explica que o valor ajustado é de R\$ 336.271,87, o qual foi obtido a partir do valor R\$ 248.581,90, acrescido de R\$ 87.689,77, referente a nota de empenho 14463/2015, emitida em 01/07/2015, que se refere ao mês de junho de 2015.

E quanto ao exercício de 2016, relata que partiu-se de R\$ 248.581,90, acrescentando-se, pelo princípio da competência, o valor de R\$ 106.942,55 referente a nota de empenho 14766/2015, pois embora emitida em 11/07/2016, se refere ao mês de junho de 2016 e ainda, foi subtraído a importância de R\$ 60.776,61, por tratar-se de despesa pertencente a dezembro de 2015 (nota de empenho 269/2016).

Finaliza, solicitando a este Tribunal que absorva as explicações, as quais expressam o que realmente aconteceu naquele início do exercício de 2016, oportunidade que a então administração municipal deparava-se com o texto do inciso VII do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/97, o qual não define a fase da despesa pública quando dispõe sobre a "realização" das despesas com publicidade em ano eleitoral.

Destaca ainda, a Demanda efetuada pelo Canal de Comunicação do TCEPR, onde foi instruído que o controle das despesas com publicidade fosse pelo estágio do empenho, bem como salienta que, de fato, a expressão do inciso VII "realizar (...) despesas com publicidade (...)" pode encontrar uma encruzilhada no âmbito da despesa pública na medida que pode ser compreendida tanto a despesa empenhada, quanto a liquidada e até mesmo a paga, e, portanto, pede a esta Egrégia Corte de Contas, que ante aos fatos, reconsidere sua opinião em relação às despesas com publicidade, assimilando que o Município de Toledo efetuou estas despesas dentro da legalidade, conquanto o fez a partir da despesa empenhada.

Face ao exposto, cabe inicialmente ressaltar, para uma maior clareza, que na apuração da despesa com publicidade foi considerado informações da tabela do SIM AM "documentofiscalliquidacao" - 3.3.90.39.88 - Serviços de Publicidade e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Propaganda, ou seja, a data e o valor do documento emitido pelo fornecedor/credor(nota fiscal), momento do reconhecimento oficial de que o serviço foi prestado, independente da data do respectivo empenho, liquidação ou pagamento, critério aplicado na análise de todas as demais entidades municipais.

Quanto as justificativas apresentadas nesta oportunidade, muito embora o responsável tenha destacado que conforme orientação foi efetuado o controle dos gastos com publicidade levando em consideração o estágio de empenho, bem como tenha demonstrado ajustes levando em conta o princípio da competência, e ainda, observado que no artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/97, não está especificado qual estágio da despesa deve ser considerado, conclui-se que a interpretação diverge do entendimento pacificado nesta Coordenadoria, permanecendo, portanto, a irregularidade apontada no Primeiro Exame.

Para um maior esclarecimento segue o detalhamento das despesas, conforme cálculo do Primeiro Exame:

Exercício de 2014:

nrEmp	nrAn	vlEmpenho	nrLiq	dtLiquidacao	vlLiquidac	nrDoc	dtDocumentoF	vlDocumentoFisca
15623	2014	1.250,00	16462	10/07/2014 00:00	1.250,00	2141	27/06/2014 00:00	1.250,00
10996	2014	24.847,01	11659	26/05/2014 00:00	24.847,01	2052	07/05/2014 00:00	4.074,63
10996	2014	24.847,01	11659	26/05/2014 00:00	24.847,01	2043	05/05/2014 00:00	20.772,38
4265	2014	41.666,66	7570	09/04/2014 00:00	41.666,66	1995	03/04/2014 00:00	249,25
4265	2014	41.666,66	7570	09/04/2014 00:00	41.666,66	1994	02/04/2014 00:00	9.358,26
4265	2014	41.666,66	7570	09/04/2014 00:00	41.666,66	1993	02/04/2014 00:00	32.059,15
4265	2014	41.666,66	7569	09/04/2014 00:00	41.538,83	1995	03/04/2014 00:00	249,25
4265	2014	41.666,66	7569	09/04/2014 00:00	41.538,83	1994	02/04/2014 00:00	9.358,26
4265	2014	41.666,66	7569	09/04/2014 00:00	41.538,83	1993	02/04/2014 00:00	31.931,32
2932	2014	5.750,00	7055	31/03/2014 00:00	5.750,00	122	24/03/2014 00:00	5.750,00
5320	2014	13.153,94	7207	04/04/2014 00:00	13.153,94	1952	13/03/2014 00:00	13.153,94
5937	2014	2.322,50	6104	27/03/2014 00:00	2.322,50	1952	13/03/2014 00:00	2.322,50
1640	2014	41.666,66	5981	26/03/2014 00:00	41.666,66	1953	13/03/2014 00:00	3.622,50
1640	2014	41.666,66	5981	26/03/2014 00:00	41.666,66	1952	13/03/2014 00:00	28.731,84
1640	2014	41.666,66	5981	26/03/2014 00:00	41.666,66	1942	06/03/2014 00:00	9.312,32
7821	2014	8.079,04	7973	11/04/2014 00:00	8.079,04	1995	03/04/2014 00:00	0,75
7821	2014	8.079,04	7973	11/04/2014 00:00	8.079,04	1994	02/04/2014 00:00	6,69
7821	2014	8.079,04	7973	11/04/2014 00:00	8.079,04	1993	02/04/2014 00:00	8.071,60
298	2014	41.666,66	3046	24/02/2014 00:00	41.666,66	1903	07/02/2014 00:00	29.785,47
298	2014	41.666,66	3046	24/02/2014 00:00	41.666,66	1894	04/02/2014 00:00	11.881,19
2858	2014	874,74	4020	27/02/2014 00:00	874,74	1894	04/02/2014 00:00	874,74
761	2014	1.539,59	514	27/01/2014 00:00	1.539,59	1866	09/01/2014 00:00	1.539,59
7253	2014	41.666,66	11377	22/05/2014 00:00	41.666,66	2043	05/05/2014 00:00	41.666,66
9964	2014	41.666,66	14368	24/06/2014 00:00	41.666,66	2107	03/06/2014 00:00	41.666,66
13876	2014	14.092,48	15279	27/06/2014 00:00	14.092,48	2107	03/06/2014 00:00	5.449,72
13876	2014	14.092,48	15279	27/06/2014 00:00	14.092,48	2106	03/06/2014 00:00	8.642,76
4265	2014	41.666,66	7569	09/04/2014 00:00	41.538,83	1993	02/04/2014 00:00	31.931,32
4265	2014	41.666,66	7569	09/04/2014 00:00	41.538,83	1994	02/04/2014 00:00	9.358,26
4265	2014	41.666,66	7569	09/04/2014 00:00	41.538,83	1995	03/04/2014 00:00	249,25
								280.242,60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Exercício de 2015:

nrEmp	nrAn	vlEmpenho	nrLi	dtLiquidacao	vlLiquidacao	nrDoc	dtDocumento	vlDocumentoFisca
9706	2015	83.333,00	12747	10/06/2015 00:00	83.333,00	2709	01/06/2015 00:00	83.333,00
7786	2015	42.000,00	10178	12/05/2015 00:00	16.209,30	2661	05/05/2015 00:00	10.901,55
7786	2015	42.000,00	10178	12/05/2015 00:00	16.209,30	2660	05/05/2015 00:00	5.307,75
12498	2015	39.915,90	12748	10/06/2015 00:00	39.915,90	2709	01/06/2015 00:00	32.873,13
12498	2015	39.915,90	12748	10/06/2015 00:00	39.915,90	2708	01/06/2015 00:00	7.042,77
								139.458,20

Exercício de 2016:

nrEmp	nrAn	vlEmpenho	nrLi	dtLiquidacao	vlLiquidacao	nrDoc	dtDocumento	vlDocumentoFisca
569	2016	2.919,08	3003	25/02/2016 00:00	1.668,75	3073	02/02/2016 00:00	918,75
569	2016	2.919,08	3003	25/02/2016 00:00	1.668,75	3072	02/02/2016 00:00	750,00
569	2016	2.919,08	3002	25/02/2016 00:00	1.668,00	3073	02/02/2016 00:00	918,00
569	2016	2.919,08	3002	25/02/2016 00:00	1.668,00	3072	02/02/2016 00:00	750,00
569	2016	2.919,08	6654	29/03/2016 00:00	1.248,75	3116	08/03/2016 00:00	330,00
569	2016	2.919,08	6654	29/03/2016 00:00	1.248,75	3115	08/03/2016 00:00	918,75
14766	2016	106.942,55	17250	11/07/2016 00:00	106.942,55	3258	30/06/2016 00:00	106.942,55
11720	2016	52.083,33	17215	08/07/2016 00:00	52.083,33	3258	30/06/2016 00:00	16.061,83
11720	2016	52.083,33	17215	08/07/2016 00:00	52.083,33	3257	30/06/2016 00:00	14.784,00
11720	2016	52.083,33	17215	08/07/2016 00:00	52.083,33	3256	30/06/2016 00:00	21.237,50
269	2016	60.776,61	271	15/01/2016 00:00	60.776,61	3044	06/01/2016 00:00	49.888,11
269	2016	60.776,61	271	15/01/2016 00:00	60.776,61	3043	06/01/2016 00:00	10.888,50
569	2016	2.919,08	3002	25/02/2016 00:00	1.668,00	3072	02/02/2016 00:00	750,00
569	2016	2.919,08	3002	25/02/2016 00:00	1.668,00	3073	02/02/2016 00:00	918,00
								222.719,99

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g", em razão da não comprovação de atendimento ao estabelecido pela Lei Eleitoral.

CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

3 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

3.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.	ADELAR JOSE HOLSBACH	523.865.119-87	Lei nº 9504/97, art. 73, inc. VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/05, art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.	LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT	483.580.029-04	Lei nº 9504/97, art. 73, inc. VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO
---	--	----------------	---	------------------

3.2 - DAS MULTAS

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.	ADELAR JOSE HOLSBACH	523.865.119-87	Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.	LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT	483.580.029-04	Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

4 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, relativa ao exercício financeiro de 2016 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão irregulares por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, b, da LC nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 23 de abril de 2020.

Ato emitido por ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - Analista de Controle - Matrícula nº 511161.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por DIOGO GUEDES RAMINA - Coordenador - Matrícula nº 514837.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 3ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 264413/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO

**INTERESSADO: ADELAR JOSE HOLSBACH, LUCIO DE MARCHI, LUIS
ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE
TOLEDO**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

PARECER: 322/20

Ementa: Prestação de Contas do Prefeito. Município de Toledo. Exercício de 2016. Contraditório. Critério temporal para o cálculo das despesas com publicidade em ano eleitoral. Data da nota fiscal. Pela irregularidade.

Retorna a presente Prestação de Contas para nova apreciação de mérito após manifestação do Prefeito Municipal.

Em nosso último Parecer opinamos pela irregularidade das contas, em razão do incremento das despesas com publicidade no primeiro semestre de 2016, em relação à média dos primeiros semestres dos três anos anteriores. Rejeitamos as alegações da defesa, que requereu a consideração das datas dos empenhos das despesas com publicidade a fim de afastar a irregularidade. Como bem fundamentado pela unidade técnica, as datas das despesas correspondem à emissão das notas fiscais, de modo que o montante gasto realmente supera a média.

O ex-Prefeito apresentou cópia da demanda aberta junto à Equipe SIM-AM do Canal de Comunicação, na qual o analista afirma que as despesas de publicidade são consideradas conforme o valor empenhado. Assim, fazendo os devidos ajustes contábeis, concluiu que as despesas estão regulares e abaixo da média tri anual (peça 35).

A COFIM manteve o opinativo pela irregularidade das contas, uma vez que a tese defendida pelo gestor (consideração da data do empenho da despesa) diverge do entendimento da Coordenadoria (peça 38).

É o relatório.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 3ª Procuradoria de Contas

Da mesma forma, este Ministério Público de Contas mantém o opinativo do Parecer anterior. Observamos que esta última manifestação do gestor apenas repisou os argumentos já apresentados no primeiro contraditório, de modo que não há razão para mudança do nosso posicionamento.

É o parecer.

Curitiba, 5 de maio de 2020.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 264413/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: **ADELAR JOSE HOLSBACH, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO**
PROCURADOR: **MILTON ENDLER**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 524/20

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT (gestor de 01/01 a 15/08 e de 03/10 a 31/12/2016), e do Sr. ADELAR JOSÉ HOLSBACH (gestor de 16/08 a 02/10/2016), prefeitos do Município de Toledo, relativa ao exercício financeiro de 2016.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise dos contraditórios, por intermédio da Instrução nº 925/20 (peça 38), conclui que as contas estão irregulares em função do seguinte item:

- “Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito”, sugerindo a aplicação da multa prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

2. Nesse diapasão, com vistas a formar um juízo de convencimento sobre o apontamento em questão e subsidiar a emissão de proposta de voto, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, a fim de que informe se o quadro apresentado a fls. 03 da referida instrução, compreende apenas as despesas do elemento “3.3.90.39.88 – Serviços de publicidade e propaganda”, ou, além desse, engloba, também, as despesas dos elementos “3.3.90.39.49 – Produções Jornalísticas” e “3.3.90.39.63.02 – Impressos para a divulgação de serviços, obras e campanhas”, suscitados pela defesa.

3. Após, retornem os autos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de maio de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro



PROCESSO Nº: 264413/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: ADELAR JOSE HOLSBACH, LUÍCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO
LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 524/2020 – Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2302, do dia 21/05/2020, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 22/05/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 323280/20

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 264413/17

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO RECURSAL**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Novo contraditório-Adelar)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE TOLEDO, CNPJ 76.205.806/0001-88, através do(a) Representante Legal LUCIO DE MARCHI, CPF 453.559.759-68**

Email: **lucio.marchi@hotmail.com**

Curitiba, 25 de maio de 2020 09:53:26

Toledo (PR), em 22 de maio de 2020

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
CONSELHEIRO RELATOR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
CURITIBA – PARANÁ**

Assunto: Novo Contraditório de Prestação de Contas Anual – Despesa com Publicidade – Pedido de Reconsideração – Exclusão do Vice-Prefeito – Processo nº 264413/17

Adelar José Holsbach, portador do CPF nº 523.865.119-87, Vice-Prefeito do Município de Toledo na Gestão 2013-2016, vem à presença de Vossa Excelência, em decorrência da INSTRUÇÃO Nº 925/2020 – CGM – SEGUNDO CONTRADITÓRIO e do PARECER Nº 322/20, do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (Gabinete da 3ª Procuradoria de Contas), referentes ao **Processo nº 264413/17 de Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro de 2016 do Município de Toledo**, encaminhar os esclarecimentos a seguir.

Considerando o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o qual dispõe que “*O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por seu secretariado*”;

Considerando, também, o artigo 51 da referida Lei Orgânica, o qual define que “*O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e suceder-lhe-á no caso de vaga*”;

Considerando o PARECER nº 328/18, do Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no qual a Procuradora ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LAN afirma que “*Com relação às sanções decorrentes dessa irregularidade, entretanto, entendemos que o Sr. Adelar José Holsbach não pode ser responsabilizado. O período a que se refere a irregularidade é o 1º semestre de 2016, sendo que o Sr. Adelar Holsbach exerceu a função de Prefeito apenas durante os períodos de 16 de agosto de 2016 a 2 de outubro de 2016. Logo, não pode ser responsabilizado por atos de gestão ocorridos antes de exercer o cargo*”. (grifo nosso)



Considerando as inclusas Atas nºs 23 e 24, de Transmissão de Cargo de Prefeito do Município de Toledo, pelas quais resta comprovado que o período em que o Sr. Adelar José Holsbach, então Vice-Prefeito, assumiu o cargo de Prefeito do Município de Toledo foi apenas em parte do segundo semestre do ano de 2016, especificamente no período de 16 de agosto a 2 de outubro de 2016;

Considerando, nesta linha, que, de acordo com o artigo 73, inciso VII, da Lei Federal nº 9.504/97, a proibição da realização de despesas com publicidade *“que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito”*, é referente, exclusivamente ao primeiro semestre do ano de eleição;

Considerando, ainda, que a Procuradora ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER, em seu Parecer nº 322/20, datado de 5 de maio de 2020, reitera a sua manifestação anterior, afirmando que, *“Da mesma forma, este Ministério Público de Contas mantém o opinativo do Parecer anterior. Observamos que esta última manifestação do gestor apenas repisou os argumentos já apresentados no primeiro contraditório, de modo que não há razão para mudança do nosso posicionamento”*;

Considerando, por fim, que referida Procuradora, ao afirmar não haver razão para mudança de seu posicionamento, mantém o entendimento de que o Sr. Adelar José Holsbach não pode ser responsabilizado por atos que não se referem ao período em que havia assumido o comando do Município de Toledo, o que coincide com a realidade dos fatos,

Apresenta-se, para anexação ao Processo nº 264413/17, este novo contraditório, consistente no Pedido de Reconsideração que segue:

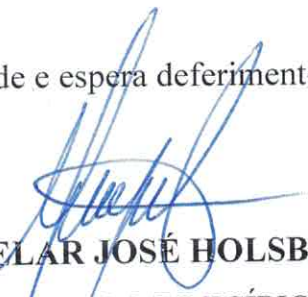
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

À luz das exposições e justificativas apresentadas, e afastando qualquer discussão acerca do enquadramento ou não das despesas com publicidade em foco no Processo nº 264413/17, **requer-se a essa Egrégia Corte de Contas que, ante os fatos e fundamentos expostos, reconsidere sua opinião em relação à manutenção da**



multa ao Sr. Adelar José Holsbach, tendo em vista que este – então Vice-Prefeito, somente assumiu a titularidade de Prefeito no segundo semestre do ano de 2016 e, por sua vez, os gastos com publicidade em evidência ocorreram no primeiro semestre daquele ano, eximindo-o, por conseguinte, de responsabilidade em relação a qualquer sanção decorrente do ato supostamente irregular.

Nesses termos, pede e espera deferimento.



ADELAR JOSÉ HOLSBACH
VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
GESTÃO 2013 - 2016



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

ATA Nº 23 – TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

Às quinze horas do dia dezesseis de agosto de dois mil e dezesseis, no Auditório “Dr. Acary de Oliveira”, no Paço Municipal “Alcides Donin”, em Toledo, Paraná, presentes o Chefe do Executivo municipal, Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, o Vice-Prefeito Adelar José Holsbach, Vereadores, Secretários, Assessores e demais servidores municipais, representantes de órgãos de comunicação e da comunidade, realizou-se a solenidade de transmissão do cargo de Prefeito do Município de Toledo ao Vice-Prefeito Adelar José Holsbach, nos termos da Constituição Federal, do § 3º do artigo 54 da Lei Orgânica do Município e da Resolução nº 25, de 15 de agosto de 2016, da Câmara Municipal de Toledo, cuja leitura foi efetuada no início da sessão de transmissão de cargo. Cumpridas as formalidades legais, o Prefeito Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt transmitiu a Chefia do Executivo municipal a seu substituto constitucional, o Vice-Prefeito Adelar José Holsbach, que a exercerá no período da licença de seu titular. Nada mais havendo a constar, lavrou-se esta Ata que, após lida, será assinada pelo Prefeito Municipal licenciado, pelo Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito, e pelos demais presentes. Toledo, 16 de agosto de 2016.

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 25, de 15 de agosto de 2016.

Autoriza o Prefeito Municipal a licenciar-se do cargo, no período de 16 de agosto até o início da manhã de 3 de outubro de 2016.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução autoriza o Prefeito Municipal a licenciar-se do cargo no período de 16 de agosto até o início da manhã de 3 de outubro de 2016.

Art. 2º - Fica o Prefeito do Município de Toledo autorizado a licenciar-se do cargo, sem ônus para os cofres públicos, no período de 16 de agosto até o início da manhã de 3 de outubro de 2016, com a finalidade de dedicar-se à campanha eleitoral.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2016.


ADEMAIR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal


VAGNER DELABIO
Primeiro-Secretário



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATA Nº 24 – TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

Às oito horas do dia três de outubro de dois mil e dezesseis, na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito, no Paço Municipal "Alcides Donin", em Toledo, Paraná, presentes os Srs. Adelar José Holsbach, Prefeito em Exercício, Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, Prefeito Municipal licenciado, Secretários e Assessores municipais, Vereadores e representantes de órgãos de comunicação, realizou-se a solenidade de transmissão do cargo de Prefeito do Município de Toledo ao seu titular, Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, que se encontrava licenciado, conforme Resolução nº 25, de 15 de agosto de 2016, da Câmara Municipal de Toledo. Para registrar-se o fato, lavrou-se esta Ata que, após lida, será assinada pelo Vice-Prefeito Adelar José Holsbach, até então no exercício do cargo de Prefeito, pelo Prefeito Municipal e pelos demais presentes. Toledo, 3 de outubro de 2016.

[Handwritten signatures and notes in the signature block area]

Adelar José Holsbach
Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
[Other illegible signatures]

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

(Texto consolidado com 14 Emendas)

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Toledo, manifestação democrática da representação popular, invocando a proteção de Deus, promulga esta Lei Orgânica, expressão da vontade do povo toledano e instrumento da autonomia do Município.

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - O Município de Toledo, entidade componente da República Federativa do Brasil, é dotado de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná e desta Lei Orgânica, objetivando, na área de seu território, construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Parágrafo único - Todo o poder do Município emana do povo toledano, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente.

Art. 2º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º - Os Poderes municipais serão exercidos pela prática da democracia representativa em consonância com a democracia participativa.

§ 2º - É vedada a delegação de atribuições entre os Poderes. (Acréscimo: ELOM nº 8/2012)

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais do Município de Toledo como ente integrante da República Federativa do Brasil:

I - promover o bem-estar de todos os toledanos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II - erradicar, com a participação da União e do Estado do Paraná, a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, em sua área territorial.

Art. 4º - O Município de Toledo integra a divisão administrativa do Estado do Paraná.

Art. 5º - São símbolos do Município o brasão, a bandeira e o hino, expressões de sua cultura e de sua história.

Parágrafo único - O dia 14 de dezembro é a data magna do Município. (Acréscimo: ELOM nº 8/2012)

CAPÍTULO II DA DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 6º - A cidade de Toledo é a sede do Município.

Art. 7º - O Município é dividido em distritos, objetivando a descentralização do poder e a desconcentração dos serviços públicos.

§ 1º - A criação, a organização e a supressão de distritos, efetivadas por lei municipal, observada a legislação estadual, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

§ 2º - Os distritos serão geridos por um administrador distrital, com a cooperação de entidade representativa da comunidade local.

I - estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de sua vigência e nos dois seguintes; (Acréscimo: ELOM nº 8/2012)

II - atender o disposto na lei de diretrizes orçamentárias, em que fiquem resguardadas: (Acréscimo: ELOM nº 8/2012)

a) as metas de resultados fiscais previstas; (Acréscimo: ELOM nº 8/2012)

b) as medidas de compensação no exercício de sua vigência e nos dois seguintes. (Acréscimo: ELOM nº 8/2012)

Art. 44 - A Câmara Municipal e suas comissões técnicas ou de inquérito poderão solicitar ao Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como nas entidades da administração indireta e fundacional.

Art. 45 - A comissão permanente a que se refere o § 1º do artigo 71 desta Lei Orgânica, diante de indícios de despesas não autorizadas, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a comissão solicitará ao Tribunal de Contas do Estado pronunciamento conclusivo sobre a matéria.

§ 2º - Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública do Município, proporá à Câmara a sua sustação.

Art. 46 - As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte ou instituição da sociedade civil, para consulta e apreciação, podendo questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei. (Alteração: ELOM nº 8/2012)

Parágrafo único - As contas estarão à disposição dos contribuintes, no mesmo período, em locais de fácil acesso ao público, na Câmara e na Prefeitura do Município.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 47 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por seu secretariado.

Art. 48 - O Prefeito será eleito para mandato de quatro anos, podendo ser reeleito para um único período subsequente, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País, observados, no que couber, o disposto nos artigos 14 e 29 da Constituição Federal e as normas da legislação específica. (Alteração: ELOM nº 8/2012)

Parágrafo único - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

Art. 49 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, prestando individualmente o seguinte compromisso: "PROMETO, NO EXERCÍCIO DO MANDATO, LUTAR PARA ASSEGURAR A TODOS OS TOLEDANOS OS DIREITOS SOCIAIS E INDIVIDUAIS, O DESENVOLVIMENTO, O BEM-ESTAR E A JUSTIÇA SOCIAL, COMO VALORES SUPREMOS DE UMA SOCIEDADE FRATERNA, PLURALISTA E SEM PRECONCEITOS, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NA OBSERVÂNCIA PERMANENTE DA PRÁTICA DA DEMOCRACIA."

Parágrafo único - Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 50 - O Prefeito e o Vice-Prefeito, no ato da posse e ao término do mandato, farão declaração pública de seus bens.

Art. 51 - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e suceder-lhe-á no caso de vaga. *(Alteração: ELOM nº 8/2012)*

Parágrafo único - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado.

Art. 52 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal. *(Alteração: ELOM nº 8/2012)*

§ 1º - Implica a perda do cargo que exerce na Mesa a recusa do Presidente em assumir o cargo de Prefeito, nos termos do **caput** deste artigo. *(Alteração: ELOM nº 8/2012)*

§ 2º - Na hipótese de o Presidente da Câmara também estar impedido ou impossibilitado, assumirá administrativamente a chefia do Executivo o dirigente do órgão jurídico do Município, até sanear o impasse, dando ciência à Câmara. *(Acréscimo: ELOM nº 8/2012)*

§ 3º - Se durante a substituição o Vice-Prefeito ou quem vier a substituir o Prefeito cometer crime de responsabilidade ou infração político-administrativa, ficará sujeito ao processo de julgamento estabelecido para o Prefeito. *(Acréscimo: ELOM nº 8/2012)*

§ 4º - Importam em responsabilidade os atos do Prefeito e do Vice-Prefeito que atentem contra a Constituição Federal, a Estadual, a Lei Orgânica do Município e, ainda, contra: *(Acréscimo: ELOM nº 8/2012)*

I - o livre exercício dos Poderes constituídos; *(Acréscimo: ELOM nº 8/2012)*

II - o exercício dos poderes individuais, políticos e sociais; *(Acréscimo: ELOM nº 8/2012)*

III - a probidade administrativa; *(Acréscimo: ELOM nº 8/2012)*

IV - os instrumentos de planejamento municipal; *(Acréscimo: ELOM nº 8/2012)*

V - o cumprimento das leis e decisões judiciais. *(Acréscimo: ELOM nº 8/2012)*

Art. 53 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º - Ocorrendo a vacância no último ano do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias após a última vaga, pela Câmara, na forma de seu regimento interno.

§ 2º - Em qualquer dos casos previstos, os eleitos deverão completar o período do mandato de seus antecessores.

Art. 54 - O Prefeito não poderá, sem licença da Câmara: *(Alteração: ELOM nº 8/2012)*

I - ausentar-se do Município por período superior a quinze dias;

II - ausentar-se do País por período superior a dez dias.

§ 1º - O Prefeito poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença devidamente comprovada;

II - para desempenhar missão oficial de interesse do Município;

III - para tratar de interesse particular.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Prefeito licenciado fará jus à sua remuneração.

§ 3º - O Prefeito licenciado passará o exercício do cargo ao seu substituto legal.

§ 4º - O Prefeito não poderá fixar residência fora do Município.

Seção II

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº.: **264413/17**
Entidade: **MUNICÍPIO DE TOLEDO**
Interessado: **ADELAR JOSE HOLSBACH, LUCIO DE MARCHI, LUIS
ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE
TOLEDO**
Procurador: **MILTON ENDLER**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Despacho nº.: **447/20**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES em razão da juntada intempestiva de petição intermediária, protocolado nº 323280/20, peças processuais nºs 42/43, nos termos do art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

CGM, 25 de maio de 2020.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER
Analista de Controle - Contábil – Matrícula nº 51.099-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 264413/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: ADELAR JOSE HOLSBACH, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO
PROCURADOR: MILTON ENDLER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 567/20

1. Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Sr. Adelar José Holsbach, acostada nas peças 42 e 43.
2. Retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução.
3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de maio de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro



PROCESSO Nº: 264413/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: ADELAR JOSE HOLSBACH, LUÍO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO
LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 567/2020 – Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2308, do dia 29/05/2020, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 01/06/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 264413/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

INSTRUÇÃO Nº: 1954/2020 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **MUNICÍPIO DE TOLEDO**. Prestação de Contas do exercício de 2016. Contraditório. Contas com Irregularidades - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, relativa ao exercício financeiro de 2016.

A análise anterior realizada pela Unidade Técnica responsável, já em sede de contraditório, nos termos da Instrução nº 925/2020-CGM (peça nº 38), resultou na manutenção de irregularidades e/ou ressalvas, razão pela qual retornam as contas para reexame, tendo em vista os novos fatos apresentados, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na Instrução anterior e as novas conclusões resultantes da análise técnica.

1 - APONTAMENTOS REGULARIZADOS ATÉ A ANÁLISE DE CONTRADITÓRIO ANTERIOR

1.1 - DOS APONTAMENTOS SANADOS

RESULTADO PATRIMONIAL

Restrição: Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.

Fonte de Critério: Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Item REGULARIZADO conforme Instrução nº 1232/18-COFIM, peça nº 32, páginas 4 e 5.

ASPECTOS FINANCEIROS

Restrição: Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB.

Fonte de Critério: Arts. 39 e 91 da Lei Federal nº 4320/64 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

Item REGULARIZADO conforme Instrução nº 1232/18-COFIM, peça nº 32, páginas 6 a 8.

2 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

2.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

ENCERRAMENTO DE MANDATO

Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

Fonte de Critério: Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

Tendo em vista o comando legal que determina que a despesa com publicidade no primeiro semestre do último ano do mandato não pode ultrapassar a média dos gastos realizados no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito, verifica-se que a Entidade Municipal extrapolou esse limite, conforme demonstrado acima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

A situação é passível de a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de atendimento ao estabelecido pela Lei Eleitoral.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Exposição de motivos para a despesa realizada ou demonstração detalhada de que não se refere a gasto com publicidade institucional;
- b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DEMONSTRATIVO DO ITEM

DESCRIÇÃO	VALOR
1º Semestre de 2013	0,00
1º Semestre de 2014	280.242,60
1º Semestre de 2015	139.458,20
Média dos três últimos anos	139.900,27
1º Semestre de 2016	222.719,99

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença entre o gasto no primeiro semestre de 2016 e a média dos gastos nos primeiros semestres anteriores for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às páginas 1 a 3 da peça processual nº 43.

DA ANÁLISE TÉCNICA

O Sr. Adelar José Holsbach assegura que não pode ser responsabilizado pela presente irregularidade e pela multa, tendo em conta que o período da sua ocorrência é o 1º semestre de 2016 e o seu período de gestão foi de 16 de agosto a 2 de outubro de 2016.

Para subsidiar sua defesa, anexa as Atas nº 23 e 24 de Transmissão de Cargo de Prefeito do Município de Toledo, a Resolução nº 25 da Câmara Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

de Toledo autorizando o Prefeito Municipal a licenciar-se do cargo no período de 16 de agosto até o início da manhã de 3 de outubro de 2016, e partes da Lei Orgânica do Município de Toledo (páginas 4 a 9 da peça nº 43).

Compulsando os autos, verifica-se que as justificativas apresentadas merecem acolhimento.

Conforme demonstrado no quadro de responsáveis da Instrução nº 574/2018-COFIM, o interessado assumiu o cargo de Prefeito somente em 16/08/2016, ou seja, após a prática dos atos que ensejaram a irregularidade pela afronta ao art. 73, VII, da Lei nº 9504/97, que compreende os meses de janeiro a junho de 2016.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Prefeito	ADELAR JOSE HOLSBACH	523.865.119-87	16/08/2016	02/10/2016	
Prefeito	LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT	483.580.029-04	03/10/2016	31/12/2016	
Prefeito	LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT	483.580.029-04	24/08/2013	15/08/2016	

Página 4 da peça nº 18.

Dessa forma, exclui-se o Sr. Adelar José Holsbach da responsabilização pela impropriedade em comento, bem como a multa sugerida em relação ao interessado.

Em relação ao Despacho nº 524/20-GCIZL (peça nº 40), da lavra do douto Relator, que determinou que a Coordenadoria de Gestão Municipal informe se o quadro apresentado a fls. 03 da referida instrução compreende apenas as despesas do elemento “3.3.90.39.88 – Serviços de publicidade e propaganda” ou engloba, também, as despesas dos elementos “3.3.90.39.49 – Produções Jornalísticas” e “3.3.90.39.63.02 – Impressos para a divulgação de serviços, obras e campanhas”, esta Coordenadoria ratifica o conteúdo da Instrução nº 925/20-CGM (peça nº 38), onde foi informado que as despesas computadas no cálculo abrange somente os serviços de publicidade e propaganda, **elemento 3.3.90.39.88**, de acordo com os dados abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

EMPENHOS 3.3.90.39.88.00 – 2014

nrEmpenho	nrAno	dtEmpenho	vlEmpenho	cdCategoria Econômica	cdGrupo Natureza	cdModalida de	cdElemento	cdDesdobra mento	cdDetalhamento	dsDesdobramento
298	2014	02/01/2014	41.666,66	3	3	90	39	88	00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
761	2014	21/01/2014	1.539,59	3	3	90	39	88	00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
1640	2014	03/02/2014	41.666,66	3	3	90	39	88	00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
2858	2014	18/02/2014	874,74	3	3	90	39	88	00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
2932	2014	20/02/2014	5.750,00	3	3	90	39	88	00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
4265	2014	05/03/2014	41.666,66	3	3	90	39	88	00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
5320	2014	14/03/2014	13.153,94	3	3	90	39	88	00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
5937	2014	27/03/2014	2.322,50	3	3	90	39	88	00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
7253	2014	01/04/2014	41.666,66	3	3	90	39	88	00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
7821	2014	11/04/2014	8.079,04	3	3	90	39	88	00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
9964	2014	05/05/2014	41.666,66	3	3	90	39	88	00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
10996	2014	22/05/2014	24.847,01	3	3	90	39	88	00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
12881	2014	03/06/2014	13.537,05	3	3	90	39	88	00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
13876	2014	26/06/2014	14.092,48	3	3	90	39	88	00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
15623	2014	09/07/2014	1.250,00	3	3	90	39	88	00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

EMPENHOS 3.3.90.39.88.00 – 2015

nrEmpenho	nrAno	dtEmpenho	vlEmpenho	cdCategoria Econômica	cdGrupo Natureza	cdModalida de	cdElemento	cdDesdobra mento	cdDetalhamento	dsDesdobramento
7786	2015	16/04/2015	42.000,00	3	3	90	39	88	00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
9706	2015	04/05/2015	83.333,00	3	3	90	39	88	00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
12258	2015	01/06/2015	83.333,00	3	3	90	39	88	00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
12498	2015	10/06/2015	39.915,90	3	3	90	39	88	00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

EMPENHOS 3.3.90.39.88.00 – 2016

nrEmpenho	nrAno	dtEmpenho	vlEmpenho	cdCategoria Econômica	cdGrupo Natureza	cdModalida de	cdElemento	cdDesdobra mento	cdDetalhamento	dsDesdobramento
269	2016	04/01/2016	60.776,61	3	3	90	39	88	00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
569	2016	04/01/2016	2.919,08	3	3	90	39	88	00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
11720	2016	07/06/2016	52.083,33	3	3	90	39	88	00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
14766	2016	11/07/2016	106.942,55	3	3	90	39	88	00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Fonte: SIM-AM

Observa-se que as tabelas acima relacionam apenas os empenhos listados nas páginas 7 e 8 da Instrução nº 925/20-CGM, cujas despesas foram incluídas no cálculo do Primeiro Exame.

Ante o exposto, entende-se por atendido o pedido do Relator e opina-se pela permanência da restrição, de responsabilidade exclusiva do Sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt.

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na LCE nº 113/2005, art. 87,IV, "g", em razão da não comprovação de atendimento ao estabelecido pela Lei Eleitoral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

3 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

3.1 - DA RESTRIÇÃO

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.	LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT	483.580.029-04	Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO

3.2 - DA MULTA

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.	LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT	483.580.029-04	Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

4 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, relativa ao exercício financeiro de 2016 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão irregulares por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 6 de julho de 2020.

Ato emitido por CAMILA YUKIE HIRAKURI - Analista de Controle - Matrícula nº 516082.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por DIOGO GUEDES RAMINA - Coordenador - Matrícula nº 514837.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 3ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 264413/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: ADELAR JOSE HOLSBACH, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

PARECER: 598/20

Prestação de Contas do Município de Toledo. Exercício de 2016. Apresentação de novo contraditório. Contas irregulares com aplicação de multa.

Retorna a presente Prestação de Contas do Município de Toledo, referente ao exercício financeiro de 2016.

Em parecer retro (peça nº 39), este *Parquet* opinou pela irregularidade das contas, e aplicação de multa ao Sr. Luiz Adalberto Pagnussatt.

Determinou-se a remessa do feito à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), a fim de informar se o quadro apresentado a fls. 03 da referida instrução compreende apenas as despesas do elemento “3.3.90.39.88 – Serviços de publicidade e propaganda” ou engloba, também, as despesas dos elementos “3.3.90.39.49 – Produções Jornalísticas” e “3.3.90.39.63.02 – Impressos para a divulgação de serviços, obras e campanhas” (peça nº 40).

Em contraditório (peça nº 43), o Ex-Vice-Prefeito Sr. Adelar José Holsbach, informou que assumiu o cargo de Prefeito apenas no segundo semestre de 2016, não podendo ser responsabilizado pelos gastos com publicidade decorrentes do primeiro semestre.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 3ª Procuradoria de Contas

Acostou ao feito documentos, a fim de corroborar o arguido em sede de defesa (peça nº 43).

Em Instrução (peça nº 47), a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) ante o contraditório e documentos apresentados, acolheu as justificativas do Sr. Adelar José Holsbach, afastando a irregularidade e multa anteriormente sugerida ao interessado. Contudo, opinou pela permanência da restrição exclusivamente ao Sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, além da aplicação de multa, nos termos do artigo 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Ainda, quanto à determinação exarada em Despacho (peça nº 40), informou que as despesas computadas no cálculo abrangem somente os serviços de publicidade e propaganda, elemento 3.3.90.39.88, ratificando o opinativo anterior.

É o relatório.

Diante do exposto, este Ministério Público de Contas, analisando os autos e calcado no expediente técnico, propugna pela **irregularidade** desta Prestação de Contas, aplicando-se ao Sr. Luis Adalberto Pagnussatt, unicamente, a multa cabível.

É o parecer.

Curitiba, 5 de agosto de 2020.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 264413/17
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
 INTERESSADO: ADELAR JOSE HOLSBACH, LUCIO DE MARCHI, LUIS
 ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE
 TOLEDO
 ADVOGADO /
 PROCURADOR: MILTON ENDLER
 RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 480/20 - Segunda Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO MUNICIPAL.

1º GESTOR – Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas. Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito. Aplicação de multa.

2º GESTOR – Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT (gestor de 01/01 a 15/08 e de 03/10 a 31/12/2016), e do Sr. ADELAR JOSÉ HOLSBACH (gestor de 16/08 a 02/10/2016), prefeitos do Município de Toledo, relativa ao exercício financeiro de 2016.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise dos contraditórios, por intermédio da Instrução nº 925/20 (peça 38), conclui que as contas estão irregulares em função do seguinte item:

• “Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito”, sugerindo a aplicação da multa prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (fls. 02/08).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 322/20 (peça 39), ratifica seu opinativo anterior (peça 33), corroborando a manifestação técnica, divergindo, apenas, em relação à multa imputada ao Sr. Adelar José Holsbach, pois entende que este não pode ser responsabilizado pelo apontamento, uma vez que a irregularidade se refere ao primeiro semestre de 2016 e o período sob sua responsabilidade ocorreu no segundo semestre de 2016.

Ato contínuo, pelo Despacho nº 524/20 – GCIZL (peça 40), voltaram os autos à unidade técnica para que informasse se o quadro apresentado a fls. 03 da Instrução nº 925/20, compreendia apenas as despesas do elemento “3.3.90.39.88 – *Serviços de publicidade e propaganda*”, ou se, além desse, englobaria, também, as despesas dos elementos “3.3.90.39.49 – *Produções Jornalísticas*” e “3.3.90.39.63.02 – *Impressos para a divulgação de serviços, obras e campanhas*”, suscitados pela defesa.

Neste íterim, o Sr. Adelar José Holsbach, pela petição juntada na peça 43, solicita a exclusão de sua responsabilidade pelo apontamento de irregularidade, uma vez que atuou como Chefe do Poder Executivo no curso do segundo semestre de 2016 e a impropriedade se refere ao primeiro semestre.

Na Instrução de nº 1954/20 (peça 47), a CGM informa que o referido quadro de apuração para verificação do cumprimento da Lei Eleitoral contempla, apenas, as despesas do elemento 3.3.90.39.88, ratificando sua conclusão anterior, porém, pela exclusão da responsabilidade do Sr. Adelar José Holsbach, e, por conseguinte, da multa sugerida, sendo acompanhada pelo Órgão Ministerial, no Parecer nº 598/20 (peça 48).

É o relatório.

2. As manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e Ministério Público de Contas são uniformes em opinarem pela irregularidade das contas, com aplicação de multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2.1. Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito:

O exame preliminar das contas realizado pela unidade técnica detectou que foram efetuadas despesas com publicidade em desacordo com o inciso VII, do art. 73¹, da Lei nº 9504/97.

O quadro abaixo transcrito demonstra as despesas realizadas (peça 18 – fls. 42):

9.1 - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL REALIZADAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2016.

DESCRIÇÃO	VALOR
1º Semestre de 2013	0,00
1º Semestre de 2014	280.242,60
1º Semestre de 2015	139.458,20
Média dos três últimos anos	139.900,27
1º Semestre de 2016	222.719,99

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença entre o gasto no primeiro semestre de 2016 e a média dos gastos nos primeiros semestres anteriores for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

Assim, em face deste apontamento, a Coordenadoria sugeriu a aplicação da multa prevista no inciso IV, “g”, do art. 87, da Lei Complementar nº 113/2005, aos Srs. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt e Adelar José Holsbach.

O contraditório apresentou, em suma, os seguintes esclarecimentos (peça 25):

Como no setor público a despesa tem, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, três estágios (empenho, liquidação e pagamento), ainda no início de 2016, nos surgiu a dúvida sobre qual estágio se refere o citado inciso sobre a “realização” da despesa com publicidade, se na fase da despesa empenhada, da liquidada ou da paga.

¹ Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A fim de dirimir essa dúvida consultou-se esta Corte de Contas, através do Canal de Comunicação.

Em sendo assim, em 11.4.2016, foi criada uma demanda (identificador nº 128774) na qual o então Controlador Interno solicitou ao TCEPR uma posição sobre qual das referidas fases da despesa se refere o inciso VII, do artigo 73, da Lei nº 9.504/97 (Doc. 14).

Como resposta obteve-se que “considera para despesas com publicidade o valor empenhado (doc. 15).

No entanto, em complemento da resposta da demanda, a Equipe SIMAM afirmou que “entendo que são despesas realizadas no elemento 33.90.39.88”.

Porém, na sequência, como entendia a administração anterior que, além do elemento 88, também deveriam integra nas despesas com “publicidade” os elementos 49 e 63.02, foi feita nova demanda através do Canal de Comunicação.

Assim, através da demanda nº 130645 (doc. 16), de 2 de junho de 2016, foi solicitado ao TCEPR sobre a possibilidade de se considerar esses três elementos nas despesas de publicidade.

Em resposta (doc. 17) a Equipe – SIM – AM embasada no Acórdão nº 892/11, afirmou que “...pode-se concluir que todos os desdobramentos de natureza da despesa citado no manual (49, 63 e 88) entram no cálculo dessa despesa”.

Com base nas despesas com publicidade no 1º semestre de 2016 e considerando-se que naquele período não havia consenso com relação ao assunto, a então administração do Município de Toledo realizou as despesas com publicidade procurando manter, como limite, tanto a despesa liquidada quanto a empenhada, conforme pode ser comprovado nos quadros a seguir. (...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Além disso, a defesa assevera que, ao tomar conhecimento da impropriedade apontada pela Coordenadoria, contactou por telefone um técnico da unidade para melhor entender a maneira que foi efetuado o cálculo apresentado, e *“[...] este afirmou que a análise desses gastos no período eleitoral está sendo feito pelo “liquidado”, mas levando-se em conta as datas das Notas Fiscais (NF).”*

Assim, a defesa sustenta que esta Corte, ao apreciar esse item, adotou *“[...] uma terceira forma de avaliação dos gastos com publicidade em período eleitoral, contracenando com a opinião dos técnicos que ofereceram as respostas às demandas feitas no 1º semestre de 2016 pela então administração.”*

O responsável esclarece que, se esse entendimento tivesse sido repassado à administração municipal, o controle das despesas também teria se pautado pelas Notas Fiscais, com vistas a evitar o desatendimento às normas legais.

Como exemplo, o contraditório cita:

[...] a situação da Nota de Empenho (NE) nº 14766/2016, no valor de R\$ 106.942,55 (doc. 40), a qual foi emitida em 11.7.2016 (a título de complemento na NE nº 11720/2016, cuja emissão é de 7.6.2016), mas a data da NF nº 3258 relativa à essa NE é de 30.6.2016.

Assim, se o controle dos gastos com publicidade tivesse, desde o início do exercício de 2016, sido pelas datas das NF, a referida NF nº 3258, no valor de R\$ 106.942,55, teria sido emitida com a data de 11.7.2016, coincidindo com a data da NE.

Desta forma, a nota de empenho e a nota fiscal teriam data de julho de 2016, o que faria com que esse o valor de R\$ 106.942,55 não integrasse a despesa citada no quadro da subseção 9.1 do Primeiro Exame, que é de R\$ 222.719,99.

Com isso a despesa do 1º semestre de 2016 cairia para R\$ 115.777,44, ficando bem abaixo da média dos três primeiros semestres (apontada naquele quadro), que é de R\$ 139.900,27.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por fim, a defesa pede a reconsideração do apontamento para que seja considerado regular, pois defende que houve interpretações diferenciadas sobre o mesmo dispositivo legal e que realizou o controle dos gastos com base nas despesas empenhadas, bem como que a alteração do inciso VII do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97 não precisou “[...] a fase da despesa pública quando dispõe sobre as despesas com publicidade em ano eleitoral.”

A coordenadoria (peça 32), ao apreciar o contraditório, assim se manifestou (fls. 13):

[...] cabe ressaltar que o cálculo foi efetuado conforme orientado pela COFIM, ou seja, foi considerado o valor liquidado conforme data do documento fiscal (nota fiscal), sendo que para os empenhos nº 11720/16 e 14766/16 emitidos em 07/06/2016 e 11/07/2016, respectivamente, foi indicado nos dados do SIM AM a nota fiscal nº 3258/16 de 30/06/2016. Portanto, o valor de R\$ 106.942,55 integra o cálculo para aferição das despesas efetuadas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016, entendendo esta Coordenadoria que permanece a irregularidade.

idPess	nmPessoa	nrEmp	nrAno	vlEmpenho	nrLiquidac	dtLiquidacao	vlLiquidacao	nrDocumentoFiscal	dtDocumentoFiscal	vlDocumentoFiscal
12555	MUNICÍPIO DE TOLEDO	14766	2016	106.942,55	17250	11/07/2016 00:00	106.942,55	3258	30/06/2016 00:00	106.942,55
12555	MUNICÍPIO DE TOLEDO	569	2016	2.919,08	3002	25/02/2016 00:00	1.668,00	3072	02/02/2016 00:00	750,00
12555	MUNICÍPIO DE TOLEDO	569	2016	2.919,08	3002	25/02/2016 00:00	1.668,00	3073	02/02/2016 00:00	918,00
12555	MUNICÍPIO DE TOLEDO	569	2016	2.919,08	3003	25/02/2016 00:00	1.668,75	3072	02/02/2016 00:00	750,00
12555	MUNICÍPIO DE TOLEDO	569	2016	2.919,08	3003	25/02/2016 00:00	1.668,75	3073	02/02/2016 00:00	918,75
12555	MUNICÍPIO DE TOLEDO	569	2016	2.919,08	6654	29/03/2016 00:00	1.248,75	3115	08/03/2016 00:00	918,75
12555	MUNICÍPIO DE TOLEDO	569	2016	2.919,08	6654	29/03/2016 00:00	1.248,75	3116	08/03/2016 00:00	330,00
12555	MUNICÍPIO DE TOLEDO	11720	2016	52.083,33	17215	08/07/2016 00:00	52.083,33	3256	30/06/2016 00:00	21.237,50
12555	MUNICÍPIO DE TOLEDO	11720	2016	52.083,33	17215	08/07/2016 00:00	52.083,33	3257	30/06/2016 00:00	14.784,00
12555	MUNICÍPIO DE TOLEDO	11720	2016	52.083,33	17215	08/07/2016 00:00	52.083,33	3258	30/06/2016 00:00	16.061,83
12555	MUNICÍPIO DE TOLEDO	269	2016	60.776,61	271	15/01/2016 00:00	60.776,61	3043	06/01/2016 00:00	10.888,50
12555	MUNICÍPIO DE TOLEDO	269	2016	60.776,61	271	15/01/2016 00:00	60.776,61	3044	06/01/2016 00:00	49.888,11
12555	MUNICÍPIO DE TOLEDO	569	2016	2.919,08	3002	25/02/2016 00:00	1.668,00	3072	02/02/2016 00:00	750,00
12555	MUNICÍPIO DE TOLEDO	569	2016	2.919,08	3002	25/02/2016 00:00	1.668,00	3073	02/02/2016 00:00	918,00
										222.719,99

Quanto a informação de que se o controle dos gastos com publicidade tivesse, desde o início do exercício de 2016, sido efetuado pelas datas das notas fiscais, a nota fiscal nº 3258, no valor de R\$ 106.942,55, teria sido emitida com data de 11/07/2016, coincidindo com a data do empenho, cabe relatar que, se os responsáveis assim tivessem feito, constariam em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

outra Restrição, ou seja, no item 9.2 da Instrução do Primeiro Exame *“Despesas com publicidade institucional do período de vedação que antecede as eleições”*, art. 73, VI, b da Lei Federal nº 9.504/97.

Em uma segunda oportunidade (peça 35), a defesa, basicamente, repisa os argumentos anteriores, trazendo, ainda, dois quadros de apuração (fls. 05/06), nos moldes apresentados pela unidade técnica, porém, considerando as despesas empenhadas no primeiro semestre de cada ano, e, as empenhadas ajustado pelo Princípio da Competência.

Por sua vez, a Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução nº 925/20 (peça 38), asseverou que:

[...] na apuração da despesa com publicidade foi considerado informações da tabela do SIM AM “documentofiscalliquidacao” - 3.3.90.39.88 - Serviços de Publicidade e Propaganda, ou seja, *a data e o valor do documento emitido pelo fornecedor/credor(nota fiscal)*, momento do reconhecimento oficial de que o serviço foi prestado, independente da data do respectivo empenho, liquidação ou pagamento, critério aplicado na análise de todas as demais entidades municipais.

Em relação às justificativas apresentadas, a unidade técnica mantém a condição de irregularidade com aplicação de multa, assim concluindo:

Quanto as justificativas apresentadas nesta oportunidade, muito embora o responsável tenha destacado que conforme orientação foi efetuado o controle dos gastos com publicidade levando em consideração o estágio de empenho, bem como tenha demonstrado ajustes levando em conta o princípio da competência, e ainda, observado que no artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/97, não está especificado qual estágio da despesa deve ser considerado, conclui-se que a interpretação diverge do entendimento pacificado nesta Coordenadoria,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

permanecendo, portanto, a irregularidade apontada no Primeiro Exame.

Por fim, após peticionamento realizado pelo Sr. Adelar José Holsbach, a Coordenadoria de Gestão Municipal, em Instrução de nº 1954/20 (peça 47), ratificou sua conclusão anterior, porém, excluindo a responsabilidade do Sr. Adelar José Holsbach, e, por conseguinte, a multa sugerida, sendo acompanhada pelo Órgão Ministerial, no Parecer nº 598/20 (peça 48).

Entretanto, merecem parcial acolhimento as alegações de defesa.

O que se observa, no presente caso, é que há divergência de entendimento entre o raciocínio apresentado pela defesa e o posicionamento adotado pela unidade técnica.

Note-se que a coordenadoria informa que o cálculo realizado, para fins de apuração dos valores gastos com publicidade, é lastreado nas despesas liquidadas, no entanto, adotando, como base, a data do documento fiscal, e não a própria data da liquidação.

Neste aspecto, convém trazer a colação o art. 63, da Lei 4320/64, que diz:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Assim, pode-se dizer que o entendimento da unidade encontraria, em tese, guarida no § 2º do art. 63, acima colacionado.

Entretanto, tendo-se que conta que o período de apuração, para os fins previstos na Lei Eleitoral, finda ao final do primeiro semestre e não no encerramento do exercício, o dispositivo legal, acima mencionado, neste caso, merece ser ponderado.

De início, importante observar que, no caso de prestação de serviços de publicidade, a nota fiscal, normalmente, pelo que se tem observado, é emitida após o levantamento de todo o serviço prestado, necessário para que se possa aferir o montante a ser pago pelo ente público.

Nesse diapasão, pode ocorrer que o serviço prestado em determinado mês, só tenha a Nota Fiscal emitida no mês subsequente.

Dentro desse contexto, desde que o serviço tenha sido liquidado, entendo que o mais apropriado seria realizar a apuração com base nos empenhos emitidos dentro dos respectivos semestres, considerando as datas em que os serviços foram efetivamente prestados.

Do contrário, pela liquidação do empenho, poder-se-ia estar trazendo despesas remanescentes do exercício anterior.

Ademais, conforme alegado pela defesa e com base na informação obtida através do Canal de Comunicação desta Corte de Contas, constante do contraditório juntado na peça processual nº 35, a fls. 04/05, quando o Controlador Interno do Município de Toledo, Sr. Luiz Gilberto Birck, por intermédio da Demanda nº 128774, questiona sobre qual estágio da despesa deve ser considerado para fins do cumprimento da Lei Eleitoral, a “Equipe SIMAM” assim respondeu:

Considera para despesas com publicidade o valor empenhado. Entendo que são despesas realizadas no elemento 33.90.39.88. Para o ano de 2016 a despesa com publicidade no primeiro semestre não poderá ser superior a média da soma dos valores do primeiro semestre dos anos de 2013 a 2015.

Além disso, em outra oportunidade, de acordo com o contraditório juntado na peça processual nº 25, foi realizada nova demanda, sob nº 130645,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

questionando se, além do elemento 88, os elementos 49 e 63.02 também deveriam integrar as despesas com publicidade para os fins da Lei Eleitoral.

Em resposta, segundo a defesa, e conforme se observa das fls. 25, a “Equipe – SIM/AM”, citando parte² do Acórdão nº 892/11 – Tribunal Pleno, concluiu que “[...] todos os desdobramentos de natureza de despesa citado no manual (49, 63 e 88) entram no cálculo dessa despesa.”

Portanto, restam evidentes as divergências interpretativas do assunto em voga.

Desta forma, em consulta ao Portal de Informações para Todos desta Corte de Contas, encontramos os seguintes valores para os primeiros semestres dos exercícios de 2013 a 2016, refletindo a somatória dos elementos de despesa “3.3.90.39.49 – Produções Jornalísticas”, “3.3.90.39.63.02 – Impressos para a divulgação de serviços, obras e campanhas”, e “3.3.90.39.88 – Serviços de publicidade e propaganda”:

2013	R\$ 16.742,60
2014	R\$ 346.493,57
2015	R\$ 308.566,51
MÉDIA 13/14/15	R\$ 223.934,23
2016	R\$ 181.760,82

De outra sorte, se consideradas apenas as despesas do elemento 3.3.90.39.88 – Serviços de publicidade e propaganda, encontramos o seguinte panorama:

2013	R\$ 0,00
2014	R\$ 292.529,65
2015	R\$ 222.791,20
MÉDIA 13/14/15	R\$ 171.773,62
2016	R\$ 115.777,44

Note-se que, com base nos quadros acima, a princípio, o município estaria atendendo os normativos da Lei Eleitoral.

Entretanto, assiste razão à unidade técnica quando acrescenta, no primeiro semestre de 2016, o montante de R\$ 106.942,55, pois, também em consulta ao Portal de Informações Para Todos, é possível constatar que o histórico do Empenho nº 14766/16, emitido em 11/07/2016, e que segundo a defesa, deveria

² Esclareça-se, por fim, que a consideração dos gastos em publicidade levará em conta a natureza do mesmo e não a rubrica orçamentária sob a qual ocorrerá a despesa. Tal esclarecimento poderia parecer desnecessário ante a evidência da lei em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ser expurgado do cálculo, assevera que se trata do mês de junho/2016, em complemento do empenho nº 11720/2016, *“por ter sido utilizado valor maior que o estimado.”*

Portanto, nesse caso específico, por óbvio que esse valor deve, obrigatoriamente, compor o quadro de apuração das despesas, e, desta forma, os montantes despendidos no primeiro semestre de 2016, com base nos quadros acima, perfazem R\$ 288.703,37 (R\$ 181.760,82 + 106.942,55) e R\$ 222.719,99, (R\$ 115.777,44 + 106.942,55) respectivamente, ambos superiores às médias entre 2013, 2014 e 2015.

Desta feita, ainda que considerado, para fins de apuração, as despesas empenhadas, o que se observa, em qualquer cenário, é que o montante relativo ao 1º semestre do exercício de 2016 ficou acima da média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito, demonstrando desobediência ao inciso VII, do art. 73, da Lei nº 9504/97, razão pela qual, as contas, neste aspecto, devem ser consideradas irregulares, com imputação da multa prevista do art. 87, IV, “g”, da Lei Orgânica deste Tribunal.

3. Face ao exposto, VOTO, com fundamento no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no sentido de que:

3.1. Seja emitido Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas do Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, prefeito do Município de Toledo no período de 01/01 a 15/08 e de 03/10 a 31/12/2016, relativas ao exercício financeiro de 2016, com fundamento no art. 16, III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em virtude de despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;

3.2. Seja emitido Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. ADELAR JOSÉ HOLSBACH, prefeito do Município de Toledo no período de 16/08 a 02/10/2016, relativas ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005; e

tratar da matéria, mas, por outro lado, se justifica, na medida em que visa pautar o planejamento orçamentário dos detentores de contas analisadas por esta Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3.3. Seja aplicada, contra o Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, a multa do art. 87, IV, “g”, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para registro e acompanhamento da execução da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

1. emitir, com fundamento no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Parecer Prévio recomendando a **irregularidade** das contas do Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, prefeito do Município de Toledo no período de 01/01 a 15/08 e de 03/10 a 31/12/2016, relativas ao exercício financeiro de 2016, com fundamento no art. 16, III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em virtude de despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;

2. emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. ADELAR JOSÉ HOLSBACH, prefeito do Município de Toledo no período de 16/08 a 02/10/2016, relativas ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005; e

3. aplicar contra o Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, a multa do art. 87, IV, “g”, da Lei Orgânica deste Tribunal;

4. remeter os autos, após o trânsito em julgado, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interno, e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para registro e acompanhamento da execução da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 24 de setembro de 2020 – Sessão Virtual nº 12.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PROCESSO Nº: 264413/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: ADELAR JOSE HOLSBACH, LUÍO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO
LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão de Parecer Prévio nº 480/2020 – Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2402, do dia 15/10/2020, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 16/10/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 3ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 264413/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: ADELAR JOSE HOLSBACH, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão retro e que dela não interporei recurso.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 662858/20

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 264413/17

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (EMBARGOS DECLARAÇÃO)
- Outros Documentos (PROCURAÇÃO)

PETICIONÁRIO: **ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA**, CPF 026.377.469-47, em seu próprio nome.

Email: **alexandregregorio@gmail.com**

Telefone: **3222-1122**

Curitiba, 22 de outubro de 2020 15:32:01



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR IVENS ZSCHOERPER
LINHARES CONSELHEIRO RELATOR – EGRÉGIO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI
PAGNUSSATT, já qualificado, por intermédio de seu advogado, vem ante a honrosa presença de Vossa Excelência, com a devida vênia, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com fulcro no artigo 473, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 1.022, do Código de Processo Civil, ante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

I – DO CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O artigo 490 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná dispõe sobre as hipóteses em que são admissíveis os Embargos de Declaração:

Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I - conter obscuridade, dúvida ou contradição; ou

II - omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

Do mesmo modo, a legislação processual civil, trata acerca dos Embargos de Declaração, no entanto, amplia as hipóteses em que são admitidas a sua oposição, *verbis*:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Nesse sentido, importante trazer à luz a disposição do artigo 52 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 52. Aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, no que couber, em todos os julgamentos no âmbito do Tribunal de Contas.

À vista de tais disposições, verifica-se que os embargos de declaração se constituem em remédio processual para cuja utilização a lei exige a prolação de uma decisão, a que se repete vício de obscuridade, dúvida, contradição, omissão, ou, ainda, a ocorrência de erro material. Possibilitando à parte requerer ao Eminent Relator que aperfeiçoe a decisão em prol de sanar contradição, dúvida, omissão, obscuridade ou erro material.

Assim, resumem-se em dois os requisitos para interpor embargos de declaração: existência de decisão e configuração de

contradição, dúvida, omissão, obscuridade ou erro material, requisitos presentes nestes embargos, como se verá demonstrado.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Os embargos devem ser opostos no prazo de 5 (cinco) dias, (Art. 1.023, CPC e Art. 490, RITCE). O v. Acórdão foi publicado no dia **15 de outubro de 2.020**, (quinta-feira).

Portanto, os Embargos, ora apresentados, são tempestivos, pois interpostos dentro da fluência do prazo legal.

III – DA OMISSÃO

O Embargante, ao ser notificado sobre a Instrução da CGM e Parecer do MPC, manifestou tempestivamente, demonstrando todas as justificativas e apontando as medidas para sanar eventuais impropriedades, como se verifica no presente feito (peça 25).

Ocorre que, o Douto Relator ao expor sobre a prestação de contas em tela, observou as evidentes divergências interpretativas existentes no feito.

Inclusive, demonstrou com imensa clareza as divergências interpretativas existentes.



Com base nas informações trazidas com o contraditório, teria o Município cumprindo rigorosamente a Legislação Eleitoral, enquanto a CGM e MPC entenderam que não.

No entanto, em sua conclusão, o Relator seguiu a interpretação da unidade técnica que acrescentou, no primeiro semestre de 2016, o montante de R\$ 106.942,55, com base no histórico do Empenho n.º 14766/16, emitido em 11/07/2016, divergindo, portanto, da defesa, a qual entende que esse valor deveria ser expurgado do cálculo.

Assim, concluiu que nesse caso, obrigatoriamente, a despesa deve compor o quadro de apuração das despesas, e, desta forma, os montantes devem ser computados no primeiro semestre de 2016.

Ante essa interpretação, teria o Município incorrido na irregularidade perante a Lei Eleitoral.

De outro lado, se o e. Relato tivesse acatado a tese defensiva, entendendo que o valor de R\$ 106.942,55 deveria ser expurgado dos valores do primeiro semestre de 2016, o valor gasto seria de R\$ 115.777,44, portanto, abaixo da média do primeiro semestre dos últimos três anos, o que culminaria na recomendação pela **regularidade das contas relativas ao exercício financeiro de 2016.**

Nesse sentido, utilizando a interpretação adotada pelo Relator, tem-se que o v. Acórdão n.º 480/20 – Segunda Câmara - é omissivo, vejamos:

Da análise dos autos, na formação da média do primeiro semestre dos três primeiros anos (2013/2014 e 2015) não há informações acerca de **EMPENHOS EMITIDOS NO MÊS DE JULHO DOS ANOS 2013, 2014 e 2015** retratando despesas com publicidade **REALIZADAS NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO**, o que aumentaria a média a ser respeitada pelo Município no ano de 2016.

Ora Excelências, se para apurar os gastos com publicidade do primeiro semestre de 2016, foi considerado o **Empenho n.º 14766/16, emitido em 11.07.2016**, é óbvio que para apurar a média do primeiro semestre dos três primeiros anos, se faz necessário analisar os empenhos emitidos no mês de **JULHO de 2013, 2014 e 2015**.

Pois sendo assim, acaso existam empenhos emitidos em julho decorrente de despesa realizada em junho de cada ano, como sendo a matemática ciência exata, a média seria aumentada, o que pode, inclusive, alterar o parecer sobre as contas do exercício de 2016.

Deste modo, salvo melhor juízo, resta evidenciada a omissão do v. Acórdão em relação aos empenhos emitidos no mês de julho dos anos 2013, 2014 e 2015, o que traz reflexos diretos à média para o exercício financeiro de 2016.

Assim, tal omissão deve ser sanada para evitar nulidades processuais e principalmente prejuízos ao Embargante.

III – DO ERRO MATERIAL

No item 3.2 do voto do e. Relator constou o seguinte:

“3.2. Seja emitido Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. ADELAR JOSÉ HOLSBACH, prefeito do Município de Toledo no período de 16/08 a 02/10/2016, relativo ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005; e” (g. n.)

Do mesmo modo, constou no item 2. do v. Acórdão n. 480/20 – Segunda Câmara – *in verbis*:

“2. emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. ADELAR JOSÉ HOLSBACH, prefeito do Município de Toledo no período de 16/08 a 02/10/2016, relativo ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005; e” (g. n.)

Como o presente feito, analisa as contas do exercício financeiro de 2016, resta claro o erro material, pois constou no dispositivo do voto do Relator e no Acórdão, a recomendação pela regularidade das contas do Sr. ADELAR JOSÉ HOLSBACH, relativo ao



exercício financeiro de 2018, quando deveria constar: exercício financeiro de 2016.

Deste modo, o v. Acórdão n.º 480/20 – Segunda Câmara – deve ser retificado neste ponto.

IV – DOS REQUERIMENTOS

Ex positis, requer digne Vossa Excelência, em:

Conhecer o presente Embargo de Declaração, tendo em vista, a tempestividade e a presença de todos os requisitos legalmente exigidos;

No mérito, dar provimento ao presente Embargo de Declaração, já que resta demonstrada a presença da omissão e erro material no v. ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 480/20 – Segunda Câmara – para que sejam sanadas a omissão e o erro material, a fim de reformar o Parecer Prévio.

Nestes Termos,
pede e espera deferimento.

Cascavel – PR, 22 de outubro de 2020.

ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA

OAB/PR 49.441

PROCURAÇÃO “*ET EXTRA*”

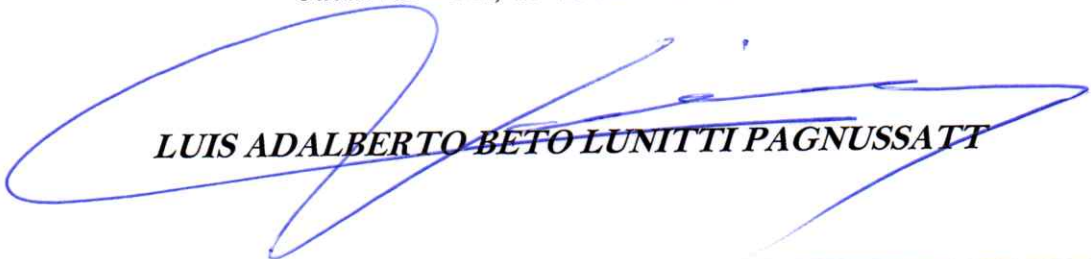
OUTORGANTE: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da CI/RG sob o n.º 3.115.924-5 SSP/PR e do CPF/MF sob o n.º 179.046.840-04, com endereço na Rua Nossa Senhora do Rocio, 1414, centro, Toledo/PR.

OUTORGADO: ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob n.º 49.441, com endereços no rodapé da presente.

PODERES: Os mais amplos e ilimitados poderes com a cláusula *ad judicium* para o foro em geral e, especialmente, para onde com esta se apresentar, defender os direitos e interesses do(a) outorgante, em qualquer ação em que o(a) mesmo(a) for autor(a), ré(u), assistente, oponente, ou de qualquer forma interessado(a), em qualquer grau de jurisdição ou Tribunal, fazer e assinar requerimentos, inclusive para as repartições públicas, autárquicas e de economia mista, podendo, ainda, desistir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, depositar e levantar importâncias em Juízo, receber e dar quitações, firmar compromissos e acordos e, finalmente, tudo o mais que se fizer necessário para o fiel e completo desempenho do presente instrumento de mandato procuratório, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, agindo em conjunto ou separadamente.

Em especial para apresentar defesa dos interesses do outorgante no Processo 264413/17.

Cascavel – PR, 19 de outubro de 2020.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 264413/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: ADELAR JOSE HOLSBACH, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO
PROCURADOR: MILTON ENDLER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1399/20

1. Com base no art. 490 do Regimento Interno, recebo os Embargos de Declaração opostos pelo Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT (peças nº 52 e 54) em face do Acórdão de Parecer Prévio nº 480/20 – 2ª Câmara, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Embargos de Declaração, incluindo na autuação o procurador do recorrente (peça 54), nos moldes do art. 490 do Regimento Interno.

3. Após, retornem conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de outubro de 2020.

Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete¹

¹Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Nº: 66285-8/20

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Data protocolização: 22/10/2020

Data hora autuação: 26/10/2020 12:15

Sujeitos do Processo			
Papel	Nome	CPF/CNPJ	Procuradores
Entidade	MUNICÍPIO DE TOLEDO	76.205.806/0001-88	
Recorrente	LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT	483.580.029-04	ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA
Interessado	MUNICÍPIO DE TOLEDO	76.205.806/0001-88	
Interessado	LUCIO DE MARCHI	453.559.759-68	
Interessado	ADELAR JOSE HOLSBACH	523.865.119-87	

Peças do Processo

Curitiba, 26/10/2020 12:18

Documento assinado digitalmente

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA

Matrícula Nº 504033



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4177/2020

Processo Nº: 662858/20

Data e hora da distribuição: 26/10/2020 12:18:41

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: ADELAR JOSE HOLSBACH, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI
PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 662858/20
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO : ADELAR JOSE HOLSBACH, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO
ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ACÓRDÃO de PARECER PRÉVIO: 480/20 – S2C
INFORMAÇÃO : 8837/20

Informo que este Processo passa a tramitar como EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em atendimento ao Despacho nº. 1399/20 (peça nº 55), exarado no Processo nº 264413/17, do Exmo. Sr. Relator, Ivens Zschoerper Linhares.

DP, em 26 de outubro de 2020.

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA
Técnico de Controle
50.403-3
DP



PROCESSO Nº: 264413/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: ADELAR JOSE HOLSBACH, LUÍCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO
LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1399/2020 – Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2410, do dia 27/10/2020, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 28/10/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 662858/20
 ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
 INTERESSADO: ADELAR JOSE HOLSBACH, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO
 ADVOGADO / PROCURADOR: ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA
 RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3412/20 - Segunda Câmara

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL. Improcedência da omissão alegada. Objetivo de reforma dos fundamentos da decisão que não encontra guarida em sede de embargos. Correção de erro material. Retificação da referência ao exercício financeiro das contas. **Provimento parcial dos embargos. Retificação de erro material.**

1. Trata-se de Embargos de Declaração (peça 53) opostos pelo Sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, Prefeito do Município de Toledo no exercício de 2016, em face do Acórdão de Parecer Prévio n.º 480/20 da Segunda Câmara (peça 49).

Pela decisão impugnada, este Tribunal recomendou a irregularidade das contas do embargante em razão de despesas realizadas com publicidade institucional no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos do primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito. Em razão do mesmo fato, foi aplicada ao embargante uma multa do art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Em sede de embargos (peça 53), o Sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt alegou omissão da decisão, sob o fundamento de que os cálculos deixaram de considerar valores nos exercícios de 2013, 2014 e 2015. De outra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

forma, alegou a ocorrência de erro material ao tratar do período da gestão do Sr. Adelar José Holsbach, uma vez que houve referência ao exercício de 2018, enquanto o correto seria o exercício de 2016.

Os embargos foram admitidos, conforme Despacho n.º 1399/20-GCIZL (peça 55).

Após nova autuação (peça 56), retornaram conclusos.

É o relatório.

2. Merecem parcial provimento os embargos opostos.

2.1. Da omissão alegada.

O embargante, em relação ao total das despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016, defendeu que deve ser expurgado do cálculo o valor referente à Nota de Empenho (NE) n.º 14766/2016, no montante de R\$ 106.942,55 (fl. 48 da peça 25), emitida em 11/7/2016, em razão da data de sua emissão ter ocorrido no segundo semestre do exercício de 2016.

Em seguida, alegou que, em sendo adotado o raciocínio da decisão embargada, seria necessário incluir na média dos gastos de publicidade dos exercícios de 2013, 2014 e 2015, as despesas do mês de julho de cada ano, aumentando os montantes inicialmente considerados, fato que, por não ter sido observado, teria configurado omissão do julgado.

Todavia, é necessário destacar que o empenho mencionado, excepcionalmente, foi incluído nos cálculos das despesas do primeiro semestre de 2016 em razão de ser constatado que as despesas, efetivamente, referiam-se a esse período, conforme fundamentos da decisão:

“em consulta ao Portal de Informações Para Todos, é possível constatar que o histórico do Empenho nº 14766/16, emitido em 11/07/2016, e que segundo a defesa, deveria ser expurgado do cálculo, assevera que se trata do mês de junho/2016, em complemento do empenho nº 11720/2016, *‘por ter sido utilizado valor maior que o estimado.’*” (grifos do original)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Portanto, o critério para inclusão da despesa refere-se ao seu lançamento em complemento ao empenho do mês de junho de 2016, assim, faz parte daquela competência.

Logo, não houve, de modo genérico, a inclusão de todas as despesas referentes ao mês de julho de 2016, na forma alegada, mas, a inclusão do empenho cujos gastos se referiam ao mês de junho. Tratando-se, dessa forma, de situação específica, não se justifica a inclusão na média dos exercícios anteriores dos gastos do mês de julho e, portanto, não há qualquer omissão.

Desse modo, na forma ora apresentada, a impugnação revela irresignação em face dos fundamentos da decisão, sem configurar quaisquer das hipóteses do art. 490, incisos I e II, do Regimento Interno, razão pela qual deixo de acolher os embargos em relação ao presente item.

2.2. Erro material.

O embargante alegou erro material da decisão, uma vez que ao se referir à gestão do Sr. Adelar José Holsbach, tratou do exercício de 2018. Contudo, seria correta a referência ao exercício de 2016.

Assiste-lhe razão.

Em que pese a decisão tratar do período de exercício do cargo de Prefeito pelo Sr. Adelar José Holsbach, de 16/08/2016 a 02/10/2016, houve erro material na parte conclusiva do voto (item 3.2.) e na parte dispositiva da decisão (item 2.), ao especificarem as contas: “*relativas ao exercício financeiro de 2018*”.

Portanto, configurou-se erro material que ora se supre, mediante acolhimento dos embargos, para fazer constar a referência ao exercício correto, no caso, 2016.

Assim, dou provimento ao presente item dos embargos a fim de corrigir erro material na referência ao exercício das presentes contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3. Face ao exposto **VOTO** no sentido de que esta Câmara **conheça** dos Embargos de Declaração para, no mérito, **dar-lhes provimento parcial** a fim de corrigir erro material no Acórdão de Parecer Prévio n.º 480/20 da Segunda Câmara (peça 49). Nesse sentido, na parte conclusiva do voto (**item 3.2.**) e na parte dispositiva da decisão (**item 2**), na informação “*relativas ao exercício de 2018*”, fazer constar o exercício de 2016.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, **dar-lhes provimento parcial** a fim de corrigir erro material no Acórdão de Parecer Prévio n.º 480/20 da Segunda Câmara (peça 49). Nesse sentido, na parte conclusiva do voto (**item 3.2.**) e na parte dispositiva da decisão (**item 2**), na informação “*relativas ao exercício de 2018*”, fazer constar o exercício de 2016.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 19 de novembro de 2020 – Sessão Virtual nº 17.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PROCESSO Nº: 662858/20
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: ADELAR JOSE HOLSBACH, LUÍCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO
LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 3412/2020 – Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2432, do dia 27/11/2020, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 30/11/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 3ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 662858/20
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: ADELAR JOSE HOLSBACH, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão retro e que dela não interporei recurso.

Curitiba, 1 de dezembro de 2020.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 777523/20

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 662858/20

ASSUNTO: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Tipo de petição: **PETIÇÃO RECURSAL**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (RECURSO_REVISTA)
- Outros Documentos (EMPENHOS_2014)
- Outros Documentos (EMPENHOS_2015)
- Outros Documentos (EMPENHOS_2016)

PETICIONÁRIO: **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, CPF 483.580.029-04, através do(a)

Procurador ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA, CPF 026.377.469-47

Email: **alexandregregorio@gmail.com**

Telefone: **3222-1122**

Curitiba, 18 de dezembro de 2020 15:10:54



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR IVENS ZSCHOERPER
LINHARES CONSELHEIRO RELATOR – EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI
PAGNUSSATT**, brasileiro, casado, prefeito eleito, portador da CI/RG sob o n.º 3.484.856-4 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 483.580.029-04, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Rocio, 1414, centro, Toledo/PR, por seu advogado vem ante a honrosa presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 484, do RITCE/PR, apresentar

R E C U R S O D E R E V I S T A
--

em face ao v. **Acórdão n.º 480/20 – Segunda Câmara** - exarado em sede de Prestação de Contas do Exercício 2016, o que faz com base nos fatos e fundamentos constantes das razões anexas.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Toledo – PR, 17 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA
OAB/PR 49.441



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

ILUSTRES ANALISTAS.

**I – DO ACÓRDÃO RECORRIDO (ACÓRDÃO 480/20 – Segunda
Câmara)**

Nos autos de Prestação de Contas referente ao exercício 2016, foi emitido parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do exercício 2016 de responsabilidade de **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, com aplicação de multa.

A motivação contida no parecer prévio pela irregularidade das contas do exercício de 2016 é de que as despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

Obstante não tenha sido constatada a impropriedade acima enumerada, a qual foi adotada como razão da manifestação pela reprovação das contas, com todo o respeito, o v.

Acórdão atacado merece ser modificado por completo, de acordo com as razões abaixo expostas e documentos que ora se junta.

II – DO MÉRITO

Importante trazer à baila, que o Recorrente embargou de declaração o v. Acórdão n.º 480/20 a fim de suprir omissão e corrigir erro material, sendo o mesmo tendo provimento parcial, apenas para corrigir erro material.

No entanto, o Recorrente precisa insistir na tese de que o v. Acórdão n.º 480/20 foi omissivo em relação a análise de alguns empenhos referentes aos três primeiros semestres, portanto, afetando frontalmente a média a ser respeitada no último semestre de 2016.

Além da omissão, que será demonstrada com lastro em provas documentais, ainda houve inclusão de valores referentes ao mês de dezembro de 2015 na contabilização de despesas com publicidade como sendo de janeiro de 2016, ou seja, aumentando indevidamente os valores gastos no primeiro semestre de 2016.

Assim, ante os equívocos oriundos da omissão de gastos nos três primeiros semestres e inclusão indevida de despesas no primeiro semestre de 2016, foi emitido parecer prévio pela irregularidade das contas do exercício de 2016, com aplicação de multa, recomendação que deve ser reformada.

Nobres Conselheiros, como ponderou em seu voto, o Conselheiro Relator, consignou que “O exame preliminar das contas realizadas pela unidade técnica detectou que foram efetuadas despesas com publicidade em desacordo com o inciso VII, do art. 73, da Lei n.º 9504/97.”.

Trazendo ainda, quadro demonstrativo das despesas realizadas conforme peça 18 – fls. 42:

9.1 – DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL REALIZADAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2016.

DESCRIÇÃO	VALOR
1º Semestre de 2013	0,00
1º Semestre de 2014	280.242,60
1º Semestre de 2015	139.458,20
Média dos três últimos anos	139.900,27
1º Semestre de 2016	222.719,99

No entanto, com a devida vênia, os números apontados no v. Acórdão nº 480/20 encontram-se equivocados, conforme passa a expor.

Para a apuração da média do primeiro semestre dos últimos três anos, foram considerados os seguintes empenhos com os respectivos valores:

2013:

EMPENHO	VALOR
-	0,00

2014:

EMPENHO	VALOR
761/2014	1.539,59
298/2014	41.666,66
2858/2014	874,74
1640/2014	41.666,66
5937/2014	2.322,50
2932/2014	5.750,00
5320/2014	13.153,94
4265/2014	41.666,66
7821/2014	8.079,04
7253/2014	41.666,66
10996/2014	24.847,01
9964/2014	41.666,66
13876/2014	14.092,48
15623/2014	1.250,00
TOTAL	280.242,60

No entanto, o Empenho n.º 12881/2014 emitido em 03.06.2014 no valor de **R\$ 13.537,05** e Empenho n.º 16296/2014 emitido em 21.07.2014 (referente ao mês de junho/2014 – COMPLEMENTO DO EMPENHO N.º 12881/2014) no valor de **R\$ 41.808,38** (anexos) não foram incluídos quando da somatória do gasto com publicidade institucional no primeiro semestre de 2014.

EMPENHO	VALOR
Total apurado - Acórdão n.º 480/20	280.242,60
12881/2014 - Não apurado no Acórdão n.º 480/20	13.537,05
16296/2014 - Não apurado no Acórdão n.º 480/20	41.808,38
TOTAL AJUSTADO	335.588,03

Assim sendo, a apuração dos gastos com publicidade institucional referente ao primeiro semestre de 2014 é de **R\$ 335.588,03 (trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e três centavos).**

A fim de comprovar o alegado, o Recorrente traz em anexo os empenhos, notas fiscais, relatórios fornecidos pelo fornecedor e Memorando n.º 107/2014 – Controle Interno.

2015:

EMPENHO	VALOR
7786/2015	16.209,30
9706/2015	83.333,00
12498/2015	39.915,90
TOTAL	139.458,20

Contudo, o Empenho n.º 12258/2015 emitido em 01.06.2015 no valor de **R\$ 83.333,00** (referente a junho de 2015) e Empenho n.º 14463/2015 emitido em 01.07.2015 (referente ao mês de junho/2014 – COMPLEMENTO DO EMPENHO N.º 12258/2015) no valor de **R\$ 87.689,77** (anexos) não foram incluídos quando da somatória do gasto com publicidade institucional no primeiro semestre de 2015.

EMPENHO	VALOR
Total apurado - Acórdão n.º 480/20	139.458,20
12881/2014 - Não apurado no Acórdão n.º 480/20	83.333,00
16296/2014 Não apurado no Acórdão n.º 480/20	87.689,77
TOTAL AJUSTADO	310.480,97

Portanto, a apuração dos gastos com publicidade institucional referente ao primeiro semestre de 2015 é de **R\$ 310.480,97 (trezentos dez mil quatrocentos e oitenta reais e noventa e sete centavos).**

O Recorrente traz em anexo os empenhos, notas fiscais, relatórios fornecidos pelo fornecedor e Ofício n.º 116/2015 – CCI, que comprovam seu alegado.

Supridas as omissões acima apontadas, temos que a média do primeiro semestre dos três primeiros anos é de **R\$ 215.356,33 (duzentos e quinze mil trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos).**

Ínclitos Conselheiros, já em relação aos gastos com publicidade institucional referente ao **primeiro semestre de 2016**, foi contabilizado empenho relativo a dezembro de 2015, portanto, indevido, vejamos:

2016:

EMPENHO	VALOR
269/2016	60.776,61
569/2016	1.668,75
569/2016	1.248,75
11720/2016	52.083,33
14766/2016	106.942,55
TOTAL	222.719,99

Quando da análise do Empenho n.º 269/2016 (anexo) é possível verificar que o mesmo é **referente ao mês de**

dezembro de 2015, portanto, pertence ao segundo semestre de 2015, devendo ser excluído da apuração dos gastos com publicidade institucional do primeiro semestre de 2016, conforme se verifica com os documentos em anexo.

Feita essa correção, e suprimindo o valor descrito no Empenho n.º 269/2016, o gasto com publicidade institucional referente ao primeiro semestre de 2016 é de **R\$ 161.943,38 (cento e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos)**, portanto, **inferior** à média do primeiro semestre dos três últimos anos, conforme quadro comparativo.

DESCRIÇÃO	VALOR
1º Semestre de 2013	0,00
1º Semestre de 2014	335.588,03
1º Semestre de 2015	310.480,97
Média dos três últimos anos	215.356,33
1º Semestre de 2016	161.943,38

Com o exposto, é de clareza meridiana que não houve desobediência ao art. 73, inciso VII, da Lei n.º 9.504/97, razão pela qual o v. Acórdão n.º 480/20 que emitiu parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do exercício de 2016, deve ser reformado para recomendar pela **REGULARIDADE** das contas referente ao exercício 2016, em consequência, retirada a recomendação para aplicação de multa.

III – DOS REQUERIMENTOS



Ex positis, requer digne Vossa Excelência em receber nos efeitos devolutivo e suspensivo, distribuir, e conhecer o presente **RECURSO DE REVISTA**, vez estando presentes todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos atinentes, e que, após regular trâmite, seja o Acórdão n.º 480/20 reformado *in totum*, a fim de que seja emitido **PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A REGULARIDADE** das contas do Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, prefeito do Município de Toledo no período de 01.01 a 15.08 e de 03.10 a 31.12.2016, relativas ao exercício financeiro de 2016, visto ter cumprido integralmente as disposições do art. 73, VII, da Lei 9.504/97.

No mesmo sentido, o v. Acórdão n.º 480/20 também deve ser reformado no item 3, de modo a **retirar a recomendação pela aplicação da multa**, em virtude da regularidade das contas do exercício financeiro de 2016.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Toledo – PR, 17 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA

OAB/PR 49.441

Município de Toledo - PR



CNPJ: 76205806000188 IE: Isenta
Endereço: Rua Raimundo Leonardi., 1586 CEP: 85900110 Cidade: Toledo
Fone: (45) 3055-8800 Fax: (45) 3378-1704

NOTA DE EMPENHO

Número 12881/2014	Tipo Estimativa	Emitido em 03/06/2014	Requisição Nº 7873	Req. Compra Nº 39322
-----------------------------	--------------------	--------------------------	-----------------------	-------------------------

Licitação		Contrato		
Tipo	Número	ID	Número	Aditivo
Concorrência	5/2013 de 20/03/2013	61113	611/2013	

Credor				
Fornecedor				CFF/CNPJ
BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA				72.491.186/0001-30
Endereço				Bairro
Rua Presidente Kennedy, 2802				Jardim Cristal
Cidade/UF	CEP	Matrícula	Fone	FAX
Cascavel/PR	85900-110	5912-9	45 3035 3391	

Classificação da despesa		Saldo anterior
07 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO		R\$ 550.718,21
07.002 DEPARTAMENTO DE JORNALISMO		
24.131.0014-2058 PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS		Valor empenhado
3.3.90.39.88.00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA		R\$ 13.537,05
3400 00000 Recursos Ordinários (Livres)		Saldo atual
		R\$ 537.181,16

Contrapartida de convênio

Histórico						
PRODUTO	MARCA	UM	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL	
Agência de Publicidade (Contratação de serviços)		UN	1,0000	13.537,0500	13.537,05	

- responsável pela prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de campanhas publicitárias e institucionais, que sejam de interesse da Administração Municipal de Toledo conforme Contrato nº 611/2013. Referente ao mês de junho/2014 com execução até 26/08/2014 e vigência até 26/08/2014

CERTIDAO MUNICIPAL: Cascavel - PR
FGTS: 2014051903042448409985
INSS: 98322014-88888186

VALIDADE: 31/12/2014
VALIDADE: 17/06/2014
VALIDADE: 30/09/2014

Forma de pagamento: 15 (quinze) dias após o mês de veiculação e de produção

ROSSELANE LIZ GIORDANI
Secretaria de Comunicação

IRIA WUADEN BRANCO
Assistente em Administração I

SELMO LUIZ GUZATTI JUNIOR
Assistente em Administração I

CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN
Assistente em Administração I

EDER RELI DO COUTO
Analista em Administração e Planejamento I

ANDRE CARRARO
Assistente em Administração I

CARLA SIMONE SCHMIDT
Assistente em Administração I



Município de Toledo - PR

CNPJ: 76205806000188 IE: Isenta
Endereço: Rua Raimundo Leonardi, 1586 CEP: 85900110 Cidade: Toledo
Fone: (45) 3055-8800 Fax: (45) 3378-1704

NOTA DE EMPENHO

Número 16296/2014	Tipo Estimativa	Emitido em 21/07/2014	Requisição Nº 11256	Req. Compra Nº 41751
-----------------------------	--------------------	--------------------------	------------------------	-------------------------

Licitação		Contrato		
Tipo	Número	ID	Número	Aditivo
Concorrência	5/2013 de 20/03/2013	61113	611/2013	

Credor				
Fornecedor			CPF/CNPJ	
BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA			72.491.186/0001-30	
Endereço			Bairro	
Rua Presidente Kennedy, 2802			Jardim Cristal	
Cidade/UF	CEP	Matrícula	Fone	FAX
Cascavel/PR	85900-110	5912-9	45 3035 3391	

Classificação da despesa				
07 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO				Saldo anterior
07.002 DEPARTAMENTO DE JORNALISMO				R\$ 469.119,67
24.131.0014-2058 PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS				Valor empenhado
3.3.90.39.88.00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				R\$ 41.808,38
3400 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Saldo atual
				R\$ 427.311,29

Contrapartida de convênio

Histórico						
PRODUTO	MARCA	UM	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL	
Agência de Publicidade (Contratação de serviços)		UN	1,0000	41.808,3800	41.808,38	

- responsável pela prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de campanhas publicitárias e institucionais, que sejam de interesse da Administração Municipal de Toledo conforme Contrato nº 611/2013. Referente ao mês de junho/2014. COMPLEMENTO DO EMPENHO Nº 12881/2014. Por ter sido utilizado valor maior que o estimado.

com execução até 26/08/2014 e vigência até 26/08/2014

CERTIDAO MUNICIPAL: Cascavel - PR
FGTS: 2014063003174912228768
INSS: 98322014-88888186

VALIDADE: 31/12/2014 ✓
VALIDADE: 29/07/2014 ✓
VALIDADE: 30/09/2014 ✓

Forma de pagamento: 15 (quinze) dias após o mês de veiculação e de produção

ROSSELANE LIZ GIORANI
Secretaria de Comunicação

IRIA WUADEN BRANCO
Assistente em Administração I

SELMO LUIZ GUZATTI JUNIOR
Assistente em Administração I

CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN
Assistente em Administração I

EDER REI DO COUTO
Analista em Administração e Planejamento I

ANDRE CARRARO
Assistente em Administração I

CARLA SIMONE SCHMIDT
Assistente em Administração I

 Prefeitura Municipal de Cascavel - PR Secretaria Municipal de Finanças Fone: () - http://www.cascavel.pr.gov.br		Série do Documento
		NFS-e - Nota Eletrônica de Serviços
 BLANCOLIMA comunicação & marketing		
Blancolima Comunicação e Marketing Ltda. Rua Presidente Kennedy, 2802 - Coqueiral CEP 85607-080 - Fone (45) 3035-3391 - Cascavel - PR Inscrição Municipal 5927900 - CPF/CNPJ 72.491.186/0001-30		

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal 2161
Tributado no município	3/7/2014 10:50:26	29 6A 94	
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: www.issnetonline.com.br			

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social		
76.205.806/0001-88		Município de Toledo ✓		
Endereço	Número	Complemento	Bairro	
Rua Raimundo Leonardi	1586		Centro	
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail	
85900-110	Toledo / PR			

Descrição dos Serviços

Ref: Prestação de Serviço de Publicidade e propaganda, conforme contrato nº 0611/2013. Ref: Junho 2014 Empenho nº 12881/2014.

Veiculação da Campanha: Arraial

Veiculação da Campanha: Arraial Toledo 2014

Veiculação da Campanha: Arraial Toledo 2014 + Médicos

Veiculação da Campanha: Melhores índices

Veiculação da Campanha: Saúde da Família

Veiculação da Campanha: Carreata Praça Willy Barth

Veiculação da Campanha: (A) JD. Anápolis (B) Villa Nova (C) Santa Clara (D) JD. Europa (E) JD. Concórdia (F) Belo Horizonte.

Veiculação da Campanha: (A) OP - JD das Orquídeas (B) Boas Vista (C) Jardim Planalto, Jardim Panambi, Esplanada.

Veiculação da Campanha: (A) Carreata Praça Willy Barth..

Comissão 20% = 10.508,23

Valor Líquido = 42.032,90 + Comissão 20% = 10.508,23 = Valor Bruto 52.541,13 ✓

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica
100800 - Lei 116 - Agenciamento de Publicidade e Propaga...	3,00	1706	7311400
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo
R\$ 52.541,13	R\$ 0,00	R\$ 42.032,90	R\$ 10.508,23
Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado	
R\$ 315,25	Não	R\$ 0,00	

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 157,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da Nota Fiscal**R\$ 52.383,51****Informações Complementares**

Dados Bancário para Depósito

AG: 3508-4

C/C: 11.757-9

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br

Imprimir

Fechar

Enviar por E-mail

Nota fiscal nº

empenho 12.881/14

AP	OC	peça	campanha	período	bruto	comissão	líquido	IRRF - S/ comissão
1		spot 30"	Arraial	03/06 a 13/06/14	506,00	101,20	404,80	1,52
2		spot 30"	Arraial	03/06 a 13/06/14	1.080,00	216,00	864,00	3,24
3		spot 30"	Arraial	03/06 a 13/06/14	500,00	100,00	400,00	1,50
4		spot 30"	Arraial	03/06 a 13/06/14	825,00	165,00	660,00	2,48
5		Anúncio	Arraial Toledo 2014 - banner	01/06 a 14/06/14	233,33	46,67	186,66	0,70
6		Anúncio	Arraial Toledo 2014	11/06/2014	700,00	140,00	560,00	2,10
7		Anúncio	Arraial Toledo 2014	06/06 a 13/06/14	3.164,10	632,82	2.531,28	9,49
8		Anúncio	Arraial Toledo 2014	10/06 a 13/06/14	2.603,40	520,68	2.082,72	7,81
9		Anúncio	Arraial Toledo 2014	02/06/2014	625,00	125,00	500,00	1,88
10		Anúncio	Arraial Toledo 2014	05/06 a 12/06/14	1.400,00	280,00	1.120,00	4,20
11		VT 30"	Arraial Toledo 2014	12/06 a 14/06/14	4.572,00	914,40	3.657,60	13,72
12		VT 30"	Arraial Toledo 2014	11/06 a 13/06/14	3.375,00	675,00	2.700,00	10,13
13		Áudio	Carro de Som - Elisane	04/06 a 13/06/14	406,25	81,25	325,00	1,22
14		Áudio	Caminhão de Som - Ademilton	06/06 a 14/06/14	7.000,00	1.400,00	5.600,00	21,00
15		spot 30"	Carro de Som - Biron	13/06 a 26/06/14	630,00	126,00	504,00	1,89
16		Anúncio	Radar BO	01/06 a 30/06/14	1.000,00	200,00	800,00	3,00
17		Anúncio	Revista Lance a Lance	10/06/2014	2.356,00	471,20	1.884,80	7,07
18		Anúncio	Revista Aldeia	10/06/2014	2.500,00	500,00	2.000,00	7,50
19		Anúncio	Revista Versões	04/06/2014	750,00	150,00	600,00	2,25
20		spot 30"	Rádio Mundial	19/06 a 30/06/14	622,05	124,41	497,64	1,87
21		spot 30"	Rádio Integração	20/06 a 30/06/14	480,00	96,00	384,00	1,44
22		spot 30"	Rádio Guaçu	19/06 a 30/06/14	500,00	100,00	400,00	1,50
23		spot 30"	Rádio União	19/06 a 30/06/14	1.496,00	299,20	1.196,80	4,49
24		VT 30"	Ric Record	25/06 a 30/06/14	6.096,00	1.219,20	4.876,80	18,29
25		Anúncio	Revista Lance a Lance	30/06/2014	2.356,00	471,20	1.884,80	7,07
26		Anúncio	Jornal O Regional	28/06/2014	700,00	140,00	560,00	2,10
27		Carreata	Carreata Praça Willy Barth	27/06/2014	500,00	100,00	400,00	1,50
28		Anúncio	Carro de Som - Biron	07/06 a 12/06/14	4.905,00	981,00	3.924,00	14,72
29		Áudio	Jornal Eventos de Destaque	09/06 a 13/06/14	660,00	132,00	528,00	1,98
			MR Promoções e Eventos		52.541,13	10.508,23	42.032,90	157,62
			Verba utilizada					


Prefeitura Municipal de Cascavel - PR

Secretaria Municipal de Finanças

 Fone: () - <http://www.cascavel.pr.gov.br>


Série do Documento

NFS-e - Nota Eletrônica de Serviços

BLANCOLIMA
 comunicação & marketing

Blancolima Comunicação e Marketing Ltda.

Rua Presidente Kennedy, 2802 - Coqueiral

CEP 85807-080 - Fone (45) 3035-3391 - Cascavel - PR

Inscrição Municipal 5827900 - CPF/CNPJ 72.491.186/0001-30

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação		Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal
Tributado no município		3/7/2014 10:59:46	1 5E 7 AB	
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: www.issnetonline.com.br				2162

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF 76.205.806/0001-88	Inscrição Municipal	Razão Social Município de Toledo		
Endereço Rua Raimundo Leonardi	Número 1586	Complemento	Bairro Centro	
CEP 85900-110	Cidade / UF Toledo / PR	Telefone	e-mail	

Descrição dos Serviços

Ref: Prestação de Serviço de Publicidade e Propaganda, conforme contrato nº 0611/2013. Ref: Junho 2014.
 Empenho nº 12.881/2014
 Prod. 02 Banners 1,50m de largura e 2,00m de comprimentos e 20 Banners pequenos 1,00m de largura e a,60m de comprimentos. Camp. Arraial de Toledo 2014.
 Prod. 25 Adesivos em impressão digital, no tamanho 60cm x 16cm e 15 Adesivos tamanho 30cm x 9cm. Camp. Frota.
 Prod. 01 Adesivo tam. 1,81mx0,51m - 02 Adesivos tamanho 1,91mx0,67m e 01 Adesivo, tam. 1,16mx1,16. Camp. Gabinete.
 Prod. 01 Banner em lona tamanho 0,90mx1,20m, com acabamento. Camp. Banner Saúde Toledo.
 Prod. 5.000 Folhetos 210x150mm - 1 lâmina em couche Brilho CM 115 g/m², 4x4 cores. Camp. Saúde da Família.
 Valor Líquido = 2.670,76 + Honorário 5% = 133,54 = Valor Bruto 2.804,30.

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município 170600 - Lei 116 - Propaganda e Publicidade, Inclusive Pro...		Alíquota 3,00	Item da LC116/2003 1008	Cód. Nacional Atividade Econômica 7311400	
Valor Total dos Serviços R\$ 2.804,30	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 2.804,30	Total do ISSQN R\$ 84,13	ISSQN Retido Não
				Desconto Condicionado R\$ 0,00	

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 2,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 0,00
------------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------------------	--------------------------

Valor Líquido da Nota Fiscal
R\$ 2.802,30
Informações Complementares

Dados Bancário para Depósito

Banco do Brasil

AG: 3508-4

C/C: 11.757-9

 ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br

Imprimir

Fechar

Enviar por E-mail

contrato 0611/13

empenho: 12.881/14

OC	peça		campanha	bruto	líquido	honorários	IRRF s/
1	Folhetos	Gráf. Positiva	Saúde da Família	787,50	750,00	37,50	0,56
2	Adesivos	Mosart	Gabinete	304,92	290,40	14,52	0,22
3	Adesivos	Mosart	Frota	519,75	495,00	24,75	0,37
4	Banner	Mosart	Saúde Toledo	47,63	45,36	2,27	0,03
5	Banners	MR Promoções	Arraial de Toledo 2014	1.144,50	1.090,00	54,50	0,82
						-	-
				2.804,30	2.670,76	133,54	2,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Memorando n.º 107/2014 – Controle Interno

Toledo, 14 de agosto de 2014.

Ao Sr. Neuroci Antônio Frizzo - Secretário da Fazenda do Município

Assunto: Encaminha documentos para liberação de pagamento

1. Encaminhamos a documentação da empresa BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, referente despesas realizadas no mês de junho de 2014 do Contrato nº 611/2013.
2. Constatamos que a documentação apresentada atendeu as condições pactuadas no contrato.
3. Portanto, sob o ponto de vista do Controle Interno, não há qualquer impedimento quanto ao pagamento a ser realizado referente ao mês de julho de 2014.

Atenciosamente.

LUIZ GILBERTO BIRCK

Controlador de Controle Interno



Município de Toledo - PR

CNPJ: 76205806000188 IE: Isenta
Endereço: Rua Raimundo Leonardi, 1586 CEP: 85900110 Cidade: Toledo
Fone: (45) 3055-8800 Fax: (45) 3378-1704

NOTA DE EMPENHO

Número 12258/2015	Tipo Estimativa	Emitido em 01/06/2015	Requisição Nº 7938	Req. Compra Nº 50725
-----------------------------	--------------------	--------------------------	-----------------------	-------------------------

Licitação Tipo Concorrência	Número 16/2014 de 14/08/2014
-----------------------------------	---------------------------------

Contrato/Aditivo

Sequência 13904	Contrato 298/2015 - SIM-AM: 29815	Aditivo	Início da vigência 10/04/2015	Fim da vigência 09/05/2016	Fim da vigência atualizada
--------------------	--------------------------------------	---------	----------------------------------	-------------------------------	----------------------------

Credor

Fornecedor

BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA

CPF/CNPJ

72.491.186/0001-30

Endereço

Rua Presidente Kennedy, 2802

Bairro

Jardim Cristal

Cidade/UF

Cascavel/PR

CEP

85900-110

Matrícula

5912-9

Fone

(45) 3035-3391

FAX

Classificação da despesa

07 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

07.002 DEPARTAMENTO DE JORNALISMO

24.131.0014.2058 PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS

3.3.90.39.88.00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

3410 00000 Recursos Ordinários (Livres)

Saldo anterior

R\$ 1.073.483,37

Valor empenhado

R\$ 83.333,00

Saldo atual

R\$ 990.150,37

Outras informações

Histórico

PRODUTO

Agência de Publicidade (Contratação de serviços)	MARCA	UM	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
		UN	1,0000	83.333,0000	83.333,00

- responsável pela prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de campanhas publicitárias e institucionais, que sejam de interesse da Administração Municipal de Toledo conforme Contrato nº 298/2015 referente ao mês de junho/2015

execução até 09/04/2016 e vigência até 09/05/2016

Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN: CEC2.AE00.A13F.EE VALIDADE: 16/09/2015

CERTIDAO MUNICIPAL: CASCAVEL PR

CND Débitos Trabalhistas: 78171572/2015

FGTS: 2015052203311378234344

VALIDADE: 31/12/2015

VALIDADE: 27/07/2015

VALIDADE: 20/06/2015

Forma de pagamento: 15 (quinze) dias após o mês de veiculação e produção

ROSSELANE LIZ GIORDANI
Secretário(a)

IRIA WUADEN BRANCO
Assistente em Administração I

SELMO LUIZ GUZATTI JUNIOR
Assistente em Administração I

NEUSA MARGARETH LAUERMANN
Assistente em Administração I

EDER BELI DO COUTO
Analista em Administração e Planejamento I

CARLA SIMONE SCHMIDT
Assistente em Administração I

JENIFFER SALETE SANTANA
Assistente em Administração I



Município de Toledo - PR

CNPJ: 76205806000188 IE: Isenta
Endereço: Rua Raimundo Leonardi, 1586 CEP: 85900110 Cidade: Toledo
Fone: (45) 3055-8800 Fax: (45) 3378-1704

NOTA DE EMPENHO

Número 14463/2015	Tipo Estimativa	Emitido em 01/07/2015	Requisição Nº 10012	Req. Compra Nº 52324
-----------------------------	--------------------	--------------------------	------------------------	-------------------------

Licitação

Tipo
Concorrência

Número
16/2014 de 14/08/2014

Contrato/Aditivo

Sequência 13904	Contrato 298/2015 - SIM-AM: 29815	Aditivo	Início da vigência 10/04/2015	Fim da vigência 09/05/2016	Fim da vigência atualizada
--------------------	--------------------------------------	---------	----------------------------------	-------------------------------	----------------------------

Credor

Fornecedor BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	CPF/CNPJ 72.491.186/0001-30
Endereço Rua Presidente Kennedy, 2802	Bairro Jardim Cristal
Cidade/UF Cascavel/PR	FAX
CEP 85900-110	Matrícula 5912-9
Fone (45) 3035-3391	

Classificação da despesa

07 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

07.002 DEPARTAMENTO DE JORNALISMO

24.131.0014.2058 PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS

3.3.90.39.88.00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

3410 00000 Recursos Ordinários (Livres)

Saldo anterior
R\$ 929.717,08

Valor empenhado
R\$ 87.689,77

Saldo atual
R\$ 842.027,31

Outras informações

Histórico

PRODUTO	MARCA	UM	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
Agência de Publicidade (Contratação de serviços)		UN	1,0000	87.689,7700	87.689,77

- responsável pela prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de campanhas publicitárias e institucionais, que sejam de interesse da Administração Municipal de Toledo conforme Contrato nº 298/2015 referente ao mês de junho/2015. COMPLEMENTO DO EMPENHO Nº 12258/2015. Por ter sido utilizado valor maior que o estimado.

execução até 09/04/2016 e vigência até 09/05/2016

Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN: CEC2.AE00.A13F.EE VALIDADE: 16/09/2015 ✓
CERTIDAO MUNICIPAL: CASCAVEL PR VALIDADE: 31/12/2015 ✓
CND Débitos Trabalhistas: 78171572/2015 VALIDADE: 27/07/2015 ✓
FGTS: 2015061003513749769802 VALIDADE: 09/07/2015 ✓

Forma de pagamento: 15 (quinze) dias após o mês de veiculação e produção

ROSSELANE LIZ GIORANI
Secretaria(a)

IRIA WUADEN BRANCO
Assistente em Administração I

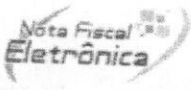
SELMO LUIZ GUZATTI JUNIOR
Assistente em Administração I

NEUSA MARGARETH LAUERMANN
Assistente em Administração I

EDER REILDO COUTO
Analista em Administração e Planejamento I

CARLA SIMONE SCHMIDT
Assistente em Administração I

JENIFFER SALETE SANTANA
Assistente em Administração I

 Prefeitura Municipal de Cascavel - PR Secretaria Municipal de Finanças Fone: (0) - http://www.cascavel.pr.gov.br		Série do Documento
		NFS-e - Nota Eletrônica de Serviços



BLANCOLIMA
comunicação & marketing

Blancolima Comunicação e Marketing Ltda.

Rua Presidente Kennedy, 2802- Coqueiral

CEP 85807-080- Fone (45) 3035-3391 -Cascavel- PR

Inscrição Municipal 5827900 - CPF/CNPJ 72.491.186/0001-30

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação		Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal 2760
Tributação no município		1/7/2015 16:53:25	2C BC C0	
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://www.issnetonline.com.br/cascavel/online				

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social		
76.205.806/0001-88		Município de Toledo		
Endereço	Número	Complemento	Bairro	
Rua Raimundo Leonardi	1586		Centro	
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail	
35900-110	Toledo / PR			

Descrição dos Serviços

Ref: Prestação de serviço de Publicidade e Propaganda, conforme contrato nº 0298/2015. Ref: Junho 2015. Empenho nº 12258/2015

Prod de 10 adesivos impressos para instalação em Busdoor. Camp. Educação

Prod. de 14 lonas para instalação em MUPL. Camp. Trânsito e Educação.

Prod. 01 Banner em lona, com impressão digital, tam. 2,00x3,00m. Camp. Festin.

Recópia e distribuição dos VTs já produzidos nas emissoras solicitadas, com alterações de uma versões e Títulos. Camp. Saúde da Família.

Prod. 01 informe publicitário de 60" e 1 filme publicitário de 30". Camp. Aeroporto.

Prod. 4.000 ingressos, sulfite90g. Camp. Festin.

Prod placa em estrutura madeira, tam. 3mx2m. Camp. Aeroporto.

Prod. 01 Banner em lona, tam 3,00x2,00m e 01 Banner de 2,00x1,50m. Camp. Pequeno Negócio e Casamento Coletivo.

Prod. 01 Banner tamanho 3,00x2,00m e 01 Banner 2,00x1,50m. Camp. Arte na Preça e Jogos da Cidade e Interior.

Prod. Placa tamanho 3 mx2m. Camp. Centro de Iniciação ao Esporte.

Composição e edição de melodia. Camp. Institucional.

Prod. de 14 cartazes para outdoor, tam. 9mx3m. Camp. Educação.

Gravação e edição de áudio com trilha. Camp. Institucional.

Painel. Campanha UBS.

Confecção de adesivos impresso e adesivo recorte para plotagem de veiculo. Camp. Aeroporto.

Honorario5%= 913,03

Valor Líquido R\$ 18.260,50 + Honorário 5% R\$ 913,03 = Valor Bruto R\$ 19.173,53

Apósto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica
170600 - Lei 116 - Propaganda e Publicidade, Inclusive Pro...	3,00	1008	7311400
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo
R\$ 19.173,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.173,53
Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado	
R\$ 575,21	Não	R\$ 0,00	

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da Nota Fiscal

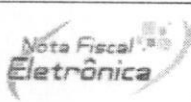
R\$ 19.159,83

Informações Complementares

Dados Bancario
Banco do Brasil
AG: 3508-4
C/C: 11.757-9

19 173,53 - Complemento

OC	peça		campanha	bruto	líquido	honorários	IRRF
1	Recópia e Dist. VTs	Fine Art Filmes	Saúde da Família	656,25	625,00	31,25	0,47
2	Banner	MB Digital	Festin	373,80	356,00	17,80	0,27
3	Ingressos	Tolegraf	Festin	393,75	375,00	18,75	0,28
4	Placa	Mosart	Aeroporto	2.016,00	1.920,00	96,00	1,44
5	Banners	MB Digital	Peq. Negócios e Cas. Coletivo	562,80	536,00	26,80	0,40
6	Banners	MB Digital	Arte na Praça e Jogos Cidade e Int.	1.885,80	1.796,00	89,80	1,35
7	Placa	Mosart	Centro de Iniciação ao Esporte	2.016,00	1.920,00	96,00	1,44
8	Trilha	Estúdio Veronese	Institucional	1.785,00	1.700,00	85,00	1,28
9	Outdoor	AGV Outdoor	Educação	1.911,00	1.820,00	91,00	1,37
10	Spots	Biron Sonorização	Institucional	918,75	875,00	43,75	0,66
11	Placa	Axis Comunicação	UBS	614,25	585,00	29,25	0,44
12	Adesivos	Saber Com. Visual	Aeroporto	853,13	812,50	40,63	0,61
13	VT	Fine Art Filmes	Aeroporto	2.205,00	2.100,00	105,00	1,58
14	MUPI	Pajolla	Trânsito e educação	1.617,00	1.540,00	77,00	1,16
15	Busdor	Darcy Com. Visual	Educação	1.365,00	1.300,00	65,00	0,98
			Verba utilizada	19.173,53	18.260,50	913,03	13,70

 Prefeitura Municipal de Cascavel - PR Secretaria Municipal de Finanças Fone: (0) - http://www.cascavel.pr.gov.br		Série do Documento
		NFS-e - Nota Eletrônica de Serviços

 BLANCOLIMA comunicação & marketing	Blancolima Comunicação e Marketing Ltda. Rua Presidente Kennedy, 2802 - Coqueiral CEP 85807-080 - Fone (45) 3035-3391 - Cascavel - PR Inscrição Municipal 5827900 - CPF/CNPJ 72.491.186/0001-30
--	---

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal
Tributação no município	1/7/2015 17:03:00	B C 7 8 8 D	
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://www.issnetonline.com.br/cascavel/online			2761

Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social	
76.205.806/0001-88		Município de Toledo	
Endereço	Número	Complemento	Bairro
Rua Raimundo Leonardi	1586		Centro
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail
85900-110	Toledo / PR		

Descrição dos Serviços
Ref: Prestação de Serviço de publicidade e Propaganda, conforme contrato nº 0298/2015. Ref. Junho. Empenho nº 12258/2015. Veiculação das Campanhas: Saúde da Família, Aeroporto, Jogos da Cidade e Interior, Festin, IPTU, ITBI, Medicina, Desenvolvimento, Saúde, Coleta de Volumosos, Orçamento Participativos, Transito, Nota do Produtor Rural, Saúde Bucal, Agenda Cultural, Rodovias Rurais, Arte na Praça, Infraestrutura Urbana e Educação. Comissão 20% = 30.369,85 Valor Líquido R\$ 121.479,39 + Comissão R\$ 30.369,85 = Valor Bruto R\$ 151.849,24

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN							
Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica				
100800 - Lei 116 - Agenciamento de Publicidade e Propaga...	3,00	1706	7311400				
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado	
R\$ 151.849,24	R\$ 0,00	R\$ 121.479,39	R\$ 30.369,85	R\$ 911,10	Não	R\$ 0,00	

Retenções de Impostos							
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 455,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 151.393,70		

Informações Complementares	
Dados Bancário Banco do Brasil AG: 3508-4 C/C: 11.757-9	R\$ 85.393,00 - Empenho 12258/15 R\$ 68.516,24 - Complemento

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br

Imprimir

Fechar

Enviar por E-mail

AP	OC	peça	campanha	período	bruto	comissão	líquido	IRRF's/ comissão
1	VT	CATV	Saúde da Família e aeroporto	11/06 a 22/06/15	2.494,80	498,96	1.995,84	7,48
2	VT	CATV - Sérgio	Saúde da Família e aeroporto	04/06 a 19/06/15	8.750,00	1.750,00	7.000,00	26,25
3	VT	TV Tarobá	Saúde da Família e aeroporto	11/06 a 26/06/15	6.234,50	1.246,90	4.987,60	18,70
4	Site	Radar BO	Jogos da Cidade, Interior e Festin	01/06 a 30/06/15	1.700,00	340,00	1.360,00	5,10
5	spot 30"	Rádio Guaçu - E.J.Homa	Jogos da Cidade, Interior e Festin	08/06 a 30/06/15	850,00	170,00	680,00	2,55
6	Anúncio	Jornal Compra Fácil	Desenvolvimento	01/06/2015	2.500,00	500,00	2.000,00	7,50
7	VT	Rede Massa	Saúde da Família e aeroporto	10/06 a 24/06/15	5.075,10	1.015,02	4.060,08	15,23
8	Anúncio	Revista Lance a Lance	Jogos da Cidade e Interior	09/06/2015	2.356,00	471,20	1.884,80	7,07
9	spot 30"	Rádio Mundial	Jogos da Cidade e Interior, IPTU, ITBI, etc.	01/06 a 30/06/15	2.772,00	554,40	2.217,60	8,32
10	spot 30"	Rádio União	Jogos da Cidade e Interior, IPTU, ITBI, etc.	01/06 a 30/06/15	12.540,00	2.508,00	10.032,00	37,62
11	spot 30"	Rádio Guaçu de Toledo	Jogos da Cidade e Interior, IPTU, ITBI, etc.	01/06 a 30/06/15	5.000,00	1.000,00	4.000,00	15,00
12	Anúncio	Jornal O Regional	Jogos da Cidade e Interior, IPTU, ITBI, etc.	06/06/2015	900,00	180,00	720,00	2,70
13	Anúncio	Jornal Viver Toledo	Festin	05/06 a 12/06/15	5.957,32	1.191,46	4.765,86	17,87
14	Anúncio	Jornal Gazeta do Paraná	Desenvolvimento e Saúde	12/06 a 21/06/15	4.000,00	800,00	3.200,00	12,00
15	Anúncio	Jornal A Voz do Paraná	Festin	14/06/2015	2.000,00	400,00	1.600,00	6,00
16	VT	Ric Record	Saúde da Família e aeroporto	10/06 a 29/06/15	37.466,50	7.493,30	29.973,20	112,40
17	Anúncio	Revista Versões	Desenvolvimento	05/06/2015	1.000,00	200,00	800,00	3,00
18	Site	Revista Lance a Lance	Jogos da Cidade e Interior	01/06 a 30/06/15	1.300,00	260,00	1.040,00	3,90
19	Anúncio	Revista Aldeia	Medicina	15/06/2015	2.500,00	500,00	2.000,00	7,50
20	Anúncio	Jornal Eventos de Destaque	Desenvolvimento e Festin	05/06 a 19/06/15	2.560,00	512,00	2.048,00	7,68
21	Anúncio	Jornal O Paraná	Festin	17/06/2015	1.572,48	314,50	1.257,98	4,72
22	spot 30"	Rádio CBN AM	Festin	12/06 a 26/06/15	1.506,20	301,24	1.204,96	4,52
23	spot 30"	Rádio Jovem Pan	Festin	08/06 a 26/06/15	2.976,00	595,20	2.380,80	8,93
24	spot 30"	Rádio Vale Verde	Festin	08/06 a 26/06/15	1.012,00	202,40	809,60	3,04
25	spot 30"	Rádio Colméia - FM	Festin	15/06 a 26/06/15	1.500,00	300,00	1.200,00	4,50
26	spot 30"	Rádio Guaçu - Édio Rosseto	Jogos da Cidade, Interior e Festin	08/06 a 30/06/15	1.000,00	200,00	800,00	3,00
27	VT	Ric Record	Festin	22/06 a 24/06/15	3.343,00	668,60	2.674,40	10,03
28	Áudio	Caminhão de som-Ademilton	Coleta de Volumosos	03/06 a 05/06/15	2.000,00	400,00	1.600,00	6,00
29	Áudio	Carro de som - Elisane	Orçamento Participativo, Coleta Vol. Etc	03/06 a 30/06/15	1.031,25	206,25	825,00	3,09
30	Anúncio	Jornal do Oeste	Desenvolvimento e educação	13/06 a 30/06/15	4.120,00	824,00	3.296,00	12,36
31	VT	RPC	Aeroporto	22/06 a 30/06/15	12.607,09	2.521,42	10.085,67	37,82
32	Painel Led	Placa Mídia	Trânsito	01/06 a 30/06/15	500,00	100,00	400,00	1,50
33	Anúncio	Jornal O Presente	Festin	13/06 a 23/06/15	1.275,00	255,00	1.020,00	3,82
34	Anúncio	Jornal Gazeta de Toledo	Desenvolvimento e Educação	04/06 a 30/06/15	9.450,00	1.890,00	7.560,00	28,35
			Verba utilizada		151.849,24	30.369,85	121.479,39	455,54



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Ofício nº 116/2015 – CCI

Toledo, 31 de julho de 2015.

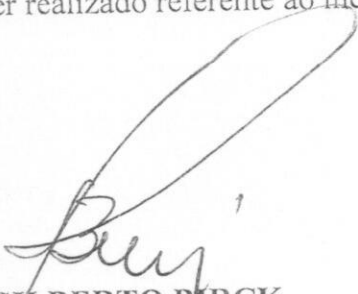
Ao Senhor
NEUROCI ANTONIO FRIZZO
Secretário da Fazenda
Toledo – PR

Assunto: Encaminha documentos para liberação de pagamento.

Senhor Secretário:

1. Encaminhamos a documentação da empresa **BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, referente despesas realizadas no mês de junho de 2015 do Contrato nº 298/2015.
2. Constatamos que a documentação apresentada atendeu as condições pactuadas no contrato.
3. Portanto, sob o ponto de vista do Controle Interno, não há qualquer impedimento quanto ao pagamento a ser realizado referente ao mês de julho de 2015.

Atenciosamente.


LUÍZ GILBERTO BIRCK
Controlador de Controle Interno



Município de Toledo - PR

CNPJ: 76205808000188 IE: Isenta
Endereço: Rua Raimundo Leonardi, 1586 CEP: 85900110 Cidade: Toledo
Fone: (45) 3055-8800 Fax: (45) 3378-1704

NOTA DE EMPENHO

Número 27350/2015	Tipo Estimativa	Emitido em 30/11/2015	Requisição Nº 18217	Req. Compra Nº 56875
-----------------------------	--------------------	--------------------------	------------------------	-------------------------

Licitação

Tipo Concorrência	Número 16/2014 de 14/08/2014
----------------------	---------------------------------

Contrato/Aditivo

Sequência 13904	Contrato 298/2015 - SIM-AM: 29815	Aditivo 1	Início da vigência 10/04/2015	Fim da vigência 09/05/2016	Fim da vigência atualizada
--------------------	--------------------------------------	--------------	----------------------------------	-------------------------------	----------------------------

Credor

Fornecedor BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	CPF/CNPJ 72.491.186/0001-30
Endereço Rua Presidente Kennedy, 2802	Bairro Jardim Cristal
Cidade/UF Cascavel/PR	FAX
CEP 85900-110	Matricula 5912-9
Fone (45) 3035-3391	

Classificação da despesa

07 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
07.002 DEPARTAMENTO DE JORNALISMO
24.131.0014.2058 PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS
3.3.90.39.88.00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
3410 00000 Recursos Ordinários (Livres)

Saldo anterior
R\$ 117.907,34

Valor empenhado
R\$ 83.333,00

Saldo atual
R\$ 34.574,34

Outras informações

Histórico

PRODUTO	MARCA	UM	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
Agência de Publicidade (Contratação de serviços)		UN	1,0000	83.333,0000	83.333,00

- responsável pela prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de campanhas publicitárias e institucionais, que sejam de interesse da Administração Municipal de Toledo conforme 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 298/2015 referente ao mês de dezembro/2015
execução até 09/04/2016 e vigência até 09/05/2016

Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN: 78A7.5B2B.51C4.0A5 VALIDADE: 04/04/2016
CERTIDAO MUNICIPAL: CASCAVEL PR VALIDADE: 31/12/2015
FGTS: 2015111105351877050502 VALIDADE: 10/12/2015

Forma de pagamento: 15 (quinze) dias após o mês de veiculação e produção

ROSSELANE LIZ GIORDANI
Secretaria(a)

IRIA WUADEN BRANCO
Assistente em Administração I

SELMO LUIZ GUZATTI JUNIOR
Assistente em Administração I

NEUSA MARGARETH LAUERMANN
Assistente em Administração I

EDER REI DO COUTO
Analista em Administração e Planejamento I

CARLA SIMONE SCHMIDT
Assistente em Administração I

JENIFFER SALETE SANTANA
Assistente em Administração I



Município de Toledo - PR

CNPJ: 76205806000188 IE: Isenta
Endereço: Rua Raimundo Leonardi, 1586 CEP: 85900110 Cidade: Toledo
Fone: (45) 3055-8800 Fax: (45) 3378-1704

NOTA DE EMPENHO

Número 269/2016	Tipo Estimativa	Emitido em 04/01/2016	Requisição N° 212	Req. Compra N° 57970
---------------------------	--------------------	--------------------------	----------------------	-------------------------

Licitação
Tipo
Concorrência
Número
16/2014 de 14/08/2014

Contrato/Aditivo	Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada
	13904	298/2015 - SIM-AM: 29815	1	10/04/2015	09/05/2016	

Credor
Fornecedor
BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA
CPF/CNPJ
72.491.186/0001-30
Endereço
Rua Presidente Kennedy, 2802
Bairro
Jardim Cristal
Cidade/UF
Cascavel/PR
CEP
85900-110
Matrícula
5912-9
Fone
(45) 3035-3391
FAX

Classificação da despesa
07 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
07.002 DEPARTAMENTO DE JORNALISMO
24.131.0014.2057 PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS
3.3.90.39.88.00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
3450 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Saldo anterior
R\$ 1.027.100,00
Valor empenhado
R\$ 60.776,61
Saldo atual
R\$ 966.323,39

Outras informações

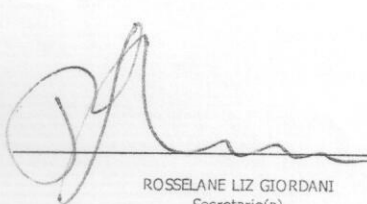
Histórico	PRODUTO	MARCA	UM	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
Agência de Publicidade (Contratação de serviços)			UN	1,0000	60.776,6100	60.776,61

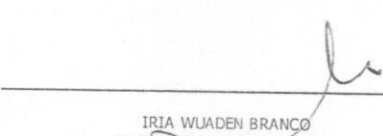
- responsável pela prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de campanhas publicitárias e institucionais, que sejam de interesse da Administração Municipal de Toledo conforme 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 298/2015

Referente ao mês de dezembro/2015. COMPLEMENTO DO EMPENHO N° 27350/2015. Por ter sido utilizado valor maior que o estimado.
execução até 09/04/2016 e vigência até 09/05/2016

Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN: 78A7.5B2B.51C4.0A5 VALIDADE: 04/04/2016
CERTIDAO MUNICIPAL: CASCAVEL - PR VALIDADE: 31/12/2016
FGTS: VERIFICAR NO PAGTO. VALIDADE: 04/01/2016

Forma de pagamento: 15 (quinze) dias após o mês de veiculação e produção


ROSSELANE LIZ GIORDANI
Secretário(a)


IRIA WUADEN BRANCO
Assistente em Administração I

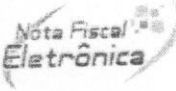

SELMO LUIZ GUZATTI JUNIOR
Assistente em Administração I

NEUSA MARGARETH LAUERMANN
Assistente em Administração I

EDER RELI DO COUTO
Analista em Administração e Planejamento I

CARLA SIMONE SCHMIDT
Assistente em Administração I

JENIFFER SALETE SANTANA
Assistente em Administração I

 Prefeitura Municipal de Cascavel - PR Secretaria Municipal de Finanças Fone: () - http://www.cascavel.pr.gov.br		Série do Documento
		NFS-e - Nota Eletrônica de Serviços

 BLANCOLIMA comunicação & marketing	Blancolima Comunicação e Marketing Ltda. Rua Presidente Kennedy, 2802- Coqueiral CEP 85807-080- Fone (45) 3035-3391 -Cascavel- PR Inscrição Municipal 5827900 - CPF/CNPJ 72.491.186/0001-30	

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal
Tributação no município	6/1/2016 09:41:43	1 8E 8 81	
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS	
			3044

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <http://www.issnetonline.com.br/cascavel/online>

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social		
76.205.806/0001-88		Município de Toledo		
Endereço	Número	Complemento	Bairro	
Rua Raimundo Leonardi	1586		Centro	
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail	
85900-110	Toledo / PR			

Descrição dos Serviços

Prestação de serviço de Publicidade e Propaganda, conforme contrato nº 0298/2015. Ref: Dezembro 2015. Empenho 27350/2015.
 Veiculação das Campanhas: Aniversário de Toledo, Índice Firjan, Agendamento de Consultas e Audiência Pública.
 Comissão 20% = 26.644,22
 Valor Líquido R\$ 106.576,89 + Comissão 20% R\$ 26.644,22 = Valor Bruto R\$ 133.221,11

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica
100800 - Lei 116 - Agenciamento de Publicidade e Propaga...	3,00	1706	7311400
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo
R\$ 133.221,11	R\$ 0,00	R\$ 106.576,89	R\$ 26.644,22
		Total do ISSQN	ISSQN Retido
		R\$ 799,33	Não
			Desconto Condicionado
			R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 399,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
						R\$ 132.821,45

Valor Líquido da Nota Fiscal

Informações Complementares

Dados Bancário
 Banco do Brasil
 AG: 3508-4
 C/C: 11.757-9

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br

Imprimir

Fechar

Enviar por E-mail

AP	peça	campanha	período	bruto	comissão	líquido	IRRF s/ comissão
1	VT	TV Tarobá	08/12 a 11/12/15	3.118,25	623,65	2.494,60	9,35
2	VT	RIC RECORD	03/12 a 12/12/15	25.031,50	5.006,30	20.025,20	75,09
3	VT	Rede Massa	05/12 a 12/12/15	4.040,50	808,10	3.232,40	12,12
4	VT	RPC TV Oeste	03/12 a 12/12/15	25.074,50	5.014,90	20.059,60	75,22
5	Spot 30"	Rádio União	03/12 a 31/12/15	10.010,00	2.002,00	8.008,00	30,03
6	Spot 30"	Rádio Integração	03/12 a 31/12/15	5.971,35	1.194,27	4.777,08	17,91
7	Spot 30"	Rádio Guaçu	03/12 a 31/12/15	5.000,00	1.000,00	4.000,00	15,00
8	Banner	Radar BO	01/12 a 31/12/15	1.700,00	340,00	1.360,00	5,10
9	Anúncio	Casa de Notícias	01/12 a 15/12/15	3.200,00	640,00	2.560,00	9,60
10	Banner	Site Lance a Lance	03/12 a 31/12/15	1.215,97	243,19	972,78	3,65
11	Anúncio	Revista Versões	08/12/2015	1.550,00	310,00	1.240,00	4,65
12	Anúncio	Jornal Eventos de Destaque	11/12/2015	1.280,00	256,00	1.024,00	3,84
13	Spot 30"	Rádio Guaçu - Edison José	03/12 a 31/12/15	1.000,00	200,00	800,00	3,00
14	Áudio	Carro de Som - Elisane	10/12 a 15/12/15	187,50	37,50	150,00	0,56
15	Anúncio	Jornal O Regional	09/12/2015	1.600,00	320,00	1.280,00	4,80
16	Anúncio	Revista Lance a Lance	14/12/2015	2.356,00	471,20	1.884,80	7,07
17	VT	CATVE	08/12 a 11/12/15	3.888,00	777,60	3.110,40	11,66
18	Anúncio	Jornal Pitbull	14/12/2015	3.750,00	750,00	3.000,00	11,25
19	Spot 30"	Rádio Guaçu - Edio Rosseto	03/12 a 31/12/15	2.000,00	400,00	1.600,00	6,00
20	Anúncio	Jornal O Paraná	10/12/2015	1.584,00	316,80	1.267,20	4,75
21	Spot 30"	Rádio Mundial	03/12 a 31/12/15	3.003,00	600,60	2.402,40	9,01
22	Anúncio	Jornal do Oeste	10/12 a 24/12/15	4.120,00	824,00	3.296,00	12,36
23	Anúncio	Jornal Viver Toledo	11/12 a 18/12/15	3.970,54	794,11	3.176,43	11,91
24	Anúncio	Jornal Gazeta de Toledo	08/12 a 24/12/15	9.450,00	1.890,00	7.560,00	28,35
25	Anúncio	Jornal A Voz do Paraná	06/12/2015	2.000,00	400,00	1.600,00	6,00
26	Outdoor	Placa Mídia	30/11 a 13/12/15	1.800,00	360,00	1.440,00	5,40
27	Outdoor	Rede Outdoor	30/11 a 13/12/15	2.120,00	424,00	1.696,00	6,36
28	Site	Casa de Notícias	16/12 a 31/12/15	3.200,00	640,00	2.560,00	9,60
		Verba utilizada		133.221,11	26.644,22	106.576,89	399,66

Prefeitura Municipal de Cascavel - PR Secretaria Municipal de Finanças Fone: () - http://www.cascavel.pr.gov.br	Série do Documento NFS-e - Nota Eletrônica de Serviços
---	--


Blancolina Comunicação e Marketing Ltda.

 Rua Presidente Kennedy, 2802 - Coqueiral
 CEP 85807-080 - Fone (45) 3035-3391 - Cascavel - PR
 Inscrição Municipal 5827900 - CPF/CNPJ 72.491.186/0001-30

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Tributação no município	Data de Emissão da NFS-e 6/1/2016 09:35:58	Código de Verificação de Autenticidade B2 5B 2A	Número da Nota Fiscal 3043
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://www.issnetonline.com.br/cascavel/online			

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF 76.205.806/0001-88	Inscrição Municipal	Razão Social Município de Toledo
Endereço Rua Raimundo Leonardi	Número 1586	Complemento
CEP 85900-110	Cidade / UF Toledo / PR	Bairro Centro
	Telefone	e-mail

Descrição dos Serviços

Prestação de serviço de Publicidade e Propaganda, conforme contrato nº 0298/2015. Ref: Dezembro 2015. Empenho 27350/2015.

Prod. 1 VT de 30", incluindo direção, animação, locução, trilha sonora pesquisada, sound design, composição e finalização em HD. Camp. Aniversário DE Toledo (Programação).

Prod. 1 (um) VT de 30", incluindo direção, produção, captação de imagens. Animação, locução, trilha sonora pesquisada, sound design, montagem, composição e finalização em HD. Camp. Aniversário de Toledo.

Prod. 02 Placas em aço inox adesivadas, tamanho 40cmx60cm. Camp. Institucional.

Prod. 01 Banner em lona fosca, tamanho 3mx2m, com suporte de madeira. Camp. Atleta Destaque.

Gravação e edição de áudios com trilha. Camp. Institucional.

Honorário 5% 518,50

Valor Líquido R\$ 10.370,00 + Honorário R\$ 518,50 = Valor Bruto R\$ 10.888,50

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município 170600 - Lei 116 - Propaganda e Publicidade, Inclusive Pro...	Alíquota 3,00	Item da LC116/2003 1008	Cód. Nacional Atividade Econômica 7311400
Valor Total dos Serviços R\$ 10.888,50	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 10.888,50
	Total do ISSQN R\$ 326,66	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 7,78	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 0,00
------------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------------------	--------------------------

Valor Líquido da Nota Fiscal
R\$ 10.880,72
Informações Complementares

 Dados Bancário
 Banco do Brasil
 AG: 3508-4
 C/C: 11.757-9

 ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br

Alair Vanderlei Graeff
 Secretário de Comunicação
 Jun. de Toledo Port. nº 10/2016

Imprimir

Fechar

Enviar por E-mail

0611/13
23897/13

contrato
empenho
nota fiscal

OC	peça		campanha	bruto	líquido	honorários 5%	IRRF s/ comissão
1	VT	Visual FX	Aniversário Toledo-Programação	4.147,50	3.950,00	197,50	2,96
2	VT	Visual FX	Aniversário de Toledo	4.987,50	4.750,00	237,50	3,56
3	Placas	AXIS	Institucional	504,00	480,00	24,00	0,36
4	Banner	MB Digital	Atleta Destaque	330,75	315,00	15,75	0,24
5	Spots	Biron	Institucional	918,75	875,00	43,75	0,66
6				-	-	-	-
7				-	-	-	-
8				-	-	-	-
9				-	-	-	-
10				-	-	-	-
11				-	-	-	-
12				-	-	-	-
			Verba utilizada	10.888,50	10.370,00	518,50	7,78



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Ofício nº 011/2016 – CCI

Toledo, 19 de fevereiro de 2016.

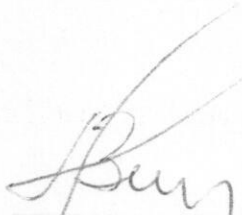
Ao Senhor
NEUROCI ANTONIO FRIZZO
Secretário da Fazenda
Toledo – PR

Assunto: Encaminha documentos para liberação de pagamento.

Senhor Secretário:

1. Encaminhamos a documentação da empresa BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, referente despesas realizadas no mês de dezembro de 2015 do Contrato nº 298/2015.
2. Constatamos que a documentação apresentada atendeu as condições pactuadas no contrato.
3. Portanto, sob o ponto de vista do Controle Interno, não há qualquer impedimento quanto ao pagamento a ser realizado referente ao mês de janeiro de 2016.

Atenciosamente.


LUÍZ GILBERTO BIRCK
Controlador de Controle Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 662858/20
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: ADELAR JOSE HOLSBACH, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO
PROCURADOR: ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 1/21

1. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revista interposto pelo ex-prefeito Municipal, Sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, contido nas peças nº 63 a 67, em face do Acórdão de Parecer Prévio nº 480/20 – Segunda Câmara, porquanto presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de janeiro de 2021.

Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico¹

¹Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Nº: 77752-3/20

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Data protocolização: 18/12/2020

Data hora autuação: 05/01/2021 15:07

Sujeitos do Processo			
Papel	Nome	CPF/CNPJ	Procuradores
Entidade	MUNICÍPIO DE TOLEDO	76.205.806/0001-88	
Recorrente	LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT	483.580.029-04	
Interessado	MUNICÍPIO DE TOLEDO	76.205.806/0001-88	
Interessado	ADELAR JOSE HOLSBACH	523.865.119-87	
Interessado	LUCIO DE MARCHI	453.559.759-68	

Peças do Processo

Curitiba, 05/01/2021 15:13

Documento assinado digitalmente

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA

Matrícula Nº 504033



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº23/2021

Processo Nº: 777523/20

Data e hora da distribuição: 05/01/2021 15:13:32

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: ADELAR JOSE HOLSBACH, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI
PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N °: 777523/20
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: ADELAR JOSE HOLSBACH, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ACÓRDÃO de PARECER PRÉVIO: 480/20 – S2C
INFORMAÇÃO: 37/21

Informo que este Processo passa a tramitar como RECURSO DE REVISTA, em atendimento ao Despacho nº. 01/21 (peça nº 68), exarado no Processo nº 662858/20, do Gabinete do Exmo. Sr. Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.

DP, em 5 de janeiro de 2021.

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA
Técnico de Controle
50.403-3
DP

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

PROCESSO Nº - 777523/20

ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO - ADELAR JOSE HOLSBACH, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO

PROCURADOR - ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA

DESPACHO - 9/21 – GCFAMG

Vistos e examinados.

À Coordenadoria de Gestão Municipal e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas, para as competentes manifestações.

GCFAMG em 5 de janeiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



PROCESSO Nº: 662858/20
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: ADELAR JOSE HOLSBACH, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO
LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1/2021 – Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2451, do dia 07/01/2021, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 08/01/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

RECURSO DE REVISTA			
Processo nº:	777523/20	Exercício:	2016
Origem:	MUNICÍPIO DE TOLEDO		
Interessado:	ADELAR JOSE HOLSBACH, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO		
Acórdão de Parecer Prévio nº:	480/20 – SEGUNDA CÂMARA	Instrução nº:	3540/22 - CGM

EMENTA

MUNICÍPIO DE TOLEDO. Prestação de Contas do Exercício de 2016. Recurso de Revista: Conhecimento do Recurso e, quanto ao mérito, pelo provimento, opinando-se pela reforma parcial da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 480/20 – Segunda Câmara, a fim de recomendar a regularidade com ressalva das contas do Sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, mantendo-se o parecer prévio pela regularidade das contas do Sr. Adelar José Holsbach.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto em face da decisão proferida no Acórdão de Parecer Prévio nº 480/20 – Segunda Câmara (peça nº 49), que:

I - emitiu parecer prévio pela irregularidade da Prestação de Contas Anual do **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, referente ao exercício de **2016**, de responsabilidade do Sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, prefeito no período de 01/01 a 15/08 e de 03/10 a 31/12/2016, em razão de despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito, e pela regularidade das contas do Sr. Adelar José Holsbach, prefeito no período de 16/08 a 02/10/2016; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

II – aplicou ao Sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt a multa administrativa prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Orgânica deste Tribunal, em virtude das despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

O presente Recurso foi interposto pelo Sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt (peças nº 63 a 67), e recebido por meio do Despacho nº 1/21 - GCIZL (peça nº 68).

Na sequência, em atenção ao Despacho nº 9/21 - GCFAMG (peça nº 72), os autos foram encaminhados a esta Unidade Técnica e ao Ministério de Público de Contas para as devidas manifestações.

ITENS RECORRIDOS:

- Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.
- multa administrativa prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Orgânica deste Tribunal, em virtude da irregularidade acima.

2.FUNDAMENTAÇÃO

- Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

Razões recursais

Os argumentos acerca do presente item constam às fls. 3 a 8 da peça nº 64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

O recorrente argumenta que o acórdão recorrido foi omissivo em relação à análise de alguns empenhos referentes aos três primeiros semestres, afetando a média a ser respeitada no último semestre de 2016, e que houve inclusão de valores referentes ao mês de dezembro de 2015 na contabilização de despesas com publicidade como sendo de janeiro de 2016, aumentando indevidamente os valores gastos no primeiro semestre de 2016.

Quanto ao exercício de 2014 relata que o empenho n.º 12881/2014, emitido em 03.06.2014, no valor de R\$ 13.537,05 e o empenho n.º 16296/2014, emitido em 21.07.2014 (referente ao mês de junho/2014 – complemento do empenho n.º 12881/2014), no valor de R\$ 41.808,38 (peça nº 65) não foram incluídos quando da somatória do gasto com publicidade institucional no primeiro semestre de 2014. Assim, demonstra a seguinte apuração para este período:

EMPENHO	VALOR
Total apurado - Acórdão n.º 480/20	280.242,60
12881/2014 - Não apurado no Acórdão n.º 480/20	13.537,05
16296/2014 - Não apurado no Acórdão n.º 480/20	41.808,38
TOTAL AJUSTADO	335.588,03

Com relação ao exercício de 2015, relata que o empenho n.º 12258/2015, emitido em 01.06.2015, no valor de R\$ 83.333,00 (referente a junho de 2015) e o empenho n.º 14463/2015, emitido em 01.07.2015 (referente a junho de 2015 – complemento do empenho n.º 12258/2015), no valor de R\$ 87.689,77 (peça nº 66) não foram incluídos quando da somatória do gasto com publicidade institucional no primeiro semestre de 2015, assim apresenta o seguinte cálculo ajustado para esse período:

EMPENHO	VALOR
Total apurado - Acórdão n.º 480/20	139.458,20
12881/2014 - Não apurado no Acórdão n.º 480/20	83.333,00
16296/2014 Não apurado no Acórdão n.º 480/20	87.689,77
TOTAL AJUSTADO	310.480,97

Mediante o exposto, afirma que a média ajustada do primeiro semestre dos três primeiros anos é de R\$ 215.356,33.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Já com relação aos gastos com publicidade institucional do primeiro semestre de 2016 afirma que foi contabilizado o empenho nº 269/2016 (peça nº 67), que é referente ao mês de dezembro de 2015, portanto deveria ser excluído da apuração deste período, chegando ao montante de R\$ 161.943,38 de gastos no primeiro semestre de 2016, que seria inferior à média do primeiro semestre dos três últimos anos, conforme quadro demonstrativo a seguir transcrito:

DESCRIÇÃO	VALOR
1º Semestre de 2013	0,00
1º Semestre de 2014	335.588,03
1º Semestre de 2015	310.480,97
Média dos três últimos anos	215.356,33
1º Semestre de 2016	161.943,38

Face ao exposto, aduz que não houve desobediência ao art. 73, inciso VII, da Lei n.º 9.504/97, razão pela qual requer a reforma do Acórdão n.º 480/20 – S2C para recomendar a regularidade das contas referente ao exercício 2016, e, em consequência, seja retirada a recomendação para aplicação de multa.

Análise do item

Mediante os argumentos apresentados pelo recorrente cabe esclarecer, inicialmente, que a apuração efetuada por esta Unidade Técnica no exame das contas considerou como gastos com publicidade as despesas liquidadas efetuadas na classificação 3.3.90.39.88 com data de emissão do documento fiscal no primeiro semestre de cada exercício, conforme dados do SIM – AM. Assim, foram apurados os seguintes valores:

DESCRIÇÃO	VALOR
1º Semestre de 2013	0,00
1º Semestre de 2014	280.242,60
1º Semestre de 2015	139.458,20
Média dos três últimos anos	139.900,27
1º Semestre de 2016	222.719,99



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Entretanto, no acórdão recorrido entendeu-se mais apropriado realizar a apuração das despesas com publicidade com base nas datas dos empenhos emitidos dentro dos respectivos semestres, bem como tendo por base, além das despesas na classificação '3.3.90.39.88 – Serviços de publicidade e propaganda', a somatória dos elementos de despesa "3.3.90.39.49 – Produções Jornalísticas", "3.3.90.39.63.02 – Impressos para a divulgação de serviços, obras e campanhas", e "3.3.90.39.88 – Serviços de publicidade e propaganda".

Deste modo foram apurados os seguintes valores, os quais subsidiaram o opinativo pela irregularidade das contas:

Somatória dos elementos de despesa 3.3.90.39.49, 3.3.90.39.63.02 e 3.3.90.39.88

Exercício	Valor (R\$)
2013	16.742,60
2014	346.493,57
2015	308.566,51
MÉDIA 13/14/15	223.934,23
2016	181.760,82
Acréscimo empenho nº 14766/16	106.942,55
2016 ajustado	288.703,37

Apenas elemento de despesa 3.3.90.39.88

Exercício	Valor (R\$)
2013	0,00
2014	292.529,65
2015	222.791,20
MÉDIA 13/14/15	171.773,62
2016	115.777,44
Acréscimo empenho nº 14766/16	106.942,55
2016 ajustado	222.719,99

Destaca-se que foi considerado o empenho nº 14766/16, emitido em 11/07/2016, pois se refere ao mês de junho/2016 e foi emitido em complemento ao empenho nº 11720/2016 por ter sido utilizado valor maior que o estimado.

Isto posto, observa-se que os cálculos apresentados pelo recorrente neste recurso utilizaram como base a tabela de apuração apresentada por esta Coordenadoria e não as tabelas demonstradas no Acórdão de Parecer Prévio nº 480/20 – S2C.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Assim, com base nos argumentos e documentos ora juntados efetuaremos um comparativo dos novos valores apurados utilizando os dois métodos de cálculo citados (data do documento fiscal x data do empenho).

Primeiro semestre de 2014

Os documentos juntados à peça nº 65 demonstram que os serviços referentes aos empenhos nº 12881 e 16296 de 2014 foram realizados no mês de junho/2014, devendo compor os gastos do primeiro semestre de 2014.

No cálculo inicial desta Unidade tais empenhos não foram considerados visto que a data dos documentos fiscais é 03/07/14, no entanto no cálculo demonstrado no acórdão o empenho 12881/2014 foi considerado pois sua data de emissão é 03/06/14, já o empenho 16296/2014 não foi considerado pois sua data de emissão é 21/07/14.

Assim, segue relação dos empenhos de 2014 a serem considerados como despesas do primeiro semestre:

Apuração por data do documento fiscal:

nrEmpenho	nrAnoEmp	vlEmpenho	nrLiquidac	nrAnoLiqu	dtLiquidacao	vlLiquidacao	nrDocume	dtDocumentoFiscal	vlDocumentoFiscal
761	2014	1.539,59	514	2014	27/01/14	1.539,59	1866	09/01/14	1.539,59
298	2014	41.666,66	3046	2014	24/02/14	41.666,66	1894	04/02/14	11.881,19
298	2014	41.666,66	3046	2014	24/02/14	41.666,66	1903	07/02/14	29.785,47
2858	2014	874,74	4020	2014	27/02/14	874,74	1894	04/02/14	874,74
1640	2014	41.666,66	5981	2014	26/03/14	41.666,66	1942	06/03/14	9.312,32
1640	2014	41.666,66	5981	2014	26/03/14	41.666,66	1952	13/03/14	28.731,84
1640	2014	41.666,66	5981	2014	26/03/14	41.666,66	1953	13/03/14	3.622,50
5937	2014	2.322,50	6104	2014	27/03/14	2.322,50	1952	13/03/14	2.322,50
2932	2014	5.750,00	7055	2014	31/03/14	5.750,00	122	24/03/14	5.750,00
5320	2014	13.153,94	7207	2014	04/04/14	13.153,94	1952	13/03/14	13.153,94
4265	2014	41.666,66	7569	2014	09/04/14	41.538,83	1993	02/04/14	31.931,32
4265	2014	41.666,66	7569	2014	09/04/14	41.538,83	1994	02/04/14	9.358,26
4265	2014	41.666,66	7569	2014	09/04/14	41.538,83	1995	03/04/14	249,25
4265	2014	41.666,66	7570	2014	09/04/14	41.666,66	1993	02/04/14	127,83
7821	2014	8.079,04	7973	2014	11/04/14	8.079,04	1993	02/04/14	8.071,60
7821	2014	8.079,04	7973	2014	11/04/14	8.079,04	1994	02/04/14	6,69
7821	2014	8.079,04	7973	2014	11/04/14	8.079,04	1995	03/04/14	0,75
7253	2014	41.666,66	11377	2014	22/05/14	41.666,66	2043	05/05/14	41.666,66
10996	2014	24.847,01	11659	2014	26/05/14	24.847,01	2043	05/05/14	20.772,38
10996	2014	24.847,01	11659	2014	26/05/14	24.847,01	2052	07/05/14	4.074,63
9964	2014	41.666,66	14368	2014	24/06/14	41.666,66	2107	03/06/14	41.666,66
13876	2014	14.092,48	15279	2014	27/06/14	14.092,48	2106	03/06/14	8.642,76
13876	2014	14.092,48	15279	2014	27/06/14	14.092,48	2107	03/06/14	5.449,72
15623	2014	1.250,00	16462	2014	10/07/14	1.250,00	2141	27/06/14	1.250,00
Total apurado no exame inicial									280.242,60
16296	2014	41.808,38	17415	2.014	22/07/14	41.808,38	2161	03/07/14	41.808,38
12881	2014	13.537,05	17412	2.014	22/07/14	13.537,05	2161	03/07/14	13.537,05
Total ajustado									335.588,03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Apuração por data do empenho:

Empenho	Emissão	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
298/2014	02/01/14	41.666,66	41.666,66	41.666,66
761/2014	21/01/14	1.539,59	1.539,59	1.539,59
1640/2014	03/02/14	41.666,66	41.666,66	41.666,66
2858/2014	18/02/14	874,74	874,74	874,74
2932/2014	20/02/14	5.750,00	5.750,00	5.750,00
4265/2014	05/03/14	41.666,66	41.666,66	41.666,66
5320/2014	14/03/14	13.153,94	13.153,94	13.153,94
5937/2014	27/03/14	2.322,50	2.322,50	2.322,50
7253/2014	01/04/14	41.666,66	41.666,66	41.666,66
7821/2014	11/04/14	8.079,04	8.079,04	8.079,04
9964/2014	05/05/14	41.666,66	41.666,66	41.666,66
10996/2014	22/05/14	24.847,01	24.847,01	24.847,01
12881/2014	03/06/14	13.537,05	13.537,05	13.537,05
13876/2014	26/06/14	14.092,48	14.092,48	14.092,48
Total apurado no acórdão		292.529,65	292.529,65	292.529,65
16296/2014	21/07/2014	41.808,38	41.808,38	41.808,38
Total ajustado		334.338,03	334.338,03	334.338,03

Primeiro semestre de 2015

Os documentos juntados à peça nº 66 demonstram que os serviços referentes aos empenhos nº 12258 e 14463 de 2015 foram realizados no mês de junho/2015, devendo compor os gastos do primeiro semestre de 2015.

No cálculo inicial desta Unidade tais empenhos não foram considerados visto que a data dos documentos fiscais é 01/07/15, já no cálculo demonstrado no acórdão o empenho 12258/2015 foi considerado pois sua data de emissão é 01/06/15, e o empenho 14463/2015 não foi considerado pois sua data de emissão é 01/07/15.

Assim, segue relação dos empenhos de 2015 a serem considerados como despesas do primeiro semestre:

Apuração por data do documento fiscal:

nrEmpenho	nrAnoI	vlEmpenho	nrLiquidacao	nrAnoLiq	dtLiquidacao	vlLiquidacao	nrDocume	dtDocumentoFiscal	vlDocumentoFiscal
7.786	2015	42.000,00	10178	2015	12/05/15	16.209,30	2.660	05/05/15	5.307,75
7.786	2015	42.000,00	10178	2015	12/05/15	16.209,30	2.661	05/05/15	10.901,55
9.706	2015	83.333,00	12747	2015	10/06/15	83.333,00	2.709	01/06/15	83.333,00
12.498	2015	39.915,90	12748	2015	10/06/15	39.915,90	2.708	01/06/15	7.042,77
12.498	2015	39.915,90	12748	2015	10/06/15	39.915,90	2.709	01/06/15	32.873,13
Total apurado no exame inicial									139.458,20
12.258	2015	83.333	15.378	2.015	02/07/15	83.333	2.761	01/07/15	83.333,00
14.463	2015	87.690	15.382	2.015	02/07/15	87.690	2.760	01/07/15	19.173,53
14.463	2015	87.690	15.382	2.015	02/07/15	87.690	2.761	01/07/15	68.516,24
Total ajustado									310.480,97



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Apuração por data do empenho:

Empenho	Emissão	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
7786/2015	16/04/15	16.209,30	16.209,30	16.209,30
9706/2015	04/05/15	83.333,00	83.333,00	83.333,00
12258/2015	01/06/15	83.333,00	83.333,00	83.333,00
12498/2015	10/06/15	39.915,90	39.915,90	39.915,90
Total apurado no acórdão		222.791,20	222.791,20	222.791,20
14463/2015	01/07/15	87.689,77	87.689,77	87.689,77
Total ajustado		310.480,97	310.480,97	310.480,97

Primeiro semestre de 2016

Os documentos juntados à peça nº 67 demonstram que os serviços referentes ao empenho nº 269/2016 foram realizados no mês de dezembro/2015, em complemento ao empenho nº 27350/2015 por ter sido utilizado valor maior que o estimado, devendo ser excluído dos gastos do primeiro semestre de 2016.

No cálculo inicial desta Unidade o empenho nº 269/2016 foi considerado visto que a data dos documentos fiscais é 06/01/16 e no cálculo demonstrado no acórdão tal empenho também foi considerado pois sua data de emissão é 04/01/16.

Assim, segue relação dos empenhos de 2016 a serem considerados como despesas do primeiro semestre:

Apuração por data do documento fiscal:

nrEmpenho	nrAnoL	vlEmpenho	nrLiquidacao	nrAnoLiq	dtLiquidacao	vlLiquidacao	nrDocume	dtDocumentoFiscal	vlDocumentoFiscal
269	2016	60.776,61	271	2016	15/01/16	60.776,61	3.043	06/01/16	10.888,50
269	2016	60.776,61	271	2016	15/01/16	60.776,61	3.044	06/01/16	49.888,11
569	2016	2.919,08	3002	2016	25/02/16	1.668,00	3.072	02/02/16	750,00
569	2016	2.919,08	3002	2016	25/02/16	1.668,00	3.073	02/02/16	918,00
569	2016	2.919,08	3003	2016	25/02/16	1.668,75	3.072	02/02/16	750,00
569	2016	2.919,08	3003	2016	25/02/16	1.668,75	3.073	02/02/16	918,75
569	2016	2.919,08	3002	2016	25/02/16	1.668,00	3.072	02/02/16	-750,00
569	2016	2.919,08	3002	2016	25/02/16	1.668,00	3.073	02/02/16	-918,00
569	2016	2.919,08	6654	2016	29/03/16	1.248,75	3.116	08/03/16	330,00
569	2016	2.919,08	6654	2016	29/03/16	1.248,75	3.115	08/03/16	918,75
14.766	2016	106.942,55	17250	2016	11/07/16	106.942,55	3.258	30/06/16	106.942,55
11.720	2016	52.083,33	17215	2016	08/07/16	52.083,33	3.256	30/06/16	21.237,50
11.720	2016	52.083,33	17215	2016	08/07/16	52.083,33	3.258	30/06/16	16.061,83
11.720	2016	52.083,33	17215	2016	08/07/16	52.083,33	3.257	30/06/16	14.784,00
Total apurado no exame inicial									222.719,99
269	2016	60.776,61	271	2016	15/01/16	60.776,61	3.043	06/01/16	-10.888,50
269	2016	60.776,61	271	2016	15/01/16	60.776,61	3.044	06/01/16	-49.888,11
Total ajustado									161.943,38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Apuração por data do empenho:

Empenho	Emissão	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
269/2016	04/01/16	60.776,61	60.776,61	60.776,61
569/201	04/01/16	2.917,50	2.917,50	2.917,50
11720/2016	07/06/16	52.083,33	52.083,33	52.083,33
		115.777,44	115.777,44	115.777,44
14766/2016	11/07/16	106.942,55	106.942,55	106.942,55
Total apurado no acórdão		222.719,99	222.719,99	222.719,99
269/2016	04/01/16	-60.776,61	-60.776,61	-60.776,61
Total ajustado		161.943,38	161.943,38	161.943,38

Após os ajustes acima efetuados o demonstrativo ajustado das despesas com publicidade apresenta os seguintes valores:

Apuração por data do documento fiscal:

Descrição	Valor apurado no exame inicial	Ajustes	Valor ajustado
1º semestre de 2013	0,00	0,00	0,00
1º semestre de 2014	280.242,60	55.345,43	335.588,03
1º semestre de 2015	139.458,20	171.022,77	310.480,97
Média dos três últimos anos	139.900,27	75.456,07	215.356,33
1º semestre de 2016	222.719,99	-60.776,61	161.943,38

Apuração por data do empenho:

Apenas elemento de despesa 3.3.90.39.88

Descrição	Valor apurado no acórdão	Ajustes	Valor Ajustado
1º semestre de 2013	0,00	0,00	0,00
1º semestre de 2014	292.529,65	41.808,38	334.338,03
1º semestre de 2015	222.791,20	87.689,77	310.480,97
Média dos três últimos anos	171.773,62	43.166,05	214.939,67
1º semestre de 2016	222.719,99	-60.776,61	161.943,38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Demonstra-se também o cálculo ajustado caso considerados os elementos de despesa “3.3.90.39.49 – Produções Jornalísticas” e “3.3.90.39.63.02 – Impressos para a divulgação de serviços, obras e campanhas”, conforme cálculo constante no Acórdão de Parecer Prévio nº 480/20-S2C:

**Somatória dos elementos de despesa
3.3.90.39.49, 3.3.90.39.63.02 e 3.3.90.39.88**

Descrição	Valor apurado no acórdão	Ajustes	Valor Ajustado
1º semestre de 2013	16.742,60	0,00	16.742,60
1º semestre de 2014	346.493,57	41.808,38	388.301,95
1º semestre de 2015	308.566,51	87.689,77	396.256,28
Média dos três últimos anos	223.934,23	43.166,05	267.100,28
1º semestre de 2016	288.703,37	-60.776,61	227.926,76

Mediante todo o exposto, observa-se que independentemente do método de apuração, considerando os ajustes efetuados com base nos documentos ora apresentados, os gastos com publicidade do primeiro semestre de 2016 não superaram a média dos três últimos anos.

Portanto, tendo em vista o encaminhamento extemporâneo da documentação suporte para análise, opina-se pela conversão do item em ressalva e pelo afastamento da multa aplicada.

Conclusão: Ressalva sem aplicação de multa.

3. RESULTADO DA ANÁLISE

ITENS REFORMADOS:

- Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito. (conversão em ressalva)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

- multa administrativa prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Orgânica deste Tribunal, em virtude da irregularidade acima. (multa afastada)

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo conhecimento do presente Recurso de Revista interposto pelo Sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, vinculado ao **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e, no mérito, pelo seu provimento, conforme o contido no tópico “Resultado da Análise”, recomendando-se a reforma parcial da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 480/20 - Segunda Câmara, a fim de recomendar a regularidade com ressalva das contas do Sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, mantendo-se o parecer prévio pela regularidade das contas do Sr. Adelar José Holsbach.

É a instrução.

CGM, em 17 de agosto de 2022.

Ato emitido por CELIA REGINA PAES LANDIM DA SILVA MARQUES - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 51.746-1.

Ato revisado por JOSLEI GEQUELIN - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517313 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 510998¹.

Encaminhe-se ao MPC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por MARILIA ZAMONER - Coordenadora - Matrícula nº 51.459-4.

¹ O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone “Verificar assinaturas” do Trâmite Web.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 7ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 777523/20
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: ADELAR JOSE HOLSBACH, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PARECER: 872/22

RECURSO DE REVISTA. Prestação de Contas do Prefeito Municipal. 2016. Extrapolação de despesas com publicidade. Regularização. Conversão em ressalva. Pelo provimento da insurgência, cf. CGM.

Versa o presente expediente sobre Recurso de Revista interposto por Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt em face do v. Acórdão de Parecer Prévio n.º 480/20 - Segunda Câmara, que recomendou o julgamento pela irregularidade das contas do Município de Toledo, relativas ao exercício financeiro de 2016, e aplicou multa ao interessado, em razão da constatação de despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

Referida decisão foi complementada pelo v. Acórdão n.º 3412/20 - Segunda Câmara que, em sede de Embargos de Declaração, corrigiu o erro material verificado, fazendo constar, na parte conclusiva do voto e na parte dispositiva da decisão, que as contas se referem ao exercício de 2016, e não ao de 2018, como foi inicialmente previsto.

Em seu arrazoado (peças n.ºs 64/67), o Recorrente se insurgiu contra o cálculo realizado na decisão, indicando que algumas despesas incluídas no cálculo do exercício de 2016 se referiam, em verdade, ao exercício de 2015, e outras que deixaram de ser consideradas no cálculo dos exercícios de 2013 a 2015, o que gerou a inconsistência reconhecida por esta Corte. Para subsidiar sua argumentação, encaminhou os empenhos, as notas fiscais, os relatórios fornecidos pelos fornecedores e memorando elaborado pelo Controlador Interno. Demonstrou que, refazendo os cálculos com as correções indicadas, o gasto com publicidade institucional referente ao primeiro semestre de 2016 resultou em valor inferior à média do primeiro semestre dos três últimos anos.

Recebido o expediente (Despacho n.º 1/21 - GCIZL) e determinado seu processamento (Despacho n.º 9/21 - GCFAMG), a Coordenadoria de Gestão Municipal, em sua Instrução n.º 3540/22, esclareceu que a apuração efetuada na análise das contas considerou como gastos com publicidade as despesas liquidadas efetuadas na classificação 3.3.90.39.88 com data de emissão do documento fiscal no primeiro

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 7ª Procuradoria de Contas

semestre de cada exercício, conforme dados do SIM-AM. Contudo, o Acórdão recorrido concluiu ser mais apropriada a apuração das despesas com publicidade com base nas datas dos empenhos emitidos dentro dos respectivos semestres, devendo ser somadas às despesas com publicidade as decorrentes de Produções Jornalísticas (3.3.90.39.49) e de Impressos para a divulgação de serviços, obras e campanhas (3.3.90.63.02).

Ao realizar a atualização do cálculo com base no entendimento acima elucidado, e tendo em vista os novos documentos apresentados pelo Recorrente, a CGM constatou a regularização da falha, opinando pela conversão do item em ressalva em decorrência da apresentação extemporânea de documentos fundamentais para a realização do cálculo. Concluiu, assim, pelo conhecimento do Recurso de Revista e, no mérito, pelo seu provimento parcial, sugerindo o afastamento da multa aplicada.

Compulsando os autos, diante da análise técnica promovida pela Unidade Técnica, que demonstrou que o Município de Toledo efetuou gastos com publicidade no primeiro semestre do exercício de 2016 em valores inferiores à média do primeiro semestre dos três últimos anos, este Ministério Público não se opõe ao julgamento pelo provimento parcial da insurgência, convertendo-se em ressalva o apontamento e afastando-se a multa aplicada.

Pelo parcial provimento é, portanto, o Parecer.

Curitiba, 28 de setembro de 2022.

Assinatura Digital

JULIANA STERNADT REINER
Procuradora do Ministério Público de Contas

EC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 777523/20

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: ADELAR JOSE HOLSBACH, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO

PROCURADOR: ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA, MILTON ENDLER

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 192/22 - Tribunal Pleno

Recurso de Revista contra Parecer Prévio pela irregularidade de contas de Prefeito – Apresentados documentos que reclamam a revisão dos cálculos com gastos envolvendo publicidade, e que evidenciam o atendimento ao previsto no art. 73, VII, da Lei 9.504/97 – Provimento; Parecer Prévio pela regularidade das contas.

1. RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da decisão materializada no Acórdão de Parecer Prévio 480/20-S2C (Peça 49), alterada em sede de embargos de declaração pelo Acórdão 3412/20-S2C (Peça 60), recomendou o julgamento de irregularidade das contas do Sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt como Prefeito de Toledo no exercício de 2016 (*“em virtude de despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito”* – motivo pelo qual, inclusive, foi aplicada ao mandatário a multa prevista no art. 87, IV, ‘g’, da LC/PR 113/05).

Contra tal decisão, o Sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt formalizou o recurso de revista ora em exame, aduzindo, em síntese:

Para a apuração da média do primeiro semestre dos últimos três anos, foram considerados os seguintes empenhos com os respectivos valores:

(...)

No entanto, o Empenho n.º 12881/2014 emitido em 03.06.2014 no valor de **R\$ 13.537,05** e Empenho n.º 16296/2014 emitido em 21.07.2014 (referente ao mês de junho/2014 – COMPLEMENTO DO EMPENHO N.º 12881/2014) no valor de **R\$ 41.808,38** (anexos) não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

foram incluídos quando da somatória do gasto com publicidade institucional no primeiro semestre de 2014.

(...)

(...) o Empenho n.º 12258/2015 emitido em 01.06.2015 no valor de **R\$ 83.333,00** (referente a junho de 2015) e Empenho n.º 14463/2015 emitido em 01.07.2015 (referente ao mês de junho/2014 – COMPLEMENTO DO EMPENHO N.º 12258/2015) no valor de **R\$ 87.689,77** (anexos) não foram incluídos quando da somatória do gasto com publicidade institucional no primeiro semestre de 2015.

(...)

Supridas as omissões acima apontadas, temos que a média do primeiro semestre dos três primeiros anos é de **R\$ 215.356,33 (duzentos e quinze mil trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos)**.

(...)

Quando da análise do Empenho n.º 269/2016 (anexo) é possível verificar que o mesmo é **referente ao mês de dezembro de 2015**, portanto, pertence ao segundo semestre de 2015, devendo ser excluído da apuração dos gastos com publicidade institucional do primeiro semestre de 2016, conforme se verifica com os documentos em anexo.

Feita essa correção, e suprimindo o valor descrito no Empenho n.º 269/2016, o gasto com publicidade institucional referente ao primeiro semestre de 2016 é de **R\$ 161.943,38 (cento e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos)**, portanto, **inferior** à média do primeiro semestre dos três últimos anos, conforme quadro comparativo.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 3540/22 – Peça 74) opina pelo provimento do recurso:

Após os ajustes acima efetuados o demonstrativo ajustado das despesas com publicidade apresenta os seguintes valores:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Apuração por data do documento fiscal:

Descrição	Valor apurado no exame inicial	Ajustes	Valor ajustado
1º semestre de 2013	0,00	0,00	0,00
1º semestre de 2014	280.242,60	55.345,43	335.588,03
1º semestre de 2015	139.458,20	171.022,77	310.480,97
Média dos três últimos anos	139.900,27	75.456,07	215.356,33
1º semestre de 2016	222.719,99	-60.776,61	161.943,38

Apuração por data do empenho:

Apenas elemento de despesa 3.3.90.39.88

Descrição	Valor apurado no acórdão	Ajustes	Valor Ajustado
1º semestre de 2013	0,00	0,00	0,00
1º semestre de 2014	292.529,65	41.808,38	334.338,03
1º semestre de 2015	222.791,20	87.689,77	310.480,97
Média dos três últimos anos	171.773,62	43.166,05	214.939,67
1º semestre de 2016	222.719,99	-60.776,61	161.943,38

Demonstra-se também o cálculo ajustado caso considerados os elementos de despesa “3.3.90.39.49 – Produções Jornalísticas” e “3.3.90.39.63.02 – Impressos para a divulgação de serviços, obras e campanhas”, conforme cálculo constante no Acórdão de Parecer Prévio nº 480/20-S2C:

Somatória dos elementos de despesa
3.3.90.39.49, 3.3.90.39.63.02 e 3.3.90.39.88

Descrição	Valor apurado no acórdão	Ajustes	Valor Ajustado
1º semestre de 2013	16.742,60	0,00	16.742,60
1º semestre de 2014	346.493,57	41.808,38	388.301,95
1º semestre de 2015	308.566,51	87.689,77	396.256,28
Média dos três últimos anos	223.934,23	43.166,05	267.100,28
1º semestre de 2016	288.703,37	-60.776,61	227.926,76

Mediante todo o exposto, observa-se que independentemente do método de apuração, considerando os ajustes efetuados com base nos documentos ora apresentados, os gastos com publicidade do primeiro semestre de 2016 não superaram a média dos três últimos anos.

Portanto, tendo em vista o encaminhamento extemporâneo da documentação suporte para análise, opina-se pela conversão do item em ressalva e pelo afastamento da multa aplicada.

O Ministério Público de Contas (Parecer 872/22-7PC – Peça 75) também se manifesta pelo provimento parcial do recurso, na esteira dos apontamentos da Unidade Técnica.

2. VOTO

2.1 Juízo de Admissibilidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões exaradas por suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente.

2.2 Mérito

Os documentos colacionados pelo Recorrente (Peças 65/67) demandam a revisão dos cálculos de gastos com publicidade nos exercícios de 2014/2016, uma vez que devidamente demonstrado que algumas despesas devem ser consideradas em momentos diversos dos previstos nos cálculos iniciais.

Nesse sentido, a Coordenadoria de Gestão Municipal realizou novos cálculos (transcritos no Relatório) considerando diferentes premissas (seguindo, por exemplo, os critérios usuais de análise e até os parâmetros fixados no caso específico do Acórdão de Parecer Prévio 480/20-S2C, considerando os elementos de despesa “3.3.90.39.49 – Produções Jornalísticas” e “3.3.90.39.63.02 – Impressos para a divulgação de serviços, obras e campanhas”), sendo que em todos os cenários as despesas com publicidade efetuadas em 2016 ficaram abaixo da médias dos gastos análogos entre 2013/2015.

Desta feita, entende-se atendido o comando do art. 73, VII, da Lei 9.504/97, pelo que deve ser revista a decisão atacada.

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- conhecer e dar provimento ao recurso de revista manejado pelo Sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt contra a decisão materializada no Acórdão de Parecer Prévio 480/20-S2C (alterada em sede de embargos de declaração pelo Acórdão 3412/20-S2C), para fim de recomendar o julgamento de regularidade das contas do Recorrente (com consequente afastamento da multa aplicada em primeiro grau);

- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência e à Diretoria de Protocolo para as comunicações de estilo e encerramento do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros do TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

- I - conhecer e dar provimento ao recurso de revista manejado pelo Sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt contra a decisão materializada no Acórdão de Parecer Prévio 480/20-S2C (alterada em sede de embargos de declaração pelo Acórdão 3412/20-S2C), para fim de recomendar o julgamento de regularidade das contas do Recorrente (com consequente afastamento da multa aplicada em primeiro grau);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II - determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência e à Diretoria de Protocolo para as comunicações de estilo e encerramento do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 13 de outubro de 2022 – Sessão Virtual nº 14.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente



PROCESSO Nº: 777523/20
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: ADELAR JOSE HOLSBACH, LUÇIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO
LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão de Parecer Prévio nº 192/2022 – Tribunal Pleno, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2857, do dia 19/10/2022, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 20/10/2022



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 666478/22

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 777523/20

ASSUNTO: **RECURSO DE REVISTA**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (PETIÇÃO CIENTE)

PETICIONÁRIO: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, CPF 483.580.029-04, através do(a)

Procurador ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA, CPF 026.377.469-47

Email: alexandregregorio@gmail.com

Telefone: 98297007

Curitiba, 28 de outubro de 2022 12:38:12



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FERNANDO AUGUSTO
MELLO GUIMARÃES CONSELHEIRO RELATOR – EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, já qualificado, por seu advogado ao final assinado, vem respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência, informar que tomou ciência do v. Acórdão e que renuncia o prazo para interposição de recurso.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Toledo/PR, 28 de outubro de 2022.

ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA
OAB/PR 49.441

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 7ª Procuradoria de Contas

PROCESSO Nº: 777523/20
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: ADELAR JOSE HOLSBACH, LUCIO DE MARCHI, LUIS
ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE
TOLEDO
PARECER: 215/22

CIÊNCIA DE DECISÃO

Ciente do teor do r. Acórdão de Parecer Prévio n.º 192/22 - Tribunal
Pleno.

Curitiba, 20 de outubro de 2022.

- Assinatura Digital -

JULIANA STERNADT REINER
Procuradora do Ministério Público de Contas

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

PROCESSO Nº - 777523/20

ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO - ADELAR JOSE HOLSBACH, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO

PROCURADOR - ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA, MILTON ENDLER

DESPACHO - 972/22 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Ciente da manifestação contida na Peça 79, devolvo os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para os acompanhamentos de estilo.

Destaco, por oportuno, que a renúncia ao prazo para recurso por parte de um interessado não retira a possibilidade, por exemplo, de o Ministério Público de Contas intentar a alteração da decisão desta Corte.

GCFAMG em 4 de novembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



PROCESSO Nº: 777523/20
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: ADELAR JOSE HOLSBACH, LUÍO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO
LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 972/2022 – Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2870, do dia 10/11/2022, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 11/11/2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 777523/20
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO, ADELAR JOSE HOLSBACH, LUCIO DE MARCHI
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – 1217/22 - STP

Certifico que Acórdão de Parecer Prévio nº 192/2022, do Tribunal Pleno (peça nº 76), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado¹ no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2857, do dia 19/10/2022, e transitou em julgado em 18/11/2022².

STP, em 21 de novembro de 2022.

IZABEL CRISTINA SOLIS CORRALES - Assessor Executivo de Conselheiro

Secretaria do Tribunal Pleno

matrícula nº 52.371-2

¹ Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

² Conforme DETC 2287/20, portaria 253/20, considerando a necessidade da retomada gradativa dos prazos processuais para o pleno atendimento dos cidadãos, o que se mostra viável tecnicamente para os processos eletrônicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reestabelecido o decurso normal dos prazos processuais e administrativos, no âmbito do Tribunal de Contas, a partir do dia 04 de maio de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 981/22-OPD-GP

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE TOLEDO, exercício financeiro de 2016, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 777523/20 - Recurso de Revista
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 192/22 - Tribunal Pleno
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2857, de 19/10/2022
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 18/11/2022

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 777523/20
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 777523/20
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de TOLEDO
Rua Sarandi, 1049
TOLEDO-PR
85900-030

¹ “Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”